

NOVÍSSIMA GUIA PRÁTICA

DOS TABELIÂES

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

NOVÍSSIMA GUIA PRÁTICA
DOS
TABELLIÃES
OU
O NOTARIATO NO BRAZIL
e a necessidade de sua reforma

POR
JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO
BACHAREL EM DIREITO E CONSULTOR DA ARMADA NACIONAL

Segunda edição adaptada á legislação hodierna

H. GARNIER, LIVREIRO-EDITOR

71, RUA DO OUVIDOR, 71
RIO DE JANEIRO

6, RUE DES SAINTS-PÈRES,
PARIS

1904

AO LEITOR

DA PRIMEIRA EDIÇÃO

Não contém novidade a obra que ora publicamos.

De seu objecto já se occuparam, com inteira proficiência, preclaros juristas desde Corrêa Telles até Teixeira de Freitas, o pranteado mestre.

O merito, unico, delia consiste em ter simplificado, com a maxima fidelidade e clareza, a doutrina e em ter esboçado, de accordo com as recentes alterações de nossa legislação, o molde de todos os actos e contractos voluntarios.

Possa ella merecer do publico os mesmos favores que alcançaram nossos anteriores escriptos.

OLIVEIRA MACHADO.

Barra Mansa 1887.

AO LEITOR

DA SEGUNDA EDIÇÃO

Duas occurrencias motivaram a necessidade imperiosa da revisão deste livro.

A primeira consiste em estar exgotada a primeira serie el convir, para satisfazer a procura, substituil-a por outra mais aperfeiçoada.

Repousa a segunda na urgencia de adaptar mais o texto, que a doutrina, dos novos moldes creados pelo regimen institucional vigente e as leis delle deccorrentes.

Cumpre, desde já, assignalar que, apezar do systema federativo, hoje official, a parte eurematica do direito civil patrio subsiste em sua plenitude em toda Republica, regida pelas leis geraes estabelecidas pelas ordenações, Codigo do Commercio e disposições extravagantes.

Em assumptos de contractos, protestos, testamentos, etc, não pode prevalecer outro regimen que não o antigo, embora

VIII

AO LEITOR

sua execução esteja, por uma tacita delegação, confiada á agentes estaduaes.

Esta obra, pois, aproveita tanto aos tabelliães do Districto Federal como aos dos Estados.

OLIVEIRA MACHADO.

Rio, Fevereiro de 1903

PRIMEIRA PARTE



O NOTARIATO NO BRAZIL

INTRODUCCÃO BIBLIOGRAPHICA

Critica de todos os escriptores.

Rocha Peniz escreveu em 1816 sobre praxe forense. O processo e suas variedades eis o objecto capital da obra. Proveitosa mais ao escrivão do civei, ao advogado, ao juiz pouco subsidio presta ao tabellião.

Corêa Telles organisou o mais assignalado trabalho sobre a especie.

Dando em palavras breves, accessiveis a toda a intelligencia, noções claras e exemplando o modelo dos contractos mais usaes, foi elle o guia predilecto no Brasil e na Metro-pole durante meio seculo.

Hoje, pelas alterações introduzidas em nosso « direito civil » depois da emancipação politica, — grande parte não contém senão materia obsoleta.

Nas mãos de um homem imperito ou estranho á evolução legislativa, pode levar aos mais deploravea equívocos — maxime em relação á livros, hypotheca, penhor, fretamento, sociedades commerciaes, perfilhação, emancipação, pretestos e impostos, assumptos regidos hoje por leis moderníssimas.

E' certo que Vasconcellos procurou adaptar o livro de Corrêa Telles ao estado, então actual, da nossa legislação. Mas

essa correção, publicada em 1864, já está atrasada e resente-se do mesmo senão do original.

A *Revista dos Tabelliães*, sob a direção de Barradas, encetada em Lisboa no anno de 1867 e interrompida em 1873, não nos ministra supplemento algum, salvo raros artigos historicos.

Tendo por molde o novo *Codigo civil portuguez*, muito differe o notariato lusitano do nosso.

Km 1870 veio a lume a *Guia Pratica* de Pires Ferrão.

Preconizada com ruidoso applauso valeu ao Author o diploma de tabellião effectivo.

Basta, porém, manuzear algumas paginas para se compenetrar que a obra é mais theorica que pratica.

E' antes um Tratado de direito civil que um directorio prompto, immediato e facilmente encontrado.

Longas diserlações sobre cazamento, communhão, capacidade juridica, propriedade, mandato, direitos privados, onus reaes, exames judiciais, impostos, enchem o volume de mais de 300 paginas em typo miudo.

Numerosas notas, mais extensas que o texto, tornam fatigante a leitura á quem, em um momento rapido, quer uma ligeira noticia sobre qualquer ponto occorrente.

Sem epigraphe detalhada, indicando, ao simples correr dos olhos, do que tractam os períodos, obriga o consultante a lêr capítulos inteiros e prolixos, a cada passo intercalados de notas, até encontrar o que deseja, aquillo que muitas vezes está consagrado em duas ou três linhas.

E' escasso o formulario. Além de escasso as formulas não são completas; apenas trechos de preambulo ou do final separados por tediosas explicações.

Quem quizer a formula de um contrato de compra ou doação não encontra prestes. Não ha collecção distincta, a guiza de appendice, com dizeres claros e viziveis. As poucas formas estão incluidas no texto dos capítulos — Outorgantes e

Outorgados e Papeis translativos — capítulos copiosos e inexgotaveis.

Em uma palavra é uma monographia preciosa para o Juiz e o Advogado que podem ler e meditar no silencio do gabinete á horas despreoccupadas.

Para o tabellião, porém, a sua utilidade é problematica.

O tabellião precisa de um livro abreviado, dogmatico, linguagem chã e uzual. Regras geraes — concizas e explicitas mas modelos abundantes immediatamente apontados pelo dístico e pelo indice.

Em um cartorio em que tudo se faz agil e dextramente para satisfazer ás partes que atropellam e reclamam celeridade na expedição de seus papeis, é o lugar menos proprio para raciocínios e pausada leitura de largos capítulos.

Em muitas cartorios do interior vemos intacta, nova e virgem, a obra de Pires Ferrão, ao lado de Vasconcellos com todos os vestígios de um uso diario.

Seguiu Teixeira de Freitas em 1881. E' um grosso volume) de 600 paginas. Nada contém de novo. Transcreve períodos completos de Corrêa Telles; integralmente insere secções de Pires Ferrão entre virgulas dobradas para não ser plagiario.

Na parte theorica, a maior, intrometteu quasi toda a *Consolidação*, — sem alteração de uma virgula e até de notas!

São idéas velhas, proprias ou alheias, com vestes novas, l papel superior, typo grande e attrahente.

Vieram depois A. A. Bothelho e Miranda quasi ao mesmo tempo. Produções de escrivães de localidade de interior mais se occupam da escrevania que, do tabellionato, officio que, fora da Côrte, e capitaes de provincias, é parte accessoria.

Por ultimo appareceu Cunha Salles. E' autor de um exemplar de 400 paginas, das quaes 150 não contém senão o registro textual de leis e regulamentos.

O formulário é parco, mas preciso e facilmente achado.

A parte jurídica tem o mesmo defeito que a *Guia* de Pires Ferrão : inçada de notas difusas e accumuladas.

Estas notas são classificadas por números em relação ao texto da lei e sob o lilulo de apreciação em relação ao commentario, de sorte que a attenção do leitor tem de rolar sob tres partes diversas.

O nosso livro é o ultimo de todos. Terá muitos senões, mas não terá aquelles que apontamos nos reinicolas retro mencionados.

A parte theorica não encerra senão theses claras. A parle pratica é rica de modelos.

A controversia, os problemas do nosso direito escripto, não cabem nas diminutas raias de um roteiro pratico.

As questões de alta indagação ou são desenvolvidas em tractados de expositores, ou são resolvidas pelo advogado consultado.

De 1887 até hoje nenhum trabalho appareceu sobre esta especialidade. Corre essa inactividade á conta da confusão trazida pelo regimen federativo e do elevado da despesa de impressão consoante á stringencia cambial.

SECÇÃO THEORICA

Fontes jurídicas.

Regimentos de 12 et 15 de Janeiro de 1343.
Reg. do Desembargo do Paço §§ 39 e 71.
Ord. Liv. Iº Tit. 1 § 4º.
Ord. Liv. Iº Tit. 48 § 23.
Ord. Liv. Iº Tit. 58 § 3.
Ord. Liv. Iº Tit. 78.
Ord. Liv. Iº Tit. 79.
Ord. Liv. Iº Tit. 8.
Ord. Liv. Iº Tit. 85 § 3.
Ord. Liv. Iº Tit. 97 § 9.
Alvará de 3 de Abril de 1609.
Alvará de 18 de Janeiro de 1614.
Alvará de 27 de Abril de 1647.
Regulamento de 11 de Abril de 1661.
Decreto de 11 de Março de 1695.
Assento de 14 de Abril de 1695.
Alvará de 23 de Maio de 1698.
Alvará de 23 de Abril de 1743.
Alvará de 22 de Dezembro de 1747.
Alvará de 17 de Janeiro de 1757.
Lei de 17 de Agosto de 1761.
Lei de 25 de Junho de 1766.
Lei de 9 de Setembro de 1769.

GUIA PRÁTICA

Alvará de 12 Maio de 1770.
Lei de 31 de Maio de 1774.
Alvará de 20 de Agosto de 1774.
Decreto de 23 de Julho de 1775.
Lei de 19 de Janeiro de 1776 § 6.
Resolução de 19 de Fevereiro de 1784.
Lei de 6 de Outubro de 1784.
Resolução de 3 de Novembro de 1792.
Alvará de 24 de Outubro de 1796.
Alvará de 8 de Julho de 1800.
Decreto de 14 de Abril de 1807.
Alvará de 5 de maio de 1810.
Portaria de I.º de Março de 1811.
Assento de 23 de Julho de 1811.
Assento de 17 de Agosto de 1811.
Alvará de 5 de Maio de 1814.
Assento de 10 de Junho de 1817.
Decreto de 13 de Setembro de 1827.
Lei de 11 de Outubro de 1827.
Lei de 15 de Outubro de 1827.
Lei de 22 de Setembro de 1828 art. 2.º § I.º
Portaria de 9 de Setembro de 1829.
Decreto de I.º de Julho de 1830.
Lei de 30 de Outubro de 1830.
Aviso de I.º de Agosto de 1831.
Lei n. 281 de 3 de Dezembro de 1841 art. 26 § 3.º
Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 art. 207.
Aviso n. 68 de 6 de Outubro de 1843.
Aviso n. 68 de 9 de Março de 1847.
Aviso n. 138 de 8 de novembro de 1848.
Aviso de 22 de Novembro de 1848.
Aviso n. 253 de 11 de Dezembro de 1849.
Lei n. 60 de 19 de Setembro de 1850 art. 12 § 4.º
Aviso de 10 de Fevereiro de 1851.
Decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851.
Regulamento n. 834 de 2 de Outubro de 1851, arts. 22e 27.

Decreto n. 1285 de Novembro de 1853 art. 6.º § I." Decreto n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853. Lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 16. Aviso de 9 de Outubro de 1854. Aviso de 30 de Dezembro de 1854. Decreto n. 1572 de 7 de Março de 1855. Aviso n. 311 de 20 de Setembro de 1856. Ordem n. 92 de 13 de Março de 1857. Aviso n. 251 de 28 de Julho de 1857. Aviso n. 348 de 7 de Outubro de 1857. Aviso n. 412 de 21 de Dezembro de 1857. Aviso de 29 de Setembro de 1858. Aviso n. 300 de 13 de Outubro de 1858. Aviso n. 211 de 20 de Agosto de 1859. Ordem n. 343 de 9 de Novembro de 1859. Aviso n. 28 de 19 de Janeiro de 1861. Aviso n. 64 de 7 de Fevereiro de 1861. Lei n. 1238 de 24 de Setembro de 1864, art. 7.º § 3.º Regulamento n. 3453 de 26 de Abril de 1885, arts. 7.º á 12.

Decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868.
Aviso n. 184, de 30 de Junho de 1870.
Aviso n. 330 de 17 de Novembro de 1870.
Decreto n. 4667 de 5 de Janeiro de 1871.
Decreto n. 4668 de 5 de Janeiro de 1871.
Decreto n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871.
Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 20.
Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 78.
Decreto n. 5543 de 3 de Fevereiro de 1874.
Decreto n. 5738 de 2 de Setembro de 1874.
Decreto n. 7545 de 22 de Novembro de 1879.
Decreto n. 7964 de 7 de Janeiro de 1881.
Decreto n. 8276 de 15 de Outubro de 1881.
Decreto n. 8526 de 12 de Maio de 1882.
Decreto n. 9324 de 22 de Novembro de 1884.
Decreto n. 9344 de 16 de Dezembro de 1884.

Decreto n. 9420 de **28 de Abril de 1885**.
Lei n. 3322 de 14 de Julho de 1887.
 Constituição Federal arts. **34, § 24** e 25, **arts. 63** e seguintes.
 Lei 79, 23 de Agosto de 1892.
Lei 44 B de 2 de Junho de 1892.
 Decreto n. 2579 de 16 de Agosto de 1897, art. 19 § Iº.
 II et VI.
 Lei 973 de 2 de Janeiro de 1903.
 D. n. 4715 de 16 de Fevereiro de 1903.

Fontes consultivas.

Reinícolas.

Rocha Peniz, *Elementos de praxe formularia*, 1816.
 Correia Telles, *Manual do Tabellião*, 1819.
 Vasconcellos, *Novíssimo Manual do Tabellião*, 1861.
 Silva Barradas, *Revista dos Tabelliães*, 1867 a 1873.
 Pires Ferrão, *Guiapratiea dos Tabelliães de Notas*, 1870.
 Texeira de Freitas, *Formulario do Tabellião*, 1881.
 Augusto Botelho, *Roteiro dos Tabelliães e Escrivães*, 1882.
 Cunha Salles, *Jurisprudencia eurematica*, 1883.
 Miranda, *Guia pratica dos Tabelliães e Escrivães*, 1883.

Estrangeiros.

Ars, *notariatus*, edição de 1515.
 Augan, *Cours du notariat*.
 Berge, *Histoire du notarial*.
 Boulard, *Traité des connaissances nécessaires à un notaire*.
 Bruno, *Legislation du notariat*.
 Claude Ferrière, *La science des notaires*.
 Carla, *le Jury notaire*.
 Cellier, *La philosophie du notariat*.

- Choux, *Manuel du notaire*.
Clerc, *Traité général du notariat*.
Cornet, *Statuts des notaires de V arrondissement de Gray*.
Cornuailles, *Nouveau style des notaires de Paris*.
Corrozel, *Offices et pratiques des notaires*.
Defrenois, *Traité pratique et formulaire général*.
Dictionnaire du notariat.
Delarue, *Registre des offices et pratiques*.
Demiase, *Le Châtelet de Paris*.
Favard, *Répertoire de la législation du notariat*.
Feuilleret, *Ecole théorique et pratique du notariat*.
Fleury, *Manuel pratique du notariat*.
Fournier, *Tenue des études de notaires*.
Garnier Deschênes, *Traité élémentaire du notariat*.
Gillet, *Registre du Tabellionage de Paris*.
Geux, *Manuel des Notaires*.
Guichard, *Code des notaires publiés*.
Gray, *Statuts et règlements pour notaires*.
Havei, *Cours élémentaires du notariat*.
Jean Cassan, *Le nouveau et parfait notaire*.
Jean Papou, *Instrument du premier notaire*.
Larousse, *Dictionnaire universel verb. notaire*.
Laugeois, *Traité des droits et privilèges des notaires au Châtelet de Paris*.
Launay, *Manuel portatif du notaire*.
Leon Ranier, *Encyclopédie moderne verb. notaire*.
Loret, *Éléments de la science notariat*.
Massé, *Le parfait notaire*.
Merlin, *Jurisprudence verb. notaire*.
Mailland, *Le notariat simplifié*.
Pardoux, *Théorie de Vart des notaires*.
Philippe Cothereau, *La théorie et pratique des notaires*.
Regnault, *Droits et privilèges des notaires*.
Renaud, *Recueil sur les frais des actes notariés*.
 Rolland, *Répertoire de jurisprudence du notariat*.

A HISTORIA EVOLUTIVA DA INSTITUIÇÃO

Sua missão social.

§ 1

A covenção nasceu com a humanidade. O tabellião nasceu com a escripta.

A sociedade impõe a inelutável e intuitiva necessidade da permuta de serviços recíprocos, actos, deveres e direitos nas suas multiplas manifestações.

Nas primitivas eras o contracto era meramente nominal e symbolico.

Nem era possivel outro modo por não serem ainda conhecidos os caracteres do alphabeto commum. Perante os comidos, perante os assistentes, ou transeuntes, a proposta de um e a aceitação de outro eram testemunhadas. A epistola, um ramo, *fetu de paille*, uma pedra lançada eram outros tantos modos exteriores de obrigar-se. O contracto estava completo.

Era demasiadamente insufficiente este molde.

A memoria fugaz dos homens, a mudança, a morte nas continuas guerras, a má fé tiraram aos contractos a estabilidade, um dos seus mais caros requisitos.

O espirito humano cogitou de outro modo de perpetuar os

seus actos. A principio a pintura por meio das allegorias. Depois vieram as imagens, subseguiram os hieroglíficos.

Por fim apparece o alphabeto com letras ainda gros-seiras.

Bem poucos porém, o conheciam, o praticavam.

§2

Os mais investigadores, aquelles a quem a natureza concedeu lucida penetração, foram os primeiros a estudar e conhecer os signaes da escripta incipiente. Formaram uma classe tanto mais privilegiada quanto exíguo era o numero de seus membros.

Os patricios davam esta tarefa aos escravos de que, por luxo, se faziam acompanhar para colher seus pensamentos, stenographar suas originalidades.

Esses constituíram o primitivo typo do tabellião. A elle recorriam as partes como o unico que sabia assignalar, em marcas visíveis e duradouras, a sua vontade, suas estipulações.

Esses *sabios* traçavam as linhas, ainda mysteriosas para quasi todos, em umas taboas cobertas de cêra á que se chamavam *tabula, tabularios*.

D'ahi veio o nome de tabellião como o escrivão vem do escrever, o escripturario vem de escripturar.

Os Hebreos, os Gregos, os Macedonios tinham tambem os escribas da lei destinados aos actos officiaes e os escribas communs destinados aos actos do povo.

As transações, porém, multiplicavam-se na proporção do crescimento da população. Os poucos, os raros decifradores da escripta, tornaram-se insufficientes para receber e retratar todos os contractos.

D'ahi a necessidade de auxiliares.

Eses auxiliares chamavam-se *notarios*. A denominação

provinha das *notas*, dos apontamentos abreviados (*brevicula*) que tomavam.

O nome adaptou-se ao modo porque exerciam seus deveres.

Diz-se que Marcus Tullius Tiron, escravo de Cícero, depois liberto, no propósito de reproduzir os discursos de seu protector, inventou siglas abreviativas que representavam orações, períodos ou trechos inteiros.

Esses signaes, que se considera os primitivos liniamen. tos da *stenographia* moderna eram conhecidas por notas tironianas (*notæ teronianæ*) e constituíram a origem remota do jornalismo.

§ 3

Em Roma os tabelliães escreviam — *Acta diurna* — A principio os patrícios, por vaidade, empregavam seus tabelliães em escrever o boletim dos negócios publicos, das sentenças dos tribunaes, dos nascimentos illustres, obitos, casamentos, divorcios. — Esse boletim foi se reproduzindo por copias e conslituiram, com o correr dos annos, verdadeiras gazetas diarias espalhadas pelo publico.

Elles offíciavam na *statio*, praça publica, ponto accessivel á todos.

As tendas dos mercadores, dispersas no recinto das cidades, dão idea fiel da infancia do notariato.

Os ajudantes do tabellião serviam-se de suas notas. Eram verdadeiros apontamentos, resumidas minutas, que seriam presentes do tabellião para dar-lhe o desenvolvimento solemne, e authenticico conhecido sob o nome de *complexio contractus*.

O uso, porém, tornou equivalentes em quasi todos os paizes ambos os termos. Em França, Carlos Magno e S. Luiz

nas respectivas épocas, reorganisaram o notariado. A revolução deu a ultima lei ainda em vigor defectiva.

Portugal recebeu o influxo da lei romana e com ella a instituição do tabellionato.

Com as modificações aconselhadas pelo progresso dos povos, seu adiantamento intellectual, vasou-se ella para o texto de nosso direito positivo.

§ 4

O primeiro monumento official foi dado por D. Diniz em Santarem, a 12 e 15 de Janeiro de 1343.

Os encarregados das codificações publicadas, sob os reinados de Affonso V, D. Manoel e Felippe II, eram discipulos dos famosos glossadores, Azão, Acursio e Barlholo, mestres da jurisprudencia de Justiniano nos estudos abertos em Bolonha, seculo XII.

Na ultima compillação, vinda a lume em 1603, estão insertos, no livro I.º til. 78, sob o titulo *regimento dos tabelliães de notas*, as principaes disposições relativas ao officio, assim como já estavam nas anteriores ordenações e titulo SO sob a l epigraphé *disposições communs aos tabelliães de notas e aos tabelliães do judicial*, regras complementares omissas") naquelle primeiro titulo.

§5

Com o correr dos annos foram-se publicando, tanto no regimen colonial como no do Imperio, varias leis, alvarás, decretos, avisos, explicando, alterando e supprimindo o direito antigo, quanto á este objecto.

O governo imperial, no intuito de compendiar em um só corpo, os preceitos estatuídos em tantos actos do. legislativo e executivo, consolidou-os no Decreto sob. n. 9420 de 28 de Abril de 1885," que opportunamente transcrevemos.

Este regulamento foi acoimado de acto inconstitucional e

exorbitante das faculdades conferidas ao executivo, não autorisado para alterar e supprimir, como o fez.

Parece-nos que, a não ser radical a reforma, o governo devia abster-se de tocar no assumpto.

Em vez de resolver as duvidas que, na pratica, sempre occorreram, esse acto deu lugar a controversias cada vez mais complicadas.

§6

Hoje disputa-se, na praxe, si se deve observar disposições inseridas nos antigos alvarás, mas não incluídas no citado Decreto.

Aggrava-se a contenda quando se inquire si devem ser cumpridos artigos contendo materia nova, não cogitada em actos anteriores, As manifestas contradicções, alli encontradas, são a prova evidente de que na elaboração do citado regulamento não presidio todo cuidado, a unidade de vistas, e a sciencia, elementos indispensaveis a imprimir nos actos do governo que vão figurar na collecção de leis com força obrigatoria.

Temos um plano de reforma. Esse plano constilue o projecto que vai no final desta obra.

(1) Supprimi n'esta edição o projecto de reorganisação do Notariato. Elle interessava aos tabelliães das antigas províncias; mas o processo de seo provimento, direitos e deveres são hoje regidos por leis dos Estados infelizmente tão variadas e tão instaveis que he impossível tomar um apanhado fiel.

DEFINIÇÃO E MISSÃO SOCIAL

§7

O tabellião está elevado á classe de funcionario publico no mais amplo sentido da palavra.

Primitivamente o tabellionato era uma industria meramente particular, explorada pelos poucos a quem era familiar o uso da escripta. Não tinham seus actos outra authenticidade além da confiança pessoal e do sello islo é signal ou sinete particular que o interessado lançava no contracto. Os abusos e as extorsões chamaram a attenção do poder governamental para regular o exercicio daquella profissão. Regulou como fez com o commercio, o cambio, a medicina, o procu-ratorio, a locomoção, funções espontaneas e naturaes. Arcadio e Honorio, imperadores romanos, foram os pri-meiros a converter o officio de tabellião em cargo publico. Tornado apanagio dos homens livres, constituiu parte integrante da *militia togata* para gozar de todos os privilegios conferidos á classe *dos spectabiles* destinada ao exercicio dos mais elevados cargos do imperio.

§ 8

O nosso direito acceitou a instituição já com esse character official representando a emanação da autoridade publica. O vocabulo *officio* tem accepção etymologica « preposição

ob e o verbo *facio* » significando a conlínua applicação em certo trabalho ou obra e accepção jurídica equivalente ao *titulo* que dá direito a exercer qualquer função ou cargo publico.

Em França os tabelliães estão incluídos na classe dos *officiaes ministeriaes*.

§9

O funcionalismo de um paiz ramifica-se em varias ordens: Temos empregados;

- I. *Perpetuos e hereditarios*. — Tal é o cargo do imperante, unico e personalíssimo.
- II. *Perpetuos e inamoviveis*. — Taes são os da magistratura de segunda instancia.
- III. *Temporarios e amovíveis*. — Taes são os de presidentes de província, secretarios e todos os que trabalham nas repartições publicas geraes, provinciaes ou municipaes.
- IV. *Retribuídos*. — Taes são todos aquelles que acabam de ser mencionados.
- V. *Gratuitos*. — Taes são os de membros da junta da Caixa da Amortisação, os inspectores de instrucción e de quarteirão, os vereadores.
- VI. *Os de nomeação do governo*. — Taes são todos aquelles que não dependem de eleição popular.
- VII. *Os de eleição popular*. — Taes são os de senador, deputado á Assembléa Legislativa Geral, membros

das Assembléas Provinciaes, vereadores e juizes de paz.

VIII. *Administrativos.* — Taes são os presidentes, inspectores de thesourarias.

IX. *Os Militares.* — Taes são os officiaes e praças do exercito e armada.

X. *Os Civis.*

XI. *Os Ecclesiasticos.* — Taes são os membros do Cléro.

§ 10

O tabellionato, além de ser perpetuo e vitalício, é de nomeação do governo. O poder publico interfere neste officio de differentes modos. Taes são:

I. Regulando por lei ou decreto, seu provimento, seus deveres, seus direitos.

II. Fazendo a nomeação effectiva ou licenciando.

III. Fazendo a nomeação do substituto.

IV. Impondo a inspecção do poder fiscal quanto a multa e percepção de direitos.

V. Fiscalizando seus actos por meio das correições, processos de responsabilidade.

VI. Dando força de autoridade publica á seus intru-
mentos e contractos.

Além de tudo é cargo remunerado.

Ha a remuneração directa e indirecta.

A primeira consiste na percepção de vencimentos pecuniarios dos cofres publicos geraes provinciaes ou municipaes.

A segunda consiste na percepção de propinas, emolumentos ou custas das partes interessadas, mediante uma tabella fixada por lei ou regulamento.

Taes são os officios de tabelliães, escrivães, autoridades, policiaes, juizes, supplentes.

Eis porque o senador ou deputado não pode ser, durante a deputação e seis mezes depois, nomeado tabellião.

E', pois, um empregado publico de ordem judicial. E' o encarregado de ouvir e converter em instrumento aulhentico e solemne, voluntario ou necessario, as estipulações do contractante, a ultima vontade das pessoas aptas para testar.

São estas as funcções capitaes.

Ha outras accessorias taes como o reconhecimento de firma, as publicas formas, os registros facultativos e obrigatorios, as certidões em theor, os protestos por letras commerciaes, as posses extra-judiciaes.

Accrescentamos as expressões *instrumento necessario ou voluntario* para significar que, além da fórmula puramente facultativa, ha outras obrigativas taes como nos casos de hypotheca ou penhor, esponsaes ou venda de immoveis, pois que taes convenções sem o instrumento publico são insubsistentes no seu todo. O tabellião ora exerce o seu ministerio *ex vi* da livre vontade do contractante ora por disposição imperativa da lei.

§ 12

Basta esta simples j noção para se inferir que o tabellião está constituído o confidente, o conselheiro das partes, o agente da paz privada.

Confidente porque em seu gabinete ouve attento as propostas, os convenios que os contractantes pretendem celebrar.

Conselheiro porque indica o caminho licito que lhes compete tomar, esclarece os effeitos proximos ou remotos do acto, aponta as precauções necessarias para evitar o sophisma, a tergiversação, e avisa as formalidades posteriores a preencher, taes como a insinuação, a inscripção, a transcripção para o completo implemento juridico da operação.

Agente da paz privada porque, accommodando os direitos de um com o interesse dos outros, previne as contendas forenses, copiosa fonte de ruinas para uns e inquietações para outros.

§13

A escrupulosa imparcialidade que deve o tabellião guardar em seus conselhos, a clareza que revelará em suas exposições, tem contribuído para que se approximem de um justo e honroso accôrdo pessoas prestes a lançarem-se no

aventuroso trilho das demandas judiciaes. Dando, por seu character, sancção pratica á vontade individual, contribue o tabellião para o repouso do cidadão e para o triumpho da justiça.

Carlos Magno, em 803, conhecendo, por factos occorridos em seu vasto Imperio, de quanta utilidade eram os notarios, erigio-lhes com a denominação de *judices chartullari* magistrados de jurisdicção voluntaria, especialmente incumbidos de, por seus prudentes avisos, por seu saber e pela confiança publica, fazer mallograr os pleitos emprestando aos

contractos e accôrdos o character de um julgamento imperativo com execução aparelhada. Era a judicatura popular.

§14

E' preciso erguer em nosso paiz o tabellião á altura de sua nobre missão. Urge regenerar a corporação desconceituada e humilhante.

Está o tabellião mais na razão de guiar o publico que o proprio advogado.

Por via de regra o advogado prende-se a um dos contenedores. Em execução á seu contracto, elle obra mais no interesse de seu constituinte que no da justiça serena e angelica.

O tabellião, sem vínculos com os que o procuram, expõe, com toda a pureza e integridade, os prós e os precalços do ajuste e ensina as partes a tomar a via mais justa. Redige a lei que deve ser cumprida pelos contractantes e em todo o paiz respeitada emquanto não fôr pronunciada sua nullidade.

§15

No projecto de reforma, que será a segunda parte desta obra, bem accentuamos que para ser perfeito o tabellião deve alliar á habilitação scientifica o conhecimento pratico.

A primeira para saber collocar a vontade das partes em justa conformidade com as prescripções da lei e a segunda para saber reduzir-a á forma material.

A prova dessa aptidão será exhibida em theses escriptas e em dissertações oraes perante a Junta Examinadora. Só deste modo inspirará o tabellião a confiança propria do cargo (2).

(2) Nem o decreto n. 848 de H de Outubro de 1890, que creou a Justiça Federal; nem o decreto n. 1030 de 14 de Novembro do mesmo

§ 16

Temos até aqui tractado do tabellião no geral. Ha tambem os labelliães subsidiarios com o direilo de imprimir fé publica em tudo quanto lavram ou attestam.

Taes são:

- I. Os ministros e secretarios de estado nos actos dependentes da interferencia do Imperador como poder moderador e chefe do poder executivo attestando o que por elle foi sancionado ou resolvido.
- II. Os ministros plenipotenciarios nos tratados celebrados com as potencias* estrangeiras.
- III. Os consules estrangeiros creditados no Imperio nos actos celebrados entre os subditos de sua nação.
- IV. Os consules brasileiros creditados nos paizes estrangeiros.

creou a Justiça Local no Districto Federal, cogitarão do Tabellião. São actos do Governo Provisorio.

Tambem, após o regimen constitucional a lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 e, antes d'ella, o decreto n. 1334 de 28 do Março de 1893 silenciaram sobre a existencia d'esse serventuario.

Ficou-se ignorando si os tabelliães erão officiaes da Justiça Federal ou Local. Invocava-se argumentos ora em um sentido ora em outro.

Por ultimo baixou o decreto n. 2579 de 16 de Agosto de 1897 confeirndo, art. 18 § 1, ao presidente da Camara Civil, do Tribunal Civil e Criminal a attribuição de rubricar os livros dos tabelliães, impor-lhes as penas disciplinares, e conhecer das suspeições a elles oppostas.

D'ahi se inferio logica e virtualmente que os tabelliães, sujeitos á alçada dos juisos locaes, não são funcçionarios federaes como são os escrivaes do juizo seccional ou secretarios e empregados do Supremo Tribunal Federal. No extincto emporio os labelliães erão funcçionarios geraes em todo Brasil.

- V. Os secretarios e officiaes-móres das secretarias geraes e pro.vinciaes no registro e certidões que derem.
- VI. Os secretarios apostolicos nos assumptos ecclesiasticos.
- VII. Os parochos em relação a casamentos, baptismos e obitos.
- VIII. Os corretores em relação ás transacções de que tiverem sido intermediarios.
- IX. Os officiaes do registro geral e de hypothecas.
- X. Os escrivães do civil quando fazem as vezes de tabelliães do judicial.
- XI. Os escrivães de juizes de paz nos districtos fóra da séde das cidades e villas (3).

(3) Na Capital Federal não ha mais escrivães de paz.

As atribuições dos juizes de paz, ah extinctos, passarão para os Pretores. Os escrivães de pretores exercem as funcções de tabelliães no tocante ao registro de nascimentos, casamentos e obitos.

Em alguns Estados, como o do Rio de Janeiro, subsistem ainda os escrivães de paz, aos quaes cabem não só o registro civil nas cidades e villas ou fóra d'ellas como tambem as atribuições plenas de tabellião quando nos districtos do município fora da sede d'es te.

Presentemente ha mais um tabellião subsidiario. E o official de registro facultativo de lilulos, documentos e reconhecimento creado pela lei n. 973 de 2 de Janeiro 1903.

CREAÇÃO

criação Legislativa.

§ 17

Antes da época constitucional a criação dos tabelliães e outros officiaes de justiça, nas diversas localidades, era feita por alvarás, os mesmos que erigiam as povoações em villas, termos, cidades ou comarcas.

Depois do regimen constitucional a criação é decretada em resolução do poder legislativo geral no município neutro e pelo poder legislativo provincial nas províncias.

§ 18

A differença sómente consiste em que o poder legislativo geral crêa-os, suprime-os, alterando sua natureza, seus attributos, seus deveres, ao passo que o poder legislativo provincial só póde crear, augmentar ou diminuir o numero, deixando inteiras as funcções que são reguladas por leis geraes.

S., elevando territorios á cathegoria de municípios, as assembléas provinciaes nada estabelecem sobre os officios, prevalecerá o Decreto de 30 de Janeiro de 1834 como legislação subsidiaria (4).

(4) No Dislricto Federal a criação dos tabelliães compete ao Congresso Nacional. Nos Estados compete a corporação legislativa que pode alterar o numero e a natureza ou aos presidentes conforme as respectivas constituições.

N'esta Capital ha oito officios de tabelliães d'esde o extincto systema politico.

CONCURSO

§19

Vago ou creado o officio do tabellião, abre-se o concurso para o preenchimento. O processo pratico é o seguinte: O juiz ou presidente do tribunal, a quem incumbe a nomeação temporaria, dará logo parte da vaga ao governo na côrte e aos presidentes nas províncias.

Na mesma occasião o juiz ou o presidente do tribunal) fará affixar editaes nos lugares dos officios, annunciando a vaga e convidando os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do prazo de 30 dias.

A affixação dos editaes e mais diligencias para quaesquer concursos a officios de justiça, compete, nas comarcas espediciaes, aos juizes de direito, e nas geraes aos juizes municipaes.

Em acto continuo á affixação, será remettida uma cópia do edital ao presidente da província, com a declaração do dia que foi affixado e publicado, segundo a certidão do porteiro dos auditorios.

Esta remessa é condição essencial e indispensavel, ainda mesmo que não se apresentem candidatos ao concurso.

Nestes editaes se deve consignar a disposição legal que creou o officio, o motivo da vaga, e o nome da pessoa que servia o mesmo officio.

Igualmente se declarará si a vaga limita-se ao officio isoladamente, ou se abrange os respectivos annexos.

Preterida esta formalidade, o governo não tomará conhecimento do provimento e fará devolver os requerimentos dos pretendentes, mandando annunciar esta occurencia na *Folha official*, para sciencia dos interessados.

O presidente da província fará reproduzir o edital na capital, prevalecendo o prazo de 30 dias, que será contado da data da affixação nos lugares onde se dê a vaga dos officios.

Não terá lugar a reprodução dos editaes, si a vaga se dê nas capitães das províncias; nem serão affixados si a vaga occorer na côrte.

Não tendo sido remetida opportunamente a cópia do edital, o presidente da província a exigirá, para que não deixe de ter lugar a reprodução.

Não sendo enviada em tempo de ser reproduzida a cópia do edital dentro do prazo, o presidente da província mandará proceder contra quem houver dado o motivo á falta.

Findo o prazo de 30 dias, o juiz ou presidente do tribunal que tiver annunciado o concurso enviará ao presidente da província todos os requerimentos, que ao dito juiz ou presidente deverão ser apresentados durante o dito prazo.

Si não houver apparecido pretendente, disso mesmo darse-ha conta ao presidente da província.

O presidente da província, logo que esteja lido o prazo dos 30 dias, mandará publicar na *Folha official* os nomees de todos os pretendentes, cujos requerimentos lhe tiverem sido remetidos.

Quatro (4) dias depois desta publicação o presidente da

província proverá no officio vago ou ultimamente criado o pretendente que mais idoneo parecer, o qual entrará em! exercicio no praso regulamentar. O presidente pode annullar o concurso nestes tres casos :

I. Si não tiverem sido afixados pelo juiz competente os editaes convocando os pretendentes ao officio vago.

II. Si esses editaes não tiverem sido reproduzidos na *Folha official* do governo provincial.

III. Si nenhum pretendente se houver habilitado pela forma e no prazo legaes.

Annulado o concurso abrir-se-ha novo com o prazo de 30 dias. Na côrte esta faculdade cabe ao governo geral.

Na côrte os requerimentos serão apresentados directamente na secretaria de estado dentro de um prazo razoavel, marcado pelo governo e annuciado no *Diario Official*, logo que se der a vaga.

Não se realisando o provimento dentro de 30 dias, depois de lindo o prazo de que se trata, será por uma só vez prorogado pela metade do tempo, com as mesmas formalidades (5).

(5) Este processo, nos Estados, só prevalece quando a respectiva legislação o tem adoptado expressamente, como succede no do Rio de Janeiro.

Na Capital Federal o processo até boje observado he o consignado nos arte. 184 a 185 do Regulamento annexo ao D. n. 7420 de 28 de Abril de 1885.

O concurso, tal como está estabelecido, não passa de uma euscenação ociosa.

A classificação dos concurrentes é feita arbitrariamente pela secretaria da I Justiça e Negocios Interiores que substituiu as antigas secretarias da Justiça c do Imperio.

Tal classificação não é feita peio estudo comparativo das habilitações e títulos de preferencia entre os candidatos; mas sim pela data cbronologica na apresentação dos requerimentos ou pela ordem alphabetica visto como o Regulamento de 1885 não lixou nesse particular regra alguma.

Por isso mesmo o concurso não 'tem para o Poder Executivo o menor valor nem moral nem jurídico.

A serventia dos officios de tabellião, de official de registro, de official de protestos é conferida antecipadamente, aberta a vaga ou mesmo ainda ella eminente ao afilhado do Presidente da Republica, ou ao protegido pelo politico de maior evidencia.

Não aventuro inverdade alguma asseverando que o compromisso pela nomeação de certo candidato tem passado de presidente a presidente como uma successão sagrada sob a palavra expressa e convenio inviolavel.

O publico tem presenciado o escandelo de ver o nomeado pedir pouco tempo depois substituto que equivale a uma rendosa aposentadoria.

E assim tem-se abastardado a nobilíssima profissão do notario publico.

E' de toda conveniencia abulir esse ridículo concurso substituindo-o pela exhibição de provas escripta e oral da capacidade profissiona do pretendente, provas publicas perante uma com missão de juizes respeitaveis el alheios ao meio politico.

Essa commissão organisaria depois a lista classificando por ordem numerica, segundo o merecimento de cada concorrente, como succede com o provimento dos lentes e professores dos institutos secundarios e superiores.

Em taes condições o governo, si quizesse manter os fóros de honesto e circumspecto se veria forçado a titular o primeiro da lista pondo de parte o predilecto seu e de seus amigos.

Só por esta forma ficaria nobilitado o cargo de tabellião na Capital da Republica.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

§ 20

Aberto e anunciado o concurso os pretendentes devem apresentar seus requerimentos :

- I. Na côrte á secretaria do Ministerio da Justiça.
- II. Nas províncias ás secretarias das presidencias.
- III. No interior aos proprios juizes.

Os requirements devem ser datados e assignados pelos pretendentes ou seus procuradores, e acompanhados de folha corrida e mais documentos, que os mesmos pretendentes julgarem necessarios, sendo todos esses papeis devidamente sellados.

Os requerimentos apresentados dentro do prazo serão remettidos conjuntamente; mas, si a necessidade de obter-se informações, a falta de alguns documentos, ou outro qualquer motivo obrigar a demora de algum, os magistrados que remetterem os referidos requerimentos mencionarão aquellas circunstancias em officio, que deverá conter a enumeração dos pretendentes.

Os requerimentos que forem apresentados depois do prazo, nem por isso deixarão de ser aceitos e remetidos na primeira ocasião, como additamento á remessa dos apresentados em tempo.

Não podem ser providos nas serventias vitalícias ou nos empregos de justiça :

- 1.º O estrangeiro.
- 2.º O menor de 21 annos.
- 3.º O maior de 30 annos que não tiver satisfeito as obrigações impostas no art. 9.º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.
- 4.º O que estiver interdicto para occupar emprego por sentença crime.
- 5.º O furioso, demente, ou prodigo, legitimamente privado da administração de seus bens.
- 6.º O que não estiver livre de culpa e pena.

Não poderão igualmente ter andamento os requerimentos cujos documentos não estejam devidamente sellados. Os pretendentes aos officios de justiça devem juntar ás petições, em que requererem qualquer serventia, os documentos seguintes :

- 1.º Auto de exame de sufficiencia.
- 2.º Certificado do exame de lingua porluguessa e arithmetica.
- 3.º Folha corrida.
- 4.º Certidão de idade.
- 5.º Attestado medico de capacidade physica.
- 6.º Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.
- 7.º Procuração especial, si requererem por procurador.
- 8.º E mais documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional.

Todos os documentos mencionados anteriormente, deverão

ser apresentados em original. A falta de exhibição de qual-quer delles é motivo para excluir do concurso o pretendente, e prejudicar a sua nomeação.

Ficam igualmente prejudicados, e não contemplados no concurso, os pretendentes que não se habilitarem na conformidade das leis, e dentro do prazo legal.

A folha corrida deve ser requerida perante as autoridades criminaes do lugar onde tenha o impetrante residido.

Nella deve fallar o escrivão do Jury.

A folha corrida deve ter data que não exceda de seis mezes a terminarem dentro do prazo da habilitação.

Estão dispensados de apresentar folha corrida os que exercerem funcções publicas por nomeação effectiva e não interina.

A certidão de idade só será exigida, quando de outro modo não constar que o pretendente é maior de 21 annos.

Na falta da certidão de baptismo, póde ser provada a idade por outras quasquer provas legaes.

Não aproveitarão os requisitos de idoneidade, si o concurrente tiver qualquer enfermidade ou defeito physico, que o embarace no bom desempenho do cargo (6).

(6) Os tramites, supra descriptos, só prevalecem no Districto Federal. Nos Estados será observada a legislação peculiar á cada um.

Estando a justiça criminal scindida em dois ramos — a federal, a local — a folha corrida ou certidão negativa de culpa deve ser duplicada, isto he, uma de cada juizo. Isso por que tanto os juizes ou tribunaes esladuaes como os juizes seccionaes processão, pronuncia e julgão os delictos de sua alçada.

Exames de sufficiencia

§22

O exame de sufficiencia dos concurrentes aos officios de justiça será presidido : 1.º Nas comarcas especiaes, por qualquer dos juizes de direito a quem fôr requerido. 2.º Nas comarcas geraes, pelo juiz de direito no termo em que este residir. 3.º Nos demais termos, ainda reunidos, pelos juizes muni-cipaes letrados, ou pelos supplentes com jurisdição plena.

O exame será publico e versará sobre os assumptos e obrigações de cada officio e annexos, comprehendidos os que possam resultar das substituições dos serventuarios, e determinados pelas disposições em vigor. Cada exame, se fará a proporção que fôr requerido, e de per si, para que um dos examinandos não possa regular as suas pelas respostas do outro. Os examinadores serão nomeados pelos juizes ou magis- trados que annunciarem o concurso; recahindo a nomeação em advogados, serventuarios de justiça e outras pessoas idoneas e insuspeitas.

O exame será oral e escripto e constará das materias acima mencionadas, as quaes se referem não só ás genera-

lidades, mas também ás especialidades dos officios em concurso.

Depois da prova oral, na qual o examinando será interrogado pelos axaminadores, reduzirá elle a escripto as principaes perguntas, que serão dictadas pelo presidente do concurso, e em seguida as respostas dadas.

As provas escriptas serão, depois de rubricadas pelo presidente e pelos examinadores, juntas cora o auto de exame aos demais papeis do concurso.

A falta de rubrica em todas as folhas, ou outra qualquer irregularidade, invalida o auto do exame, que por isso não póde ser acceito.

No aulo do exame será declarada a approvação plena ou simples ou a reprovação.

A votação se tará logo depois do exame, e por escrutínio secreto; podendo ser previamente discutido entre o presidente e os examinadores o valor das provas.

O examinando, que tiver nota de inhabilitado, só seis mezes depois poderá entrar em novo exame para o mesmo officio.

Estão dispensados do exame de sufficiencia :

1.º Os doutores e bachareis em direito.

2.º Os advogados, ainda que provisionados. 3.º

Os serventuarios de officios de igual natureza.

Está abolida a formalidade do julgamento por sentença nos autos de exames de sufficiencia.

Exames de portuguez e arithmetica

§23

Além dos documentos exigidos e anteriormente indicados, deverão os pretendentes aos officios de justiça apresentar [certificado de exame da língua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções.

Na capital do Imperio e nas das províncias, esses exames, de que devem apresentar certificados os pretendentes, serão:

- 1.º Nas repartições publicas que os exigirem por occasião de concurso para preenchimento das respectivas vagas.
- 2.º Em qualquer estabelecimento publico, geral ou provincial, de instrucção secundaria.
- 3.º Perante as commissões julgadoras de que trata o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

Os pretendentes, porém, que residirem a mais de 10 léguas de distancia das capitaes, poderão requerer ao inspector ou director da instrucção publica da província, a nomeação de uma commissáo, perante a qual sejam examinados no lugar de sua residencia.

Esta comissão será composta do professor publico da localidade do examinando, e de duas pessoas maisque sejam idoneas.

A competencia de designar a comissão é exclusiva dos inspectores e directores da instrucção publica, e não podem, portanto, os presidentes de provincias usar da mesma attribuição.

Os certificados dos exames prestados perante as comissões examinadoras, devem ser acompanhados de officios do inspector ou director da instrucção publica, nos quaes se mencionem os nomes dos examinadores.

Não serão suppridos taes certificados por títulos de professor de primeiras lettras, nem acceitos, si não estiverem revestidos das seguintes formalidades:

- 1.º Declaração de ter sido a comissão designada pelo inspector ou director da instrucção publica.
- 2.º Declaração de haver delia feito parte o professor publico da localidade.
- 3.º Assignatura de todos os examinadores de que se compuzer a comissão.
- 4.º Menção não só do gráo de approvação, como de todas as circumstancias que revelem a regularidade do acto.

Os exames nunca poderão ser prestados perante commís-sões designadas pelo inspector ou director da instrucção publica, si os mesmos tiverem de ser feitos na côrte e nas capitaes das provincias.

Ficam igualmente prejudicados, e não contemplados no concurso, os pretendentes que não se habilitarem na conformidade das disposições de lei, e dentro do prazo legal.

Não prevalece para o concurso o exame de sufficiencia e I

da língua portugueza e arithmetica, prestado depois de encerrado o prazo marcado para a habilitação.

(7) Na Capital Federal o exame de portuguez e arithmetica he prestado :

I. No Gymnasio Nacional externato;

II. Nos estabelecimentos particulares equiparados, por decreto, a Gymnasio.

Servem tambem os certificados vindos da Escola Naval, Escolas Preparatorias do Realengo e Rio Pardo, Collegio Militar e Internato do Gymnasio Nacional.

Recursos

§ 24

Outr'ora quando os presidentes de província não podiam dar provimento vitalício hava recurso da nomeação provisoria. Esse recurso tinha o seguinte processo:

Feita a nomeação, era immediatamente publicada, e o pretendente que se julgasse injustamente preterido poderia reclamar perante o presidente da província dentro de 30 dias, instruindo sua petição com os documentos em que se fundasse a reclamação.

Se o concorrente nomeado não acceitasse a nomeação provisoria, podia o presidente da província nomear qualquer dos outros, que fosse idoneo, e só na falta de algum nestas condições, dever-se-hía abrir novo concurso.

Findo o prazo de 30 dias o presidente da província sujei-]tava seu acto á confirmação do governo, para ser expedido lo competente titulo.

No caso de haver reclamação, a remetteria ao mesmo, tempo, com uma circumstanciada informação, para ser provido na serventia quem tivesse direito á preferencia.

Recebidas na secretaria de estado dos negocios da Justiça, por intermedio do presidente da província as reclamações seriam logo publicados no *Diario Official* os nomes dos nomeados para servirem provisoriamente, e de todos reclamantes.

As informações dos presidentes de província que acompanhasssem as petições, conteriam além da sua opinião sobre o merecimento da pretensão, todos os esclarecimentos que se pudessem dar sobre as circunstancias dos pretendentes, seu estado, moralidade, profissão e serviços.

Os requerimentos que não subissem por intermedio dos presidentes de província não teriam andamento na secretaria de estado dos negocios de justiça.

Não poderiam igualmente ter andamento os requerimentos, cujos documentos não estivessem devidamente sellados.

A secção por onde corria o exame de taes provimentos deveria, dentro de 60 dias, contados da publicação, submeter a despacho juntamente com a nomeação provisoria, as reclamações e requerimentos, convenientemente processados, na conformidade das leis em vigor.

Havendo, porém, a recente Lei n. 3322 de 14 de Julho de 1887, conferido aos presidentes a attribuição de prover vitaliciamente nos officios perdeu sua razão de ser a reclamação. O provimento é definitivo e delle não ha mais recurso como não ha contra as nomeações pelo governo para cargos ou vagas occorridos na côrte.

Juramento posse e exercício

§25

Os nomeados para qualquer officio de justiça deverão: 1.º Si estiverem exercendo cargos geraes ou provinciaes, deixar as respectivas funcções.

2.º Declarar, por escripto, ao director geral da secretaria de estado dos negocios da justiça, e aos presidentes, nas provincias, se acceitam o provimento.

Só por motivos ponderosos de interesse publico, que serão communicados immediatamente ao governo, para ulterior approvação, poderão os presidentes permittir que os nomeados continuem no exercício do outro cargo anterior, mas isto pelo tempo strictamente indispensavel, que em todo caso não excederá o prazo estabelecido para posse do officio. Si os nomeados estiverem na côrte ou nas capitaes das provincias, farão declarações no prazo de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*; si no interior das provin-cias no prazo que os presidentes deverão marcar segundo as distancias, contadas na razão de 10 leguas por dia, e com-municar aos nomeados logo que constar a nomeação.

As declarações serão logo participadas nas provincias pelos presidentes ao ministro de justiça. A falta de declaração do nomeado, de acceitar o provi-

mento, induz a perda da serventia ou emprego de justiça; e quando os presidentes communicarem aquella falta, devolverão ao mesmo tempo o titulo para ser cassado.

O prazo para o serventuario tirar seu titulo, e entrar em exercicio, regula-se pelo Decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868, e é contado da publicação do decreto ou portaria que fizer a nomeação.

O serventuario que não tirar o titulo respectivo dentro do prazo fixado no citado Decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868 perderá direito á nomeação. Esse prazo é de um mez para Côrte, dois para a Província do Rio de Janeiro, quatro para as de S. Paulo e Espirito Santo, sete para as de Matto-Grosso, Goyaz, Piauhy e Amazonas, e cinco para todas as outras.

Esta disposição não se entende com os títulos que rectificam os decretos do provimento de serventias, os quaes devem ser entregues ás partes para os devidos effeitos.

Pelos títulos pagarão as partes dereitos, si com a junção dos ramos que passarem a fazer parte da serventia, houver accrescimo de lotação, sendo, neste caso intimado o serventuario pela estação fiscal.

Provando o serventuario impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-ha concedida uma prorogação por metade do tempo.

O prazo para tirar o titulo poderá ser prorogado pelo presidente da província, havendo motivos ponderosos.

Si o officio não estiver lotado, o prazo começará a correr depois de findo o processo da lotação, estabelecido pelo Decreto n. 6545 de 22 de Novembro de 1879. Havendo demora na lotação, os interessados deverão reclamar perante as thesourarias de fazenda, e, não sendo attendidos, recorrer ao presidente da província, para providenciar.

Si pela demora da lotação sobrevier alguma circumstancia, que embarace a apresentação do titulo, como o desaparecimento deste na repartição onde devia existir, este facto, ou outro reputado de força maior, relevará o nomeado, que requererá para continuar ou assumir o exercicio do officio.

O pagamento dos direitos é condição essencial, cuja falta equivale á de não ter sido solicitado o titulo dentro do prazo legal, e importa a perda do officio.

Não deixa de incorrer no perdimento do officio o serventuario que, embora tenha pago opportunamente os direitos do titulo, não houver assumido o exercicio dentro do prazo ou sua prorogação.

Não perde o officio o serventuario que deixar de entrar em exercicio dentro do prazo legal por circumstancias imprevistas e alheias á sua vontade, que deverão ser justificadas.

Suspende o prazo a pronuncia em crime commettido pelo nomeado, continuando a correr o mesmo prazo depois da absolvição.

O juramento é condição imprescindível, e nenhum serventuario, ou empregado de justiça nomeado deve, antes de preencher aquella formalidade, assumir o exercicio das respectivas funções, sob as penas do art. 138 do Cod. Crim.

O juramento será prestado nas mãos do magistrado a quem couber a nomeação interina, quer o serventuario ou empregado tenha sido por elle nomeado para substituir interinamente, quer provido pelo presidente da província, quer pelo governo imperial.

Ao juiz de direito não é licito, sobre qualquer pretexto, negar posse e exercicio ao nomeado quando o acto da nomeação estiver revestido das formalidades legais exteriores, que não induzam duvida sobre a sua authenticidade.

O juramento pôde ser prestado por procurador com po-

deres especiaes para isso; mas só pelo exercício se considera completo o acto da posse, para os effeitos legaes, um dos quaes é a perpetuidade do officio.

A simples falta, porém, do juramento, tendo o serven-
tuário
solicitado em tempo o titulo e pago os direitos devidos, não importa o perdimento do officio, tendo entrado elle em exercício. - Não obstante, deve ser preenchida a formalidade do jura-mento em prazo breve, sob pena de ficar invalidado o titulo.

(8) O juramento está hoje substituído pelo compromisso ou afirmação na forma do art. 82 § unico da Constituição.

Os direitos da nomeação consistem no pagamento do sello federal na proporção indicada no regularmente do sello.

Nos Estados pagão o sello ou emolumentos ahi estabelecidos.

Permuta

§26

1.º E' permittida a permuta entre tabelliães, desde que as serventias forem de igual rendimento.

Fóra o caso de permuta, não é possível a remoção de um para outro cartorio.

Na côrte a permuta é requerida ao governo, e nas províncias ao presidente que, informando circumstanciadamente, enviará os papeis ao mesmo governo.

Concedida, deve cada um dos serventuarios deixar o exercício das respectivas funcções, apenas tiver conhecimento do acto official.

Sobre a equivalencia dos rendimentos foi recentemente publicada a consulta que passamos a transcrever para o completo conhecimento do leitor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

« Senhor. — Por aviso de 7 de Janeiro ultimo mandou Vossa Magestade Imperial que a Secção de Justiça do Conselho de Estado consulte com seu parecer sobre os papeis que acompanharam o referido aviso relativos ao pedido de permuta entre si que fazem Luiz Francisco de Souza, 4.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphãos da provedoria de capellas e resíduos e das execuções civeis do

termo da capital da província do Rio de Janeiro, e João Felinto Tourinho de Oliveira, 2.º escrivão de orphãos e ausentes e da provedoria de capellas e resíduos do termo de Campinas, na província de S. Paulo.

« Os papeis de que faz menção o referido aviso são :

« Uma petição datada de 18 de Setembro do anno passado, acompanhada dos seguintes documentos : licença concedida pelo governo imperial a cada um dos peticionários por um anno, para tratar de sua saúde, sendo uma dessas licenças datada de 7 de Novembro e a outra de 29 de Dezembro, ambas do anno de 1884; dous attestados de medicos declarando que os peticionarios soffrem de molestias que se aggravam com as condições sanitarias do lugar onde residem, je de duas certidões passadas pelas collectorias de Campinas e de Nictheroy, declarando cada uma o valor da lotação do respectivo cartorio, sendo que o de Campinas é de 3:500\$000 e o de Nictheroy é de 4:000\$000.

« À outra petição é datada de 24 de Outubro e está acompanhada dos seguintes documentos: dous attestados passados pelos juizes de direito das comarcas em que se acham empregados os peticionarios, declarando cada um, acerca do serventuario de sua respectiva comarca, que não acham inconveniencia na permuta que solicitam.

« Além desses attestados acha-se a segunda petição, acompanhada tambem de uma certidão da collecloria de Nictheroy, declarando que o valor da lotação do officio daquelle termo, por effeito de nova avaliação, desceu a 3:500 000, isto é valor igual á lotação do cartorio de Campinas.

« Ambas essas petições, assim instruidas e documentadas, foram pelo Ministerio da Justiça indeferidas, a primeira em Setembro e a segunda por despacho de 28 de Outubro, tudo do anno passado.

« Não se conformando com essa decisão, os peticionarios, dous dias depois do ultimo despacho, de novo se dirigiram ao governo insistindo pela permuta.

« Desta ultima vez não apresentaram documento novo, apenas um memorial.

« Sobre esta terceira petição foi novamente ouvida a Secretaria da Justiça, que informou nos termos seguintes:

— « Tourinho de Oliveira e Souza continuam a insistir na permuta.

— « Allegam que a diversidade dos officios não é motivo que possa impedir a permuta requerida, porque Tourinho tem exame de sufficiencia para todo e qualquer officio de justiça,) e já houve um precedente em contrario.

— « E finalmente, se o governo entender que estas razões não são precedentes, Luiz Francisco de Souza desiste dos officios de tabellião de notas e escrivão do civil e crime, para que as serventias de ambos fiquem da mesma natureza, isto é, escrivães de orphãos e ausentes, e da provedoria de capellas e resíduos; e assim possam permutar os seus officios.

— « Tourinho tem exame de sufficiencia para exercer qualquer officio de justiça, mas a disposição do art. 301 é muito restricta, pois não trata de exames, mas sim de serventias da mesma natureza, e por isso não pôde ser ampliada como desejam os supplicantes, porque então as permutas de officios os mais diversos tornar-se-hão admissíveis, desde que os respectivos serventuarios tiverem os exames necessarios.

— « E tanto os supplicantes reconhecem que a interpretação que se tem dado ao referido artigo é a verdadeira, que Luiz Francisco de Souza declara que, se fôr preciso para obter a permuta desistir do officio de tabellião do publico, judicial e notas, não duvidará fazel-o, esquecendo-se porém :

— « 1.º de que não lhe é permittido desistir de parte dos officios, porque semelhante desistencia importaria n'umaverdeira desannexação, que só pôde ser decretada pela Assembléa Geral Legislativa e pelas assembléas provinciaes;

— « 2.º que quando se pudesse aceitar a desistencia, a permuta ainda não poderia ser concedida, porque reappa-

receria então a diferença das lotações, pois os rendimentos da escrevania de orphãos e da provedoria de capellao e resíduos diminuiriam com a separação do tabelionato.

— « Não procedem, portanto, as razões apresentadas pelos supplicantes.

— « Quanto ao precedente que invocam, houve o seguinte :

— « José Moreira da Silva Menezes Junior, tabellião do publico, judicial, e notas e escrivão de orphãos o da provedoria de capellas e resíduos do termo de Capivary e Manoel Ferreira de Lima Junior, tabellião do publico, judicial e notas e escrivão da provedoria de capellas e resíduos do de Nova Friburgo, tiveram permissão para permutar entre si os respectivos officios.

— « Esta permuta foi concedida porque os serventuarios eram ambos tabelliaes de notas e escrivães do civil e crime e da provedoria de capellas e resíduos, e apenas um tinha pais a escrevania de orphãos.

— « Este precedente tambem não póde ser applicado aos supplicantes, porque um delles, Tourinho, não é tabellião de notas e nem escrivão do civil e crime. — Em 9 de Novembro de 1885. — *Lucio Soares.* » —

— « Additamento. — O decreto que permittio que Silva Menezes Junior e Lima Junior permutassem os officios é de 119 de Agosto de 1882. Em 9 de Novembro de 1885. — *Lucio Soares.* »

— « O decreto n. 9420 de 28 de Abril do corrente anno no art. 301 dispõe :

— « E' permittida a permuta dos officios de justiça quando as serventias forem da mesma natureza e tiverem igual rendimento. » —

— « Duas, pois, são as condições exigidas — rendimento equivalente, e identidade de funcções.

— « No primeiro caso o decreto citado, seguramente teve em vista evitar os conchavos que se davam em taes permutas mediante compensação pecuniaria, e no segundo obstar

que serventuario de um officio fosse exercer outro de attribuições diferentes sem ter exhibido as provas de habilitação necessarias.

— « A respeito dos officios em questão a primeira condição está provada, porque o rendimento é o mesmo, e a segunda, si não está rigorosamente de accôrdo com a disposição do art. 301 do decreto citado, póde ser dispensada, visto que um dos permutantes a cuja serventia não estão annexas as funcções accrescidas no do outro officio, quando concorreu ao lugar que hoje serve, habilitou-se para qualquer officio de justiça. S. Ex. resolverá.

— « Segunda secção, 10 de Novembro de 1885. — *José da Costa Carvalho.* » —

— « De accôrdo. — *Albuquerque Barros.* » —

« Duas eram as objecções que em sua informação anterior a Secretaria da Justiça oppoz á pretensão dos peticionarios, ambas fundadas nas clarissimas disposições do decreto n. 9420 de 28 de Abril do anno passado, que assim se exprime sobre a materia :

— « Art. 301. E' permittida a permuta dos officios de justiça quando as serventias forem da mesma natureza e tiverem igual rendimento. » —

« E no art. 303 acrescenta:

— « A permuta será requerida pelos serventuarios perante os presidentes das províncias, que submeterão os requerimentos á decisão do governo, acompanhados das informações. » —

« Esta disposição não é nova; ella é a reproducção da mesma que o decreto n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871 tinha já estabelecido.

« Antes de entrar no exame da materia, a secção não pôde deixar sem reparo o modo como procederam neste negocio os peticionarios que, desviando-se da marcha prescripta, dirigiram-se directamente ao governo.

« Não convém que se firme este precedente, tanto por ser offensivo da autoridade presidencial, como porque assim priva-

se o governo de uma fonte de informações para resolver com acerto.

« Entrando no assumpto vê-se que, das duas objecções que contrariavam a pretenção dos peticionarios, uma desapareceu com a nova lotação do cartorio de Nictheroy, que, ficando reduzido a 3: 500\$, fica equivalente ao de Campinas. Subsiste, porém, a outra, e essa é a capital.

« Para demonstrar que a permuta não se effectua sobre serventias da mesma natureza, bastaria confrontal-as. A de Campinas contém os seguintes serviços: — Escrivão de orphãos e ausentes, provedoria de capellas e resíduos, a de Nilheroy tambem escrivão de orphãos, provedoria de capellas e resíduos, mas não de ausentes; e tem de mais do que a outra tabellião do judicial e notas, e escrivão das execuções civeis.

« A desigualdade é manifesta, os proprios peticionarios a reconhecem, e é, movidos pela convicção desta verdade, que suggerem um expediente, que aproveitaria si fosse razoavel.

« Diz um: eu cedo os annexos que tenho de mais, para receber da serventia de Campinas os poucos que ella tem. Diz por sua parte o serventuario de Campinas: achando-me habilitado com exame de sufficiencia para todos os officios, acceptarei da serventia de Nictheroy não só os officios iguaes aos que tenho, como, além desses, os outros que tem a serventia de Nictheroy.

« No jogo destas combinações, não attendem os peticionarios para uma circumstancia importante, e é que, si no provimento dos officios é da competencia do governo a escolha do funcionario, na distribuição dos serviços o direito de annexar e dexannexar os officios pertence ás assembléas provinciaes. São ellas que, mais bem informadas e melhor conhecedoras das necessidades locaes, aggregam esses officios, segundo a compatibilidade do exercicio e igualdade de rendimentos, de modo que cada grupo constitue uma serventia.

« E' claro, portanto, que a permuta não assentando em serventia da mesma natureza, como exige o decreto, não pôde ser feita.

« Além de ser um acto attentatorio do direito das assembleas provinciaes, seria tambem uma causa perturbadora da administração da justiça.

« Senhor. — A secção reconhece que ha casos em que a permuta de officios de justiça pôde ser bem cabida, lendo-se em attenção as circumstancias especiaes dos respectivos serventuarios, sobre tudo quando se invocam motivos de saude, como allegam os peticionarios.

« Mas, por mais fortes e ponderosas que sejam as razões que a isso aconselham, ha uma que é superior a todas e é a causa da boa e regular administração da justiça e a fiel observancia dos preceitos legaes.

« E' este, Senhor, o parecer da maioria da secção; Vossa Magestade mandará, porém, como mais justo e acertado fôr.

« O Conselheiro de Estado Luiz Antonio Vieira da Silva diverge da maioria da Secção no seguinte ponto:

« Si as assembleas provinciaes continuam na posse de annexar e desannexar officios de justiça até que a Assembléa Geral Legislativa lixe a verdadeira intelligencia, comtudo, lêem-se entendido que o governo não está inhibido de conceder ao serventuario que accumula a outro o officio de tabelião do judicial licença para renunciar a este, como tem feito.

« Aceita pelo governo a renuncia e dispensado o serventuario, não fica como regra a desannexação, porquanto, neste caso o governo não nomeia serventuario para o cartorio renunciado, servem os escrivães companheiros, como nos impedimentos temporarios.

« Sou, portanto, de parecer que pôde o governo conceder licença para a renuncia do officio do tabellião do judicial, como lhe foi pedido, e consentir na permuta.

« Sala das conferencias da Secção de Justiça do Conselho de Estado em 3 de Fevereiro de 1886. — *João Lins Vieira*

*Cansansão de Sinimbú. — Visconde de Paranaguá. —
Luiz Antonio Vieira da Silva..*

« Como parece á maioria. — Rio, Paço de S. Christovão,
13 de Fevereiro de 1886, — Com a rubrica de Sua
Mages- tade o Imperador. — *Joaquim Delfino Ribeiro da
Luz* »(9).

(9) A permuta de Tabelliães e, em geral, serventuarios de justiça se rege,
nos Estados, por leis peculiares.

Condições para o perfeito tabellião

§27 O tabellião deve ter as

seguintes virtudes pessoas:

- I. Ser *verdadeiro* e *honesto* para imprimir em seus actos a confiança popular ao pé da fé official.
- II. Ser *desinteressado* para não fazer as partes extorções por salarios exorbitantes e vexatorios.
- III. Ser *diligente* para promptamente acudir ao chamado das pessoas impedidas de comparecer em cartorio.
- IV. Ser *generoso* e *compassivo* afim de prestar seu ministerio gratuito ao infeliz.
- V. Ser *circumspecto* na conducta e no trajar para que ganhe o respeito e as homenagens á que dá direito cargo, nobre e grave por sua especie.
- VI. Ser *benevolente* e *polido* para testemunhar esmerada educação, companheira presumptiva do saber.
- VII. Ser *activo* para não deixar de fazer hoje o que não póde ser adiado para amanhã.

- VIII. Ser *austero* e *estoico* para repellir sem estrepito toda a proposta menos decorosa.
- IX. Ser *reservado* para ter sob a mais estricte descripção os segredos confiados e as transacções concluidas.

§28

O tabellião deve ainda saber:

- I. O direito civil escripto maxime na parte relativa a contractos, obrigações e testamentos para que possa discriminar as convenções e redigil-as de modo que não incidam em omissões, erros ou nullidades.
- II. A stenographia para que, em assumpto reservado, saiba tomar apontamentos que, embora surpreendidos por curioso indiscreto, não sejam divulgados.
- III. A língua franceza para que possa converter em idioma vernaculo as estipulações de estrangeiros que ignorem o portuguez.
- IV. A contabilidade para que possa dar boa arrumação a seus livros e saiba organizar os mappas exigidos pelas leis fiscaes.
- V. O systema metrico decimal para reduzir a medidas novas as medidas antigas de que ainda vulgarmente se uza.

Gradações do Tabellião

§29

O tabellião é
Effectivo
Successor
Substituto
Interino.

Tabellião effectivo.

§30

Preferimos o vocabulo *effectivo* ao vocabulo *proprietario* de que vulgarmente se uza

Outr'ora o officio de justiça era conferido a titulo de « *propriedade* e eis a razão porque era elle susceptível de venda, porque entrava em inventario como qualquer outro direito dominial ou possessorio, porque era objecto de legado em testamento e porque cabia ao serventuario indicar substituto no caso de invalidez.

Era ainda o resquício dos exorbitantes privilegios ligados aos antigos tabelliães.

O regimen constitucional os derogou na generalidade e para annullar toda a duvida a Lei de 11 de Outubro de 1827

expressamente declarou no artigo 1.º que nenhum officio seria conferido a titulo de propriedade.

Parece, pois, que o termo *effectivo* é mais correcto que *proprietario* para repellir toda a idéa de propriedade que o legislador muito deliberadamente tirou.

E' effectivo o tabellião que fôr nomeado para a vaga ou para termo novamente creado.

§31

A vaga dá-se:

- I. No caso de morte do serventuário.
- II. No caso de desistencia voluntaria.
- III. No caso de abandono julgado.
- IV. No caso de perda por sentença criminal.
- V. No caso de acceitação descargo incompatível, como sejam: posto militar activo, magistratura perpetua, senatoria, professorado vitalicio.
- VI. No caso de naturalisação em paiz estrangeiro.
- VII. No caso de perda da qualidade de cidadão brasileiro.
- VIII. No caso de cassação do provimento por incompatibilidade absoluta ignorada pelo governo ou presidente.

§3á

Em qualquer dessas hypotheses o governo na Corte e os juizes nas Províncias abrirão por editaes o concurso para preenchimento observados os tramitles anteriormente prescriptos.

Successão

§33 Dá-se successor ao tabellião

effectivo nos seguintes casos:

I. No caso de impossibilidade physica.

II. No caso de impossibilidade moral.

A impossibilidade physica verifica-se por toda a molestia impeditiva de trabalho. À paralyisia, a amputação das mãos, a surdez completa, a cegueira, a mudez, a idade avançada occupam o primeiro lugar.

A impossibilidade moral consiste na demencia em todas as suas manifestações.

O successor não é nomeado por via de concurso. A nomeação é da livre escolha do governo desde que a pessoa nomeada tenha, a jnizo do mesmo governo, todas as qualidades exigidas por lei. sem exceptuar o exame de sufficiencia e approvação em portuguez e arithmetica.

§ 34

O processo da successão corre desde modo.

O official deverá provar perante o presidente da província que a impossibilidade provém de idade avançada, cegueira, e molestias incuraveis segundo o juiza dos medicos.

Os juizes e autoridades perante quem servir o dito serventuario, e bem assim os promotores publicos, serão obrigados a participar ao presidente da província molivadamente aquellas circumstancias, quando os serventuarios, a respeito dos quaes se verifiquem, não requeiram.

O presidente da provencia á vista destas participações, ou das informações que houver exigido, mandará intimar o serventuario vitalício para que dentro de um prazo razoavel, que macará, apresente o seu requerimento, ou allegue e prove o que lhe convier, sob pena de ser havido o officio vago, e sem o onus da terça parte de que abaixo se trata. Não satisfazendo o serventuario no prazo marcado, o presidente da província, depois de colligir as provas, documentos e informações precisas, e procedendo ás diligencias que houver por bem, o mandará ouvir em novo prazo para esse fim marcado.

No caso de demencia será competentemente nomeado curador que seja intimado e ouvido.

Para verificar-se a circumstancia da impossibilidade phisica, deve ser o serventuario sujeito ao exame de uma junta medica, nomeada pelo governo no côrte e presidente nas províncias.

Este exame será presidido pela primeira autoridade judiciaria do lugar, com assistencia do promotor publico.

Os exames e diligencias necessarias serão requeridos ou promovidos pelos promotores publicos, e presididos pelos juizes de direito nas comarcas especiaes e pelos municipaes nas geraes.

Si, a vista das informações, provas e documentos, o presidente da província se convencer de que o serventuario vitalicio, é habil para servir o officio, assim o declarará, obri-gando-o a servil-o pessoalmente.

No caso contrario o presidente exigirá do respectivo juiz a indicação de pessoa apta com exame de sutficiencia e appro

vação de portuguez e arithmetica para ser nomeado successor.

Na portaria da nomeação o presidente imporá ou não ao successor, conforme as circumstancias, a obrigação de pagar o terço da lotação ao vitalício. Esta competencia decorre logicamente da nova lei que deu ao presidente o direito de prover definitivamente nos officios de justiça.

Das decisões do governo imperial, que declararem o officio vago, e o successor nomeado obrigado ou não ao pagamento da terça parte do rendimento, haverá o recurso esta- j belecido pelo art. 46 do Regul. n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, ouvida sempre a secção de justiça do conselho de estado.

Passando aos presidentes nas províncias a attribuição de prover nos officios de justiça *ex vi* da recente Lei n. 3322, l é logico que de iguaes decisões por elles proferidas tambem caiba recurso para o Conselho de Estado. Esse recurso deve l ser interposto pela fórmula traçada no art. 45 do Regul. n. 124 de 1842.

Os successores dos serventuarios vitalícios dos officios de justiça servem durante a vida dos mesmos serventuarios, ou enquanto durar o impedimento destes, e não commetterem crime ou erro que os inhabilite.

§35

No regimen da Lei de 11 de Outubro de 1827 o succes-sor, aliás designado pelo serventuario, exercia uma com-missão meramente provisoria.

Só durava enquanto pendesse o impedimento do effec-tivo.

Disposições posteriores limitaram a successão unicamente ao caso de impossibilidade absoluta, o que equivale dizer que ella era irretratavel e permanente.

O proprio Decreto n. 4683 de 27 de Janeiro de 1871, art 2.º,

expressamente tornava a sucessão subsistente a toda a vida do effectivo.

O Decreto n. 9344 de 22 de Novembro de 1884 restaurou o anterior direito admittindo a hypolhese de cessação do impedimento e o subseqüente regresso do serventuario ao exerci cio.

§ 36

Foi infeliz esta alteração. Abrio ella a porta á peior das fraudes, á que, por não poder ser provada, fica impune.

Alguns escrivães haviam pedido successão ostensiva para cobrir uma transacção latente.

Contrariavam a transferencia de seus cartorios á pessoa certa, mediante um preço previamente lixado.

Um exame ligeiro, mera formalidade executada por medicos condescendentes, dava o serventuario por impedido. O presidente e o ministro consummavam a manobra nomeando a pessoa indicada pelo chefe local ou pelo directorio do partido dominante.

§37

O Decreto n. 9344 dispertou a cobiça dos impudentes. Allegando que havia desaparecido seu mal, sua molestia, requeria a inspecção corporea e o extorno ao cartorio.

A junta medica achando em perfeito estado de saude o requerente, pois elle nunca fôra doente, o julga apto.

Desce logo a portaria official recommendando que elle assuma o immediato exercício de suas funcções.

Por esta fórma sancionado ficava o premeditado calote. O successor vai-se sem o dinheiro do traspasse e sem o em- prego.

Admittimos que, pela perfeição da sciencia ou por um extraordinario phenomeno, o paralytico recupere os movimentos, o cego a vista, o surdo a audição.

Mas, para evitar os factos escandalosos apontados, sujeile-se a nomeação do suocessor ao completo concurso. Desde que é incerta a nomeação pela concurrencia de mais pretendentes, é impossível a transação.

Encargos do suocessor.

§38

Os suocessores nomeados para as serventias vitalícias não se podem esquivar ao pagamento da terça parte do rendimento do officio, si este onus fôr imposto no acto da nomeação.

Os suocessores nomeados que não satisfizerem o onus indicado, ficarão inhabilitados de continuar nas serventias.

O processo neste caso, e nos outros mencionados no art. 7.º da Lei de 11 de Outubro de 1827, será o estabelecido no Regul. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, arts. 396 e seguintes.

Aos suocessores nomeados é expressamente prohibido pagar mais da terça parte do rendimento annual do officio, sob pena de perderem tanto o serventuario vitalício como o suocessor a serventia do officio.

Os suocessores, que se seguirem depois do fallecimento do anterior, assumem a mesma obrigação de pagar a terça parte do rendimento do officio ao serventuario vitalício, verificada a continuação do impedimento deste e a falta de outros meios de subsistencia.

O serventuario vitalício só pôde ser privado da terça partej dos rendimentos do officio nas hypotheses seguintes :

- 1.º Desistindo espontaneamente da serventia;
- 2.º Renunciando o beneficio da terça parte;

3.º Recusando-se, depois de julgado hábil, a servir o officio.

Os successores poderão ventilar a verdade da falta de meios, allegada pelo serventuario, e, provada ser falsa a allegação, ficarão isentos do onus da terça parte, a que os tiver obrigado a nomeação.

Por morte do successor de um serventuario, deve-se verificar si continua ou não a impossibilidade do serventuario vitalício para, no primeiro caso, garantir-se lhe o pagamento da terça parte e, no segundo, obrigar-se o serventuario a servir pessoalmente o officio, sob pena de ser este declarado vago, e nomeado successor, que em tal caso pôde ficar isento do onus da terça parte.

As diligencias para o fim indicado serão promovidas pelo juiz respectivo, e communicadas ao governo para ulterior deliberação.

Desannexado um officio de outro sujeito ao onus da terça parte, o serventuario, que fôr nomeado para aquelle officio desmembrado, não fica obrigado ao mesmo onus.

O pagamento da terça parte do rendimento dos officios de justiça será feito mensalmente pelos serventuarios substitutos aos substituídos, salvo quando entre elles fôr combinado o contrario.

Para o calculo da terça parte do rendimento de um officio prevalecerá sempre a ultima lotação, regulada pelo Decreto n. 7545 de 22 de Novembro de 1879.

O substituto, nomeado para servir no impedimento do successor do serventuario vitalício, está igualmente sujeito á obrigação da terça parte do rendimento do officio durante a substituição.

Está entendido que a successão acaba eis que fallece o serventuario vitalício. O officio, tornando-se então vago, é posto em concurso).

Nada impede, porem, que o successor seja nomeado serventuario ínterino enquanto não fôr preenchida definitivamente a vaga .

Essa nomeação compete :

- I. Aos juizes do direito nas comarcas especiaes.
- II. Aos juizes de direito nas comarcas geraes para o termo onde residirem.
- III. Aos juízos municipaes nos termos onde não residir o juiz do direito.

(10; Nos Estados em que não foi adoptado, em relação á successão, o regulamento da 28 de Abril de 1885), deve ser observada a lei estadual.

Na Capital Federal continua em vigor esse regulamento, arts. 90 o seguintes. Tem-se prestado a transações que tem motivado geraes reparos do publico.

Substituição

§ 40

A substituição dá-se no caso de impedimento temporario. Entende-se por impedimento temporario :

- I. A licença por menos de seis mezes concedida por motivo de saude ou por interesse privado.
- II. A prisão por menos de seis mezes imposta por acto disciplinar ou sentença condemnatoria.
- III. A suspensão por menos de seis mezes decretada por acto disciplinar ou sentença condemnatoria.
- IV. Molestia ou embaraço repentino que impeça o exercício das funcções independente de licença.

§4

Deveria tambem incluir o caso da eleição de Deputado á Assembléa Geral Legislativa ou de membro da Assembléa Legislativa Provincial visto como, em uma ou outra hupothese, o impedimento sempre será menor de seis mezes.

Ha identidade perfeita entre a prizão, licença ou suspen-

são por menos de seis meses e o exercício do mandato legislativo dentro daquele período.

Mas o art. 263 do Decreto n. 9420 converteu, não sabemos] com que fundamento, a eleição do representante da nação ou da província em caso de nomeação interina.

§ 42

A substituição dos tabelliães, nos impedimentos temporários, ha lugar pelo seguinte modo :

- I. Pelo escrevente juramentado se o impedimento fôr menor de oito dias.
- II. Nos lugares onde houver mais de um reciprocamente em escala ascendente, isto é, o primeiro pelo segundo, o segundo pelo terceiro, o terceiro pelo quarto e assim progressivamente ou em escala descendente se o impedido fôr o ultimo a saber o quarto pelo terceiro, o terceiro pelo segundo e o segundo pelo primeiro.
- III. Nos lugares de um só tabellião por pessoa idonea para isso designada.

§43

A designação no caso do numero primeiro recahirá de preferencia sobre o escrevente mais antigo, no caso do paragrapho segundo recahirá no immediato na ordem da collocação ascendente ou descendente, e no caso do numero terceiro recahirá em pessoa que o juiz livremente escolher.

Não precisa que a pessoa designada na ultima hypothese tenha as habilitações e os exames officiaes exigidos para o provimento effectivo ou successão.

§44 A.

designação ou escolha é feita :

- I. Nas comarcas espciaes pelos-juizes de direito.-
- II. Nas varas privativas, tanto nas comarcas espciaes como nas geraes, pelos juizes respectivos.
- III. Nas comarcas geraes pelos juizes de direito nos termos em que estes residirem.
- IV. Nos termos em que não residirem os juizes de direito caberá a nomeação ou designação aos juizes municipaes(11).

Vantagens do Substituto.

§45

As gratificações e emolumentos concedidos a qualquer dos serventuarios ou empregados acima mencionados, serão percebidos, nas substituições, por aquelles que exercerem os officios ou empregos,

Encargos do Substituto.

§46

O Substituto nomeado para servir no impedimento do suc-cessor do serventuario vitalício, está igualmente sujeito á obrigação da terça parte do rendimento do officio durante a substituição.

(11) Estas disposições vigorão no Disstriccto Federal.

Não está expresso em lei a que authorityde cahe designar ou nomear o substituto.

Interinidade

§47

São tabelliães interinos os que fôrem nomeados para os seguintes casos :

- I. Quando ao serventuario se conceder licença por mais de seis mezes.
- II. No caso de sentença condemnatoria a prizão por mais de seis mezes imposta ao serventuario.
- III. Quando o serventuario tiver abandonado o officio.
- IV. Quando o serventuario aceitar o lugar de Deputado; á Assembléa Geral ou de membro da Assembléa Legislativa Provincial.
- V. Quando em razão de avultado expediente de dois ou mais cargos reunidos não possam os substitutos legítimos accumulal-os sem desvantagem do serviço.
- VI. No caso de vaga por morte, desistencia, incompatibilidade absoluta ou perda de emprego por sentença.

Nos cinco primeiros casos a nomeação compete ao governo a corte, e ao presidente nas províncias, ouvidos os respectivos juizes territoriaes.

No ultimo caso, porem, a nomeação cabe exclusivamente ao juiz de direito nas comarcas especiaes, e ao juiz municipal nas comarcas geraes, si o juiz do direito não residir no termo da vaga..

Direitos do tabellião

§49

Os direitos e privilegios do tabellião , segundo o estado actual da legislação, são os seguintes :

- I. A vitaliciedade do. cargo, para que delle não possa ser privado, salvo :
 - 1.º No caso de sentença condemnatoria em processo regular. 2.º No de suppressão ou annexação sem a expressa clausula de respeitar a vida do serventuario.
- II.O regresso, independente de novo concurso e de novo titulo, ao officio supprimido, quando restabelecido.
- III. Igual regresso ao municipio ou termo restaurado, com os mesmos officios existentes ao tempo da extincção.
- IV. A successão com encargo de pagar o terço da lotação se tiver impedimento absoluto physico ou moral, e provar, além de bons serviços, falta de meios de subsistencia.
- V.Ter um ou mais escreventes nomeados e juramentados pelos respectivos juizes com a faculdade de lavra-

- rem em cartorio escripturas que não contiverem disposições testamentarias ou doações *causa mortis*.
- VI. Ter, além dos escreventes juramentados, os amanuenses ou fieis que quizer, os quaes, simples copistas, nem concertam papeis nem escrevem no livro de notas.
- VII. Permutar seu officio por outro da mesma natureza e de igual rendimento.
- VIII. O regresso ao cargo se cessar o impedimento absoluto.
- IX. O processo especial perante o juiz singular nos delictos de prevaricação ou de responsabilidade.
- X. O recurso ao Conselho de Estado da decisão do governo que declarar vago o officio, o successor obrigado ou não a pagar a terça parte da lotação (13).
- XI. A acção executiva para haver os emolumentos se não tiverem sido satisfeitos de prompto. I
- XII. Aceitação de eleição á representação geral ou provincial e de cargo temporario do governo sem prejuízo do seu officio.
- XIII. Ininterrupção do exercicio durante o período de ferias fôrenses visto serem de jurisdicção méramente voluntaria todas as suas funcções.
- XIV. Manter a profissão de commerciante desde que não falte ao exacto cumprimento de seus deveres.
- XV. O alistamento na reserva da guarda nacional.

(13) O recurso he por meio da acção especial, de que traia o artigo 13 da lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894. O Conselho de Estado foi exlincto á 15 de Novembro de 1889 por acto do Governo provisorio.

- XVI. A excusa facultativa da tutela ou curatela.
- XVII. O inventário completo de todos os livros e papéis feito pelo antecessor effectivo ou interino.
- XVIII. A fixação do preço aos traslados e certidões de mais de 40 annos.
- XIX. Julgar da capacidade contractual das partes e da sufficiencia dos documentos apresentados.
- XX. Aceitar contractos beneficos em nome dos ausentes.

Obrigações do tabellião.

§ 50

- I. Adoptar e escrever em todos os actos avulsos, o signal publico. Distingue-se o signal *publico* do signal *raso*. O signal *raso* não é mais do que firma particular de que usa nos actos communs qualquer individuo. O tabellião emprega-o em todos os actos lavrados ou lançados em qualquer livro. O signal *publico* é o que o serventuario adopta no acto da investidura e delle usa em todos os papéis avulsos, como approvação de testamentos ou codicillos, procurações, protestos, traslados, publica-fórmulas, posse e reconhecimento. O signal *publico*, que deve ser singelo e decente, era outr'ora lançado em um livro da Relação do Districto, na séde, ou no das comarcas, fóra da séde. Não havendo hoje livros especiaes para isso naquellas corporações, o signal é gravado em carta particular e enviado á secretaria da justiça, á de esrangeiros, ás autoridades e companheiros.

E' escusado dizer que o escrivão do juizo de paz, quando tabellião , terá tambem o signal publico.

II. Residencia assídua.

Salvo o caso de licença concedida pelo governo ou juizes o tabellião deve estar na séde territorial do seu cargo para corresponder, prestes, á toda a hora do dia ou da noite, ao reclamo das partes. Outr'ora havia o *Paço dos Tabelliães* onde deviam elles estar permanentemente. Hoje exercem as ruas; funcções na propria residencia como succede no interior ou nos cartorios separados como succede na Côrte.

III. Arrumar e guardar os livros.

De tres classes são os livros do tabellião , *obrigatorios, auxiliares e facultativos*. Os obrigatorios são — 1.º — a Ordenação do Reino em que vem o regimento dos tabelliães. — 2.º o de Notas para escripturas de compra e venda de propriedade plena ou limitada. 3.º o de notas para escripturas de outras especies. 4.º o de Registro geral de documentos e papeis avulsos. — 5.º o de Apontamento de letras levadas a protesto por falta de pagamento ou de aceite, notas promissorias ou escriptos a ordem — 6.º o de Registro dos instrumentos de protesto. Os auxiliares são :

1.º O Protocollo de firmas. — 2.º o de índice das escripturas. — 3.º o Memorial dos testamentos cerrados.

Os facultativos são : I 1.º O de lembrança de tudo quanto occorrer diariamente no cartorio — 2.º o de entrada e sahida dos testamentos deixados pela parte — 3.º o de registro de portarias dos juizes. — 4.º Todos os que por coramodidade quizer ter o proprio serventuario.

Os livros obrigatórios devem ser sellados, abertos, encerrados e rubricados pelos juizes de direito nas comarcas especiaes e pelos juizes municipaes nas geraes. O tabellião deve guardar os livros do cartorio e os eleitoraes ainda mesmo depois de 40 annos. Pertencentes ao archivo fôrense e não a sua pessoa elle não pôde dispor delles. Apenas resta-lhe o direito de, lido aquelle periodo, exigir, pela busca, a paga que lhe aprouver.

IV. Registrar o alistamento eleitoral.

Concluída a revisão eleitoral o Juiz de direito remet-terá, assignada e rubricada, uma lista ao tabellião que, dentro de 30 dias e com preferencia a qualquer outro trabalho, a transcreverá em livro fôrncido pela Camara e a devolverá com declaração da data do registro.

V. Entregar titulos a eleitores.

Se dentro do prazo anunciado os eleitores não fôrem receber em juizo os seus titulos, estes com o livro de recibos, serão enviados ao tabellião que os conservará sob sua guarda atun de fazer entrega pessoal mediante recibo aos eleitores retardarios (14).

VI. Inserir no livro de notas a acla da eleição de senador, de deputados á Assembléa Geral e de membro da Assembléa Legislativa Provincial.

Lavrada e assignada pela mesa a acta da eleição, o tabellião, que deve ser previamente convocado, a transcreverá immediatamente no livro de notas.

VII. Incorporar na escriptura de hypolheca a decla-

(14) Os numeros IV e V não tem mais applicação ao alistamento para eleições federaes.

ração expressa feita pelo devedor de estarem os bens a hypothecar sujeitos ou não a hypothecas legaes.

VIII. Incorporar na escriptura de hypotheca celebrada com sociedade de credito real a declaração do valor do immovel fixado por accôrdo das parles.

IX. Organizar a relação das escripturas dotaes. Segundo o art. 95 do Decreto n. 9549 de 23 de Janeiro de 1886 deve o tabellião organizar uma relação das escripturas de casamento por contracto dotal ou com separação de bens afim de remetter ao official do registro geral para verificar se acham ou não devidamente inscriptas.

X. Promover a inscripção das hypothecas legaes. O tabellião , em cujas notas tiverem sido celebradas escripturas de dote, de casamento com exclusão de communhão, de doações com a mesma clausula e das que fôrem feitas a menores e interdictos, devem não só intimar ao marido ou tutor para dentro do prazo de oito dias, fazer a inscripção como promover esta si aquelles fôrem contumazes.

XI. Lavrar, mediante distribuição, contractos, e sem ella autos de posse, approvação de testamentos e protestos observando as fôrmalidades legaes. As disposições reguladoras constam dos tits. 79 e 80 do liv. 1.º das Ord. e Cod. do Commercio.

XII. Concorrer a correição. Como todos os empregados da justiça, o tabellião é obrigado a accudir a correição aberta pelo juiz de direito levando o seu titulo de nomeação e os livros obrigatorios.

XIII. Dar traslados e certidões devidamente rubricadas' ás partes. Isso farão dentro de tres dias se os traslados fôrem! pequenos e dentro de oito se fôrem grandes.

XIV. Remetter ao thesouro e thesourarias o mappa do imposto de transmissão.

Devem enviar, nos mezes de Janeiro á Junho de cada anno, as certidões do imposto de immoveis por titulo oneroso lavrado em seu cartorio no anno antecedente.

XV. Recusar contractos illicitos.

Sempre que convencer-se que o contracto envolve fraude ou simulação deve o tabellião não só recusar recebê-lo como advertir as partes das penas em que possam incorrer.

§ 51

A Ord. Liv. 1.º Tit. 80 § 21 impunha ao tabellião a obrigação de casar dentro de um anno. Tal disposição, por ser contraria á espontaneidade do casamento, cahio em completo desuzo.

Penalidades

§ 52

O tabellião está sujeito a penas criminaes e a penas disciplinares.

As penas criminaes, prizão, suspensão, perda de emprego, etc, são applicadas em casos de responsabilidade por prevaricação, peita, falta de exacção no cumprimento dos deveres, Irregularidade de conducta e falsidade, definidos nos arts. 129, '130, 153, 166 e 167 do Codigo Penal.

As penas disciplinares cabem nas faltas ou omissões não definidas no citado Codigo.

Na primeira hypothese será observado o processo espeel traçado nos arts. 396 e seguintes do Regulamento n. 120 de 81 de Janeiro de 1842 com recurso facultativo para o Tribunal da Relação.

Na segunda hypothese a pena é imposta por acto discricionario do juiz. Com o character de sentença passada em julgado, ella se torna irretraclavel e não susceptível de recurso algum.

Ordinariamente consiste ella em prizão simples até cinco dias, suspensão até dous mezes, multa e advertencia. Algumas vezes a suspensão correccional não prejudica o processo criminal.

Em Fiança foi instiluida a camara de disciplina encarregada de prevenir e resolver as contestações dos tabelliães entre si ou com terceiros, impondo a censura e até a suspensão. Em nosso paiz os officiaes do juizo só estão sujeitos aos juizes e tribunaes.

Incompatibilidades

§ 53

São de duas especies as incompatibilidades do tabellião :
absolutas e relativas. »

São absolutas todas aquellas que importam a renuncia do cargo. E relativas as que apenas suspendem por tempo definido o exercicio.

No numero das absolutas estão:

I. O posto militar activo, exercito, armada, guarda nacional e policia.

II. A magistratura perpetua.

III. A senatoria.

IV. O professorado vitalício.

V. Outro officio de justiça.

VI. Todos os cargos de fazenda geral, provincial ou municipal.

VII. Os de policia.

VIII. Os de vereador e de juizes de paz.

A acceitação de qualquer destes cargos envolve a tacita [renuncia do officio e dá lugar a vaga.

§ 54 As

incompatibilidades relativas são :

- I. A eleição de deputado á Àssembléa Geral Legislativa,
- II. A eleição de membro á Assembléa Legislativa Provincial.
- III. A nomeação de presidente de provincia.
- IV. Comissão temporaria do governo geral ou provincial.

A acceitação de qualquer destas funcções interrompe o exercicio do tabellionato e dá lugar a simples substituição.

Ha ainda outra especie de incompatibilidade pessoal e local. — E' a que se refere a suspeição por parentesco.

Esta incompatibilidade repousa sobre a necessidade de o tabellião conservar illesa a imparcialidade, o abrigo indefesso da probidade e da suspeita.

O tabellião não póde servir perante pai ou filho, avô ou neto, irmão, cunhado, tio, sobrinho consanguíneos ou afiins.

Em uma mesma cidade ou villa não podem servir conjuntamente, como tabelliães, ascendentes e descendentes collateraes até o 4.º grão e affins.

Este impedimento estende-se mesmo aos officiaes entre si. Sempre que um tabellião se torne por casamento genro, cunhado, concunhado ou sobrinho de outro no mesmo termo, aquelle perde o cargo pela cassação de sua nomeação como recentemente succedeu com o segundo tabellião de Jaicós, Piauhy (15).

(15) Não ha incompatibilidade em servir em fôro em que seja advogado seu irmão (Aviso 611 de 20 de Dezembro de 1869, distribuidor os parlidos seo pai. (Consulta de 29 de Outubro de 1873) ou escrivão do Jury irmão. (Aviso 418 de 21 Dezembro de 18.º9).

Secção pratica

§ 55 Em todo o contracto ha o concurso de tres elementos.

- I. A capacidade contractual.
- II. O objecto contractual.
- III. A fôrma contractual.

Da capacidade contractual.

§ 56

São capazes de contractar todos aquelles que estão na livre administração de sua pessoa e bens ou por outra todos aquelles [que podem dar consentimento livre e juridico.

Consequentemente não são aptos para contractar :

Absolutamente

- I. Os impuberes embora acompanhados de seus paes ou tutores.
- II. Os puberes sem assentimento de seus paes ou tutores.

- III. Os alienados de todos os generos.
- IV. Os prodigos declarados taes por sentença.
- V. Os surdos mudos que não sabem dar-se a entender por escripto.

Relativamente

§57

- I. Na *venda* o pae aos filhos, nétos e mais descendentes sem consentimento dos outros descendentes.
- II. O marido sem outorga da mulher quanto aos immo-veis.
- III. Os foreiros sem consentimento do senhorio directo.
- IV. As ordens regulares sem expressa licença do go-verno.
- V. Na *compra* os tutores os bens dos pupillos, e os cura-dores os bens das curatellas.
- VI. Os juizes, escrivães de orphãos e os juizes de direito] os bens de menores.
- VII. Os testamenteiros os bens da testamentaria.

§ 58 Não se póde

contractar: L Sobre objectos physicamente
impossíveis.

II. Sobre objectos juridicamente impossíveis.

III. Sobre objectos moralmente impossíveis.

§59 São

contractos juridicamente impossíveis :

- I. Os que tem por objecto — cousas litigiosas.
- II. Os que tem por objecto — acções litigiosas.
- III. Os que tem por objecto — heranças de pessoas vivas.
- IV. Todos os pactos successorios, para succeder e não succeder (*de succedendo et non succedendo*); ou sejam entre os que esperam ser herdeiros, ou com a propria pessoa de cuja herança se trata.

§60

São cousas litigiosas :

- I. Aquellas, sobre que se mover acção de domínio (reivindicacão) desde o instante da citação inicial:
- II. Aquellas, sobre que pender acção pessoal reipersecutoria (de cousa não-fungivel), quaes as de emprestimos, dadas em penhór, depositadas, ou devidas por causa semelhante, desde a litiscontestacão.

§61

São acções litigiosas : I. As mencionadas no antecedente.

II. As hypothecarias.

III. As relativas á servidões.

IV. As pessoas para cobrança de dinheiro, ou de outra quantidade.

Todas estas acções tornam-se litigiosas desde a litiscontestação, menos a de dominio que é litigiosa desde a citação inicial.

§62

As cousas litigiosas e as acções litigiosas só podem ser objecto de contractos:

I. Em doações *causa clotis* para casamento.

II. Em transacções entre partes litigantes.

III. Em partilhas de herança entre herdeiros sobre a qual litigam.

Não damos aqui senão generalidades. Nas observações a cada um dos contractos indicaremos com mais precisão a capacidade das partes e o objecto concernente a cada um delles.

Modo contractual.

§63

A unica maneira do contracto é a escriptura publica. Este é o vocabulo mais usual se bem que equivalente na fôrma e no effeito á *carta* ou *instrumento publico*. A escriptura tem requisitos internos e externos.

Os internos estão consubstanciados na capacidade e objecto contractual de que acabamos de fallar.

Os requisitos externos são os seguintes :

- I. Competencia do serventuario effectivo, successor substituto ou interino,
 - A) Quanto á seu provimento ou nomeação legal.
 - B) Quanto ao districto territorial por serem nullos os actos passados fôra delle embora entre pessoas ali domiciliadas ou ainda que as partes nelles convenham.
 - C) Quanto ao objecto pois ha contractos privativos do escrivão do juiz de paz como os de locação de serviços para estabelecimento rustico tóra da capital de províncias marítimas.
 - D) Quanto ao interesse no contracto. Não devem funcionar naquelles actos em que têm interesse, ou em que sejam interessados mulher, ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados.
- II. Competencia do escrevente juramentado.
 - A) Quanto ao provimento ou nomeação.
 - B) Quanto ao districto territorial.
 - C) Quanto á natureza do contracto, visto não podem elles lançar escripturas.
 - a) que contenham disposições testamentarias,
 - b) as de doação *causa mortis*,
 - c) as que fôrem celebradas fôra do cartorio.
- III. Competencia do livro.

Na côrte, capitaes de provincia (e até em cidades populosas, com licença do presidente da Relação, ouvido o juiz de direito da comarca ou sob representação deste) dois são os livros de notas, um para escripturas de compra, venda ou qualquer acto translativo de propriedade plena ou limitada, e

outro para as demais escripturas. O tabellião , pois, deverá lançar naquelle ou neste livro o contracto, segundo a sua especie.

IV. Regularidade do livro.

Deve ser elle encadernado, sellado e numerado; conterá os termos de abertura e encerramento, além da rubrica do respectivo juiz. As minutas matrizes avulsas, ainda hoje admittidas em França, não são mais licitas, ha longos annos, em Portugal e Brazil.

V. A indicação do anno, mez e dia pelo calendario usual.

VI. A menção da cidade, villa ou lugar dentro do districto.

VII. A indicação do edificio, isto é, si no cartorio, si em casa de uma das partes a chamado delia.

VIII. A transcripção do bilhete de distribuição.

IX. A individuação das partes, seu domicilio e profissão. Si comparecem em pessoa deve o tabellião conhece-las; no caso contrario devem ellas ser conhecidas de duas testemunhas dignas de fé á quem o tabellião conheça.

X. Si comparecem por procurador deve este ser não só conhecido do tabellião como portador de poderes para o acto julgados sufficientes pelo mesmo tabellião .

XI. Inserção da procuração, alvará de autorisação judicial, lei, decreto legislativo ou portaria do governo nos casos de aquisição ou alienação de corporação de mão morta, de bens fôreiros ao Estado ou municipa • lidades, Si não fôr feita, na escriptura, tal inserção, o

que é licito, será feita expressa referencia á folha do livro de registro geral do cartorio onde ficar lançado qualquer daquelles documentos.

- XII. Texto redigido, em língua vernacula, com toda clareza, evitando-se vocabulos inapropriados ou ambíguos afim de as partes não serem induzidas a enganos, fonte de pleitos ruinosos e inquietantes. Não devem ter espaços em branco, lacunas ou intervallos.
- XIII. A escripta deve ser pelo alphabeto cmmum, por extenso, sem abreviaturas, sem algarismo.
- XIV. Declaração do valor da transmissão estimado pelas partes.
- XV. Declaração, si se trata de hypotheca convencional, feita pelo devedor, de estarem ou não seus bens sujeitos á responsabilidades por qualquer hypotheca legal.
- XVI. Declaração expressa do valor do immovel hypothecado ou fructos empenhados nos contractos celebrados com sociedade de credito real.
- XVII. Exclusão das clausulas illicitas e reprovadas por direito.
- XVIII. As emendas, entrelinhas ou riscos que possam occorrer na escripta devem ser resalvadas não á margem, como se pratica em alguns lugares, mas no fim da escriptura, antes das assignaturas.
- XIX. Transcripção do conhecimento do imposto de transmissão de propriedade ou do sello si fôr por verba. Menção do numero, data, quantia, agentes fiscaes do bilhete de meia sisa.

XX. Indicação do nome, domicílio e profissão das testemunhas. Serão cinco em todos os contractos causa *mortis* ou que contenham disposições testamentarias e duas nos demais casos. Podem ser em numero maior como ha exemplos.

XXI. Declaração do emolumento recebido segundo o regimento de custas.

XXII. Leitura ás partes e testemunhas do instrumento concluído e resalvas feitas.

XXIII. Assignatura do tabellião sem signal publico sobre o sello devido quando, em vez de verba, for por estampilhas. Si a escriptura tiver sido lavrada por escrevente precederá a assignatura deste á do tabelliao.

XXIV. Assignatura das partes. Essa assignatura não pode ser por cruz, por abreviatura, symbolica, mas sim contendo o nome, e cognome traçado por proprio punho Si alguma delias não souber ou não puder assignar por ella assignará outra pessoa — e disso fará menção o tabellião — além das testemunhas instrumentarias. Uma mesma póde assignar á rogo de duas ou mais partes comtanto que sejam conformes os interesses, como por exemplo, por um ou mais vendedores. Nunca por vendedor e comprador.

XXV. Assignatura das testemunhas. Não por cruz ou abreviaturas, mas com o nome e sobre nome por extenso. E, pois, as testemunhas, além de terem a; capacidade juridica e serem conhecidas do labellião, devem saher ler e escrever. Seus nomes e agnmes devem ser conformes com os indicados no texto.

§65

Não podem ser testemunhas:

Absolutamente

- I. As mulheres excepto no codicillo ou testamento nuncupativo.
- II. Os loucos de todo genero.
- III. Os menores de 21 annos salvo na approvaçãõ do testamento sendo puberes.
- IV. Os cegos.
- V. Os surdo mudos.
- VI. Os analphabetos.
- VII. Os estrangeiros que não entenderem a língua portugueza.
- VIII. As pessoas 'moraes como uma firma social, uma junta.
- IX. Os interdictos por prodigalidade.

Relativamente

- I. Os descendentes do tabelliãõ.
 - II. O marido no negocio da mulher.
 - III. Os ascendentes no negocio dos descendentes et vice-versa.
 - IV. O sogro e sogra nos negocios de genro e nora.
- No contracto podem as partes estipular todas as clausulas licitas. São clausulas illicitas com pena do tabelliãõ:

- I. Se as partes disserem, que renunciam a citação; isto é, que convem em serem condemnadas sem terem sido citadas; ou que, em vez delias, seja citado o distribuidor, ou algum tabellião: Escrevendo esta clausula, incorre na pena de suspensão — Lei de 31 de Maio de 1774.
- II. Incorre na mesma pena, escrevendo a *clausula depositaria* ; isto é, que elles contractantes não sejam ouvidos em juizo, sem primeiro depositarem certa quantia; porém *esta clausula* é licita — nos Contractos de Fretes — Soldadas de Marinheiros — Seguros — e Transacções — a mesma Lei de 31 de Maio de 1774.
- III. Incorre em perdimento do officio, além de outras penas, se em qualquer contracto escrever juramento promissorio de pedir, ou não fazer alguma cousa — Ord. Liv. 4.º Tit. 83 § 1.º: O Desembargo do Paço podia dispensar esta Lei, e o tabellião em tal caso copiava na escriptura a Provisão de Dispensa, para mostrar que não errava no officio : O juramento assertorio, em que os contrahentes affirmam algum factio preterito, ou presente, não é prohibido.
- IV. Incorre tambem na mesma pena, escrevendo renuncia da excepção — *non numerata pecunia* — Ord. Liv. 4.º Tit. 51 princ. e § S.º; isto é, se na escriptura d'emprestimo confessa recebida a quantia emprestada, e ao mesmo tempo renuncia o beneficio da Lei, que lhe concede poder reclamar essa confissão no prazo de 60 dias.
- V. Perde o officio finalmente, se escrever a clausula de ser obrigado algum contrahente á pagar em *moedas antigas*, que não corram como moeda ao tempo do contracto.

§67

São clausulas illicitas sem pena do tabellião :

I. A clausula de renuncia de acção de lesão nos *contractos commutativos* ; isto é, em que se dá ou deixa, uma cousa por outra — Ord. Liv. 4.º Tit. 13 § 9.º

II. A de doação de maior valia nos *contractos* em que ha lesão — Ord, cit. no mesmo § 9.º

III. A de renuncia do *Beneficio Valeano* que annulla as fianças, e obrigações alheias, que as mulheres a si tomam — Ord. Liv. 4.º Tit. 63 § 10.

IV. A de renuncia do direito de revogar doações por motivos de ingratição do donatario — Ord. Liv. 4.º Tit. 63 § 10.

V. A de renuncia do *Beneficio de Divisão* feita por fiadores. Tal beneficio não admittiram nossas Leis, permittindo sómente que o fiador afiance uma parte da divida — Ord. Liv. 4.º Tit. 59 § 4.º I

VI. A de renuncia do direito de aggravar, appellar, manifestar revista ou de embargos, em geral.

Cumpre, porem, notar que, na escriptura de compromisso para o juizo arbitral é licita a clausula de ser a sentença executada sem recurso.

Mas não obstante ella, pode a parte appellar:

- A) Si fôr nullo o compromisso.
- B) Si fôr extincto pela divergencia, excusa, suspeição dos arbitros, pela expiração do prazo convencional ou legal e pela morte de alguma das partes deixando menor herdeiro.
- C) Si os arbitros excederem dos poderes conferidos.
- D) Si fôrem violados os preceitos do processo.

Si o Tribunal Superior decidir que não se deu nenhum desses casos, não tomará conhecimento da appellação. Verificadas, porém, a primeira e segunda hypotheses vão as partes ao juízo ordinario. Nas outras hypotheses mandará que, nulla a decisão, os arbitros decidam, de novo, a causa.

Nas observações sobre a « compra e venda » faremos complementos á esta materia.

Distribuição

§68

A distribuição não tem hoje a importância que tinha outr'ora. Segundo antigos alvarás, além da nullidade do instrumento, não distribuído, o official, escrivão ou tabelião incorria em responsabilidade por tal omissão. A disposição provisória tornou a falta de distribuição innocente para a invalidade do acto.

Si bem que util, para manter a justa igualdade de serviços e correspondente distribuição entre serventurios da mesma classe e util por constituir um indicador prompto, a distribuição, quanto aos contractos, era tida como um embaraço, um estorvo fôrmalistico e gravoso.

As partes sem o direito de declinar eram coagidas a celebrar as suas estipulações perante um notario desafecto ou que nenhuma confiança moral lhes inspirava.

O art. 29 § 8.º da Lei da refôrma expungio a distribuição desse senão, tornando facultativa ás partes, indicar ao distribuidor o tabellião que houverem preferido.

Está, porém, entendido que a distribuição, indicada pelas partes deve ser prévia e a nota, segundo providente estylo, será inserida no preambulo da escriptura por estes termos:

« Saibam quantos, em meu cartorio perante mim por me ser esta distribuída segundo consta do bilhete do theor se-

guinte: (copie-se) compareceram, partes justas, avindas e contractadas, de um lado como outorgante F. »

Fôra melhor que a distribuição deixasse de ser anterior. Em Portugal os tabelliães lavram as escripturas independentes della; só lhe é imposto, sob pena de suspensão, o dever de remetter mensalmente ao distribuidor, com o respectivo emolumento que se cobra das partes, a relação das escripturas, especificando o nome das partes, natureza dos contractos, sua respectiva data, relação devidamente authenticada com o signal publico.

A distribuição só é necessaria nas escripturas, feita a excepção abaixo declarada. E pois, não é necessaria :

- I. Quando ha só um tabelliáo propriamente dito, embora hajam os escrivães de juiz de paz e outros subsidiarios.
- II. Nas procurações manuscriptas.
- III. Nas procurações impressas,
- IV. Nas publica-fôrmas.
- V. Nos reconhecimentos de letras ou firmas.
- VI. Na approvação de testamentos e codicillos.
- VII. No ponto e protextos de letras de cambio, terra ou escriptos equivalentes.
- VIII. Na certidão das escripturas que houver lavrado.]
- IX. No registro de papeis avulsos.
- X. No certificado de vida.
- XI. No concerto.

XII. Nos exames de livros ou papeis.

XIII. Nos actos de posse administrativa.

§ 69

Nos casos em que a distribuição é obrigatória o tabellião incorre (si a omitta por descuido, equivoco, urgencia,) nas penas disciplinares seguintes:

- I. Advertencia,
 - A) Simples.
 - B) Com censura.
 - C) Com comminação de processo.
 - a) Em particular.
 - b) Em autos por despacho.
 - c) Em portaria.
 - d) Em audiencia de correição.
- II. A multa até 6S000.
- III. A suspensão até 2 mezes.
- IV. Prisão até 5 dias.

Si houve intenção proposital na omissão para lesar o distribuidor ou o companheiro, cabe o processo de responsabilidade pelo delicio definido no art. 154 do Codigo penal.



1

SEGUNDA PARTE

ACTOS PRINCIPAES DO TABELLI AO No
livro de notas mediante previa distribuição

Formulas ⁽¹⁶⁾

Abertura de credito com penhor.

§ 70

Saibam quantos esta escriptura de contracto d'abertura de credito, penhor e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e... aos... dias do mez de... nesta cidade de... em meu cartorio, compareceram de uma parte A. (nome, estado, profissão e morada), e da outra parte B. (idem) ambos meus conhecidos.

(16) Quasi todos os contractos para os quaes ministramos a minuta podem ser celebrados por instrumento privado entre partes que saibão ler e escrever, em presença de duas testemunhas idoneas nos termos da lei n° 79 de 23 de Agosto de 1892 excepção feita dos actos translativos de bens immoveis e seus assemelhados.

Não obstante essa perigosa faculdade jamais deixei de aconselhar aos interessados que reduzissem á instrumento publico suas convenções.

Nem todos estão habilitados a redacção peculiar como nem todos sabem Distinguir as clausulas licitas das irritantes.

Os actos de punho particular não são authenticos emquanto as firmas não foem reconhecidas ou emquanto não fôrem registradas em estações publicas. E', pois, de bom aviso, para reciproca garantia, lavrar taes actos no livro de notas.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que reduzem á presente escriptura o contracto entre ambos ajustado, e constante dos artigos seguintes:

1.º

O outorgante A. abre a favor do outorgante B. um credito da quantia de... em moeda corrente, e obriga-se a fornecer-lhe esta quantia em parcellas, que não poderão ser superiores a... cada uma, nem exigidas com um intervallo menor de 30 dias de uma a outra:

2.º

Este credito durará por seis annos contados desde a data da presente escriptura;

3.º

O outorgante B. poderá entregar durante este período; todas as quantias que quizer para amortização, e tornar a receber, nos termos do art. 1.º as sommas de que precisai até a dita quantia de...

4.º

As quantias fornecidas pelo outorgante A. e as que foren entregues pelo outorgante B. constarão de recibos assignado por aquelle aos outorgantes que as receber, e devidamente sellados;

5.º

Serão contados reciprocamente juros a razão de... por cento ao anno sobre as quantias fornecidas pelo outorgante

A., e sobre as que fôrem entregues pelo outorgante B. desde o dia era que se realisarem os fôrimentos e as entregas;

6.º

O saldo da conta de juros será pago no dia... de cada anno pelo outorgante B. ao outorgante A.;

A falta de pagamento do saldo da conta de juros fará cessar este credito, e o outorgante A. poderá logo exigir do outorgante B. toda a quantia de que elle lhe fôr devedor ;

Todos os fôrimentos, entregas e pagamentos serão feitos nesta cidade em casa do outorgante A.;

9.º

As despesas feitas com a presente escriptura e seus traslados, e todas as mais despesas a que ella der lugar, serão pagas pelo outorgante B.;

•10

Para garantia deste contracto elle outorgante B. dá em penhor ao outorgante A. e de feito lhe entregou neste acto, iez apolices do valor nominal de... cada uma, numeros... que pelo preço corrente tem o valor real de... réis as quaes o outorgante A recebeu, depois de as conferir, contar e achar certas;

11

O outorgante A. fica depositario destas apolices para receber suas importancias que successivamente se fõrem ven-cendo e pelas quaes creditará o outorgante B. na respectiva conta corrente com o competente juro, confõrme o art. 5.º, e para as restituir ao outorgante B. depois de embolsado do seu credito;

12

No caso em que o outorgante B. não pague o seu debito no dia immediato áquelle em que lendar este contracto, ou na hypothese do art. 7.º, poderá o outorgante A. vender as ditas apolices por intervenção de corretor, ou ficar com ellas pelo preço corrente do mercado, comprovado por certidão da junta dos corretores, entregando ao outorgante B. o saldo que houver;

13

Ambos os outorgantes se obrigam a responder pelo cumprimento deste contracto e em todas as questões que delle derivarem, perante as Justiças desta Cidade, não obstante qualquer futura mudança de domicilio.

Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes P. e D. (nomes, estado, profissão e moradas), que assignam com os outorgantes depois de lhes ser lida esta èscriplura por mim Tabellião F. que a escrivi e assigno em publico e razo.

**2ª Abertura de
credito com fiança.**

Saibam quantos esta escriptura de abertura de credito, fiança e obrigação virem, que no anno... compareceram em primeiro lugar, A. negociante, na qualidade de socio e representante da firma commercial A. & C. da qual uza, e com que abaixo ha de assignar, confôrme o seu contracto de sociedade registrado na junta commercial desla cidade, com escriptorio na rua... nu.; em segundo lugar, B., tambem negociante, e sua mulher C, moradores em...; e em terceiro lugar, D., viuvo, proprietario, morador em... todos meus conhecidos.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que reduzem á presente escriptura o contracto constante dos artigos seguintes que entre si ajustaram :

1.º

A. & C. abrem a favor do outorgante B. um credito até a quantia de 20:000\$000.

2.º

Este credito durará emquanto convier ao outorgante B. servir-se delle, ou emquanto convier a A. & C. a sua continuação, devendo aquelle dos outorgantes que quizer dal-o por findo avisar o outro com tres mezes de antecedencia.

3.º

A. & C. aceitarão e pagarão no seu vencimento as letras que fôrem sacadas sobre elles pelo outorgante B. a um prazo

nunca inferior a... dias de vista, e não sendo cada uma das letras por mais de... reis; e pagarão á vista os cheques sacados pelo mesmo outorgante B., com designação de portador, não sendo cada um dos cheques por mais de... reis; e tudo até á dita quantia de 20:0008000.

4.»

As quantias pagas por Á. & C. vencerão a favor delles, desde o dia do desembolso, o juro de... por cento ao anno.

5.º

A. & C. vencerão, além disso, de comissão pela abertura deste credito, a quantia de... reis, em cada mez até serem embolsados da importancia total de que fôrem credores;

6.º

O outorgante B. entregará á A. & C. em cada anno para amortisação, pelo menos a quantia de dez contos de reis; e pela differença que houver entre o seu debito e credito aberto de 20:000\$000 de reis poderá sacar novas letras e cheques nos termos do artigo segundo;

7.º

Nos quinze dias immediatos áquelle em que findar este credito o outorgante B. pagará a A. & C, o saldo, de que lhes fôr devedor, em moeda de ouro, metal sonante;

8.º

O outorgante D. fica por fiador e principal pagador do outorgante B., e nesta qualidade se obriga solidariamente com elle ao cumprimento deste contracto.

9.º

A outorgante G, dá o seu consentimento e outorga as obrigações contrahidas pelo outorgante seu marido na presente escriptura.

10.º

Todos se obrigam a responder pelo cumprimento deste contracto por si, e por seus herdeiros e successores, perante as Justiças desta cidade, não obstante qualquer mudança de domicilio.

Assim o disseram, etc...

Abertura de credito com hypotheca.

Saibam quantos esta escriptura de abertura de credito, hypotheca e obrigação virem, que no anno... compareceram, de uma parte A. negociante, morador em... e de outra parte B., proprietario e lavrador, e sua mulher C. moradores em...; meus conhecidos.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que reduzem á presente escriptura o contracto que entre si ajustaram constante dos artigos seguintes:

1.º

O outorgante A. abre em favor dos segundos outorgantes um credito até a quantia de... para o grangeio da fazenda... que elles possuem na freguezia de... municipio de... e para as despesas das casas e officinas que nella vão construir.

2.º

Obriga-se por tanto o outorgante A. a fornecer-lhes a dita quantia em parcelas, não superiores a... cada uma e com o intervallo de não menos de... dias de uma á outra.

Pelas quantias que o outorgante A. lhes fôcener dentro dos limites deste credito, o outorgante B. lhe aceitará letras ao prazo de tres mezes, as quaes poderão ser successivamente refôrmas e substituídas por outras a igual prazo, emquanto este credito subsistir.

4.º

As letras que não fôrem pagas ou substituídas nos seus vencimentos vencerão o juro annual de... por cento sem dependencia de protesto.

5.º

Este contracto durará por... annos que começam na data desta escriptura e que hão de findar no dia...

6.º

Os outorgantes B. e C. hypothecam especialmente ao pagamento das letras, juros, custas e mais despesas de que fôrem devedores por virtude deste contracto a dita sua fazenda com todas as contrucções e bemfeitorias que nella fizerem e que constando actualmente de terras etc, confronta pelo norte com... pelo sul com... pelo nascente com... e pelo poente com... Esta fazenda que é livre e allodial pertencia

á... e foi arrematada por elle outorgante B. em praça publica, como consta da carta que se lhe passou no dia...

7.º

Elles outorgantes B. e G, obrigam-se a responder pelo cumprimento deste contracto perante as justiças de...e para esse fim estipulam domicilio em...

Assim o disseram e outorgaram sendo testemunhas presentes, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 71

Primeira. — A abertura de credito é lambem conhecida na praça por contracto de conta corrente. A conta corrente póde ser:

- I. Singela ou de movimento sem outra garantia mais que os dinheiros dados por conta.
- II. Garantida.
 - A) Por fiança de pessoa idonea.
 - B) Por hypotheca de immovel.
 - C) Por penhor ou caução de papeis de credito, fundos publicos, objectos de metal.

Segunda. — Raras vezes a conta corrente será contractada por escriptura. Sendo, no commercio, permittido fazel-o por escripto particular, seja qual fôr a quantia, este contracto fica limitado ás operações civis, pouco frequentes.

Terceira. — O sello do contracto será o valor maximo até o qual podem os saques ou retiradas chegar.

Quarta. — A mulher não commerciante e casada pelo regimen da commnhão não pôde garantir, affiançando, hypothecando ou empenhando bens proprios por conta ou divida de terceiros.

Quinta. — Si a garantia da conta consiste em hypotheca é precisa a inscripção no registro. Si consiste en fundos publicos é fôrçoso o averbamento nos respectivos livros.

Abonacão

§ 72

Saibam quantos esta escriptura de abonacão virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... compareceram, de uma parte A., solteiro, de maior idade, proprietario, moradar em... e de outra parte B., casado, negociante, morador em... ambos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que por escriptura de... de... de mil oitocentos e... lavrada a fds... do livro... das notas de C, tabellião em... D., se constituiu devedor da quantia de... réis ao segundo outorgante B., — obrigando-se a pagar-lh'a no termo de... annos, e deu por seu fiador e principal pagador a E.; que o segundo outorgante acceitou, por lhe ser inculcado como idoneo por elle primeiro outorgante;

Que pela presente escriptura abona o dito fiador E., e se responsabilisa pela sua solvabilidade;

Pelo 2.º outorgante foi dito: Que acceita a presente abonacão.

Assim o disseram e outorgaram sendo testemunhas presentes, etc.

OBSERVAÇÃO

§73

Uma cousa é fiança, outra abonarão.

A fiança garante o devedor.

A abonação ou abono garante a identidade e solvabilidade ao fiador.

Salvo o caso de convenção em contrario a fiança é por sua indole, solidaria, mas a abonação é successiva.

O contracto de abonação é pouco commum na pratica.

Acceitação pura de herança pela marido

§14

Saibam quantos este instrumento de acceitação de herança virem, que no anno... compareceram A. (nome e profissão) e sua mulher B. (nome), moradores em...; de mim conhecidos pelos propios.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que C. morador que foi na cidade de... no testamento com que falleceu, e que foi registrado no dia... no cartorio do escrivão do termo de... instituiu a elle outorgante por seu herdeiro com obrigação de pagar e satisfazer diversos legados e encargos;

Que por este instrumento declara acceitar a dita herança com todos os direitos e obrigações que lhe compelem na qualidade de herdeiro.

Pela outorgante B. foi dito:

Que presta o seu consentimento a esta acceitação.

Assim o disseram, etc.

Acceitação de herança **pela mulher.**

Saibam quantos este instrumento de acceitação de herança virem, que... compareceram A. e seu marido B., propieta-

rios moradores em... pessoas do meu conhecimento. E por ella foi dito:

Que tendo fallecido seu tio C. no estado de solteiro sem testamento e sem herdeiros legítimos, é ella outorgante a sua herdeira universal por ser o seu parente mais proxima;

Que pelo presente instrumento declara acceitar a herança do dito seu tio com todos os direitos e obrigações que lhe competem na qualidade de herdeira.

Pelo outorgante B. foi dito:

Que autorisa esta acceitação.

Assim o disseram, etc.

Acceitação pura de herança por um surdo mudo.

Saibam quantos este instrumento de acceitação de herança virem que... compareceu A., solteiro, de maior idade, proprietario, morador em... surdo mudo, a quem muito bem conheço, e que por isso sei estar na administração de seus bens, e não debaixo de tutela.

E por elle me foi apresentado em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem o conhecem, um papel por elle escripto e assignado, indicando-me por accionados que o queria transcripto neste livro, o qual papel é do theor seguinte: « Declaro que acceito a herança que me deixou meu padrinho B. fallecido no dia... na villa de...com os encargos e obrigações que me impoz no seu testamento approved na mesma villa no dia... perante o tabellião C, e do qual tenho perfeito conhecimento por o ter em meu poder e o ter lido varias vezes. Data (assignado) A. »

Traslado e conferido fica o proprio em meu cartorio.

E sendo lido este instrumento por mim ás testemunhas e pelo proprio outorgante que manifestou a sua approvação por signaes que entendemos, todos assignam comigo tabellião E. que o escrevi e assigno em publico e raso.

Signal publico.
Assignatura do tabellião.
Li este instrumento e approvo o seu conteudo — A.
Testemunha. Testemunha.

Cessão **gratuita da herança a favor de todos os herdeiros.**

§ 75

Saibam quantos esta escriptura de cessão virem, que... compareceram, de uma parte B., e de outra parte C. e D., todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que seu tio A. morador que foi na villa de... falleceu na mesma villa no dia... no estado de solteiro sem testamento, e sem herdeiros legítimos;

Que os parentes mais proximos que lhe sobreviveram são elle outorgante B. filho do fallecido E. irmão germano do dito A e os outorgante C. e D. filhos de F. já fallecida e irmã germana do mesmo A.

Que pela presente escriptura faz cessão gratuita da herança que lhe poderia competir por morte do referido seu tio A. em favor dos outorgantes seus primos C. e D. unicos herdeiros que ficam sendo do mesmo fallecido.

Pelos segundos outorgantes foi dito:

Que acceitam esta cessão.

Assim o disseram, sendo testemunhas presentes, etc.

Acceitação da herança á beneficio do inventario.

Saibam quantos... compareceram partes outorgantes F. e sua mulher D. Fulana, aquelle empregado publico nesta

Côrte, e ambos nella moradores, conhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas.

E por elles marido e mulher foi dito que, na fôrma da lei ou segundo a instituição testamentaria, cabe-lhes a successão nos bens direitos ou acções do seu pae ou tio F. fallecido intestado em estados de viuvo ou solteiro, em data de... no lugar tal; mas que ignorando os encargos de que está ou possa estar ella onerada, vem elles outorgantes declarar, por este instrumento e em resalva de seus direitos, que acceitam a herança a benefício do inventario para o espresso fim de não ficarem expostos á solução de suas responsabilidades além do valor dos bens herdados salvo o seu patrimonio particular.

O tabellião acceita esta declaração em nome de quem pertencer possa.

(Segue-se o final do estylo e assignaturas em um sello de 300 réis).

Abstenção, desistencia, renuncia ou repudio de herança.

Saibam quantos (preambulo como na precedente).

E por elles marido e mulher foi dito que, na fôrma da lei, cabe-lhe a successão necessaria nos bens, direitos e acções de seu filho legitimo F. fallecido, em data de... lugar tal... sem testamento, em estado de solteiro e sem herdeiros descendentes ; mas que não lhes convindo esperar a liquidação desses bens ou valores, sujeitos segundo consta, a superiores onus, pois que precisam retirar-se, por motivos de saude, para a Europa, vem declarar, como declarado tem por este instrumento, que desistem renunciam ou repudiam seu direito a essa successão ou herança afim de que, abstendo-se de todas as vantagens que delia possam provir, fiquem elles declarantes a salvo de seus encargos como qualquer estranho á quem não fosse tal herança deferida.

O tabellião, como pessoa publica, acceita a declaração era nome de quem pertencer.

(Segue-se o final do estylo e assignaturas sobre um sello de 300 réis).

OBSERVAÇÕES

§ 76

Primeira. — *Acceitação* da herança equivale a *addição*. Na jurisprudencia romana a herança permanecia jacente emquanto o herdeiro legitimo ou escripto não manifestava por acto expresso a sua acceitação. Era o direito de deliberar, sacratíssimo e solemne.

Actualmente esta solemnidade perdeu sua razão de ser.

Nos termos do Alvará de 9 de Novembro de 1754 a herança transmite-se de *jure* ao herdeiro ainda insciente sem dependencia de posse material. A adherencia se presume sempre; é tacita, legal e expontanea.

Todavia nada impede que, além da acceitação presumptiva, haja a expressa por algumas das fôrmas indicadas nos modelos supra.

Segunda. — Exactamente por ser subentendida a devolução, si o interessado não quizer assumir os encargos da herança, deve externar, antes de qualquer acto approbatorio, ou que renuncia ou que acceita á beneficio de inventario.

A clausula *beneficio de inventario* obriga o herdeiro ao pagamento de dividas além dos bens recebidos. A *renuncia*, *abstenção*, *repudição* ou *desistencia*, vocabulos synonimos desliga o herdeiro da herença a respeito da qual passa a occupar a posição do estranho.

Terceira. — Todos estes actos podem ser praticados mes

diante termos lavrados pelo escrivão em cujo cartório correr a acção inicial do inventario.

Quarta. — A mulher não póde sem o concurso do marido acceitar ou renunciar heranças. Semelhantemente se a herança contiver immoveis não o pode o marido sem outorga da mulher.

Nenhum tutor ou administrador deve acceitar sem a previdente clausula ou beneficio do inventario.

Quinta. — A renuncia, repudiação quando é pura só paga o sello lixo de 300 réis. Quando porém é em favor de outrem equivalia a cessão e por isso paga o imposto de transmissão de propriedade, 6 % sobre o preço pago ou valor do objecto.

Administração de uma fabrica

§77

Saibam quantos esta escriptura de administração e obrigação virem que no anno... compareceram de uma parte A. viuva de...; e de outra parte B. (estado, profissão e morada); ambos pessoas de meu conhecimento.

E pela primeira outorgante foi dito em presença...:

Que ella é senhora e possuidora da fabrica de... situada em... que herdou de seu marido fallecido no dia...

Que não podendo dirigir pessoalmente este estabelecimento, resolveu encarregar sua administração ao segundo outorgante que ha muitos annos tem sido contra-mestre na mesma fabrica.

Que reduzindo a esta escriptura, para mutua segurança, as clausulas que entre si ajustaram, e com que elle se prestou a tomar conta da administração, estipula o seguinte :

1.º

Que ella primeira outorgante A. encarrega o segundo outorgante B. de administrar a dita sua fabrica de... e todos os negocios a ella concernentes.

2.º

Que portanto lhe dá poderes para dirigir todos os trabalhos da fabricação, despedir e admittir os operarios e mais

empregados que fôrem necessários e ajustar os salarios e ordenados que tiverem de vencer; para comprar as materias primas, machinas, utensílios, ferramentas e objectos necessários

para a fabricação; para vender, exportar e consignar os productos fabricados; para acceitar letras pela importancia das compras que effectuar, e sacar outras sobre os compradores e consignatarios pela importancia dos productos fabris que vender e consignar; mas tanto em um como em outro caso sómente pelas quantias que não poderem ser pagas á vista : para dar e acceitar quitação de todas as quantias que receber e pagar; para assignar a correspondencia, contas e facturas; para dirigir a escripturação do estabelecimento, o qual terá sempre em dia, submittendo-a com os respectivos documentos ao exame que ella primeira outorgante quizer fazer em qualquer occasião por si, ou por pessoa de sua escolha; e geralmente para praticar todos os actos administrativos do estabelecimento na fôrma costumada pelo fallecido marido delia primeira outorgante.

3.º

Que o segundo outorgante fica obrigado a dar a ella primeira outorgante no primeiro dia de cada mez a quantia de... réis pa.ra as suas despezas.

Que o segundo outorgante vencerá de gratificação pelo seu trabalho em cada mez a quantia de... réis.

Que nos quinze primeiros dias do mez de Janeiro de cada anno o segundo outorgante apresentará a conta geral da administração do anno anterior.

6.º

Que o estabelecimento da fabrica com as suas machinas e utensílios é estimado para o balanço na quantia de..., de que se abaterão em cada anno cinco por cento para deteriorações.

7.º

Que dos lucros líquidos annuaes, que por ventura houver, o segundo outorgante receberá... por cento além do seu vencimento mensal.

Que esta administração durará por... annos, que começam no dia... e que hão de findar no dia...

9.º

Que se trez mezes antes de findar a administração nenhuma das partes participar á outra por escripto que a quer terminada, ella durará por mais dous annos, e assim successivamente emquanto se 'não fizer a participação de que tracta este artigo.

10

Que durante o período fixado para esta administração, nem a primeira outorgante poderá revogar-a, nem o segundo outorgante poderá renunciar-a sem causa justa sob pena de pagar ella primeira outorgante ao segundo a quantia de... e de pagar elle segundo outorgante á primeira a quantia de...

Que ella primeira outorgante se obriga a dar ao segundo qualquer procuração especial que lhe seja necessaria para o bom desempenho desta administração.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que acceta este mandato e se encarrega da administração que lhe é confiada, obrigando-se a desempenhal-a com zelo e fidelidade.

Foi-me apresentada e adiante será collada e inutilisada uma estampilha que exige para o pagamento do sello de \$

Administração geral.

§ 78

Saibam quantos esta escriptura de administração e obrigação virem, que no anno... compareceram de uma parte A. e sua mulher B., proprietarios, moradores era...; e de outra parte P. (estado, profissão e morada); todos pessoas do meu conhecimento. -

E pelos primeiros outorgantes foi dito :

Que tendo de retirar-se deste imperio, e querendo prover a administração da sua casa durante a sua ausencia resolveram confial-a ao segundo outorgante C. que se prestou a ser seu administrador nos termos e com as clausulas seguintes; que com elle ajustaram e reduzem a presente escriptura :

Primeira. — Que elles primeiros outorgantes encarregam o segundo outorgante C. de administrar todos os seus bens mobiliarios e immobiliarios, e todos os seus negocios, assim os que são communs de ambos, como os que são proprios

e precípuos de cada um dos dois. Não comprehende porem esta administração os seus negocios domesticos e o regimen interno da sua casa e família.

Segunda. — Que portanto dão ao outorgante C. plenos e amplos poderes para reger e administrar todos os ditos bens e negocios ; para dar de arrendamento em todo ou em parte os predios rusticos e urbanos que elles primeiros outorgantes possuem no lugar denominado... por tempo não excedente a... annos e pelas rendas e com as clausulas e condições que tiver por conveniente, e distractar ou alterar os arrendamentos; despedir arrendatarios e inquilinos, vender madeiras, lenhas e quaesquer outras producções de seus predios rusticos; para fazer nos seus predios tanto rusticos como urbanos os trabalhos, obras, concertos e melhoramentos necessarios, por jornal ou por empreitada, e exigir dos locatarios e rendeiros, que façam as obras a que são obrigados pelos respectivos contractos; para pagar todos os impostos, contribuições e encargos reaes, que fôrem devidos, fazendo perante as competentes autoridades as reclamações necessarias para a eliminação ou redução das verbas, em que fôrem individa, ou excessivamente collectados, assignando os requerimentos e interpondo e seguindo os recursos necessarios para este fim; para receber e cobrar lodos os alugueis, rendas, capitaes, juros, fôros, censos, pensões, luctuosas, laudemios, prestações, fructos, rendimentos vencidos e vincendos, que lhes pertencem e pertencerem; para receber de quaesquer bancos e companhias neste imperio, da caixa da Amortisação e do Thesouro Nacional, e de quaesquer repartições publicas e particulares, thesourarias e pagadorias, os juros e dividendos vencidos e vincendos das suas apolices, títulos da divida publica, acções, obrigações e papeis de credito assignando os competentes recibos; para receber de qualquer pessoa, sociedade ou companhia, e de quaesquer estações, os valores, volumes, mercadorias e mais objectos que lhes pertencem e pertencerem; para receber

de qualquer depósito público ou particular as quantias, valores e objectos depositados, e cujo recebimento lhes competir, quer por precatória, quer por mandado, recebendo uns e outros títulos nos cartórios e repartições competentes para com elles effectuar o levantamento dos depósitos; para no caso de fallencia de seus devedores fazer verificar os seus créditos e exigir o pagamento, disputar preferencias, comparecer nas reuniões de credores, votar e tomar qualquer deliberação nos negocios de interesse commum, receber as quantias que lhes locar em rateio, requerer quaesquer providencias para sua segurança; para solicitar em qualquer registro geral das comarcas deste Imperio, registros de hypothecas, de onus e acções reaes, de transmissões de propriedade, de posse e penhores, e de dominio fazendo descrições e inscrições, declarando-as e ractificando-as, e para solicitar e autorisar cancellamentos de registros, apresentando títulos e documentos, minutas e declarações, recebendo os que não ficarem archivados, requerendo certidões; para aceitar confissões de divida, hypothecas, fianças, consignações de rendimentos, e quaesquer cauções e garantias dos seus créditos e direitos; para ajustar e liquidar contas com os seus devedores e credores em geral, fixar os saldos, recebê-los ou pagá-los, confôrme fôrem a seu favor ou contra, transigindo sobre a liquidação e forma de pagamento; para garantindo-as ou não, como entender, e quitações do que receber e pagar; para a todos estes respeitos outorgar e assignar quaesquer escripturas e documentos com as clausulas que tiver por convenientes; e geralmente para exercer e praticar em beneficio delles primeiros outorgantes todos os actos de livre e geral administração; e bem assim para os representar e defender o seu direito e justiça perante todas as autoridades administrativas e fiscaes, em todas as instancias e para os representar em juizo como autores ou como réos, transigindo livremente nos juizos de paz, intentando no contencioso as acções competentes, defendendo-as

nas que lhes fõem propostas, articulando, allegando, recorrendo, seguindo os recursos nas instancias superiores, prestando qualquer licito juramento, nomeando peritos, extrahindo sentenças, promovendo todos os termos da sua execução, praticando os mais actos judiciaes e fõenses que fõem ne-

ces
sarios, assistindo a inventarios e partilhas amigaveis ou judiciaes, requerendo e tomando posse dos bens, assignando quaesquer termos e autos, reservando elles primeiros outorgantes para si a nova citação, podendo o segundo outorgante C. substabelecer os poderes administrativos e fõenses mencionados neste artigo em todo ou em parle, em um ou mais procuradores, revogal-os e constituir outros.

Terceira. — Que os principaes encargos, que actualmente oneram os bens delles primeiros outorgantes sãõ os seguintes a saber:

- 1.º A divida de...
- 2.º A divida...

Quarta. — Que autorisam especialmente o outorgante C. para transigir com os credores mencionados no artigo antecedente estipulando a fõrma, as epochas e o modo do pagamento destas dividas.

Quinta. — Que tambem o autorisam para garantir a estes credores o pagamento de seus creditos, hypothecando-lhes todas ou algumas das seguintes propriedades:

- A sua chacara de... situada em...
- A sua fazenda de... situada em...
- A sua propriedade de casas situada em...

Sexta. — Que no caso em que possa obter por estas tres propriedades a quantia de... réis livres de despezas para elles primeiros outorgantes, o autorisam para fazer venda delias, receber o seu preço e pagar de prompto aos ditos credores as importancias que elles primeiros outorgantes lhes

são devedores, outorgando e assignando as competentes escripturas de venda, quitação e distracte.

Setima. — Que o segundo outorgante G. entregará no principio de cada mez a quantia de... réis a elles primeiros outorgantes quando estiverem neste Imperio e na sua ausencia, á F. negociante desta praça cobrando recibo, que no primeiro caso será assignado por qualquer dos dons primeiros outorgantes.

Oitava. — Que esta administração durará por... annos contados desde o dia...

Nona. — Que nos oito dias immediatos ao fim de cada anno administrativo, o segundo outorgante C. prestará contas de sua administração a elles primeiros outorgantes, estando no Imperio, ou ao dito F. estando ausentes.

As contas serão documentadas, e se nos oito dias seguintes ao da sua apresentação não fôrem impugnadas serão consideradas boas e ter-se-hão por approvadas.

Decima. — Que o segundo outorgante C. receberá annualmente a quantia de... réis de gratificação pelo seu trabalho como administrador, e pela escripturação que fica a seu cargo, e que deve ter sempre em dia para ser examinada por elles primeiros outorgantes ou por pessoa de sua escolha quando quizerem. As despezas de viagem fôra de... que o segundo outorgante fizer por causa da administração lhe serão pagas além do seu ordenado.

Decima primeira. — Que o saldo que por ventura houver em cada anno a favor d elles primeiros outorgantes será applicado pelo segundo outorgante do modo que elles lhe ordenarem.

Decima segunda. — Que tendo elles primeiros outorgantes dado nesta data duas procurações ao segundo outorgante C.

por instrumentos lavrados nestas notas, conferindo-lhe em uma poderes judiciaes, e em outra poderes administrativos, obrigam-se além disso a dar-lhe as procurações especiaes, que elle requisitar para os diversos actos autorisados nesta escriptura, da qual podrá aliás servir-se como titulo do mandato que lhe é conferido para lodos os actos acima mencionados.

Decima terceira. — Que nem o segundo outorgante C. poderá renunciar este mandato, nem elles primeiros outorgantes o poderão revogar durante os annos pelos quaes é contractado, sem causa justa.

No caso de renuncia, o segundo outorgante pagará aos primeiros outorgantes a quantia de... réis. No caso de revogação os primeiros outorgantes pagarão a quantia de... réis.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que elle acceita esta administração, da qual se encarrega nos termos e com as clausulas constitutas dos precedentes artigos, e que pela sua parte se obriga a cum-prir fielmente.

Foi apresentado (final da 1.º fórmula).

OBSERVAÇÕES

g 79

Primeira. — A administração é um mandato *sui generis*.

Toda administração envolve o mandato; mas nem todo mandato contem administração.

Expliquemos. A administração é a direcção, gerencia ou gestão de uma collectividade, de uma entidade moral perfeitamente caracterisada como um estabelecimento commercial, fabril ou rural, o patrimonio de um ausente, interdicto, uma herança de outrem. O mandato muito mais restricto é a

expressa autorização ou o poder outorgado a alguém para se encarregar com ou sem retribuição, segundo a clausula, de tractar negocios alheios. Esses negocios podem consistir na liquidação de dividas, sem questões judiciaes, em actos perante as repartições publicas.

Segunda. — E, pois, a administração é um verdadeiro contracto e o mandato é um quasi contracto. E por isso

- I. Não podem, na administração, o outorgante revogar os poderes ou o preposto renuncial-os sem o accordo reciproco, o que é licito no mandato.
- II. Na administração o contracto fica perfeito pela expressa acceitação das partes no instrumento : no mandato a acceitação do procurador é facultativa e posterior.
- III. A administração só se constitue por instrumento nas notas. O mandato por instrumento avulso, alvará particular e carta missiva.

Terceira. — Nem a administração nem o mandato conferem outras faculdades que as estrictamente necessarias para o adimplemento do negocio. Poder dispositivo nunca se subentende.

Si o instrumento não autorizar especificadamente a alienação directa ou indirecta de bens, transação, remissão de dividas, juramento, compromissos, votação, e outros conclue-se que o procurador não está habilitado para praticar taes actos.

Quarta. — O sello do contracto de administração é o lixo, salvo se nelle é inserida clausula de que resulte obrigação sujeita por lei a outros impostos.

Adopção

§ 80

Saibam, etc... compareceram presentes : de uma parte, como outorgante adoptante, F., morador em.. com a idade de... e de outra parte como outorgado adoptado F. morador em... e com idade de...

E pelo outorgante me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, não tendo filhos legítimos, nem illegítimos, vinha de sua propria e livre vontade reconhecer por seu — *Filho adoptivo* — ao outorgado, á quem consagra amor paternal, como na verdade adopta por bem desta escriptura, e na melhor fôrma de direito, para todos os effeitos jurídicos, segundo a Legislação em vigor.

Então pelo outorgado me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sempre grato ao outorgante acceita a presente « escriptura de adopção, » ao que eu tabellião dou fé.

E por estarem assim contractados, me pediram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 81

Primeira. — A adopção ou adrogação é o contracto pelo qual se estabelece entre o adoptante e o adoptado relações de

paternidade e filiação puramente civis. Instituída para, supprindo a falta de prole natural, consolar ao celibatario concedendo os prazeres domesticos á imitação do pae no seio de sua legitima família, ella procura approximar as leis da natureza tanto quanto possível seja. Por conseguinte só póde adoptar aquelle que não tem filho e tiver idade de 18 annos mais do que o adoptado.

Em principio geral o filho adoptivo fica gozando de todos I os direitos já relativos aos officios paternos, já relativos á successão mesmo *ab intestato*, posto que os mesmos continuem a permanecer em face do pai legitimo. I

Segunda. — A adopção que, no Direito Romano era de ser sancionada pelo Pretor, no Direito Francez homologada pelos tribunales de primeira instancia ractificada pela Côrte Imperial, no Direito antigo portuguez admittido pelo Tribunal Palatino, precisa ser confirmada pelos juizes municipaes no nosso paiz.

A faculdade conferida á todos para reconhecerem sua prole bastarda por meio da escriptura publica ou testamento, a livre disposição da terça por via testamentaria, o emprego das cartas de legitimação são os molivos occurrentes para o desuzo das adopções em o Imperio.

D'ahi vem que nenhuma disposição legislativa nacional encontramos sobre este assumpto. Só vigora a legislação romana.

D'ahi vem que não se encontra fôrmulado modo algum de ser a adopção elevada a seu complemento.

Acompanhando os preceitos geraes de todo o contracto acreditamos que a adopção deve ser celebrada por meio de uma escriptura, em que o adoptante promette acceitar e haver o adoptado como seu filho, e este assistido pelo concurso de seu pae, se é menor, acceita aquella condição.

Terceira. — A copia desta escriptura será junta a uma petição solicitando a sancção judicial. Esta petição depois

DOS TABELLIÃES

127

de autuada e sentenciada deferindo a pretensão do peticio-nario.

Deste julgameto se extrahe uma carta solemne sobre a qual é pago o imposto de 80\$000 (oitenta mil reais) Este pequeno processo e julgamento é acto de jurisdicção graciosa *segundo os principais acima expostos.*

Afôramento

§82

Saibam quantos.... compareceram, parles justas, avindas e contractadas, de um lado como outorgante senhorio F. e sua mulher F. proprietarios residentes na freguesia de tal, termo de tal, comarca de tal, e de outro lado como outorgado fôreiro F. capitalista, residente era a freguezia de tal, termo de tal, comarca de tal.

E pelo outorgante foi dito que, por carta de sesmaria datada de... ou por acto de compra feita a F. em virtude de escriptura publica lavrada, em data de ... nas notas do tabellião tal, é senhor e possuidor, entre varios bens, de uma geira ou 1936 melros quadrados de terrenos, medidos e demarcados na localidade denominada « Pedregulho » á margem direita do « Ribeirão Pardo » onde licará a estação do < Bom Socego » estrada de ferro do Miracema, freguezia de tal, termo de tal, comarca de tal, acha-se contractado com o outorgado a dar-lh'a em afôramento perpetuo, sob as seguintes condições.

Primeira. — Elles outorgantes, senhores do domínio pleno sobre aquelle lote de terreno, cedem em favor do outorgado, para edificação de armazens ou predios, o dominio directo ou a nua propriedade.

Esta cessão constituirá um afôramento perpetuo cabendo

ao outorgado todas as acções e regalias que, pelas nossas leis, são conferidas aos fôreiros ou emphiteulas.

Segunda. — O outorgado pagará a título de renda, pensão, a quantia annual de 96\$800 na razão de 50 réis por cada metro quadrado.

O pagamento será feito, em moeda corrente do Imperio, no prefixo dia 31 de Dezembro de cada anno vencido, na residencia dos outorgantes.

Terceira — Na falta de pagamento, por tres annos consecutivos, o outorgado incorrerá em commisso, ficará resolvido este contracto para o effeito de novo consolidado, na pessoa dos outorgantes, o domínio util que ora desmembram.

Quarta. Os outorgantes reservam o direito de vender ou hypothecar o immovel ora afôrado, na parte do dominio directo que conservam, respeitado sempre o dominio util, que {transferiram ao outorgado. O outorgado, porem, não poderá vender, voluntaria ou fôrçadamente, subemprazar ou subemphiteutar *inter-vivos* o terreno afôrado sem prévia licença dos outorgantes que, se não preferirem tanto por tanto, receberão delle outorgado, a título de laudemio, a porcentagem de 2 ou 3 % sobre o preço da venda ou emphiteuticação.

Quinta. — Poderá, porem, o outorgado hypothecar ou doar gratuitamente independente de licença ou laudemio sem risco de commisso.

Sexta. — Correrão por conta do outorgado todos os tributos fiscaes estabelecidos e que se estabelecerem pelas leis geraes ou provinciaes sobre o immovel afôrado e bem assim todos os damnos parciaes que, no futuro, aconçeterem no prazo.

Setima. — Salva convenção posterior em contrario, o afô-
ra
mento, objecto deste contracto, será indivisível em glebas
ou lotes, e por isso em caso de successão ou será adjudicado,
por estimação, precipuamente a um dos co-herdeiros, se cabe
dentro do seu quinbão ou será emcabçado no herdeiro que
por maioria fôr escolhido, com obrigação de tornar aos outros
a parle que lhes possa caber no valor, ou será vendido em
hasta publica, occorrendo desaccôrdo, para ser repartido o
producto.

Oitava. — Elles outorgantes readquirirão o domínio util,
ora cedido neste contracto, pela renuncia do emphiteuta em
seu favor, pela confusão se elles senhorios se tornarem her
deiros do emphiteuta ou vice-versa, pela opção, dado
o projecto de alienação, pela caducidade, em falta de her
deiros ascendentes, descendentes, conjuge ou collateraes até
o 10.º gráo, pelo commisso. *A)* si o outorgado dolosa ou
culposamente causar grave deterioração ao terreno afôrado.
B) si fôr impontual no pagamento da pensão. *C)* si
alienar ou dividir sem licença expressa ou presumida delles
senhorios.

Nona. — Elles outorgantes recebem neste acto, a titulo de
joia ou luva, pela entrada no terreno afôrado, a quantia de cem
mil réis de que lhe dão plena e geral quitação. Nesta
confôrmidade elles outorgantes transmittem, por virtude desta
e da clausula constituli, todo o domínio util, posse, direitos e
acções que no terreno tinham.

• Pelo outorgado foi dito que acceita este contracto pela fôrma
nelle expressa.

(Segue-se o talão, se é caso do imposto, final e assig-
naturas.)

Subemphiteuse ou subemprazamento.

§ 83

Saibam quantos...

E pelo outorgante foi dito que, por escriptura publica lavrada em data de... nas notas do tabellião tal, obteve de F., á titulo de afôramento perpetuo, o dominio util sobre uma geira contendo 1936 melros quadrados medidos e demarcado» de terreno, despido de cultura, no sitio tal, freguezia tal, termo tal, comerca tal, com taes e taes confrontações, para nelle edificar armazens para negocio e habitações para particulares; que effectivamente ahi construiu as casas taes e taes com taes dimensões e compartimentos; mas que, tendo necessidade de retirar—se, por motivos de sande, para a Europa, nao só vende ao outorgado as dilas casas e mais bemfeitorias existentes nesta data, pelo preço e quantia de... que neste acto recebe em moeda corrente como lhe subem-praza aquelle contracto de afôramento, sob as seguintes clausulas.

Primeira. — O outorgante cede o transfere, sem reserva, ao outorgado o contracto de emphyteuse supra referido, afim de que, constituído subrogado, passe a gosar, coma subemphyteuta, de lodos os direitos que cabiam a elle outorgante.

Esta cessão, aliás aulorisada pelo senhorio directo á quem foi pago o laudemio, como me fez certo pela declaração escripta que adiante vai inserida, é feita com a obrigação de o outorgado pagar a elle outorgante o fôro ou renda annual de 100\$000 reis no prefixo dia... nesta cidade de...

Segunda. — Elle outorgante mantem a responsabilidade de

pagar ao senhorio directo a pensão com elle estipulada de 808000 reis.

Terceira. —Apesar desta cessão, subsistem, para o senhorio directo e contra o outorgado como subemphyteuta, todos os direitos que tinha contra o outorgante como emphyteuta sem, excluir o de consolidação pela impontualidade de um ou de outro, ambos solidarios, ou alienação sem previa denuncia. Nesta confôrmidade transfere para a pessoa do outorgado por virtude deste, e da clausula constituti, o dominio pleno e posse sobre as bemfeitorias como o dominio util, a titulo de subemphyteuse, sobre o terreno afôrado.

O outorgado aceita...

(Segue o talão do imposto se fôr devido, o final e assignatura).

Venda da emphyteuse.

Saibam quantos...

E pelo outorgante foi dito que por escriptura publica lavrada em data de... nas notas do tabellão tal, ou por acto de arrematação em hasta publica, perante o juizo da provedoria de tal termo, adquirio de F., ou do hospital da Misericordia de tal, a titulo de afôramento, o dominio util de um terreno constante de 484 ares medidos e demarcados na paragem denominada de tal, entre o Ribeirão..., por um lado, propriedade de F. por outro, estrada provincial de tal, por outro, o canal tal, por outro, freguezia de tal, termo de tal, comarca de tal, para nelle fundar uma chacara contendo casa de morada e plantas frutiferas; mas que, tendo de retirar—se para provincia diversa, se vê fôrçado a vender aquelle dominio util; que tendo o senhorio, á quem loi, na fôrma das leis, denunciada esta resolução, desistido do seu direito de prelação (ou não lendo o senhorio declarado no prazo legal si queria ou não comprar, apesar de judicialmente interpel-

lado, como o prova a certidão junta) elle outorgante vende o referido domínio util ao outorgado pelo preço e quantia de... que, neste acto recebeu em moeda corrente do Imperio, pelo que, dando plena e geral quitação, e se obrigando a fazer boa a venda, á todo tempo, transmite, por virtude deste e da clausula constituti, o direito de domínio util, acções e posse sobre o terreno afôrado e ora vendido.

Está entendido que o outorgado fica, como emphyteuta cessionario, subrogado em todos os direitos e obrigações delle outorgante, que se retira exonerado de toda responsabilidade perante o senhorio, á quem pagou o devido laudemio, como se vê do recibo que me é apresentado.

E pelo outorgado foi dito: que aceita es te contracto pela fôrma nelle declarada.

(Segue-se a transcripção do imposto de transmissão 1/10 1/2 da licença do senhorio e do laudemio e o final do estylo, etc).

Se o senhorio estiver presente dir-se-ha antes do final:

Presente tambem F. senhorio directo, proprietario, morador em..., conhecido de mim e das testemunhas por elle foi dito: que usando do direito da opção e estando pago do laudemio no valor de... de que dá plena e geral quitação outorga a necessaria licença para a alienação de que tracta este contracto, etc.

Venda do domínio directo.

Saibam

E pelo outorgante foi dito que, por compra feita a F. em virtude de escriptura lavrada em data de... nas notas do tabellião tal, era legitimo senhor e possuidor de 1000 ares de terrenos nus de culturas ou predios, medidos e demarcados, entre propriedades de F. e F. na freguezia de tal, termo de tal, nas proximidades da cidade de...; que por escripturas taes, cedeu, á titulo de afôramento perpetuo, a F. e F. para

construção de casas, aquelles terrenos mediante taes e taes condições, que effectivamente esses fôreiros alli edificaram varios predios e tem saplisteito, até a presente dala, o fôro ou pensão estipulada; mas que precisando, por tal motivo, ausentar-se, vende o domínio directo que ainda mantêm sobre aquelles terrenos ao outorgado pelo preço e quantia de... que neste acto recebe em moeda corrente do Imperio, pelo que, dando plena e geral quitação e se obrigando a fazer bôa esta venda á todo o tempo, transfere para a pessoa do outorgado, por virtude desta, e da clausula constituti, independente de tradição material ou acto judicial, aquelle domínio com todos os direitos que cabem ao outorgante.

O outorgante declara que a presente alienação é feita com a expressa clausula de o outorgado respeitar os contractos de fôro supra referidos.

Pelo outorgado foi dito: que, como senhorio cessionario, acceita este contracto pela fôrma nelle expressa. Si os fôreiros estiverem presentes accrescentar-se-ha: Presentes F. e F., proprietarios, conhecidos de mim e das testemunhas, foi dito: que ficam scientes desta alienação para o effeito de, hoje em diante, reconhecerem o outorgado como seu senhorio e perante elle cumprirem os deveres de fôreiros ou emphyteutas.

(Segue-se o bilhete do imposto sobre o preço da venda ou si não estiver estipulado, sobre a importancia de 20 fôros e um laudenco e o final do estylo).

OBSERVAÇÕES

§ 84

Primeira. — As expressões praticas *afôramento*, *fôro emprazamento*, ou *prazo* são equivalentes ao termo jurídico *emphiteuse* ou por uma corruptela do vulgo *fateusim*. E' o contracto pelo cual o senhor de um terreno inculto

concede a outro a fruição perpetua, retribuída e transmissível, para cultivar ou edificar.

O proprietário do predio chama-se senhor directo ou senhorio. O fruidor chama-se fôreiro, emphyteuta ou emphatiota, rendeiro ou caseiro. Aquelle conserva o domínio directo e este o util, elementos componentes do domínio pleno.

Segunda. — Desde que o Alvará de 3 de Novembro de 1757 tornou possível por lodo tempo, até perpetuamente, o arrendamento; desde que se tornaram conhecidos os contractos de parceria sobre terrenos de lavoura; desde que o proprio estado prefere vender á afôrar as vastas extensões de suas terras devolutas, tornaram-se raros os contractos emphyteuticos entre particulares.

Na pratica só afôram o estado e as municipalidades.

O estado quanto aos seguintes bens:

- I. Os terrenos de marinha, isto é, as margens do mar na distancia de 33 metros.
- II. Os terrenos ribeirinhos, isto é, as margens dos rios navegaveis ou que se tornarem navegaveis, na distancia de 15 metros, contados do ponto medio das cheias ordinarias.
- III. Os terrenos de alluvião accrescidos ás marinhas ou aos ribeirinhos.
- IV. Os alagadiços ou devolutos encravados nas povoações e adjacentes a ellas.
- V. Os terrenos pertencentes ás antigas missões e aldeamentos de índios que estiverem abandonados.
- VI. As municipalidades, em geral, quanto aos bens de

seu patrimonio com (autorisação das respectivas Assembléas Legislativas Provinciales.

VII. A municipalidade da Côrte, com approvação do governo quanto aos terrenos outorgados por antigos alvarás na cidade do Rio de Janeiro e no município neutro.

VIII. A mordomia Imperial, quanto aos terrenos da fazenda de Santa Cruz.

Ora todos esses contractos se celebram mediante títulos expedidos pelas respectivas secretarias.

Terceira. — Não obstante demos o modello da escriptura de afôramento na qual vão indicados os direitos e deveres do senhorio e do fôreiro.

Que tributos paga o contracto emphyteutico ? E' preciso distinguir.

Os contractos celebrados pelo estado, provincia ou municipalidade pagam apenas o sello proporcional á importancia de 20 annuidades de fôro e joia.

A emphyteuse constituída por particulares colonos e a sub-emphyteuse destes a outros colonos tambem pagam igual sello. Esta e aquelles estão isentos do imposlo de transmissão. Todos outros contractos de emphyteuse estão sujeitos a este imposto na razão de $\frac{1}{10}$ % sobre o valor do domínio e mais 1 ° sobre a joia se houver.

No caso de, no instrumento, não estar fixado o preço da emphyteuse, o imposto sahirá da somma de 20 fôros e da joia se houver.

Quarta. — A Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 incluiu sob o nome de fôro, o contracto de afôramento entre os onus reaes.

Em relação á terceiros só póde valer esse onus quando

inter-vivos si fôr transcripto no registro geral da comarca, transcripção que se fará pelo processo traçado no art. 270 do respectivo regulamento (17).

(17) Os terrenos de Marinha, não mais pertencem ás municipalidades. São todos da União, excepção do fôro ou renda no Districto Federal que pertence á Prefeitura.

Os terrenos da fazenda de Santa Cruz, boje devolvidos á mesma União são afôrados ou arrendados pelo Ministerio da Fazenda segundo as bases indicadas no decreto nº 1195 B do 31 de Dezembro de 1892.

Antichrese

§ 85

Saibam, etc, compareceram presentes : de uma parte, como outorgante credor F. morador em...; e de outra parte, como outorgado devedor F. morador em..., etc.

E pelo outorgante credor me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que, devendo-lhe o outorgado a quantia de... em moeda corrente do Imperio (declare qual a divida, se vence juros ou premios, e as mais circumstancias); acha-se contractado com o mesmo outorgado, para, em garantia dessa divida, seu capital e juros ou premios (se estipulados fôram,) dar em *Antichrese* á elle outorgante o seu immovel tal, ou os seus immoveis taes, que já lhe entregou, e na sua posse se acham (declare todas as confrontações e mais circumstancias,) como permiite o art. 6.º da Lei n. 12371 de 24 de Setembro de 1864.

Então pelo outorgado devedor me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com] o outorgante seu credor sobre a mencionada constituição de *Antichrese*; e que acceita a presente escriptura, para produzir todos os seus effeitos legaes, tendo-lhe já entregue, como devedor antichretico, o mesmo immovel (ou immoveis), que assim lhe deu em garantia ; e obrigando-se, por bem I desta escriptura, e na melhor fôrma de direito, a conserval-o em tal posse, até que tique integralmente pago, applicando os l

respectivos fructos ou rendimentos á solução dos juros ou premios vencidos, do que tudo eu tabellião dou fé: E por estarem assim contractados, me pediram, etc...

OBSERVAÇÕES

§ 86

Primeira.— A antichrese está para o immovel como o penhor para o movei. Ou por outra a antichrese é o penhor de um immovel se quizermos empregar uma phrase impropria.

Em regra o penhor só recahe sobre bens moveis, semoventes, papeis de credito.

Dizemos, em regra, porque a nova lei hypothecaria admille, por uma desclassificação, o penhor agricola sobre colheitas ou fructos pendentes que, como accessorios, entram na classe de immoveis.

Segunda. — Pela antichrese o possuidor faz entrega material do immovel ao credor afim de ir descontando nos juros e capital a renda liquida do mesmo immovel. O Codigo portuguez lhe chama « consignação de rendimentos. » Ha direitos e deveres tanto para o credor antechresista como para o devedor.

Os direitos do credor são:

- I. Receber o immovel, tal o possui o proprietario, com todas as suas servidões.
- II. Perceber delle, por si ou por outrem, todos os proventos que por natureza e industria, puder proporcionar.
- III. Retel-o até ser integralmente pago do capital e interesses vencidos.

IV. Usar de todos os remédios legais e possessórios contra qualquer que o perturbe na usufruição.

V. Arrendal-o a pessoa abonada.

Os seus deveres são:

I. Guardar o imóvel em perfeito estado de conservação fazendo, como si fosse o próprio proprietário, os concertos e melhoramentos precisos.

II. Satisfazer a todos os encargos fiscaes á que esteja sujeito por lei ou contracto. Está entendido que as despesas de reparações e encargos são descontados no rendimento bruto para ser levado a crédito do devedor o líquido.

III. Restituir, pela mesma forma porque recebeu, o imóvel quando for resgatado pelo devedor.

IV. Prestar contas da administração.

Direitos do proprietário.

I. Receber o imóvel logo que pagar o seu débito.

II. Intervir, como assistente, em todas as questões turbativas do domínio e posse movida por terceiros ao credor.

III. Exigir deste conta comprovada do arrecadado e despendido.

IV. Haver todos os danos que, por culpa ou negligencia, tenha recebido.

Os seus deveres são:

I. Não causar ao credor embaraços directos ou indirectos á usufruição do imóvel.

II. Não instituir sobre elles onus ou encargos que af-j
fedem a antichrese.

Terceira. — Todos estes direitos e deveres recíprocos podem ser capitulados na escriptura; mas, si não tiverem sido, entende-se que as partes sujeitaram-se a elles como ef-feitos do direito.

Quarta. — Por via de regra a anlichrese está junta a hypo-theca. Nada, porém, obsta á que seja estipulada em separado a credores diversos. Neste caso a prioridade na ins-cripção garante o credor antichretico contra a expropriação do hypothecarin que si, em juizo, receber, por adjudicação, o immovel, o receberá gravado daquelle onus persistente.

Quinta. — A anlichrese, bem como a hypotheca, paga o sello proporcional á quantia confessada pelo devedor.

Aprendizagem

§ 87

Saibam, etc..., compareceram presentes: de uma parte, com o outorgante o aprendiz F. morador em...; e da outra parte, commo outorgado o mestre F. morador em..., etc..

E pelo outorgante aprendiz me foi dito perante as mesmas testemunhas, que tendo de aprender o officio (ou arte) de... (declare qual), acha-se contractado com o outorgado mestre, para tal habilitado, ou por reputado e por bem desta escriptura, e na melhor fôrma de direito, para ensinar-lhe o dito officio (ou arte) no tempo de... (declare-o), á contar da data desta mesma escriptura, pelo preço de..., ou mediante ás seguintes clausulas (declare-as e, se quizer, por ordem numerica) ;.....

Então peio outorgado mestre me foi dilo, perante as mesmas testemunhas: que na verdade se achava contractado com o outorgante aprendiz sobre o dito ensino e aprendizagem pelo mencionado preço de..., e mediante as clausulas acima declaradas; acceitando a presente escriptura, para produzir seus legaes effeitos, do que eu tabellião dou fé.

E por se acharem assim contrariados mo pediram etc...

OBSERVAÇÕES

§ 88

Primeira. — A aprendizagem é o contracto pelo qual ura se obriga, mediante expressas condições, á ensinar a outrem, uma arte ou officio. A Ord. Liv. 1.º Tit. 88 § 16 já cogitou do aprendizado ordenando que o juiz contraclasse o ensino de officios mechanicos aos orphãos de sua jurisdicção com mestres abonados,

Segunda. — Esse contracto rescinde-se nos seguintes casos:

- 1.º Por inadempimento das obrigações de qualquer das partes.
- 2.º Por máo tratamento do mestre.
- 3.º Por má conducla do aprendiz.
- 4.º Por incapacidade de um ou de outro.
- 5.º Por fraudo ou abuso de confiança. .

Entende-se terminado nestes casos :

- 1.º Por morte do mestre ou aprendiz.
- 2.º Por penas de galés, degredo, desterro.
- 3.º Por serviço militar.
- 4.º Por acceitação de cargo incompatível com a posição de mestre ou discípulo.

Si bem que racionaes, convém que os casos de rescisão sejam insertos no instrumento.

Terceira. — Os estabelecimentos de ensino pratico, nos arsenaes de marinha e guerra, as instituições de artífices, de meninos desvalidos, os asylos da infancia, o lycêo de artes e officios por um lado e a desídia dos juizes de orphãos por outro, tem tornado raros os contractos de aprendizado.

Quarta. — Si o ensino é gratuito o contracto paga apenas o sello fixo de 300 reis. Sr é por quantia estipulada o sello será proporcional a ella.

Aluguel de mobília

§ 89

Saibam quantos esta escriptura de aluguel, quitação, renuncia e obrigação virem, que no anno do Nascimento... comparaceram em primeiro lugar A. (estado) armador estufador, morador em... estabelecido com armazem de moveis na rua... n.º... em segundo lugar B. (idem) e em terceiro lugar G. (idem) proprietario do predio n.º... da rua... todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que pela presente escriptura dá de aluguel ao segundo outorgante B. os moveis descriptos e avaliados em uma relação por ambos assignada, que nesle acto me apresentou, e que fica no meu cartorio para ser trasladada com esta escriptura.

Que lhe faz esta locação nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Que os moveis serão entregues no estado em que estão, no dia... no armazem delle primeiro outorgante na rua de... e d'alli serão mudados por conta e á custa do segundo outorgante para mobiliar o 1.º andar do predio da rua de...

n.º ... de que é senhorio o terceiro outorgante, e onde o segundo outorgante vai residir com sua família.

Que este aluguel é por... annos, que hão de começar no dia... e acabar no dia...

Que o segundo outorgante fica obrigado a empregar os moveis alugados no uso para que são destinados, afim de os restituir no fim do aluguel, no estado em que os recebe, sem deteriorações, salvo os que fôrem inherentes ao seu uso ordinario, e de pagar o preço fixado na dita relação a respeito dos que se perderem, quebrarem ou inutilisarem.

4.º

Que o segundo outorgante não poderá mudar os moveis alugados para outra parte, nem sublocal-os; em todo ou em parte sem licença por escripto d'elle primeiro outorgante.

5.º

Que o segundo outorgante fica obrigado a pagar de renda a elle locador, no dito seu armazem a quantia de... réis em moeda corrente do Imperio, adiantadamente no primeiro dia de cada um dos semestres deste contracto.

6.º

Que as despesas desta escriptura, e dos respectivos traslados serão pagas pelo segundo outorgante.

E porque elle locador recebeu do segundo outorgante neste acto a quantia de... réis em moeda corrente do Imperio, que

contou e achou certa, do que dou fé, lhe dá quitação, desta quantia, importancia da renda do primeiro semestre.

Pelo segundo outorgante foi dito : Que elle aceita esta locação nos termos expostos, que pela sua parte se obriga a cumprir.

Disse o terceiro outorgante : Que fica sciente deste contracto, e que renuncia a qualquer privilegio, que na qualidade de senhorio do predio para onde os moveis vão ser mudados lhe possa competir sobre o valor delles.

Foi-me apresentado, e adiante será collocada uma estampilha, que exigi para pagamento do sello de... reis da quitação

Assim o disseram, outorgaram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 90

Primeira. — O aluguel de mobília é uma especie do genero locação ou condução, isto é, o uso e fruição de cousa alheia por tempo certo ou incerto mediante retribuição estipulada.

Na mesma classe especial de aluguel ou aluguer estão os contractos sobre cessão de uso retribuído de jóias, vestes, baixellas, carros, animaes. E, pois, o aluguel ou aluguer applica-se com peculiar propriedade á locação de moveis ou Semoventes.

Segunda. — O contracto de aluguel de mobilia e congeneres paga o sello proporcional sobre o total do valor por todo o prazo estipulado ou correspondente a um anno se não houver prazo fixado.

Terceira. — Nas observações ao modelo sobre *locações* {classificaremos as diversas denominações que ellas tomam segundo a especie de bens a que se reportar.

Arrendamento de predio urbano

COM HYPOTHECA CONSTITUIDA PELO SENHORIO

§ 91

Saibam quantos esta escriptura de arrendamento, hypotheca, e obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta... aos... dias do mez de... nesta cidade de... na rua de... numero... no meu cartorio, compareceram de uma parle, S. e sua mulher N, proprietarios, moradores em... e de outra parle R. (nome, estado, profissão e morada); todos meus conhecidos.

E pelos dous primeiros outorgantes foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que elles são senhores e possuidores de uma propriedade de casas, — que se compõe de... situada a rua de... desta cidade, que tem os numeros... e foi descripta sob os ns... no livro tal do registro geral desta comarca.

Que pela presente escriptura dão esta propriedade de arrendamento ao outorgante R. pelo tempo, renda e condições constantes dos artigos seguintes :

1.º

Que este arrendamento é por tempo de seis annos consecutivos que hão de começar no dia... e acabar no dia...

2.º

Que o locatario fica obrigado a pagar a renda em cada anno a este senhorio S., em sua casa nesta cidade a quantia de... reis, moeda corrente do Imperio, em duas prestações iguaes, adiantadas, a primeira no dia... e a segunda no dia... e assim successivamente de seis em seis mezes nos seguintes.

3.º

Que o locatario não poderá servir-se da propriedade arrendada, senão para habitar nella com sua familia.

4.º

Que faltando o locatario ao cumprimento a qualquer dos dois artigos precedentes, poderá o senhorio despedil-o antes de findar o arrendamento.

5.º

Que o locatario fica obrigado a por escriptos na propriedade arrendada no dia...; a mostrar o interior delia a quem pretender vel-a; e a restituil-a no fim do arrendamento, completa de chaves, ferragens e vidros, limpa e aceiada, e sem deteriorações como recebe agora.

6.º

Que no caso em que o senhorio tenha de fazer reparos [urgentes e indispensaveis na propriedade, o locatario não poderá pedir-lhe indemnisação alguma pelo prejuízo que por isso soffrer; com tanto que as obras não durem mais de... dias, porque durante mais tempo o rendeiro poderá descontar na renda a quantia de... reis por cada dia que as obras dura-rem além do dito período.

7.º Que o locatario não poderá sublocar a propriedade arren-

dada, nem ceder o seu direito como locatario, em todo ou em parte, sem licença expressa por escripto delle senhorio.

8.º

Que elles outorgantes senhorios se obrigam a conservar a propriedade arrendada no estado em que actualmente está propria para o uso á que é destinada, de modo que o locatario goze delia sem estorvo nem embaraço, durante os ditos seis annos; e ao cumprimento desta obrigação, que para os effeitos do registro avaliam em... reis hypothecam especialmente- a mesma propriedade.

9.º

Que os senhorios e locatarios ficam obrigados por si e por seus successores a responder pelo cumprimento deste contracto perante as Justiças desta cidade, não obstante qualquer futura mudança de domicilio.

Pelo outorgante foi dito :

Que elle acceita o presente arrendamento da dita propriedade a qual visitou e vio muito bem, e achou a seu contento.

Que pela sua parte se obriga a pagar a renda acima estipulada, a cumprir as outras clausulas deste contracto; a indemnisar os senhorios de todos os prejuisos que sobrevierem á propriedade por culpa e negligencia delle locatario ou de seus familiares; e a conservar a propriedade guarnecida de moveis sufficientes para responderem pela renda.

Finalmente me foi apresentado uma estampilha no valor de... que abaixo vae collada.

Assim o disseram, outorgaram e acceitaram sendo testemunhas presentes A. (nome, estado, profissão e morada) e B. (idem) os quaes assignam com os outorgantes depois de lhes ser lida esta escriptura por mim tabellião, que a escrevi e assigno em publico e raso, etc.

Arrendamento de predio urbano, prorogavel a vontade do locatario e com fiador por parte deste.

Saibam quantos esta escriptura de arrendamento fiança e obrigação virem, que no anno, ele, compareceram, em 1.º lugar, como senhorio, S., viuvo, proprietario, morador em... em segundo lugar, como locatario R., solteiro, maior de 21 annos, negociante, morador em...; em terceiro lugar como seu fiador F. e bem assim sua mulher M. proprietarios, moradores em...; lodos meus conhecidos;

E pelo 1.º outorgante foi dito cm presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que elle é senhor e possuidor de uma propriedade de casas que se compõe de... situada na rua de... desta cidade, que tem os numeros... e foi descripta sob n... no livro tal, do registro geral desta comarca.

Que pela presente escriptura da esta propriedade de arrendamento ao outorgante R. pelo tempo, renda e condições constantes dos artigos seguintes :

1.º

Que este arrendamento é por tempo de 5 annos, consecutivos, que hão de começar no dia... e accabar no dia...

2.º

Que o locatario fica autorizado para fazer nas lojas da propriedade arrendada, as obras que quizer para o seu estabelecimento commercial de fazendas... sem direito a indemnisação, ou retenção no fim do arrendamento pelas bem feitorias que tiver feito.

3.º

Que o locatario fica obrigado a pagar de renda em cada anno a elle senhorio, em sua casa, nesta cidade a quantia de... réis em moeda corrente do Imperio, em duas prestações iguaes a primeira no dia 30 de Junho, e a segunda no dia 31 de Dezembro.

4.º

Que o locatario não poderá servir-se das lojas da propriedade arrendada, senão para o seu commercio de fazendas...; e não poderá servir-se dos andares senão para habitação por si e por sua familia, ou por seus sublocatarios.

5.º

Que faltando o locatario ao cumprimento de qualquer dos dous artigos precedentes, poderá o senhorio despedil-o antes de findar o arrendamento, sem obrigação de o indemnisar das bemfeitorias de que trata o art. 2.º

6.º

Que o locatario fica obrigado a pôr escriptos na propriedade arrendada no dia...; a mostrar o interior delia á quem pretender vel-a; e a restituil-a no fim dos ditos 5 annos, completa de chaves, ferragens e vidros, limpa, aceiada, sem deteriorações como agora recebe, e com as bemfeitorias que fizer nas lojas.

7.º

Que convindo ao locatario a continuação deste arrendamento, deixará de pôr escriptos no dito dia, e o arrendamento,

menlo se considerará prorogado por outros cinco annos, pela mesma renda e nos mesmos termos do presente contracto.

S.º

Que no caso que o senhorio tenha que fazer reparos urgentes e indispensáveis na propriedade o locatário não poderá] pedir-lhe indemnisação alguma pelo prejuízo que por isso soffrer; — contanto que as obras não durem mais de... dias, porque durando mais tempo o locatário poderá descontar na renda a quantia de... réis por cada dia em que as obras durarem além do dito periodo.

9.º

Que elle outorgante senhorio se obriga a conservar a propriedade arrendada no estado em que actualmente está, própria para o uzo a que é destinada, de modo que o locatário goze delia sem estorvo nem embaraço durante os ditos 5 annos; e ao cumprimento desta obrigação, que para os effeitos do registro avaliam em... réis, hypotheca especialmente a mesma propriedade.

10.º

Que o senhorio e o locatario e fiador ficam obrigados a responder pelo cumprimento deste contracto perante as justias desta cidade não obstante qualquer futura mudança de domicilio.

Pelo outorgante R., foi dito :

Que elle acceita o presente arrendamento da dita propriedade a qual visitou e vio muito bem e achou a seu contento.

Que pela sua parte se obriga a pagar a renda acima estipulada ; a indemnisar o senhorio de todos os prejuizos que sobrevierem á propriedade por culpa e negligencia delle loca-

tario ou de seus familiares; e a cumprir as outras clausulas deste contracto.

Pelo terceiro outorgante F. foi dito : — Que na qualidade de fiador e principal pagador do outorgante R., se obriga solidariamente com elle ao cumprimento das clausulas desle arrendamento, não só durante os ditos cinco annos, como durante o período da sua prorrogação, se esta tiver lugar.

Pela outorgante M. foi dito : — Que ella dá seu consentimento e outorga a esta fiança.

(Final da 1/ fórmula).

Arrendamento de predio rustico por menos de vinte annos com hypotheca da parte do senhorio e fiança da parte do locatario.

Saibam quantos esta escriptura de arrendamento, fiança, hypotheca e obrigaça virem, que no anno etc, compareceram em primeiro lugar, como senhorios S. e sua mulher M. proprietarios moradores em...; em segundo lugar, como locatario R., solteiro de maior idade, lavrador, morador em...; e em terceiro lugar, como seu fiador F., viuvo, proprietario, morador em...; todos meus conhecidos.

E pelos dois primeiros outorgantes foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que elles são senhores e possuidores de uma chacara denominada... situada no lugar... freguezia de... município de... descripta sob n... no livro... do registro geral da comarca de...

Que, dão de arrendamento ao segundo outorgante R. esta chacara com todos os utensílios pelo tempo, renda e condições constantes dos artigos seguintes :

I.º Que este arrendamento é

por tempo de desoito annos

consecutivos, que hão de começar no dia..., e acabar no dia...

2.º

Que o locatario fica obrigado a pagar de renda em cada anno a elle senhorio, em sua casa nesta cidade... litros de milho de boa qualidade no dia 15 de Agosto e... litros de arroz tambem de boa qualidade no dia... sob pena de pagar estes generos em dinheiro pelo preço corrente no tempo do vencimento com juros desde a mora.

3.º

Que, o locatario fica obrigado a conservar limpas e habitadas as casas da chacara, não podendo servir-se delias senão para habitação.

4.º

Que faltando o locatario ao pagamento da renda nos prazos convencionados, e ao cumprimento das outras obrigações já que fica sujei lo por este contracto, poderá o senhorio despe-dil-o ainda antes de findar o arrendamento, arrendando a outrem a propriedade, com direito a exigir do locatario a indemnisação da differença que houver para menos na renda durante os ditos dezoito annos.

5.º

Que o locatario fica obrigado a cultivar a chacara arrendada de modo, e aliás responderá pelas perdas e dammos que o senhorio soffrer, além dé poder ser despedido.

6.º Que o locatario fica tambem

obrigado a pagar todas as

contribuições geraes, provinciaes e municipaes, presentes e futuras, relativas á propriedade arrendada.

7.º

Que no caso em que o senhorio tenha de fazer reparos urgentes e indispensaveis nos predios urbanos da chacara, o locatario não poderá exigir indemnisação do prejuízo que por isso soffrer.

S.º

Que o locatario poderá fazer nestes predios ou na parte rustica da chacara as bemfeitorias, tanto necessarias como uteis, que quizer, mas não pedirá indemnisação por ellas.

9.º

Que o locatario não poderá sublocar este Arrendamento, nem ceder o seu direito como locatario sem expressa licença por escripto delle senhorio.

10

Que o locatario não poderá exigir diminuição de renda com o fundamento de esterilidade extraordinaria, ou de perda consideravel dos fructos por secca, inundaçãõ, geada, incendio, ou por outra qualquer causa fôrtuita, prevista ou imprevista.

11

Que no fim dos ditos desoitos annos o lacatario entregará a chacara arrendada sem deterioraçãõ, em bom estado, ou indemnizará qualquer estrago que por ventura houver.

12

Que elles outorgantes senhorios se obrigam a conservar a propriedade arrendada, no estado que actualmente está, propria para o uso que é destinada, de modo que o locatario goze delia sem estorvo nem embaraço durante os ditos desoito annos; e do cumprimento desta obrigação, que para os effeitos do registro avaliam em... réis hypothecam especialmente a mesma propriedade.

13

Que o senhorio, locatario e fiador ficam obrigados por si e por seus successores a responder pelo cumprimento deste contracto perante as justiças desta cidade de... onde escolhem domicilio para esse fim.

Pelo outorgante R. foi dito:

Que elle aceita o presente arrendamento da dita quantia de... da qual lem perfeito conhecimento. Que pela sua parte se obriga a pagar a renda acima estipulada; a indemnizar os senhorios de todos os prejuízos que sobrevierem a propriedade por culpa e negligencia delle locatario, ou de seus familiares, e a cumprir as outras clausulas deste contracto.

Pelo terceiro outorgante foi dito :

Que na qualidade de fiador e principal pagador do segundo outorgante R. se obriga solidariamente com elle ao cumprimento das clausulas deste contracto.

(Final da 1.º fórmula).

OBSERVAÇÕES

§92

Primeira. — O arrendamento é uma das manifestações da locação, isto é, o uzo e fruição retribuída da cousa alheia por tempo certo ou incerto.

O arrendamento applica-se, com exacta propriedade, á *locação* de immovel, rustico ou urbano.

O dono toma o nome de locador, proprietario, senhor, arrendador, o occupador o de localorio, rendeiro, caseiro, arrendatario ou conductor, si o immovel é rustico, senhorio aquelle e inquilino este, se o immovel é urbano. — O preço chama-se renda.

Segunda. — Póde ser locador não só o proprietario, semi-proprietario, administrador ou detentor legal. Por conseguinte :

- I. O marido quanto aos bens dotaes da mulher.
- II. O pae usufructuario, ou só adminislrador, quanto aos bens de seus filhos menores sob seu patrio poder.
- III. Os tutores, quanto aos bens dos pupillos, com autorisação do juiz.
- IV. Os curadores de loucos, prodigos e ansentes quanto aos bens de seus administrados tambem com autorisação do juiz.
- V. Os curadores de heranças jacentes quanto aos bens das mesmas heranças.
- VI. Os curadores fiscaes e administradores de massas fallidas, igualmente quanto aos bens delias.
- VII. Os usufructuarios, quanto aos bens de seus usufructos.
- VIII. Os credores antichreticos, immoveis de suas antichreses; não assim, os credores pignoratícios; e não assim, os depositarios, sem autorisação competente.

IX. Os sublocatarios, e subarrendatarios, ã quem nos seus contractos, não se prohibio expressamente de sublocar.

Terceira. — Não podem ser locatarios:

- I. Os vereadores, intendentes e officiaes das camaras municipaes, e os administradores de misericordias, confrarias, hospitaes, e outros estabelecimentos da mesma natureza, bens daquelles, ou das corporações em que servirem.
- II. Os devedores de quem provieram, nem seus parentes, bens adjudicados á Fazenda Nacional, e incorporados nos proprios delia.
- III. Os executados, bens penhorados nas execuções contra elles.
- IV. Os magistrados, ou funcionarios publicos, por si ou interposta pessoa, bens sujeitos em cuja administração, disposição ou guarda, devam intervir em razão do officio.
- V. Os peritos, avaliadores, partidores, escrivães, contadores, officiaes do juizo, tutores, curadores, testamenteiros ou depositarios a respeito dos mesmos bens.

Quarta. — Em juizo os contractos de arrendamento prestam-se a multiplas interpretações confôrme os intentos reservados de cada uma das partes.

E' de commum interesse precisar, com a maxima clareza, suas clausulas e muito especialmente as seguintes :]

- I. Descrição do predio arrendado.
- II. Designação do tempo pelo qual o predio é arrendado;

- III. Declaração de renda certa e determinada em dinheiro, ou em qualquer outra coisa que o valha, designada pelas denominações do systema metrico deci-mal, sendo coisa de pesar ou de medir.
- IV. Indicação do lugar e tempo em que a renda deve ser paga;
- V. Si é prohibida a sublocação;
- VI. Si, no caso de reparos urgentes e indispensaveis feitos pelo senhorio, elle fica desobrigado de indemnizar o rendeiro do prejuizo que este soffer por não poder servir-se do predio, e por quanto tempo póde o rendeiro ser privado do uzo do predio sem direito a indemnisação;
- VII. Si o rendeiro fica obrigado a pagar os encargos do predio á sua custa, e não por conta da renda;
- VIII. Si no caso de bemfeitorias feitas pelo rendeiro, o senhorio fica desobrigado de o indemnizar.

Quinta. — Ao locador convem:

- I. Arrendando casas, prohibir aos inquilinos fazer bemfeitorias sem licença escripta delle locador.
- II. Ajustar que os arrendatarios não desamparem a propriedade ainda que sobrevenha invasão de inimigos, ou peste.
- III. Renunciar o arrendatorio todas as esterilidades, casos fôrtuitos, solitos e insolitos, cogitados e não cogitados.
- IV. Impôr ao arrendatario o pagamento da decima urbana.

V. Proibir-lhe o sublocar sem licença delle locador e tambem escripta.

Em falta dessa clausula o locatorio póde sublocar, ficando, porem, sempre responsavel para com o senhorio pelas obrigações nascidas do contracto.

VI. Exigir que o arrendatario dê fiador aos alugueres ou ás rendas; e renuncie elle e o fiador o fôro de seu domicilio, com obrigação de responderem em certo juizo.

VII. Reservar o direito de despejar ao arrendatario, se este faltar ao contracto no pontual pagamento da renda, ou em qualquer outra das estipulações; sem responder em taes casos elle locador por consequentes prejuízos, e até com additamento da renda.

VIII. Renunciar o direito de tomar conta do immovel arrendado sem intervenção de autoridade, logo que o arrendatario desampare-o, ou deixe de cultivá-lo, embora não esteja findo o tempo do arrendamento.

IX. Excluir a reconducção tacita, ainda que o arrendatario, findo o tempo do arrendamento, se conserve no immovel arrendado.

X. Estipular a pena de pagar o arrendatario outro tanto da renda, si, findo o tempo do arrendamento, não restituir logo o immovel arrendado.

XI. Designar o tempo e o lugar, do pagamento das rendas; particularmente na colonia parciaria, para não entender-se a obrigação de entregar os fructos no lugar da situação dos bens.

Sexta. — Ao locatario convem :

I. Estipular a hypotheca do immovel arrendado, para segurança de sua conservação nelle por todo o tempo

convencionado. Essa hypotheca é especial, figurado o valor do contracto.

- II. E sua conservação, ainda que ao locador sobrevenha necessidade propria da cousa arrendada.
- III. Declarar o uso, á que destina o immovel arrendado, para que, tornando-se incapaz desse uso, possa logo restituil-o ao locador.
- IV. Estipular a resolução do contracto, se parecer totalmente a substancia do immovel arrendado; ou proporcional abatimento da renda, se o perecimento for parcial; ou se os foreiros ou subarrendatarios do immovel arrendado não quizerem pagar os fóros ou as randas, negando o direito do locador.
- V. Declarar quaes despezas no immovel arrendado poderá elle arrendatario fazer por conta do locador.
- VI. Declarar quaes as damnificações do immovel arrendado, pelos quaes fica responsavel elle arrendatario.
- VII. Estipular que, findo o tempo do arrendamento e querendo elle arrendatario continuar no arrendamento com as mesmas estipulações ou com outras, seja preferido tanto por tanto, á qualquer outro arrendatario.
- VIII. Tomar logo posse da cousa alugada ou arrendada, para prevenir effeitos de concurso de outros arrendatarios por motivos de outras locações feitas por locador de má fé.

Estipulados ou não, são deveres do locador e locatario os seguintes:

O senhorio é obrigado:

- I. A entregar ao arrendatario o predio arrendado, com

DOS TABELLIÃES

163

as suas pertenças, o em estado de prestar o uzo para para que Foi destinado.

- II. A conservar a cousa arrendada no mesmo estado durante o arrendamento.
- III. A não estorvar, nem embaraçar por qualquer fôrma o uso da cousa Arrendada, a não ser por causa de reparos urgentes e indispensaveis; neste caso porém, poderá o arrendatario exigir indemnisação do prejuízo, que proceder por não poder servir-se da cousa, como era direito seu.
- IV. A assegurar o uzo da cousa arrendada contra os embaraços e turbações provenientes de direito, que algum terceiro tenha com relação a ella, mas não contra os embaraços e turbações nascidos de mero facto de terceiro.
- V. A responder pelos prejuízos que padecer o arrendatario em consequencia dos defeitos ou vícios occultos da cousa, anteriores ao arrendamento.

O arrendatario é obrigado:

- I. A satisfazer a renda no tempo e fôrma convenciona dos, ou na falta de ajuste, confôrme o costume da terra.
- II. A responder pelos prejuisos que sobrevierem á cousa arrendada por sua culpa ou negligencia, ou de seus familiares e sublocatarios:
- III. A servir-se da cousa tão somente para o uzo convencionado, ou confôrme com a natureza da cousa.
- IV. A dar parte ao senhorio das usurpações, tentadas ou

feitas por terceiro, e a defender os direitos do mesmo senhorio nos termos ordenados na segunda parte.

- V. A restituir a coisa, no fim do arrendamento, sem deteriorações, salvo as que fôrem inherentes ao seu uso ordinario.

Setima. — O contracto de arredamento paga sello proporcional á renda, accumulada a joia de todo o tempo si este fôr determinado ou a de um anno se não fôr determinado.

Nos casos de sublocação ou traspasso, o sello só será proporcional á renda correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo.

Autorisação a feitor

§ 93

Saibam quantos este instrumento de autorização virem, que no anno do Nascimento, etc. compareceram A. casado, negociante, morador em... meu conhecido.

E por elle foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que tendo nomeado B. para seu feitor nos armazens e commercio de carvão de pedra e ferro que tem no sitio de... autorisa para livre e geral administração deste seu estabelecimento commercial para lodos os actos ordinarios que exige a sua direcção, para assignar lodos os papeis e documentos, relativos ao commercio que exerce no mesmo estabelecimento, sem reserva ou restricção alguma.

ou o autorisa para a livre administração de seu estabelecimento para todos os actos e assignaturas de papeis e documentos que exige a sua direcção, exceptuando o saque, acceite e endosso de letras da terra e de cambio que elle outorgante reserva para si.

Foi-me apresentada e adiante será collada e inutilisada uma estampilha que exige para o pagamento do sello de...

Assim o disseram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 94

Primeira. — Feitor é o preposto ou representante do dono de uma feitoria.

Feitoria, na accepção peculiar, é todo estabelecimento de natureza mercantil.

Um entreposto de importação ou exportação, um trapiche, uma fabrica de tecidos, ceramica, papel ou vidros, estão incluídos na classe de feitoria. E, pois, o feitor não é mais do que o gerente, o director desse estabelecimento. Como tal o feitor se converte em administrador e por conseguinte regula-se pelas clausulas do contracto de administração de que acima tratamos e ao qual nos reportamos.

Si falíamos com *certa especialidade* em autorisação a feitor foi unicamente para legar a devida intelligencia a esses vocabulos consigdados no art. 29 do Decreto n. 737 de 1850 e segundo os quaes o feitor não é senão o administrador de uma entidade commercial.

Segunda. — O contracto de feitoria deve ser escripto na « junta commercial » respectiva para todos os effeitos de di-reito, especialmente para validade dos actos praticados com terceiros e para o gozo das prerogativas outorgadas aos agentes do commercio.

Autorisação especial a **caixeiros**.

§95

Saibam quantos este instrumento de autorisação virem, que no anno... compareceu (1.º fórmula).

Que por este instrumento autorisa B. seu caixeiro nos armazens de carvão de pedra e ferro que tem em... para receber dentro e fóra dos mesmos estabelecimentos as importancias das fazendas vendidas, assignando os respectivos recibos nas contas de venda ou em separado.

Foi-me apresentada e adiante será collada uma estampilha de... réis.

Assim o disseram e outorgaram sendo testemunhas presentes...

OBSERVAÇÃO

§ 96

O guarda-livros tem a seu cargo a contabilidade da casa.

O caixeiro é o auxiliar do proprietario ou gerente no gyro das transacções. Si, todavia, lhe são concedidas pelo patrão, funcções mais amplas sem excluir as de gerir ou administrar, converte-se, como os feitores, em administrador, provisorio ou permanente, regulando-se o seu contracto pelas leis da administração.

Autorisacao marital

§ 97

Saibam quantos este instrumento de autorisação e procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chirsto de mil oitocentos oitenta e... aos... dias do mezl de... nesta cidade de... na rua de... no meu escriptorio, compareceu F. (mister e morada) meu conhecido, o qual de-clarou ser casado com sua mulher M. segundo o costume do Imperio.

E por elle foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas: Que autorisa sua mulher para estar em juizo na causa de reivindicção da fazenda de... que vão propôr no juizo de direito da comarca de... contra F. e sua mulher N.no lugar... para transigir livremente com elles, e para na mesma causa e em todos o seus incidentes, pra-ticar por si, ou por seus procuradores, em todas as instan-cias e no Supremo Tribunal de Justiça, quando haja recurso de revista, e na execução havendo sentença a favor, todos os actos que fôrem necessarios. (Especifique a causa, para a qual é dada autorisação).

Que constituo a dita sua mulher M. por sua bastante procuradora para o representar na dita causa, e lhe dá os poderes necessarios para chamar ao juizo de paz os referidos P. e sua mulher N. e ahi transigir livremente com elles acerca da entrega da sobredita fazenda, liquidação e pagamento dos

rendimentos desde a indevida occupação : para no caso de não conciliação, intentar no juizo contencioso a competente acção; offerer libellos e replicai* e quaesquer artigos, e contrariar os adversos, dar prova, juntar documentos e recebel-os; contradictar testemunhas; requerer exames e vistorias, jurar em sua alma de calumnia, decizoria esuppletoriamente, e deixar estes juramentos na alma dos réos; assignar requerimentos, autos, protestos, contra protestos, termos de confissão, approvação, negação, desistencia, racificação de processado, de responsabilidade por perdas e damnos, identidade de pessoa, escolha de domicilio e outros; nomear peritos e arbitros; desistir da intervenção do jury; apellar, agravar, embargar qualquer sentença ou despacho, seguir aquelles recursos nas instancias superiores; interpôr e seguir o de revista; receber cartas de sentenças e promover a sua execução, fazendo citar os condemnados, deduzindo artigos de liquidação; nomeando bens á penhora e reque-rendo-a; solicitando avaliações; arrematações e adjudicações, requerendo e tomando posse judicial de bens, recebendo as custas e quaesquer valores provenientes da execução, e os dinheiros e objectos depositados, requerendo e recebendo para esse fim os competentes mandados e precatorios de levantamento, e dando as necessarias quitações; podendo substabelecer esta procuração, em todo ou em parte em um ou mais procuradores, revogal-os e constituir outros.

Assim o disse e outorgou sendo testemunhas presentes, etc.

Autorisação para alienar bens.

Saibam quantos este instrumento de procuração e autorisação virem que...

Que constitue por sua bastante procuradora, a dita sua mulher M. á quem dá a sua autorisação, e os poderes necessarios
 , para vender pelo preço e com as condições, que tiver por convenientes, a propriedade de casas, deque são senhores

e possuidores, situada na rua de... da cidade de... que tem os numeros... e consta de... confrontando pelo norte com... pelo sul com... pelo nascente com... e pelo poente com... ; recebendo o preço, e dando quitação; transferindo ao comprador todo o dominio, direito, acção, e posse que elle outorgante e sua mulher tem na dita propriedade; outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas da lei o do estylo nos contractos desla natureza e com as mais, que convencionar. Foi-me apresentada... (final da 1.º fórmula).

Autorisação **para contrahir divida com hypotheca.**

Saibam quantos este instrumento de procuração e autorisação virem, que...

Que constitue por sua bastante procuradora a dita sua mulher M. á quem dá a sua autorisação e os poderes necessarios, para receber de C. morador em... a quantia de... reis por emprestimo; obrigando-se por si, e por elle outorgante, a pagar-lhe esta quantia no termo de um anno, e o juro annual de... por cento até inteira amortisação do capital, hypothecando a sua situação... na freguezia de... comarca de., estipulando domicilio, outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas da lei e do estylo, nos contractos desta natureza, e com as mais que convencionar.

Foi-me apresentado... (final da 1.ª fórmula).

Autorisação para a mulher publicar os seus escriptos.

Saibam quantos este instrumento de autorisação virem, que...

Que autorisa a dita sua mulher M. para publicar uma obra que escreveu intitulada... para transferir a propriedade della,

pelo preço que ajustar, e recebê-lo ; para fazer com quaesquer typographos, editores e livreiros os contractos que tiver por convenientes, para a impressão, publicação e venda da dita obra, e geralmente para praticar todos os actos, e exercer todos os direitos, que lhe competem como autora. Assim o disse e outorgou, sendo testemunhas, etc.

Autorisação para **administração dos bens do** casal.

Saibam quantos este instrumento de autorização e procuração virem que... Que constituo por sua bastante procuradora a dita sua ; mulher M. á quem dá a sua autorização, e os poderes necessarios para administrar geralmente todos os bens do seu casal; para...

Autorização para ser testamenteira.

Saibam quantos este instrumento de autorização virem que (1,* fórmula)...

Que autorisa a dita sua mulher M. para aceitar a testamentaria, para a qual foi nomeada por F. no testamento com que este falleceu e que foi registrado no dia... de... de 186... no juizo da provedoria do município de...; e para praticar todos e quaesquer actos relativos á mesma testamentaria, assignando o termo de acceiição, e exercendo todas as funcções de testamenteira, por si ou pelos procuradores que constituir para esse fim.

Assim o disse e outorgou, etc.

Autorisação para aceitar ou repudiar herança. Saibam

quantos este instrumento de autorização virem,

Que autorisa a dita sua mulher M. para aceitar a herança que lhe foi deixada por F. no testamento com que este falleceu e que foi registrado no dia... de... de 188... na cidade de...

ou

Que autorisa a dita sua mulher M. para repudiar a herança de seu tio P. fallecido no dia... de... de 188... na cidade tal onde elle tinha o seu domicilio, assignando perante o juiz de direito da mesma cidade o termo de repudio, podendo constituir procurador para esse fim.

Assim o disse e outorgou, etc.

Autorisação para aceitar o mandato.

Saibam quantos este instrumento de autorização virem...

Que autorisa a dita sua mulher M. para aceitar e exercer o mandato que lhe foi conferido por C. residente em... por instrumento lavrado no dia tal do mez de tal de 188... perante o tabellião F. da cidade tal para administrar os bens e negocios do mandante neste Imperio, durante a sua ausencia na Europa para onde vae seguir viagem.

Assim o disse e outorgou, etc.

Autorisação para commerciar.

Saibam quantos este instrumento de autorização virem...

Que autorisa a dita sua mulher M para exercer pessoal-

mente o commercio, em uma loja de fazendas, que tem nesta cidade, na rua de tal, ns. tantos, e para praticar a este respeito, independente d'elle outorgante, e como unica interessada todas as operações commerciaes, e todos os actos que a mulher casada e autorisada pelo marido para exercer commercio, póde validamente praticar. Assim o disse e outorgou, etc.

Autorisação do marido casado com simples
communhão de adquiridos.

Saibam quantos este instrumento de autorisação virem, que no anno, etc., compareceu F. (nome, myster e morada); meu conhecido, o qual declarou ser casado com sua mulher M. com simples communhão de adquiridos confôrme a sua escriptura ante-nupcial lavrada em tantos de tal mez de mil oitocentos e... a folhas taes do livro das notas do tabellião F. da cidade de...

E por elle foi dito, etc...

Autorisação do marido casado com separação de
bens.

Saibam quantos este instrumento de autorisação virem, que no anno, etc, compareceu F. (nome, myster e morada), meu conhecido, o qual declarou ser casado com sua mulher M. com separação de bens confôrme a sua escriptura ante nupcial lavrada em... de... de... a fls... do livro... das notas do tabellião F. da cidade...

E por elle foi dito...

Autorisação para a **mulher administrar os seus bens próprios.**

Saibam quantos, etc.

Que autorisa a dita sua mulher M. para livremente administrar os bens próprios delia, e praticar todos os actos de livre e geral administração a respeito dos mesmos bens e para dispor delles, exceptuada sómente a alienação dos bens immobiliarios.

Assim o disse e outorgou, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 98

Primeira. — A mulher casa incide, eis que é celebrado o casamento, e seja qual fôr o regimen adoptado, em incapacidade civil para toda ordem de contractos e obrigações, feitas diminuídas excepções. E' o effeito da deslocação de alguns direitos seus para a pessoa do marido a quem é outorgado com todos seus corolarios, o governo ou direcção suprema do casal.

E, pois, depende ella da autorisação marital:

I. Para exercer a prolição de commerciante si fôr maior de 18 annos.

II. Para fazer doações — *inter-vivos* e remittir dividas, celebrar e desfazer contractos, salvo:

A) Si curadora do marido.

B) Si são relativos a administração estando este ausente.

- III. Para alienar, por qualquer titulo *inter-vivos*, cousas inoveis ou immoveis, salvo:
- A) Aquelles sobre os quaes, nos pactos ante nupcias, ficou expressamente reservado esse direito.
 - B) Aquelles que ella tiver reivindicado á concubina do marido.
- IV. Para constituir hypotheca, penhor e onus reaes.
- V. Para adquirir por titulo onerozo ou gratuito.
- VI. Para acceitar ou repudiar herança ou legado.
- VII. Para contrahir dividas e obrigações de qualquer especie, e até fazer penhor no monte de soccorro.
- VIII. Para depositar dinheiros ou valores em bancos. Póde depositar nas caixas economicas do Estado.
- IX. Para acceitar mandato de pessoa que não a do marido.
- X. Para ser testamenteira.
- XI. Para publicar os escriptos de que fôr autora.
- XII. Para administrar os bens do casal até os seus proprios.
- XIII. Para contrahir dividas, excepto :
- A) Na compra de objectos de uso e consumo necessarios para mantença e de pura economia domestica, mesmo estando presente o marido.
 - B) Nas que fôrem contrahidas, estando o marido impedido ou em lugar remoto ou não sabido para alimentar-se a si e aos filhos.

C) Nas que fôrem connexas á industria habitual de professora, parteira, actriz, directora de collegio, corameciante, etc.

XIV. Para estar em juizo, salvo :

A) Si vive separada do marido por sentença de divorcio perpetuo.

B) Si para reivindicar bens doados ou alienados pelo marido á concubina.

C) Si para propôr acções que não admitem demora estando ausente o marido.

D) Si ella é curadora do marido demente ou prodígo.

E) Si tem de accionar o proprio marido por divorcio, por repetição de dote, etc.

F) Si tem de demandar de inoficiosas as doações grandes par elle feitas.

G) Si para embargar de terceiro o sequestro, arresto ou penhora feita em bens dotaes embora fosse condemnada conjuntamente com o marido ou com este assignasse a obrigação.

H) Si para insinuar o dote ou contracto ante-nupcial exclusivo da communhão.

I) Si para promover a inscripção da hypotheca legal.

J) Si para fazer testamento publico ou cerrado.

L) Si para comparecer em fôro criminal como testemunha ou ré.

Segunda, — Está entendido que só póde dar aulorisação o marido apto civilmente. Não póde, pois, dal-a :

- I. O marido orphão, menor de 18 annos.
- II. O marido orphão menor de 20 annos que, sem licença do juiz, casou-se com mulher de condição e fôrtuna desiguaes, para actos de qualquer genero.
- III. O marido, menor de 20 annos, casado com licença do juiz ou supprido na idade, para alienação de im-moveis do casal.
- IV. O interdicto por demencia ou prodigalidade.

Em taes casos a aulorisação será processada pelo juiz de orphãos e outorgoda pelo juiz de direito conhecida a necessidade delia. Respectivamente não pôde receber aulorisação (e nulla é a que fôr concedida pelo marido) a mulher que não tiver a idade exigida por lei para praticar o acto de que se trata.

Assim :

- I. A mulher menor de 21 annos :
 - A) Para estar em juizo civil ou criminal como autora.
 - B) Para exercer o mandato judicial.
 - C) Para acceitar a testamentaria.
- II. A mulher menor de 21 annos para vender bens de raiz da communhão.
- III. A mulher menor de 18 annos para commerciar.
- IV. Para acceitar emprego publico para o qual esteja fixada idade certa.

Nos casos I e III é nulla a autorisação. No caso II é valida si fôr confirmada pelo juiz de orphãos. Está entendido que quando a mulher não pôde receber autorisação nao pôde outorgar ao marido sem licença do juiz.

Para todos os mais actos pôde a mulher utilizar-se da autorisação marital seja qual fôr a idade.

Terceira. — Si o marido, por má apreciação ou capricho, recusa á mulher autorisação:

- I. Para alienar bens de raiz incommunicaveis, pertencentes a ella, provada a necessidade de utilidade da alienação.
- II. Para promover acções e diligencias tendentes a conservar, defender ou reivindicar os bens e direitos do casal, si o marido deixa de fazel-o ou o impede.
- III. Para reaver immoveis alienados sem outorga sua.
- IV. Para obstar que venha alcançar sua meiação a fiança prestada pelo marido sem seu consentimento.
- V. Para alienar bens immoveis do casal na hypothese de necessidade absoluta para alimento ou para evitar I damno maior.
- VI. Para dar queixa por crime contra ella commetlido, o juiz do civil a supprirá. O processo deve correr perante o juiz municipal e julgado pelo juiz de direito do civil.

Quarta. — Igual supplemento judicial haverá lugar nos seguintes casos:

- . Para contrahir emprestimo de dinheiro destinado a

tirar o marido da prizão ou resgate em poder do inimigo.

II. Para alienar bens de raiz na hypothese de necessidade absoluta para alimento ou para evitar damno maior si ella é curadora do marido demente ou prodigo.

III. Para fazer contractos si o marido está impedido por molestia ou ausente em lugar remoto ou não sabido.

Quinta. — A autorisação para commerciar póde ser revogada por outra escriptura.

Tanto uma como outra, porém, só produzem effeito depois de inscripto o instrumento na junta commercial.

Cumpre notar que a autorisação para commerciar não envolve em si a de a mulher vender os bens proprios do marido adquiridos antes ou depois do casamento nem os de raiz sujeitos a communhão. Para essa venda é necessaria autorisação especial por acto publico inscripto. Sem tal autorisação ella apenas póde alienar os dotaes, os adquiridos no seu commercio, os direitos e acções communs.

Sexta. — A escriptura de autorisação paga o sello fixo de 300 rs. e deve ser presente ao tabellião antes de ser lavrado l o contracto para o qual fôra ella concedida.

Autorisação paterna

Saibam quantos, etc. compareceram presentes, de uma parte, o outorgante, na qualidade de pae, morador em... e da outra parte, o outorgado F. seu filho (legítimo ou natural reconhecido) sob seu patrio poder; com mais de dezoito annos de idade, segundo mostrou pela certidão apresentada neste acto e incorporada no fim desta escriptura (ou registrada nesle cartorio, etc).

o

E pelo outorgante me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, annuindo aos desejos do outorgado seu filho sob seu patrio poder, e como a elle outorgante permite o art. 1.º n. 3 do Codigo do Commercio; ha por bem auto-risalo para commerciar em seu proprio nome, exercendo a profissão de commerciante, (matriculado ou não) em qual-quer lugar deste Imperio (ou em tal Jugar); como effectivamente tem autorizado, por esta escriptura, e na melhor fôrma de direito, visto reputalo habilitado com as qualidades necessarias para semelhante fim.

Então pelo outorgado me foi dito perante as mesmas testemunhas, que acceitava esta autorisação concedida pelo outorgante seu pae, para produzir todos os seus legaes tente junta commercial e nos termos do art. 26 do mes-effeilo depois de inscripta a presente escriptura na competente junta commercial e nos termos do art. 26 do mesmo Codigo.

E por estarem assim contractados, mandaram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 100

Primeira. — O patrio poder inhabilita o filho familia para validamente praticar actos contractuaes ou de responsabilidade civil.

Só com a expressa autorização paternal pode o filho familia tornar-se apto. Delia carece elle:

- I. Para contractar esponsaes sendo pubere.
- II. Para commerciar sendo maior de 18 annos.
- III. Para administrar o peculio profecticio e vender o immovel sobre que elle recahe sendo maior.
- IV. Para administrar e vender o peculio castrense e quasi castrense antes da maior idade.
- V. Para administrar o peculio adventício ordinario e extraordinario antes da emancipação.
- VI. Para alcançar a emancipação voluntaria anticipada.
- VII. Para celebrar contracto ante-nupcial exclusivo da communhão.
- VIII. Para depositar dinheiro nas caixas economicas, salvo si fôrem maiores de 16 annos.

Segunda. — Estas autorizações devem ser constatadas de um acto publico e solemne visto como envolvem verdadeiras excepções á incapacidade civil.

Nenhuma tem inscripção previa salva a relativa á capacidade de commerciar. Esta deve ser registrada na junta commercial antes de encetar as operações e só de então em diante pode o filho família gozar de todas as prerogativas do homem — *sui juris*.

Terceira. — A escriptura de autorisação só paga o sello fixo de 300 réis.

Antenupcial contracto entre maiores

§ 101

Saibam quantos esta escriptura de contracto antenupcial] virem, que noanno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e... aos tantos dias do mez de tal, nesta citade de... na rua tal, numero tal, no meu car-

tori
o, compareceram, de uma parte A. solteiro (profissão e morada); e de outra parte B. solteira, (morada) ambos maiores de vinte um annos, meus conhecidos.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que usando da faculdade que lhes dá a lei para estipularem antes do casamento que vão contrahir, o que lhes aprouver, relativamente aos seus bens, convencionam e pactuam o seguinte.

1.º

Que o seu casamento é segundo o regimen dotal.

2.º

Que ella outorgante noiva se dota com os bens immoveis, que actualmente possui, os quaes são uma propriedade de casas situada na rua de... numero... freguezia... da

cidade de... no valor de... réis descripta sob n... no livro tal, e uma situação denominada tal, no valor de tanto, situada na freguezia tal, município de tal, e descripta sob n. tal, no livro tal, do registro da comarca.

3.º

Que todos os bens mobiliarios e immobiliarios delia outorgante noiva, presentes e futuros, que não fôrem havidos como dotaes, lhe pertencerão como proprios, e serão incommunicaveis.

Que os rendimentos dos bens proprios delia outorgante noiva tambem serão incommunicaveis.

Assim o disseram e outorgaram sendo testemunhas presentes C. e D. que assignam com os outorgantes depois de lhes ser lida esta escriptura por mim tabellião que a escrevi e assigno em publico e raso.

OBSERVAÇÕES

§ 102

Primeira. — Perante nosso direito civil o casamento regula-se por quatro regimens diversos.

- I. O da communhão convencional ou legal.
- II. O da simples separação de bens.
- III. O dotal.
- IV. O mixto.

Segunda. — A communhão pode ser expressamente estipulada antes do casamento ou deixar de sel-o.

No primeiro caso chama-se communhão *convencional*.

No segundo communhão legal ou *carta de metade o costume geral* do paiz ou *meiação*.

Ambos produzem um unico effeito: a inteira communicabilidade entre os esposos dos bens presentes de um ou de outro ou dos que vierem a adquirir na constancia do matrimonio.

Ha apenas uma differença a notar: a communhão convencional começa, eis que é celebrado o consorcio, mas a legal ainda requer a consumação.

Terceira. — Si, no instrumento da communhão convencional, fôr esta estipulada em phases geraes sem especificação dos bens, que para ella, traz cada um dos conjugues, só é devido o sello fixo de 300 réis, mas si houver menção delles com seus respectivos valores é devido o sello proporcional como se fosse fundo capital de qualquer sociedade.

Quarta. — O regimen de simples separação de bens completo é o inverso da communhão.

Ha a perfeita incommunicabilidade nos bens que cada um possuir ao tempo do contracto.

As proprias rendas deixarão de o ser como si a estipulação de exclusão tambem os abrangesse de modo expresso.

Salva clausula em contrario, o marido apenas tem a administração, pois que a posse e o dominio se perpetuam na pessoa do dono.

Todavia nem o marido póde vender seus bens de raiz sem assenso da mulher, nem esta sem assenso do^o marido. Neste contracto é bôa providencia precisar os bens de cada esposo com sua respectiva estimação para mutua garantia. Não havendo nem transferencia de dominio do esposo para o monte nem liberalidade de terceiro não ha nem o imposto do sello [ou transmissão nem a insinuação; não obstante o marido fica

sujeito a hipoteca legal sobre seus bens exclusivos presentes e futuros pela bôa guarda e integral restituição dos de sua mulher.

Quinta. — Não se deve confundir o dote no sentido stricto com o dote em geral. Vulgarmente dá-se o nome *de dote* aos bens ou valores que os paes dão aos desposados por occasião do casamento. Não é disto que tratamos, pois que laes bens equivalem a uma antecipação de legitima que passam, sem reservas e sem privilegios para a communhao, sem o menor caracter de inalienabilidade.

O *dote* stricto, é objecto do regimen *dotal*, isto é, os bens moveis ou immoveis, fundos publicos, direitos reaes ou pessoaes, que a mulher, seus paes ou terceiros comfiam ao marido para com seus proventos, sustentar os encargos do matrimonio sob a expressa clausula de restituição dissolvida a sociedade.

Sexta. — O capital característico dos bens dotaes reside na sua incommunicabilidade, mais completa que a da simples separação.

No regimen de simples comunicação, os bens de um ou outro conjuge podem ser livremente vendidos por ambos ou por seu dono se isso estiver estipulado.

No *dotal* sendo o dote destinado a assegurar, como ca-pital garantido a sorte da mulher no caso de viuvez, nem podem ser subrogados sem a intervenção do juiz do civil nem ser vendidos salvo occorrendo decreto judicial, nos seguintes casos:

- I. Para alimentar a família em falta absoluta de outros meios.
- II. Para reparar outros bens dotaes cuja conservação mais interesse ao casal.
- III. Para desapropriação por utilidade ou necessidade publica.

Setima. — Todo dote deve ser estimado. A estimação pode ser *renditionis causa* ou *taxationis causa*.

A primeira concede ao marido o pleno dominio sobre o objecto dotal, de que póde livremente dispôr; mas a segunda só confere direito de administração. A estimação *renditionis causa* é contraria, no fundo, á índole peculiar do dote, fundo inalienavel. E' por isso mesmo que a lei sujeitou o marido á hypotheca legal tanto no caso de estimação só para ser precisado o valor como no caso de venda e tornou obrigatoria e facil a sua inscripção no registro hypothecario.

Oitava. — Nem todo dote tem insinuação. Si elle é constituído pelo proprio desposado ou por seus paes dentro das fôrças da legitima não ha nem imposto de transmissão nem a necessidade da insinuação pois que não se verifica doação liberal. Si, porém, é constituído por terceiro, haverá tanto o imposto como o processo da confirmação judicial, por occorrer, na especie, doação, por liberalidade, de pessoa extranha.

Nona. — Em falta de minuta do advogado deve o tabelião, na redacção da escriptura, precisar os seguintes pontos:

- I. Especificar os bens que constituem o dote, quando este consiste em bens presentes, liquidos, que não tenham sido especificados em documento ou auto publico anterior ao contracto. Os moveis podem ser descriptos em uma relação assignada pelos outorgantes que fica archivada no cartorio para ser trasladada com a escriptura como parte integrante delia.
- II. Declarar o valor dos bens moveis comprehendidos no dote.
- III. Si o dote comprehende bens illiquidos, mencionar a proveniencia do direito á elles.
- IV. Declarar a parte do rendimento dos bens da mulher que ella reserva para seus alfinetes.

- V. Declarar que todos os bens da mulher, que não fôrem havidos como dotaes, serão proprios delia e incommunicaveis.
- VI. Declarar si os rendimentos dos bens proprios da mulher lambem são incommunicaveis.
- VII. Sendo o dote constituído por outras pessoas, que não sejam os ascendentes, declarar si os dotadores se responsabilisam pela evicção.
- VIII. Sendo o dote constituído conjunctamente por pae e mãe, declarar a parte com que cada um contribue.
- IX. Sendo os paes os dotadores, declarar se dotam por conta das suas terças.
- X. Declarar deste quando são devidos os bens e rendimentos do dote si os contrahentes não quizerem que sejam devidos desde a celebração do casamento.
- XI. Havendo no dote bens mobiliarios, se o marido os póde ou não alienar.
- XII. Designar os bens do marido hypothecados á segurança do dote e ao pagamento dos aliinetes e apanagios quando seja estipulada a hypolheca convencional.
- XIII. Declarar a fiança ou caução que fôr convencional para segurança do dote.
- XIV. No caso de doação entre os esposados, declarar si] os bens doados revertem para o doador, no caso em que o donatorio falleça primeiro.

Decima. — Ha o systema mixto sempre que fôr estipu- .

lada a exclusão de alguns bens individuados e communhão nos demais.

Este contracto se rege pelas leis naturaes do dote naquella parte e da communhão nesta.

Decima primeira. — O tabellião que lavrar escriptura de dote ou doação em favor de mulher casada com a clausula de «não communhão» deve notificar ao marido para, dentro de oito dias subseqüentes ao casamento, si se tracia de contracto ante nupcial ou subseqüentes á data do titulo de aquisição, si se tracia de doação com clausula de exclusão, inscrever a hypotheca legal. Esta notificação deverá ser certificada á margem da nota. Si o marido, dentro daquelle prazo, não promover a inscripção, o tabellião transmittirá ao juizo do civil, perante quem servir, o traslado da escriptura. O juiz fará seu escrivão tirar dois extractos com os quaes será feita *ex-officio* o registro.

Cessão de credito por titulo oneroso

COM QUITAÇÃO

Saibam quantos esta escriptura de cessão e quitação virem, que no anno do Nascimento... compareceram de uma parte, como cedente, A. (nome, estado, profissão e morada) e de outra parle, como cessionario, B. (nome, estado, profissão e J morada) ambos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que elle é actualmente credor da quantia de... reis, de que lhe é devedor C. (nome, estado, profissão e morada) o qual se obrigou a pagar-lhe na villa de... no dia... como consta da escriptura de... de... de... lavrada a fls... do livro... das notas do tabellião D. da cidade de... cujo traslado entregou ao segundo outorgante :

Que pela presente escriptura cede este seu credito ao j segundo outorgante pela quantia de... reis, que recebeu delle neste acto em moeda corrente deste Imperio, que contou c achou certa, do que dou fé, e da qual *lhe* da quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que elle acceita esta cessão e quitação, e me apresentou a guia do theor seguinte :

Trasladada e conferida fica o original em meu cartorio. Assim o disseram, e outorgaram, sendo testemunhas presentes, etc.

Cessão e quitação intervindo o devedor.

Saibam quantos esta escriptura de cessão, quitação e obrigação virem que... compareceram, em primeiro lugar, como cedente A. (nome, estado, profissão e morada) em segundo lugar como devedor, B. (idem) em terceiro lugar, como cessionario, C. (idem) todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que por escriptura de... de... de... lavradas a fls... do livro... de notas do tabellião F. da cidade de... o segundo outorgante se obrigou a pagar-lhe na cidade de... no dia... a quantia de... \$... réis que recebeu delle primeiro outorgante por emprestimo. .

Que pela presente cede este seu credito ao terceiro outorgante C. pela quantia de... \$... réis que recebeu delle neste acto em moeda corrente deste Imperio, que contou e achou certo, do que dou fé, e da qual lhe dá quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que fica sciente desta cessão; reconhece o terceiro outorgante por seu credor em lugar do cedente, e obriga-se a pagar-lhe a dita quantia de... \$... réis nos termos constantes dita escriptura, cujo traslado foi neste acto entregue pelo cedente ao cessionario.

Finalmente disse o terceiro outorgante :

Que acceita esta cessão e quitação bem como a obrigação do devedor e me apresentou a guia, etc.

Cessão de um credito garantido com fiança, cessando esta.

Saibam quantos esta escriptura de cessão e quitação virem que... etc.

Que elle é actualmente credor da quantia de S réis que C. se obrigou a pagar-lhe nesta cidade até o fim do corrente anno, como consta da escriptura lavrada a fls... do livro... de notas do tabellião F. no dia... cujo traslado entregou ao segundo outorgante, e na qual G. (nome, estado, profissão e morada), se obrigou como fiador e principal pagador do devedor C.

Que pela presente cede este seu credito, mas sem garantia da dita fiança, ao segundo outorgante pela quantia de... etc.

Cessão de um direito passando para o cessionario as obrigações de cedente.

Saibam quantos esta escriptura de cessão, quitação e obrigação virem que...

Que por escriptura de... de... de... lavrada a fls... do livro... nas notas do tabellião F. da cidade de... comprou a P. a sua fazenda situada na freguezia de... município de... pelos doze annos que decorrem desde o dia tal até o dia tal.

Que esta compra foi feita pela quantia de... réis a qual se obrigou a pagar ao dito P. em tres prestações de... réis cada uma. A primeira no dia...; a segundo no dia...; e a terceira, finalmente no dia...

Que além disso se obrigou ao cumprimento das diversas clausulas exaradas na mesma escriptura, cujo traslado entregou ao segundo outorgante para seu titulo e para conhecimento das obrigações a que fica sujeito.

Que pela presente lhe cede todos os direitos que lhe provêm da dita compra, pela quantia de... réis, que recebeu delle neste acto em moeda corrente deste Imperio, que contou e achou conforme, do que dou fé, e da qual lhe dá quitação.

Que o segundo outorgante fica obrigado a pagar a P. as ditas tres prestações nos seus vencimentos, e a cumprir pontualmente todas as clausulas da escriptura de compra acima mencionada.

Pelo segundo outorgante foi dito que : Que elle acceita esta cessão e quitação.

Que se obriga a pagar as ditas tres prestações, e a cumprir as outras clausulas da escriptura da compra da fazenda, das quaes tem perfeito conhecimento.

Finalmente me foi apresentada a guia do theor seguinte :

Cessão em que o **cedente garante a solvencia do devedor.**

Saibam quantos esta escriptura de cessão, quitação e obrigação virem, que...

Que elle é actualmente credor da quantia de S réis que é devedor G. (nome, estado, profissão e morada) o qual se obrigou a pagar-lhe nesta cidade no dia... do mez de... proximo futuro, como consla do auto de conciliação lavrado no juizo de paz do districto de... no dia... cuja certidão entregou neste acto ao segundo outorgante;

Que pela presente cede este seu credito ao segundo outorgante pela quantia de S réis, que recebeu delle neste acto em moeda corrente deste Imperio, que contou e achou certa, do que dou fé, e da qual lhe dá quitação;

Que assegura e garante a solvencia do devedor, responsabilizando-se por elle, e durando esta responsabilidade por dois annos contados desde o vencimento da divida;

Que se obriga a satisfazer esta responsabilidade por seus bens e o melhor delles, por nomeação do segundo outorgante, a quem devolve este direito no caso de execução;

Que se obriga a responder perante as justiças da cidade de... onde escolhe domicilio para o cumprimento deste contracto, renunciando a qualquer direito em contrario.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que acceita esta cessão, quitação e obrigação;

Finalmente me apresentou a guia do theor seguinte;

Cessão de um credito, pelo qual ha execução em juizo.

Saibam quantos etc.

Que no juizo de direito da comarca de... e pelo cartorio do escrivão... promove execução dó sentença contra D. (nome, estado, profissão e morada), estando a execução em lermos de irem os bens á praça.

Que a importancia total do principal, juros e custas, segundo a conta feita no dia... é da quantia de... \$... réis.

Que pela presente cede com procuração em causa propria ao segundo outorgante este seu credito e o direito e acção que tem na mesma execução, e o subroga e põe em seu lugar para que prosiga nella sem necessidade de habilitação.

Que lhe faz esta cessão pela quantia de...

Cessão de credito letigioso em favor de um co-herdeiro.

Saibam quantos, etc.

Que entre os bens pertencentes ao casal pro-indiviso de seu lallecido pae N. de quem elle primeiro outorgante.e o segundo são unicos herdeiros, se comprehende o credito de... reis, de que C. (nome, estado, profissão e morada) ficou sendo devedor ao dito seu pae por saldo de contas;

Que elles outorgantes inlentaram contra o dito G. e term pendente no juizo de direito da comarca de... e cartorio do escrivão... uma acção ordinaria em que lhe pedem o pagamento da dita quanlia, que o devedor contesta negando a divida;

Que elle primeiro outorgante, pela presente escriptura, cede ao segundo outorgante seu irmão a metade que lhe per-

tence no dito credito para que prosiga na acção, em seu proprio nome pela totalidade da divida;

Que lhe faz esta cessão pela quantia de... reis, que recebeu delle neste acto, em moeda corrente deste Imperio, que contou e achou certa, do que dou fé, e da qual lhe dá quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito, etc.

Cessão de credito litigioso em pagamento de divida.

Saibam quantos esta escriptura de cessão, e mutuas quitações virem, etc

Que no juizo de direito da comarca de... e cartorio do escrivão F. demanda C. (nome, estado, prolição e morada) para pagamento da quantia de... reis, que elle contesta, tendo-se expedido precatórias para inquirição de testemunhas produzidas por uma e outra parle;

Que elle primeiro outorgante é devedor do segundo da quantia de... reis que se obrigou a pagar-lhe no dia... como consta do auto de conciliação, que celebraram no juizo de paz do districto de. . no dia...

Que para pagamento desta divida lhe cede o dito credito litigioso que tem contra G.

Que lhe faz esta cessão pela quantia de... reis igual á importancia de que lhe é devedor;

Que lhe dá quitação do preço desta cessão por encontro na divida de que o segundo outorgante lhe é credor;

Pelo segundo outorgante lhe foi dito :

Que elle aceita esta cessão e quitação :

Que em virtude desta dação em pagamento tambem pela sua parte dá ao primeiro outorgante quitação da quantia de... reis, de que lhe era devedor confôrme o referido auto de conciliação

Finalmente me apresentaram a guia do theor seguinte :

B. vae pagar... reis de sello da quitação que A. lhe dá da quitação de... reis e... reis de sello da quitação que elle dá a A. de igual quantia.

OBSERVAÇÕES

§ 104

Primeira. — A cessão tambem conhecida por *cedencia*, *subrogação*, *transferencia*, *traspasse* ou *transporte*, é o acto pelo qual o credor ou senhor de um direito certo transmite a outro, por titulo gratuito ou oneroso, esse seu direito.

Quem transmite chama-se *cedente* ou *subrogante*; quem accieita *cessionario* ou *subrogado*.

Em regra a cessão é feita sem o assenso ou intervenção do devedor. É exactamente isso que distingue a cessão da no-vação e da delegação. Na novação ha uma convenção em virtude da qual o credor é substituido por outro; na delegação o devedor primitivo é igualmente substituido por outro. Tanto na novação como na convenção são participantes ou scientes, tres pessoas: credor, devedor primitivo e o terceiro | interventor.

Segunda. — Podem fazer e accieitar cessões todos aquelles que estão na livre administração de seus bens ou seus procuradores com poderes especiaes. Tambem o podem os que só tem a quasi livre administração :

Taes são :

- I. Os filhos familias quanto ao peculio castrense e quasi castrense.
- II. Os filhos familias, maiores de 18 annos, negociantes com expressa automação do seu pae.
- I III. Os orphãos suppridos na idade.

- IV. Os orphãos maiores de 18 annos, casados com licença do juiz.
- V. As mulheres casadas, maiores de 18 annos, commerciantes.
- VI. Às mulheres casadas com o contracto de simples separação de bens.
- VII. Os tutores quando a cessão, sem responsabilidade, fôr simples meio de arrecadação ou cobrança de uma divida, integral para seu tutelado.

Terceira. — A' parte a subtileza dos romanos, a cessão [equivale á venda, e, como o vendedor, o cedente responde, salvo convenção em contrario, pelos effeitos delia, assegurando não só a existencia e legitimidade do credito como a solvencia do devedor. E, pois, no contracto de cessão é util ao cedente salvar-se expressamente dos riscos da cobrança e ao cessionario constituir-se procurador *in rem propriam* para evitar a habilitação si ja há causa pendente, e isentar-se de prestação de contas perante o cedente.

Quarta. — A cessão deve ser feita por preço certo e sobre elle é devido o imposto legal.

O imposto é o sello proporcional si se trata de direitos creditorios pessoaes, pignoratícios, antichreticos, hypothecarios, ainda mesmo com execução aparelhada.

Si, porém, além da execução aparelhada já houver sentença de adjudicação, o imposto já será o de transmissão de propriedade proporcional a 6 por cento, sobre o valôr dos immoveis sitos no Districto Federal.

Está, porém, entendido que si a execução cedida fôr promovida por sciidade de credito real contra seu mutuario, apenas haverá o sello porque a adjudicação nessa especie está isempta daquelle imposto.

A cessão de privilegios antes de organizada companhia ou

de seu gozo paga 10 % sobre o preço da translação a título de « imposto de transmissão. » A cessão de arrendamento, mais conhecida por sublocação, apenas paga o sello. A cessão de direitos a reivindicação de immoveis está sujeita ao imposto correspondente á compra e venda de immoveis.

Quinta. — O cessionario de um titulo hypothecario, pignoratício, ou antichretico não pode fazer valer seus direitos» em que fica subrogado em consecuencia da cessão, sem primeiro promover, no registro hypothecario, a averbação do seu titulo que não pode ser senão escriptura publica ou cessão nos autos de acção ou execução

Commodato

§ 105

Saibam quantos esta escriptura de emprestimo por commodato virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos tantos dias do mez de... nesta cidade; de... á rua de... em meu escriptorio, compareceram partes justas, avindas e contractadas de um lado como outorgante commodante F., proprietario e lavrador, residente na sua fazenda, termo de... e comarca de... e de outro lado como outorgado commodatario, N., medico, residente nesta cidade, ambos conhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas.

E pelo outorgante foi dito que é senhor e possuidor de uma mobília completa constante de taes e taes peças, de uma carruagem nobre com todos seus pertences, de duas parelhas de cavallos arabes existentes em seu palacete, sito, sob n. tal, á rua tal, desta cidade, tudo no valor estimado de... empresta ao outorgado, a titulo de commodato, toda essa mobilia, baixella, carro e animaes sob as seguintes condições :

- I. O outorgado poderá remover para sua casa sita na rua de... sob n. tal... todos esses bens de que poderá servir-se durante a festa da recepção do Príncipe do Grão Pará.
- II. O outorgado, finda esla festa, que terá lugar nos

dias taes, do mez tal, restituirá todos esses moveis ao lugar onde se acham, correndo, por sua conta todas as despezas que fizer com a remoção como com a restituição.

III. O outorgado responde por todos os estragos e danos que occorrerem no uso desses moveis bem como por toda subtração ou desvio de qualquer delles, visto ser gratuita esta cessão para cujo fim empregará zelo e attenção que fõrem precisos.

IV. etc.

Pelo outorgado foi dito que acceita este contracto pela fôrma nelle estipulado.

OBSERVAÇÕES

§ 106

Primeira. — O *commodato* é o emprestimo gratuito de cousas não fungíveis.

A fungibilidade ou não da cousa é o que distingue o *mutuo* do *commodato*. Si a cousa é fungível, isto é, sujeita á consumo pelo uso, como cereaes, líquidos, fumos, ha o *mutuo*. Si é infungível, como um cavallo, um quadro, uma armação de festa, ha o *commodato*.

Segunda. — Tanto um como outro deve ser gratuito por-que si fôr retribuído degenera em locação. Si ficar dispen-sada a restituição haverá doação. No *mutuo* a restituição é de quantidade correspondente; no *commodato* a restituição é de proprio objecto cedido.

Terceira. — Na escriptura de *commodato* se fará : I.

Descripção da cousa emprestada.

- II. Designação do uso para que é feito o empréstimo.
- III. Tempo pelo que é feito o empréstimo. Em falta de fixação entender-se-ha que o uso é permitido pelo prazo e modo que fôr razoavel como o necessario para reprodução d'uma tela ou leitura d'uma obra.
- IV. Indicação do lugar em que a coisa deve ser restituída.

Quarta. — O *commodato* paga o sei lo proporcional do valor da coisa emprestada fixado por accôrdo das partes.

Compra e venda

S 107

Saibam quantos este publico instrumento de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e... aos... dias do mez de... nesta cidade (ou villa) de... rua de... no meu cartorio numero tal, por me ser distribuída esta escriptura pelo bilhete de distribuição do theor seguinte : (transcreve-se o bilhete) ;! e ahi perante mim tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram presentes: de uma parte, como outorgante vendedor, F. morador em...; de outra parte como outorgado comprador, F. morador em...; pessoas conhecidas de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias de que tracto e dou fé.

E pelo outorgante vendedor me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhor e possuidor de... (declara-se a cousa vendida), acha-se contractado com o outorgado, por bem desta escriptura, e na melhor fôrma de direito, para vender-lh'a como effectivamente vendido tem pelo preço certo de... (se o fôr), em moeda corrente (ou a prazo ou prazos ou já recebido);

Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade acha-se contractado com o outorgante vendedor sobre a presente compra, acci-tando-a pelo mencionado preço de...; que apresentou neste

acto, e entregou ao mesmo outorgante; e por este foi recebida, contada e achada certa ; dizendo em seguida o mesmo outorgante em presença das mesmas testemunhas que do dito preço por elle recebido dá por isso ao outorgado plena quitação para em tempo nenhum lh'a pedir, ou qualquer outro motivo da presente venda; promettendo elle outorgante vendedor por si e seus successores fazer bôa, firme e valiosa essa mesma venda; obrigando-se em todo tempo, como se obriga, a responder pela evicção, pondo o outorgado á par e a salvo de quaesquer duvidas futuras; e transmitindo na pessoa d'elle outorgado todo o seu dominio, posse, direito e acção, na cousa vendida ; e desde já por bem desta escriptura e da clausula constituli, de que tudo eu tabellião dou fé.

E por se acharem assim contractados, me pediram lhes fizesse a presente escriptura, que, sendo-lhes lida, assignam com as duas testemunhas F. e F. perante mim F. tabellião que subscrevi e assigno.

(Assignatura do tabellião com signal publico).

» » outorgante.
 » • outorgado.
 » de testemunha.
 » » »

OBSERVAÇÕES

§ 108

Primeira. — *Res, pretium et consensus*, eis os elementos constitutivos da compra e venda pelo direito romano.

Consensus, res, pretium, tributus et escriptura, eis a essencia desse contracto pela jurisprudencia hodierna.

Vejamos:

Consentimento.

§109

O consentimento, além de consciente, deve ser livre.

Mas só podem outorgal-o os capazes iste é, todos os que estão na plena gerencia de pessoa e administração dos bens. E, pois, não podem ministrá-lo:

Absolutamente.

- I. Os filhos famílias de qualquer idade, salvo si, maiores de 18 annos, fôrem negociantes com autorização paterna, ou si, maiores de 21, sobre peculio castrense ou quasi castrense*
- II. Os menores orphãos, salvo, si maiores de 18 annos, fôrem casados com licença do respectivo juiz.
- III. Os menores suppridos na idade quanto á bens immoveis.
- IV. As mulheres casadas menores de 21 annos quanto a bens immoveis sem supplemento judicial, salvo se, maiores de 18, fôrem negociantes.
- V. Os interdictos por fallencia, prodigalidade ou demencia.
- VI. O marido a mulher e vice-versa, salvo, si entre elles ha sentença irrevogavel de divorcio perpetuo.
- VII. Os detidos em carcere privado.

*Relativamente**Para venda :*

- I. O pae aos filhos, netos e mais descendentes, sem consentimento dos outros descendentes.
- II. O marido, sem outorga da mulher, immoveis do casal.
- III. O marido á concubina ou amante.
- IV. Os fôreiros sem consentimento do senhorio directo, os bens afôrados.
- V. As ordens regulares sem expressa licença do governo, os bens moveis, immoveis, e semoventes do seu patrimonio (18).
- VI. As camaras municipaes, os bens de seu patrimonio sem licença da assembléa legislativa provincial.
- VII. Os administradores, syndicos ou fiscaes de sociedades anonymas, sem expressa autorização da assembléa geral das mesmas.
- VIII. Os prezos nas prizões publicas com o queixoso, sem licença do juiz do processo.

(18) O art. 72 § 3º da Constituição lhes permite adquirir bens sem outorga do poder temporal; mas não permite vender. Parece que o legislador constituinte não abriu mão de seu direito dominial aos bens das ordens monasticas no caso de vacancia absoluta confôrme decretarão as leis de extincto regimen.

Relativamente***Para compra :***

- I. As corporações de mão morta, sem especial concessão do poder legislativo geral, quaesqner namoreis.
- II. Os tutores, bens de seus pupillos; os curadores, bens de seus curatellados.
- III. Os juizes, escrivães de orphãos e do juizo de direito. bens de menores.
- IV. Os testamenteiros, bens da testamentaria.
- Y. Os peritos, avaliadores, partidores, contadores e depositarios dos bens sobre os quaes intervieram em qualquer dessas qualidades.
- VI. As municipalidades, sem licença das respectivas assembléas legislativas nos Estados.
- VII. Os presidentes de Estados, secretarios, inspector de terras, engenheiros, agrimensores, em geral quaesquer funcionarios publicos, vereadores, bens nacionaes, estaduaes ou municipaes em cuja venda intervem'com character official.
- VIII. Os juizes singulares e collectivos, bens sobre que ê movido perante elles litigio ou feitos contencioso e administrativo.
- IX. Os administradores de sociedades anonymas. os officiaes de irmandades, os representantes de qualquer corporação, os bens desta.
- X. Os prezas em prisões publicas com o queixoso sem I licença do juiz do processo.

Cousa vendida. §

110

Segunda. — Só podem ser vendidos os bens que estão no livre commercio e não inhibidos de contractos. Devem ser certos si bem que lambem possam ser objecto de venda, fructos, colheitas ou lucros futuros. E por conseguinte não podem ser comprados nem vendidos :

- I. Os bens não pertencentes ao vendedor.
- II. Os bens nacionaes sem permissão do poder legislativo geral.
- III. Os bens estaduaes ou municipaes nas províncias sem licença das respectivas assembléas.
- IV. Os bens municipaes da Capital Federal sem concessão do governo.
- V. Os immoveis dotaes inestimados ou estimados *causa laxationis* sem licença do juiz nos restrictos casos de direito.
- VI. As alfaias das Igrejas da União sem licença do governo federal.
- VII. As das Igrejas nos Estados bem como os bens cuja alienação foi prohibida por contracto ou disposição de intima vontade.
- VIII. As acções litigiosas. São acções litigiosas as de reivindicção desde a citação e as pessoas desde a contestação.

- IX. As cousas litigiosas. Entende-se por taes desde a citação aquellas sobre que versa a acção de reivindicção e desde a contestação aquella sobre a qual não é movida questão de domínio, como as de emprestimo, penhor ou deposito.
- X. Os bens onerados por hypotheca, penhor, salvo si dentro de 30 dias, fôr promovida, sciente o credor, a remissão, ou si fôr feito o deposito integral da divida.
- XI. Os bens penhorados ou arrestados em juizo salvo si a venda fôr para pagamento da divida.
- XII. O direito a herança de pessoa viva, salvo si esta expressamente consentir.
- XIII. Os vencimentos dos empregados publicos de qualquer cathegoria.
- XIV. O soldo dos militares.
- XV. As tenças do estado ou província.
- XVI. As aposentadorias, refôrmas ou jubilações.
- XVII. As pensões dos montepios.
- XVIII. Os alimentos provisionaes ou definitivos futuros, não os pretoritos.
- XIX. Os títulos de nobreza, os cargos publicos, os officios de justiça.

Quarta. — Salvo o caso de convenção em contrario, a cousa vendida comprehende todos seus accessorios, fructos ou servidões. Ella deve ser individuada com todos os seus característicos externos, confrontações, localidade, dimensões.

Pretium (preço)

§ 111

Quinta. — O preço da compra deve, além de certo, real, approximado á estimação da cousa, ser consistente em dinheiro ou seu equivalente.

Si o valor do objecto fôr pago com outro objecto ou outra cousa, será permuta, nunca compra e venda.

Por dinheiro se entende moeda metallica nacional ou estrangeira, fiduciaria do estado ou bancario. Por proximo equivalente entende-se os bilhetes do thesouro, os fundos publicos, ou saques acceitos, as letras de bancos, ele, etc.

Não importa que o preço seja satisfeito de prompto ou a termo. Convém advertir que o direito reprova a condição de de ser o preço pago em moedas antigas que já não tenham curso no tempo presente.

Sexta. — Si a compra comprehender duas e mais cousas, a escriptura deve mencionar distinctamente o preço de cada uma. Isso para evitar duvidas a titulo de lesão ou de remissão no caso de clausula *retro vendendo*.

Setima. — Si bem que produza todos os effeitos jurídicos a declaração do vendedor de já haver recebido, em data anterior, o preço, todavia, é util cautela ser o preço exhibido no acto da escriptura, a fim de que o tabellião porte por fé ter contado e feito entrega ao vendedor. Isso evita a suspeita de simulada quando o contracto fôr accusado de fraudulento por I qualquer prejudicado.

Tributus (imposto)

§ 112 A venda está sujeita: I. Ao imposto de transmissão de propriedade, outr'ora

siza, si se traia de immoveis ou equivalentes. Si estes fôrem emphyteuticos ha mais o laudemio para o senhorio directo.

II. Ao imposto de sello fixo ou proporcional si se trata de moveis ou equivalentes.

III. Aos impostos estaduaes na parte concernente a fazenda estadual.

Em falta de convenção, o pagamento dos impostos, escriptura e registro, incumbe ao adquirente (19).

Esriptura

§ 113

Oitava. — A escriptura publica ê a fôrma mais solemne da compra e venda. Todavia, casos ha em que é tolerada a fôrma privada como já vimos na secção theorica.

Clausulas

114

Nona. — No contracto de compra e venda, podem ser inseridas, á aprazimento das parles, todas as clausulas desde que não fôrem contrarias á lei e moral.

Todavia convem que no instrumento seja expressa:

I. Descripção da cousa comprada com todas suas individuações, confrontações, situação, circumscripção parochial.

(19) Os contractas sujeitos ao imposto de transmissão estadual ou municipal, como são todos os situados fôra do Districto Federal ou do Brasil pagão o sello proporcional federal.

- II. Sua natureza, isto é, se c livre cu gravada de onus legaes ou convencionaes ainda que a título de arrendamento.
- III. Noticia succinta da aquisição por parle do vendedor.
- IV. O modo do pagamento, si á termo, tempo e lugar.
- V. A responsabilidade ou não da parte do vendedor pela evicção, islo é, pela restituição do valor e danos si a coisa vendida fôr reivindicada por terceiro ou pelos vicios redhibitorios si os apontar. Cumpre notar que a irresponsabilidade, só exonerando dos gastos da demanda e danos, não isenta de compôr o preço.
- VI. O prazo e o lugar da entrega, si não tiver sido immediata, precisando si a tradição opera-se pela clausula constituti ou por acto material.

§ 115

Decima. — São pactos licitos.

- I. O da *lei commissoriu*, isto é, condição de ficar a venda de nenhum elicito pela falta de pagamento do preço na epoca apazada, salvo si, a todo tempo, preferir haver tal preço.
- II. O de *displientia ou a contento*, isto é, a clausula de o comprar ficar com a coisa si, dentro do prazo convencionado, cila lhe agradar.
- III. O de *redimendí, retrocendendi ou venda a retro*, isto é, a faculdade reservada ao vendedor de remir ou de reaver a coisa vendida em prazo certo, restituído ao comprador o preço e despesas accessorias.

IV. O de *non alienando*, isto é, a interdição posta ao comprador de não vender a coisa senão a certa pessoa, ou preferir ao próprio vendedor em igualdade de condições.

V. O de comprador ficar obrigado a afôrar ou arrendar, e com que condições, a coisa ao vendedor.

Decima primeira. — São pactos ilícitos:

I. O de *succedemio et non succedendo*, isto é, a estipulação pela qual alguém se compromete, sob certa pena, a instituir a outrem no todo ou em parte seu herdeiro ou em que o herdeiro presumptivo, pela lei, renuncia a herança futura de pessoa viva, salvo nas convenções matrimoniaes em que são lícitos taes pactos.

II. E todos os apontados á pag. 84, os quaes, com ou sem responsabilidade do tabellião, são reprovados por direito expresso.

Em Portugal são expressamente vedadas estas clausulas:

I. Renunciar ao direito de pedir alimentos.

II. Renunciar ao direito de adquirir ou de se desonerar pela prescrição.

III. Renunciar previamente a nullidade proveniente do dolo ou da coacção.

IV. Renunciar a mulher casada por contracto dotal a favor do marido ou de terceiro, ao direito de registrar hypotheca nos bens do marido, e a qualquer outro direito que provenha do registro.

V. Alterar, a ordem legal da successão dos herdeiros

legitimarios, ou os direitos e obrigações paternaes e conjugaes consagrados por lei.

VI. Privar o marido, pelo contracto ante-nupcial, da administração dos bens do casal.

VII. Renunciar ao direito de revogar a doação por superveniencia de filhos.

VIII. Renunciar ao direito de revogar a doação por ingratidão.

IX. Estipular o favor do senhorio directo, no caso de; falta de pagamento dos fôros, outro direito que não seja o de haver os fôros em divida e os juros desde a móra.

X. Renunciar ao direito de revogar o testamento em todo ou em parle.

XI. Renunciar a successão de pessoa viva, ou alienar ou obrigar os direitos que eventualmente se possam ler á sua herança.

XII. Renunciar ao direito de exigir a divisão de coisa commum, que, aliás, se pôde conservar indivisa por convenção até cinco annos.

Embora não expressa em lei é racional tal inlerdicção. E, por isso, deve-se advertir as parles que convém, para evitar futuras contestações inseril-as no instrumento.

Compromisso arbitral

§ 116

Saibam ele..., compareceram presentes, de uma parle, como primeiro outorgante compromissario F. morador em...; e de outra parle, como segundo outorgante compromissario, F. morador em... etc.

E pelo primeiro outorgante compromissario me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, tendo com o segundo outorgante compromissario uma controversia sobre... (declare sobre que, e qual a sua causa, se ainda não pendente em juizo; ou se já proposta em tal juizo, e tal cartorio, em tal estado); e attendendo a incerteza das decisões judiarias, e ao gravame das despezas, acha-se contractado com o mesmo segundo outorgante para dar fim a tal questão, por bem desta escriptura, e na melhor fôrma de direito, mediante Decisão Arbitral, em confôrmdade da Lei n. 1350 de 14 de Setembro de 1866 art. 3.º e do Regul. n. 3900 de 26 de Junho de 1867; nomeando desde já elle primeiro outorgante compramissario para decidil-a, como seu árbitrio, a F. (nome e pro-nome delle), morador em..., e approved pelo segundo outorgante compramissario, sob as seguintes clausulas (declare ad licitas que quizer em accôrdo com a citada legislação) do que eu tabellião dou fé.

Entao pelo segundo outorgante compromissario me foi dito I perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha

contractado com o primeiro outorgante compromissado na fôrma acima declarada; e que acceita a presente escriptura de compromisso arbitral, em todas as suas clausulas, no-meando tambem desde já, como seu árbitro a F. (nomo e pronomes, morador em..., é tambem approved pelo primeiro outorgante compromissario do que eu tabellião dou fé. E por se acharem assim contractados, me pediram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 117

Primeiro. — O nosso direito instituiu ao lado dos juizes e tribunaes communs, o juizo arbitral, isto é, o jugalmento das controversias, em primeira instancia, por juizes letrados ou não, escolhidos pelos contendores.

Esse juiz cera, ora necessario ou obrigatorio, ora voluntario ou facultativo. No commercio era obrigatorio nas contestações sobre locação, sobre liquidação e partilha de sociedades, sobre pagamento dos salvados, divisão e rateio de avarias grossas, sobre verificação de creditos contestados para votação em casos de fallencia e outros.

A Lei n. 1350 de 14 de Setembro de 1866, art. 3.º, abolio o juizo arbitral obrigatorio para só subsistir o voluntario.

Segunda. — O juizo abitral tem por base um contracto preliminar em que os contendores nomeando seus juizes ou arbitros, estabelecem as bases geraes, sob as quaes correrá e será julgado o feito.

Esse contracto traz a denominação peculiar de *compromisso*. Em sua celebração convém, para evitar exorbitancias, observar o Decreto n. 3900 de 26 de Junho de 1867 que regulou, com toda precisão, a materia.

Está entendido que a declaração de serem as duvidas occorrentes resolvidas por arbitramento inseridas em qualquer escriptura ou contracto sem a nomeação dos arbitros, não importa desde logo o compromisso.

Simple promessa fica dependente, para sua perfeição e execução, de novo e especial accordo em que, além da nomeação dos arbitros, serão expostas as regras do processo e os poderes dos juizes.

Terceira. - - A escriptura de compromisso paga a taxa de 300 réis por sello fixo.

Confissão de dívida

§ 118

Saibam quantos esta escriptura de confissão de dívida virem, que no anno... compareceram, de uma parte A... e de outra B.. meus conhecidos. E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das leste- munhas adianle nomeadas e assignadas :

Que pela presente escriptura confessa ser devedor da quantia de... reis ao segundo outorgante B. por saldo dos generos que este lhe tem vendido a credito até o dia...

(N. B. Indicar a origem ou proveniencia da dívida para se pagar ou não o sello confôrme fôr ou não devido). Pelo segundo outorgante foi dito : Que acceita esta confissão. Assim o disseram, etc.

Confissão de dívida com designação do lugar e tempo do pagamento.

Saibam quantos esta escriptura de confissão de dívida e obrigação virem, que... compareceram, de uma parte A. e sua mulher B.... e de outra parte C. meus conhecidos.

E pelos dois primeiros outorgantes foi dito :

Que pela presente escriptura confessam ser devedores da quantia de... reis ao outorgante C. de quem a receberam por emprestimo no dia... em moeda de oiro corrente neste Imperio.

Que se obrigam a pagar-lhe esta quantia na mesma especie no dia... em casa delle credor na cidade de :

Que para o cumprimento desta obrigação estipulam domicilio na mesma villa.

Pelo outorgante C. foi dito :

Que acceita esta confissão de divida e obrigação.

Confissão **de divida para pagar em prestações.**

Saibam quantos esta escriptura de confissão de divida e obrigação virem, que no anuo... compareceram, de uma parte, como devedores À. e sua mulher B. e de outra parte como credor C, meus conhecidos.

E pelos dois primeiros outorgantes foi dito :

Que pela presente escriptura confessam ser devedores da quantia de... réis ao outorgante C. por saldo das contas que com elle tem tido até esta data, e relativas a administração dos negocios e bens delles primeiros outorgantes de que o segundo outorgante tem estado encarregado até hoje;

Que se obrigam a pagar-lhe esta quantia, em moeda corrente, na casa em que o credor actualmente reside, em dez prestações de... réis cada uma : a primeiro no dia tal, a segunda no dia tal, e assim successivamente de tres em tres mezes.

Que só na falta de pagamento de tres prestações é que o credor poderá exigir o pagamento de todas as que ainda se deverem.

Que para o cumprimento desta obrigação estipulam domicilio na cidade de... perante cujas justiças serão demandados e executados no caso de falta de pagamento.

Pelo outorgante foi dito :

Que aceita esta confissão de divida e obrigação etc.

Confissão de **divida com vencimento de juros e fiança.**

Saibam quantos esta escriptura de confissão de divida, obrigação e fiança virem, que no anno... compareceram, em primeiro lugar, como devedor A.; em segundo lugar como fiador B. ; e em terceiro lugar, sua mulher C., em quarto lugar como credor D.; todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que pela presente escriptura confessa ser devedor da quantia de... réis ao outorgante D., importancia dos supprimentos que este lhe tem feito até hoje para...;

Que se obriga a pagar-lhe esta quantia em casa do credor, na rua de tal n. tal, da cidade de tal; em quatro prestações de... réis cada uma : a primeira no dia..., a segundo no dia...; a terceira no dia...; a quarta no dia...;

Que na falta de pagamento de alguma das prestações, só essa poderá ser exigida, sem que se considerem vencidas as que ainda se deverem;

Que além disso se obriga a pagar-lhe no vencimento de cada uma das prestações o juro do capital em divida a razão de... por cento ao anno, livre para o credor ficando a cargo e por conta delle devedor o pagamento das despezas extrajudiciaes, si, para liquidação desta divida, o credor fôr obrigado á recorrer ás vias judiciaes.

Que o pagamento do capital e juros será feito em moeda corrente deste Imperio;

Que para o cumprimento desta obrigação estipula domicilio na cidade de..., perante cujas justiças será demandado e executado no caso de falta de pagamento.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que fica por fiador do outorgante A. e que nesta qualidade se obriga solidariamente com elle ao pagamento do dito capital e juros e ao cumprimento deste tracto.

Pela outorgante C. foi dito :

Que dá o seu consentimento para esta fiança e obrigação.

Finalmente disse o outorgante D :

Que accêita esta confissão de divida, obrigação e fiança.

Foi-me apresentada e adiante será collada e inutilisada uma estampilha do valor de...

Assim o disseram, etc.

Confissão de divida e obrigação de conciliação.

Saibam quantos esta escriptura de confissão de divida e obrigação virem que no anno... compareceram de uma parte, como devedor A.; e de outra parte, como credor B. meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que pela presente escriptura confessa ser devedor da quantia de réis... ao outorgante B, importancia em que hão por liquidados os rendimentos da situação... em cujo pagamento elle primeiro outorgante foi condemnado na causa de reivindicação da mesma situação que o segundo outorgante lhe propoz no juizo de direito da comarca de... pelo cartorio do escrivão C... e em que teve sentença a seu favor, que pas-sou em julgado;

Que se obriga a pagar-lhe esta quantia em moeda corrente em casa do credor na cidade de... em quatro prestações de... réis cada uma; a primeira no dia...; a segunda no dia...; a terceira no dia...; a quarta no dia...;

Que para o cumprimento desta obrigação estipula domicilio na cidade de... perante cujas justiças será demandado e executado;

Que no caso de demanda ou execução obriga-se a pagar ao outorgante credor, além das custas contadas, a quantia de \$ réis em cada dia desde a primeira citação até total pagamento da divida, em compensação dos seus incommodos e das despesas que se não contam.

Pelo outorgante B. foi dito :

Que aceita esta confissão de divida e obrigação.

Assim o disseram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 119

Primeira. — No direito mercantil todas as obrigações firmadas por negociantes lem inteira validade seja qual fôr o seu valor.

As obrigações civis, porém, de valor superior ã 1:2003 exigem, para prova, a escriptura publica (20). Está entendido que o devedor póde igualmente reconhecer, por tal instrumento, seu debito por menor que seja a quantia.

Na escriptura de reconhecimento de obrigação convem que fiquem bem assignalados os seguintes factos :

- I. A quantia devida e sua procedencia.
- II. O modo e prazo de seu pagamento.
- III. A taxa dos juros si da data do contracto, si de seu vencimento.
- IV. O lugar do pagamento.
- V. O compromisso ou não de o credor ser obrigado a

(20) A lei n (79 de 23 do Agosto de 1892 abolio, por completo, as taxas permitindo, por instrumento privado, obrigações sem limite de quantias com excepção de hypotheca ou antichrese.

receber qualquer quantia que o credor queira dar antes do prazo.

VI. A declaração de serem recíprocos ou não os juros.

VII. A de serem ou não capitalizados os juros era semestres ou annos.

VIII. As penas convencionaes no caso de inadimplemento do contracto.

Segunda. — A confissão de divida, quando procede de mutuo ou emprestimo póde ser simples ou refôrçada com o penhor, fiança ou hypotheca.

Ha, nesse caso, modelo para taes contractos.

Terceira. — A confissão de divida paga o sello proporcional à quantia confessada e penas pecuniarias si, no contracto, fôrem designadas.

Quarta. — Si, alem da confissão do devedor, o tabellião portar por fé a effectividade do recebimento, fica o devedor privado da excepção « *non numeratæ pecuniæ* » com que póde ellidir a confissão do recebimento material da quantia emprestada, declarado, mas não consumado.

Dação de immoveis

EM PAGAMENTO

§ 120

Saibam quantos esta escriptura de dação em pagamento, quitação, distracção e obrigação virem, que no anno... compareceram de uma parte A. e sua mulher B.; e de outra parte C, meus conhecidos.

E pelos dois primeiros outorgantes foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que por escriptura de... de... de mil oitocentos e... lavrada a folhas... do livro n... das notas do labellião D. da cidade de... se constituíram devedores da quantia de... réis ao outorgante C. e se obrigaram a pagar-lh'a no termo de quatro annos.

Que além disso se obrigaram a pagar-lhe annualmente o juro de.. por cento, livre de decima para o credor e sem desconto algum.

Que o capital e juros vencidos e não pagos até hoje importem na quantia de... réis ;

Que tendo-lhes fallhado os recursos com que contavam para pagarem esta divida em dinheiro, como haviam promettido, fizeram ao outorgante C. a proposta que este acceitou, de lhe darem em pagamento uma fazenda de café e de criação, que possuem no lugar denominado tal, freguezia de tal, termo de tal

Que com effeito pela presente escriptura lhe dão em pagamento da dita quantia de... réis e em igual valor, a referida fazenda que confronta por um lado com F., por outro com F. por outro com F.

ou que esta descripta sob n. tal, a folhas tal do livro... do Regis-tro Geral da comarca de...

Que elle primeiro outorgante adquirio esta fazenda...

N. B. (Descrever o titulo pelo qual o devedor a adquirio e fazer a exposição das transmissões anteriores como se indicou nas fôrmulas das escripturas de renda).

Que cedem e transferem ao outorgante C. todo o domínio, direito e acção que até agora tinham na fazenda dada em pagamento, da qual o outorgante poderá requerer e tomar posse judicial depois de registrada esta escriptura na...; e no entretanto lhe transmitta a posse constituindo se possuidores em nome do adquirente, á quem neste acto entregaram os títulos e documentos relativos á dita fazenda, e constantes de uma relação assignada por elles outorgantes que fica em meu cartorio para ser copiada nos traslados desta escriptura.

Que ao outorgante C. ficam pertencendo desde o dia... os rendimentos desta fazenda, cujas contribuições e impostos lambem ficam por sua conta desde o dia...

Que elles primeiros outorgantes se obrigam por si e por seus herdeiros e successores a fazer esta dação em pagamento boa, firme valiosa para sempre, acceitando a autoria quando e aonde a ella fôrem chamados e respondendo pela evicção perante as justças da cidade de... onde escolhem domicilio para este fim.

Pelo outorgante C. foi dito :

Que elle acceita esta dação em pagamento e obrigação e que fica sciente...

Finalmente disseram os primeiros outorgantes :

Que acceitam esta quitação e distracte.

Foi-me apresentada e adiante será cofiada e inutilisada

•

uma estampilha que exigi para o pagamento do sello de... réis da quitação.

Assim o disseram, etc.

Dação de moveis em pagamento.

Saibam quantos esta escriptura de dação em pagamento, quitação e obrigação virem, que no anno... compareceram de uma parte A...; e de outra parle B.; meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que elle acceitou duas letras sacadas pelo secundo outorgante no dia... por valor recebido, pagaveis ao segundo outorgante ou a sua ordem, a primeira com vencimento a tres mezes e a segunda seis mezes, as quaes ambas fôram protestadas por falta de pagamento pelo tabellião F.

Que estas duas letras com os juros desde o vencimento e despezas dos protestos importam hoje na quantia de S réis;

Que para se libertar desta divida propoz ao segundo outorgante dar-lhe em pagamento, em igual valor os seguintes bens moveis : *N. B.* (a relação dos moveis).

Que o segundo outorgante acceitando esta proposta recebeu, e já tem em seu poder os ditos moveis, que elle primeiro outorgante dá-lhe em pagamento da referida divida.

Que lhe cede e transfere todo o dominio, direito, acção e posse que tinha nos moveis dados em pagamento, os quaes não estão sujeitos a divida alguma, e obrigasse a fazer-lhe esta dação em pagamento bôa, firme e de paz para sempre.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que acceita esta dação em pagamento, mediante a qual dá quitação da referida quantia de... réis ao primeiro outorganle

à quem neste acto entregou as dito duas letras e instrumentos de protesto. Foi-me appresentada, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 121

Primeira. — Dação em pagamento, tradução literal de « *Datio in solutum* » é o acto pelo qual o devedor dá a seu credor, a titulo de pagamento da divida, bens em vez de dinheiro.

Não podendo este contracto existir sem o reciproco accordo, pois o credor não pode ser compellido a receber senão dinheiro, é consequente a « *datio in solutum* » equivale a compra e venda, por cujas leis se deve reger.

A unica differença está em que a phrase *outorgante vendedor* deve ser substituída pela *outorgante devedor* em opposição a *outorgado credor*.

E' isso preferível a *outorgante doador*, *outorgado donatario* que podem confundir-se com a doação graciosa.

Segunda. — A *datio in solutum* paga o imposto de transmissão si os bens dados fôrem immoveis ,e sello proporcional si moveis ou creditos. Tem por base o valor dos bens cedidos e não da divida paga.

A dação pode ser por saldo da divida ou por conta.

Declaração aceita por aquelles

A QUEM INTERESSA

§ 122

Saibam quantos esta escriptura de declaração virem, que no anno... compareceram, de uma parle À. e da outra B., meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que pela presente escriptura declara e reconhece não ter servidão activa de transito pela fazenda do segundo outorgante contigua ao sitio que elle declarante possui no lugar tal, freguezia de tal, município de tal e que a passagem que elle lhe permite pela mesma fazenda entre o dito sitio e a estrada de... é por simples tolerancia e favor do segundo outorgante que poderá fazer cessar esta passagem quando quizer, sem que elle declarante se possa oppôr.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita esta declaração. Assim
o disseram.

Declaração depois da leitura.

... que depois de lhes ser lida esta escriptura por mim tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo. Outrosim disseram os outorgantes: Que não estando claramente redigida a clausula quarta,

da escriptura, a declaram e alteram da maneira seguinte:

E com esta declaração, que lhes foi lida por mim, assignam com as testemunhas.

E eu dito tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo.

Declaração depois das assignaturas.

E depois de lida e assignada a precedente escriptura disseram outrosim os outorgantes em presença das mesmas testemunhas :

Que considerando mais attentamente sobre o modo por que está redigida a clausula quarta e desejando que ella fique bem explicita declaram.

E tomam todos a assignar depois de lhes ser lida esta declaração, por mim dito tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo.

Declaração feita pelo tabellião»

Declaro que equivocadamente mencionei a procuração do vendedor como existente em meu cartorio sob documento n... do livro... e a procuração do comprador como apretada a factura da escriptura quando é exactamente o contrario.

Delegação simples

§ 123

Saibam quantos esta escriptura de delegação virem, que no anno... compareceram em primeiro lugar A, em segundo lugar B, e em terceiro lugar C, todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito...

Que pela escriptura de... de... de... se constituiu devedor da quantia de... reis ao terceiro outorgante C.

Que por auto de conciliação lavrado no juizo de paz de... no dia... o segundo outorgante B. se obrigou a pagar a elle outorgante A, a quantia de... réis por saldo de suas contas;

Que delega e transfere ao segundo outorgante a obrigação de pagar a divida constante da dita escriptura ao terceiro outorgante C, por conta da quantia de que é devedor a elle primeiro outorgante confôrme a referida conciliação.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita esta delegação e que reconhecendo o terceiro outorgante como seu credor em lugar do primeiro outorgante A. se obriga a pagar-lhe a dita quantia de... réis.

Finalmente disse o terceiro outorgante:

Que elle consente nesta substituição de devedor ficando extincta a divida antiga pela presente delegação.

Assim o disseram...

Delegação com reserva.

Saibam quantos esta escriptura de delegação virem, que no anno... compareceram em primeiro lugar A, em segundo lugar B. em terceiro lugar C. e em quarto lugar D., todos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito...

Que por escriptura de... na qual foi aliançado pelo quarto outorgante como fiador e principal pagador, se obrigou a pagar ao terceiro outorgante C. a quantia de... réis por saldo de suas contas que ajustaram nesta data.

Que o segundo outorgante lhe é devedor de uma igual quantia por tornas que ficou obrigado a pagar-lhe na par-tilha que fizeram dos bens do casal do seu fallecido pai E, por escriptura de...

Que delega e transfere ao segundo outorgante a obri-gação de pagar a dita quantia de... réis ao terceiro outor-gante C.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que acceita esta delegação e toma sobre si a obrigação de pagar a dita quantia de... réis ao terceiro outorgante, a quem reconhece como seu credor em lugar do devedor delegante.

Disse o terceiro outorgante:

Que elle consente nesta substituição de devedor ficando extincta a divida pela presente delegação, mas não a fiança que a garantia e que elle credor reserva.

Finalmente pelo quarto outorgante foi dito:

Que elle convem e consente nesta reserva para que sub-sista a favor do outorgante credor a fiança que prestara pela quantia de... réis.

Assim o disseram...

OBSERVAÇÕES

§124

Primeira. — A delegação é o opposto da cessão. A cessão imporia a substituição de um credor por outro. A delegação é a substituição do antigo devedor por um novo.

Assim como a cessão póde ser operada com ou sem sciencia do devedor, assim lambem o transporte da obrigação do antigo devedor para outro póde ter lugar sem sciencia ou intervenção daquelle primitivo devedor.

Si sem intervenção chama-se *expromissio* e o devedor substituto *expromissor*. Si com intervenção tem o nome particular de *delegatio*. O devedor primitivo chama-se *devedor delegante*, e o novo devedor chama-se *devedor delegado ou substituto*.

\ *Segunda.* — Salvo o caso de convenção em contrario ou de estar o substitudo fallido ou prestes a isso, ignorante o credor, o devedor primitivo, não responde pela insolvabilidade do delegado, pois fica, pela novação, relevado de toda responsabilidade debitoria.

Terceira. — Delegação differe de indicação. Si o devedor saca a favor do seu credor o importe da divida sobre outrem, este não se torna substituto. Aquelle continúa devedor pela mesma fôrma até então; si o saque satisfeito fôr equivalente a valor da divida, da-se o pagamento por intermedio de terceiro, nunca delegação.

Do mesmo modo si o credor indica ao devedor a pessoa a quem deva ser paga a divida, não ha novação, apenas pagamento ao procurador do credor.

Quarta. — Importando a delegação a extincção de uma divida e a constituição de nova, haverá lugar ao pagamento do sello proporcional á nova obrigação.

Demarcação

§ 125

Saibam quantos esta escriptura de demarcação virem, que no anno... compareceram de uma parte A. e de outra parte B., ambos meus conhecidos.

E por elles foi dito...

Que são senhores e possuidores de duas terras de cultura no sitio de... freguezia de... termo de... e que confinam uma com a outra;

Que ambas estas terras confrontam pelo sul com a estrada de... e pelo norte com o rio de...;

Que a terra do primeiro outorgante A., confronta além disso pelo nascente com o vallado da fazenda de...; e a terra do segundo outorgante confronta pelo poente com o terreno de...

Que do lado em que estas duas terras confinam não ha marcos, nem estão determinados os seus limites, resultando da confusão das suas extremas, continuadas duvidas e questões;

Que para reciproco socego convieram em que os limites destas duas terras fossem fixados por uma linha que partindo ' do ponto em que ha huma grande pedra na margem do rio, indo na direcção da..., seguindo até... e passando por... va terminar na estrada, no lugar em que ha uma fonte publica ;

Que nessa confôrmitade collocaram dez marcos de pedra, cada um com a letra A. na distancia de..., metros de uns a outros, e pelos quaes fica regulada a linha divisora das duas propriedades;

Que se obrigam a manter e haver por boa e firme para sempre esta demarção e a não praticar nem consentir que se pratique tacto algum que a possa alterar ou prejudicar.

Assim o disseram...

OBSERVAÇÕES

§ 126

Primeira. — Demarcação é a operação que tem por fim fixar por meio de marcos ou a linha divisoria entre terrenos confinantes, ou precisar as partes que os proprietarios tem em uma communhão.

Em falta de convenção ha lugar a acção *finum regundorum* para conseguir o primeiro intuito, ou a *communi dividundo* para o segundo.

Ordinariamente ao contracto precede a derrota, e planta feita por engenheiro ou agrimensor habilitado e é sobre o resultado desse trabalho geodesico, que são estabelecidas as bases da demarcação. tambem conhecida na pratica por *medição amigavel, aviventação de rumos, tombo ou tomba-mento.*

Segunda. —A escriptura de demarcação póde ser celebrada antes ou pendente litigio judicial, desde que as partes são habeis para contractar. O uso aconselha que se requeira omologação do juiz, para cujo fim, convem que no instrumento se declare um valor convencional aos bens sobre que versou a medição, afim de serem calculados os emolumentos.

Terceira. — A simples divisão entre os co-proprietários de partes proporcionaes ou a simples fixação dos limites entre dois ou mais immoveis pagam o sello proporcional ao capital dividendo ou a parte que couber a cada um. Si, porém, para a boa divisão ou delimitação, fôr myste a cessão ou adjudicação de qualquer porção desse immovel a algum dos litisconsortes, de modo que este receba mais do que póde comportar sua quota, haverá lugar o imposto de transmissão correspondente a esse excesso.

(21) Este assumpto está hoje regulado pelo decreto n° 720 de 5 de Janeiro de 1890 adoptado pelas leis de quasi todos os Estados depois de suas constituições.

Deposito de dinheiro

§ 127

Saibam quantos esta escriptura de deposito virem, que no anno... comparaceram de uma parte A. e de outra parte B., ambos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que reconhece ter recebido do segundo outorgante B. mi 1 soberanos dos que actualmente correm a oito mil oitocentos e oitenta e nove réis cada um.

Que se obriga a guardal-os em deposito, e a restituir-lhes, ou a quem o representar, no dia... ou antes, quando a restituição lhe fôr exigida.

Que a restituição se fará em casa delle primeiro outorgante nesta cidade.

Pelo segundo outorgante B. foi dito:

Que acceita este reconhecimento e obrigação.

Assim o disseram, etc.

Deposito de moveis, retribuído.

Saibam quantos... E pelo primeiro outorgante foi dito : Que reconhece ter recebido do segundo outorgante os moveis seguintes, a saber :

Que se obriga a pagar estes moveis como depositario, nas lojas de sua propriedade de... n... e a entregal-os e restituil-os ao segundo outorgante, ou a quem o representar, logo que a restituição lhe seja pedida, não sendo elle primeiro outorgante obrigado a conservar o deposito além de dois annos.

Que tambem se obriga a cuidar dos moveis depositados conservando-os em bom estado, e a mandar-lhes fazer os concertos de que precisarem.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que acceta este reconhecimento e obrigação.

Que pela sua parte se obriga a pagar ao primeiro outorgante a quantia de... réis por cada mez que durar o deposito, e a importancia das despezas que elle fizer nos concertos de que os moveis precisarem, provados pelos recibos dos offi-ciaes que empregar nesse trabalho.

Adiante será collada..., etc.

OBSERVAÇÕES

§ 128

Primeira. — Deposito é o contracto pelo qual alguém se obriga a guardar e a restituir, quando exigido fôr, dinheiro ou objecto movei.

Não se trata, pois, nem do deposito judicial nem do deposito necessario ou *miseravel* nem do deposito de immoveis. O deposito judicial por sequestro, arresto ou penhora se prova pelo termo lavrado pelo respectivo escrivão, o necessario só recahe sobre cousas tomadas e salvas por occasião de incendio, naufragio e inundação, e se prova por qualquer meio de prova. O deposito de immoveis converte-se em contracto de administração, feitoria, gerencia ou mandato segundo as clausulas e destino de taes immoveis.

Trata-se do deposito voluntario de dinheiro ou moveis e

someventes, unico objecto do deposito convencional propriamente dito.

Segunda. — No juizo commercial o deposito mercantil, islo é, por causa proveniente do commercio, em poder do commerciante, ou por conta de commerciante, se faz por escripto particular seja qual fôr o seu valor. Nos actos civis ha myster escriptura publica desde que o valor depositado exceda a 1 :200\$000 e por isso ao par de todos os signaes caracteristicos que devem ser descriptos com todo cuidado, se dará o preço real ou estimado (22).

Terceira. — O deposito de dinheiro com a faculdade de uzar delle degenera em *emprestimo*. O de cousas fungíveis será *commodatio*, o de cousas não fungíveis será o *mutuo*. Assim, pois, o que distingue o deposito propriamente dito das outras especies é a obrigação de o depositario guardar e restituir a mesma cousa, tal como a recebeu, sem delle poder uzar ou servir-se.

O contracto de deposito paga o sello proporcional do seu
1 «valor real ou estimado.

. (22) Em vista da lei n° 79 de 23 de Agosto de 1892 o deposito seja qual fôr o sen valor, pode ser feito por escritora de mão.

Desistencia simples de acção

§ 129

Saibam quantos esta escriptura de desistencia virem, que no anno... compareceram de uma parte A. e sua mulher B., proprietarios, moradores em..., e de outra parte C, todos meus conhecidos.

E pelos primeiros outorgantes foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas:

Que elles propuzeram contra o segundo outorgante uma acção de reivindicacção da chacara chamada de *Santa Eugenia*, situada nos suburbios da cidade de... freguezia de...

Que a causa foi distribuída ao escrivão D. do juiz de direito da comarca de... em cujo cartorio corre, tendo sido desi-gnado o dia... para inquirição de testemunhas;

Que pela presente escriptura desistem pura e simplesmente da sobredita acção e autorisam o segundo outorgante não só á juntar um traslado desta escriptura aos respectivos autos,' como requerer que ella seja julgada por sentença para todos os affeitos de direito.

Pelo segundo outorgante G. foi dito:

Que acceta esta desistencia.

Foi-me apresentada e adiante será collada e inutilisada uma estampilha, que exigi para o pagamento do sello.

Assim o disseram...

Desistencia onerosa.

Saibam quantos esta escriptura de desistencia e quitação virem, que no anno... compareceram de uma parte A., e de outra parte B., ambos meus conhecidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que seu tio C falleceu com testamento approved no dia... perante o tabellião D. da villa de... e no qual instituto por seu herdeiro o segundo outorgante B.

Que elle primeiro outorgante intentou acção de nullidade do dito testamento por defeito de fórmulas ou solemnidades externas contra o segundo outorgante B., no juizo civil do termo de... pelo cartorio do escrivão E.

Que pela presente escriptura desiste da mesma acção mediante a quantia de... réis, que neste acto recebeu do segundo outorgante, em moeda corrente nesta praça, que contou e achou certa, do que dou fé e de que lhe dá quitação.

Que o autorisa a juntar um traslado dessa escriptura aos respectivos autos, e requerer que ella seja julgada por sentença, sendo as despesas por conta do segundo outorgante.

Por este foi dito :

Que acceita a presente desistencia e quitação.

Foi-me apresentada...

Desistencia de hypotheca.

Saibam quantos...

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por escriptura de... de... de... lavrada a folhas... do livro... das notas do tabellião C, da villa de... o segundo outorgante reconheceu ser-lhe devedor da quantia de... réis, que recebeu por emprestimo e se obrigou a pagar-lh'a nos termos que constam da mesma escriptura; pela qual consti-

tuio hypotheca na sua fazenda de... que foi inscripta no registro geral da comarca de...

Que pela presente escriptura desiste da dita hypotheca e auclorisa o segundo outorgante a cancellar o seu registro subsistindo em tudo mais a referida escriptura.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita esta desistencia nos termos expostos.

Adiante será collada e inulilizada...

Desistencia de prioridade.

Saibam...

Pelo primeiro outorgante foi dito...

Que por escriptura de... o segundo outorgante se lhe constituiu devedor da quantia de... réis, e lhe hypothecou uma propriedade de casas, situada...

Que a hypotheca foi inscripta no livro do registro geral da comarca de...

Que por outra escriptura de... o segundo outorgante hypothecou a dita propriedade ao terceiro outorgante C. pela quantia de... réis, garantindo-o com a mesma hypotheca.

Que o terceiro outorgante conveio em fazer o emprestimo pedido dando-se-lhe prioridade na hypotheca.

Que elle primeiro outorgante lendo hypotheca na dita propriedade inscripta em primeiro lugar desiste da prioridade do seu registro; para que o outorgante G. seja considerado credor com hypotheca registrada em primeiro lugar; quanto a quantia de... réis de escriptura de... e quanto a quantia de... réis que vae emprestar ao outorgante credor hypothecario em segundo lugar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que cada um pela parte que lhe toca. aceitam esta desistencia.

Adiante...

OBSERVAÇÕES

§ 130

Primeira. — Não se deve confundir a *desistencia* com *renuncia* ou *repudio*, *quitação*, *transacção* ou *perdão*, si bem que aparentemente sejam equivalentes os vocabulos.

A *renuncia* ou *repudio* se applica com mais propriedade á resignação de uma herança necessaria ou testamentaria.

A *quitação* envolve a ideia de exoneração de uma obrigação, mediante a paga equivalente ou parcial.

A *transacção* é a composição sobre pretensões duvidosas entre duas ou mais pessoas, já postas em litigio judicial ou prestes a sel-o. O perdão indica a retcvação de uma pena corporal ou pecuniaria imposta em processo criminal.

A *desistencia* pura importa a abstenção do exercicio de um direito certo. E, pois, a essencia da desistencia repousa neste caracteristico: a gratuidade.

Pedro, por sua propria inspiração, desiste de uma divida ou de sua garantia pignoratícia ou hypothecaria, da citação de uma acção antes de contestada, de urna appellação, de um prazo, de uma queixa ou processo criminal, de um protesto feito, etc.

E exactamente por ser gratuito não é myster a presença ou assentimento de outrem. A parte desiste e, julgada ou não, a desistencia opera todos os seus effeitos, quer queira quer não a outra parte, se houver. O tabellião faz 'a acceitação juridica em nome de quem de direito fôr.

Segunda. — Convem notar que si, em vez de pura, a de-

sistencia é condicional em favor de outrem ou contém condições que devam ser satisfeitas por outrem, deixa de ser acto benéfico ou innocente. Em tal caso é necessaria a expressa acceitação da parte a quem vae aproveitar ou prejudicar o acto. Então converterá, confôrme a especie, em venda, doação, cessão desfôrçada com o nome de desistencia.

Terceira. — Si sobre o direito já ha um litigio, ou antes si já ha litiscontestação em acção contenciosa, a desistencia da lide ou da instancia identifica-se com a transacção, si bem que, por termo nos autos ou mesmo escriptura, conserve o improprio nome de desistencia. Só mediante o concurso dos contendores póde ella ser feita, pois um não mais póde desistir sem o assentimento do outro.

Si a desistencia é pura, em geral paga apenas o sello fixo de 300. Si, porem, importa doação, cessão ou venda disfarçada, paga o imposto de transmissão ou sello si o objecto é immovel, relativo a immovel ou movei.

Distracto total

§ 131

Saibam quantos esta escriptura de distracto virem que no anno... compareceram de uma parte A. (nome, estado, profissão e morada) e de outra parte B. (idem) ambos meus conhecidos.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que por escriptura de... lavrada a folhas... do livro... das notas do tabellião C. da villa de... o primeiro outorgante se obrigou a vender ao segundo pela quantia de... réis, que este se obrigou a pagar-lhe, a chacara de... situada na freguezia de... municipio de...

Que por mutuo accordo revogam e distractam o dito **contracto** e escriptura.

Adiante será colhida uma estampilha que exige para o sello.

Assim o disseram.

Distracto parcial.

Saibam quantos...

Que por escriptura de... lavrada a folhas... do livro... de minhas notas, o segundo outorgante se encarregou da reedifi-

cação das casas de habitação da chacara de... delle primeiro outorgante pela quantia de... réis, e também se encarregou da construção de um tanque e aqueducto na mesma chacara pela quantia de... réis.

Que por mutuo accordo revogam e distractam o dito contracto de escriptura de empreitada só na parte que diz res-peito á construção do tanque e aqueducto, subsistindo a escriptura em tudo mais.

Adiante será pago por estampilha o sello de tanto.

Assim o disseram...

Distracto de hypotheco.

Saibam...

E pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nsmeadas e assignadas:

Que por escriptura de... de... lavrada a folhas... do livro... das notas do tabellião C. da cidade de... o segundo outorgante lhe hypothecou a sua fazenda de... situada na freguezia de... município de... para garantia de pagamento de quatro letras que lhe acceitou de... réis cada uma, com vencimentos successivos a tres, quatro e cinco mezes.

Que a hypotheca foi inscripta no dia... no registro geral de hypothecas da comarca de...

Que as letras fôram pagas nos seus vencimentos e entregues com recibo passado nellas mesmas ao segundo outorgante ;

Que portanto distracta a dita escriptura e hypotheca delia] constituída, para que o segundo outorgante solicite o canoelamento de registro da hypotheca.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que acceita este distracto. Adiante será pago por estampilha o sello.

Assim o disseram...

OBSERVAÇÕES

§ 132

Primeira. — *Distracto* ou *distracte* é o opposto de *tracto* ou *contracto*. Nesta ampla acceção o *distracto* equivale á *annulação*, *dissolução*, *quitação*, *rescisão*, *resilição*, *resolução*, *revogação* de um *contracto* anterior.

Em sentido restricto ha algum traço de distincção entre *distracto* e *rescisão*. A *rescisão* basea-se em uma causa moral e interna ignorada por ambas ou por uma das partes e que, si fosse opportunamente conhecida, não haveria lugar o *contracto*, como o erro, a lesão, a incapacidade, o engano intencional. Comprar como livre um *immoovel* fôreiro ou *hypothecado*, como tendo tal e tal extensão sem a ter, abre lugar a *rescisão*.

O *distracto*, porém, nasce do arrependimento por motivos extranhos á compra, ou por outra, do mutuo dissenso livre e expontaneo. Pedro comprou na côrte um predio; mas logo após é instituido herdeiro de estabetccimento rural, cujo governo exige sua presença, propõe e é acceilo o *desfasimento* da compra. Eis o *tracto* declarado sem effeito.

Differe o *distracto*, da *quitação*, em que esta significa *resolução* da obrigação mediante pagamento pecunario. O *distracto* é sempre gratuito.

Segunda. — O *estyllo* admite o *distracto* por um recibo particular, até mesmo lançado no verso da *escriptura*. Tal *estyllo*, porém, não resiste á letra expressa da lei que exige *distracto* publico sempre que o *contracto* tiver sido cetcbrado por *contracto* publico. Está, porém, entendido que pode ser publico o *distracto* de um *contracto* feito por um *escripto* particular.

Terceira. — Sendo o distracto um novo contracto, são devidos novos direitos fiscaes. Si se trata de bens de raiz é I de novo pago o imposto de transmissão sobre o valor delles; si de moveis ou obrigações pessoaes. é devido novo sello proporcional,

Quarta. — Ha contractos retractaveis por fôrça da clausula como nas compras a *retro* ou *compacto commissorio*. Ha outros irretractaveis por sua especie como os antenupciaes.

Divisão de predio commum

§ 133

Saibam quantos esta escriptura de divisão virem, que no anno... compareceram : de uma parte A. e de outra parte B. e sua mulher C.

E por elles foi dito :

Que D. no testamento com que falleceu e que foi registrado a folhas... do livro... deixou a elles outorgantes A. e B. um terreno situado na freguezia de... municipio de... e que confronta pelo nascente com o terreno de E., pelo poente com o terreno de F., pelo sul com a casa de G. e pelo norte com o muro da habitação de H.;

Que tendo pago o competente imposto de transmissão de propriedade por titulo gratuito, inscreveram esta transmissão no registro geral da comarca de..., onde a propriedade foi descripta, sob numero... a folhas... do livro...

Que pela presente escriptura dividem o dito terreno que lhes foi legado em duas porções de igual valor, segundo a sua estimação, a saber :

A primeira que confronta pelo nascente com o terreno de E.; pelo poente com a outra porção; pelo sul com as terras de G. na extensão de... metros, desde a extrema das mesmas terras até onde cravaram um marco; e pelo poente com o muro da habitação de H. até onde existe uma grande arvore:

fronta pelo sul com..., pelo norte com..., pelo nascente com a parte do outorgante A. e pelo poente com o rio de...

Que nesse rio ha um assude que pertence á mesma fazenda, e d'onde correm as aguas necessarias para o abastecimento delia, por um rego que atravessa na sua maior parte.

Que elle outorgante A. receberá a agua necessaria para o abastecimento da parte que lhe fica pertencendo desde segunda até quarta feira de cada semana; e elle outorgante B. receberá a agua para o abastecimento da sua parte na fazenda, nos demais dias da semana.

■ Que os concertos do assude e do rego, serão por conta de ambos os outorgantes, contribuindo cada um com a metade da despeza;

Que o serviço entre a parte da fazenda que fica pertencendo ao outorgante B. e a estrada de rodagem será pelas I terras do outorgante A.

Que...

Divisão com adjudicação de predio commun.

Saibam quantos esta escriptura de adjudicação de predio commum e quitação virem, que no anno.. compareceram : I em primeiro lugar A., em segundo lugar B., e em terceiro lugar sua mulher C. E pelos dois primeiros outorgantes foi dito : Que por escriptura de... de... de... lavrada a folhas... do livro... das notas do tabellião D. da villa de..., seu tio E. lhes doou uma propriedade de casas, situada na rua de... da [cidade..., a qual consta...

Que elles outorgantes pagaram o imposto de transmissão de propriedade por titulo gratuito devido por esta transmissão, que inscreveram no registro geral, onde a propriedade foi descripta sob numero... do livro... Que não podendo dividir-se esta propriedade em duas

partes de igual valor sem grande detrimento, e despeza para as obras que seriam necessarias, convierem em que fosse adjudicada a um delles, inteirando o outro da sua parte a dinheiro.

Que, neste accordo, fica a dita propriedade adjudicada de hoje para sempre ao outorgante A. no valor convencionado de cinco contos e quinhentos mil réis com a obrigação de pagar a quantia de dois contos de réis em dinheiro a elle outorgante B., para inteirar da sua parte na dita propriedade.

Pelo outorgante B. foi dito :

Que neste acto recebeu do primeiro outorgante A. a dita quantia de dois contos de réis em moeda corrente nesta praça, que contou e achou certa, do que dou fé, e da qual lhe dá quitação.

Que lhe cede e transfere todo domínio, direito, acção e posse I que até agora tinha na parte que lhe pertencia na dita propriedade.

Que se obriga a fazer-lhe esta adjudicação boa, firme e de paz para sempre a respeito da parte que tinha na propriedade adjudicada.

Finalmente disse a outorgante C.

Que dá o seu consentimento a este contracto.

E, acceita pelo primeiro outorgante a presente quitação e obrigação, me apresentou o conhecimento do imposto del transmissão de propriedade de teor seguinte :...

OBSERVAÇÕES

135

Primeira. — A divisão (*partilha*, *partição* ou *repartição*, termos equivalentes) é o reverso de *communhão*, do *condomínio*, da *copropriedade*. da *propriedade colectiva*, do *proindiviso*.

Nem toda a divisão é demarcação, assim como nem toda a demarcação importa divisão. A divisão, no sentido peculiar, ha lugar :

- I. Para repartir terrenos rusticos por meio de outros signaes que não marcos, signaes naturaes, permanentes, visíveis, taes como um rio, um canal, um rego, uma estrada, uma vertente, uma colina.
- II. Para separar materialmente uma casa ou predio urbano fazendo nelle as obras necessarias afim de convertel-os em dois ou mais predios com servidões distinctas.
- III. Para discriminar, por meio de muros, paredes ou cerca, o quintal, a area ou pateo de um predio urbano.
- IV. Para repartir entre herdeiros, por valores ou quantidades, os bens de uma herança ainda indivisa. Esta operação toma o nome usual de partilha amigavel.

Em nenhum desses casos ha a *demarcação*. Esta se faz myster em campos, terrenos, planos ou mesmo ondulados, onde não é possível a discriminação de lotes por signaes naturaes. Faz-se então precisa a collocação de marcos, signaes artificiaes, susceptíveis de desaparecimento ou deslocação. I

Está, porem, entendido que quando a divisão se faz por meio de taes signaes artificiaes se chama mais vulgarmente *demarcação*, que não é senão a *divisão* por *demarcação*.

Ha tambem demarcação sem divisão, o que succede no caso de aviventação de rumos ou de fronteiras entre terrenos diversos, por estarem confusos, perdidos os primitivos marcos.

Por esta e aquella razão damos modelo tanto da divisão como da demarcação.

Segunda. — Si na divisão não ha sinão separação igual e proporcional aos socios e compartes, apenas se paga o sello proporcional ao capital dividundo ou a parte que couber a cada um dos compartes. Si, porem, por commodidade, iôrj myster a adjudicação de certa porção do immovel a um delles, de modo que este venha a receber mais do que, guardada a proporção, lhe podia caber em seu quinhão, é devido o imposto de transmissão correspondente a esse excesso

Doações

§ 135 Doação em

condição resolutiva.

Saibam quantos, etc.

E pelo outorgado foi dito que, a titulo de herança de seu pai F., é senhor e possuidor d'um predio assobradado, construído de pedra e cal, com tantas portas e janellas, silo com o numero tal a rua tal, desda cidade, entre o predio de F. por um lado, a igreja de S. José, por outro, a officina de fundição de F. pelos fundos, e c'elle faz muito livre e expontaneamente ao outorgado F., seu sobrinho consanguinio, doação *inter-vivos*, no valor de... pelo que desde já, por virtude deste instrumento e da clausula constituti, transfere para a pessoa do mesmo outorgado lodo o domínio e posse sobre o predio ora vendido.

O outorgante declara mais que esta doação prevalecerá irrevogavel emquanto o outorgado não vencer a acção civil de reivindicacão da fazenda de *Cocães* que traz, pelo juizo civil do termo de... contra o coronel F. e sua mulher (ou emquanto residir nesta cidade, ou emquanto não concluir o hospital da Misericordia que está edificando na praça de tal, ou emquanto não attingir a idade de 50 annos) pois que realisando aquelle successo ficará ella caduca e sem valor.

Está entendido que, pelo limite posto a esta doação, não

poderá o donatario alienar o predio doado nem oneral-o por qualquer fôrma afim de que, opportunamente, torne ao patri-
 o delle doador pela mesma fôrma porque, por esta, lhe é transferido.

E, pelo outorgado, foi dito :

Que acceta o presente contracto pela fôrma nelle declarado.

(Segue a transcripção do imposto, o final do estylo e assignaturas).

Doação paterna por avanço de legitima.

Saibam, etc.

E pelos outorgantes, marido e mulher, foi dito : que sua filha D. F. está contractada para desposar, pelo regimen da communhão, á F., e querendo elles outorgantes dotal-a pela mesma fôrma que ha feito aos outros seus filhos, faz á ellal doação pura e incondicional da situação agrícola denomi-nada « Sítio dos Cedros > constante de tantos ares de terreno de cultura, tantos mil pés de café, casa de morada terrea, paiól, tulha, moinho, e mais hemfeitorias existentes na mesma situação, sita na freguezia de tal, termo de tal, entrei terras de F. e F.

Elles outorgantes declaram que a presente doação ou dote é feito pelo preço de... que voltará á collação, para ser descontada na herança, na fôrma da lei, por fallecimento de qualquer delles outorgantes, pelo que, por este instrumento, e clausula constiluti, transferem para a pessoa da donataria o dominio e posse do immovel doado por anticipação de legitima. E pela outorgada (si maior) foi dito que accitava esta l doação pela fôrma nella expressa. (Si por menor, acceta por (ella o tabellião.

(Segue-se a transcripção do imposto, o final e firmas.)

Doação paterna por conta da terça.

Saibam quantos, etc.

(Como na anterior) e mais :

Elles outorgantes declaram mais que a presente doação é feita no valor de... \$... que sahirá da terça delles outorganles, verificada por occasião de seus fallecimentos, sem prejuizo da legitima do outorgado que a receberá sem desconto.

(O resto como na antecedente).

Doação reciproca.

Saibam quantos, etc.

E pela outorgante foi dito : que, por compra feita a F. em virtude de escriptura publica lavrada nas notas do tabellião P., é senhora e possuidora de uma chacara do *Solitario*. constante de uma morada de casa, caiada, coberta de telhas, com tantos metros de frente e tantos de fundos, sita na estrada da Penha, suburbio desta cidade, em terreno proprio, com taes confrontantes, delia faz muito livre e espontaneamente á outorgada F. doação *inter-vivos* no valor de... \$... pela muita amizade que lhe tem, pelo que, desde já, por virtude desde instrumento e da clausula constituti, transfere para a pessoa da outorgada todo o domínio e posse sobre a chacara ora doada.

A outorgante declara mais que, por ser pura, esta doação subsistirá irrevogavel, salvo o caso de ingratição.

Pelo pae da outorgada F. foi dito :

Que, grato á outorgante pelo valioso donativo que acaba de fazer á sua filha, faz, por sua vez, á outorgante doação igualmente pura e irrevogavel, do jardim e quintal, que, por I. herança de seu pae, possui junto ao *chalet* onde a outor-

gante reside, á rua de tal, desta mesma cidade, o qual jardim com tantos metros de frente e tantos de fundos, é murado de pedra, no valor estimado de... S... pelo que também, por virtude deste instrumento e da clausula constiluti, trans-mitte á outorgante o domínio e posse sobre o terreno ou jardim ora doado.

Os outorgantes e reciprocamente os outorgados acceitam esta doação cada um na parte que lhes diz respeito.

(Segue-se a transcripção do imposto, o final do estylo e as assignaturas das partes e testemunhas).

Revogação de doação **por** ingratidão.

Saibam quantos...

E pela outorgante foi dito que, por escriptura publica lavrada em data de... nas notas do tabellião F., fez a seu sobrinho) F. doação pura do estabecimento industrial de fiação de tecidos nacionaes, denominado tal, sito... com taes e taes dimensões, na parochia de tal, termo tal, no valor de...

Esta doação foi feita no intuito de proporcionar ás aptidões do donatario os meios de fazer um patrimonio que lhe garantisse, bem como á sua família, si a fôrmasse, o futuro de uma vida tranquillã.

Succede, porém, que o donatario, longe de corresponder aos bons intentos do doador, dirigio contra elle doador insultos, com aggravantes, que o Codigo Criminal qualifica como] injuria (ou causou-lhe as offensas phisicas constantes do corpo de delicio ou tentou contra sua vida ou empregou tal e tal artificio para prejudicar a seus interesses), caso especii-j cado como de ingratidão e em que, na fôrma da Ord. Liv. 4.º Til. 63 § 1.º, o doador tem o direito de revogação.

Elle outorgante, usando desse direito, declara revogada aquella doação para todos os effeitos de direito e especialmente para o fim de tornar ao patrimonio d'elle outorgante, como si d'elle não tivesse sahido, o immovel doado.

Si o outorgado estiver presente e annuir a revogação, nada mais é preciso para o doador reaver mediante auto de posse, aquelle immovel.

Si não estiver ou se oppuzer, o doador proporá, com esta escriptura, a acção de revogação para, em execução, retomar a posse.

No primeiro caso se pagará o imposto, mas no segundo só se pagará no acto de receber fac símile da adjudicação.

Revogação por inadimplemento de condiçãO.

Saibam quantos...

E pelo outorgante foi dito que, por escriptura lavrada, em . data de... nas notas do tabellião tal, fez a seu primo co-irmão F. doação da padaria estabetccida, sob a denominação tal, na rua tal, desta cidade, com a clausula de o donatario consignar todos os dias pães no valor de S ao asylo dos mendigos, sito na cidade de tal; mas, que não havendo elle satisfeito essa condição, apezar de ter-se submettido a ella pela sua expressa acceitação, elle outorgante, pelo presente instrumento, declara revogada aquella para todos os effeitos de direito e especialmente para o fim de tornar a ser do seu patrimonio, como si delle não tivesse sahido o immovel doado.

(Observações anteriores).

Doação causa-mortis propria.

Saibam quantos...

E pelo outorgante foi dito: que, por titulo de permuta ou troca com F., é senhor e possuidor de uma usina de fabricar assucar e alcool denominada « S. Roque » sita no lugar denominado tal, freguezia de... termo de... mas que tendo de partir, em commissão do Governo, para Calcutá, nos estados

da índia, viagem longa e perigosa, faz doação da dila usina, com seus pertences e terrenos na extensão de tantos ares, com taes e taes confrontações, no valor total de... ao seu amigo F..., e nesta confôrmidade transmitto pelo presente instrumento e em virtude da clausula constituti o dominio e posse sobre os bens ora doados.

O outorgante acrescenta que a presente doação só prevalecerá *ad perpetuam* si elle fallecer nessa viagem; porem, que si elle não fallecer ella ficará sem vigor tornando para o patrimonio, delle outorgante, como si delle não houveram sabido, aquelles bens, e para esse fim o outorgado não poderá, emquanto não se realizar aquella eventualidade, nem vender nem oneral-os por qualquer fôrma. (Ou o outorgante acrescenta que a presente doação só prevalecerá *ad perpetuam*] si o outorgado sobreviver a elle outorgante, pois si o outorgado fallecer primeiro, a doação ficará sem vigor, tornando para o patrimonio delle outorgante, como si delle não houvesse sahido). (E o mais como na antecedente).

E pelo outorgado foi dito que acceitava este contracto pela fôrma nelle declarada.

(Segue-se a transcripção do imposto, o final e as assignaturas das parles e das cinco testemunhas).

Doação causa-mortis impropria.

Saibam quantos...

E pelo outorgante foi dito : que, por titulo de successão testamentaria de P., é legitimo senhor e possuidor de uma ponte de pedra e ferro sobre o rio *Paranhos*, lugar denominado tal, com uma casa ao lado direito onde mora o recebedor do pedagio sobre transeuntes a pé ou a cavallo, e sobrei carros, gado, etc, e pelo muito que estima ao outorgado, seu irmão, faz doação dessa parle e casa ao mesmo outorgado, no valor de S, doação essa conslituida a titulo de *causa-mortis* para todos os effeitos de direito e especialmente para o fim de

só serem effectivamente transmittidos á pessoa do donatario o dominio e posse sobre os bens doados depois da morte natural delle outorgante, ou si elle fallecer na operação cirurgica a que vai submeter-se para amputação, ou si fôr devorado pelas chamas do vulcão Colopaxi que pretende explorar no interesse da sciencia, ficando entendido que si o donatario fallecer primeiro, ou si elle donatario não fallecer nos lances a que vai se expôr, ficará sem vigôr este compromisso que não é mais que uma promessa dependente de um successo eventual.

O outorgado, si presente acceita, e si ausente ou incapaz, o tabellião acceitará por elle a doação, obrigando-se a satisfazer, quando se tornar effectivo, o respectivo imposto de transmissão.

(Segue-se o final com assignatura das partes, cinco testemunhas em sello proporcional, unico que, por emquanto, cabe na especie).

OBSERVAÇÕES

§ 137

Primeira. — As doações são divididas em duas grandes classes : doações *inter-vivos* e doações *causa-mortis*.

Doação inter-vivos

Doação *inter-vivos* é o acto ou contracto benefico pelo qual uma pessoa habil transmittit gratuitamente a outra, parte de seus bens presentes.

Pode lambem transmittir todos os bens desde que reserve delles rendas sufficientes para sua subsistencia. O transmissor chama-se *doador* (donator), e o que recebe *donatario* (donatarius).

Si o doador é pae ou mãe e a doação é por occasião do

casamento ou a título de antecipação de legítima, tem com mais propriedade o nome de *dotador* e o filho chamá-se *dotado*. A razão é porque o caso é mais de *dote* que doação.

Segunda. — A doação envolve alienação. E, pois, só pode fazer-a aquelle que, além de estar na livre administração de] seus bens, não tiver interdicção legal. Não podem, portanto] doar:

Absolutamente

- I. Os filhos famílias de qualquer idade, salvo, si maiores de 21 annos, doarem bens do peculio castrense ouj quasi castrense.
- II. Os menores orphãos, salvo, si maiores de 18 annos, fôrem casados com licença do respectivo juiz.
- III. Os menores orphãos suppridos na idade quanto aos bens de raiz.
- IV. Os maridos sem outorga da mulher quanto a bens immoveis.
- V. As mulheres casadas, sem consentimento do marido salvo moveis, no caso de contracto de simples separação de bens.
- VI. Os interdictos por fallencia, prodigalidade ou demencia.
- VII. O marido á mulher e vice-versa no regimen da communhão, salvo occorrendo sentença irrevogavel de divorcio perpetuo.
- VIII. Os detidos em carcere privado..
- IX. Todo o homem ou mulher por doação universal se reserva de rendas para a sua subsistencia.

*Relativamente**Para doar:*

- I. Os pais aos filhos, salvo por antecipação de legitima ou por conta da terça.
- II. O marido bens de raiz sem outorga da mulher.
- III. O marido, sem desconto na meiação, dos bens moveis em remuneração ou á titulo de esmolas, salvo si a doação fôr immensa comparada com as fôrças do casal.
- IV. O homem casado bens de qualquer genero e valor ál barregã ainda que desfarçada com a fôrma de venda.
- V. O fôreiro sem consentimento do senhorio.
- VI. As ordens regulares bens de seu patrimonio.
- VII. As camaras municipaes sem autorisação da Assembléa Legislativa estadual.
- VIII. Os administradores, syndicos ou fiscaes das sociedades anonymas sem autorisação pela assembléa geral.
- IX. O prezo na prizão publica ao queixoso sem licença do juiz do processo.
- X. O negociante desde que o balanço demonstrar passivo superior ao activo.
- XI. A quinquagenaria ou sexagenario que se casa, lendo descendentes, mais da terça parte dos bens que possuia ao tempo do concerto do casamento ou dos que adquirem por successão necessaria.

XII. A mulher casada, bens moveis ou imóveis sem consentimento do marido, salvo bens moveis paraphernaes ou os reivindicados á concubina do marido.

Relativamente

Para aceitar doações.

- I. As corporações de mão morta sem especial concessão do poder legislativo geral ou do governo, si a doação consistir em terrenos ou propriedades necessarias para edificação de igrejas, capellas, cemiterios extra-muros, hospitaes, casas de educação ou qualquer outro estabeccimento publico (23).
- II. Os tutores bens dos seus pupillos; os curadores bens de seus curatellados.
- III. Os juizes, escrivãos de orphaos e os juizes de direito, bens dos menores.
- IV. Os testamenteiros bens da testamentaria.
- V. Os peritos, avaliadores, partidores, contadores e depositarios, bens sobre os quaes intervierem em caracter official.
- VI. Os presidentes de Estados, secretario, inspectores de terras, engenheiros, agrimensores, em geral, quaesquer funcionarios publicos, vereadores, bens nacionaes, estaduaes em cuja administração intervém naquella qualidade.
- VII. Os juizes singulares e collectivos bens sobre que,

(23) Como já disse em a nota 18 as ordens religiosas podem adquirir sem licença governamental; mas não podem alienar.

perante elles, pende litigio, ou feito contencioso ou administrativo.

VIII. Os administradores de sociedades anonymas, officiaes de irmandades, os representantes de corporações, bens desta.

IX. Os queixozos ou denunciantes bens de prezos em cadeia publica sem licença do juiz do processo.

Cousa doada

§ 138

Segunda. — Só podem ser doadas as cousas que podem per vendidas, as quaes vem mencionadas no lugar relativo.

Terceira. — Na accepção peculiar só ha doações puras, sem clausula ou restricção. Os verdadeiros característicos destes contractos beneficos só si manifesta na doação ampla e incondicional, a saber :

- I. O intuito de liberalidade, de protecção, de beneficio sem reservas, da parte do doador.
- II. O intuito de adquirir por titulo gracioso, da parte do donatario.
- III. A immediata transmissão ao beneficiado, da propriedade ou posse da cousa doada.
- IV. A consequente irrevogabilidade eis que, pessoal ou suppletoria ou tacitamente, fôr acceita a doação. Este mesmo direito de revogabilidade não se transmite aos herdeiros do doador nem contra os herdeiros do donatario.
- V. A accepção suppletoria pelo proprio tabellião equi-

vallendo a expressa pela presumpção de ser innocente e estreme de onus ou responsabilidade. Mesmo sem a acceitação do labellião a doação está completa. Ha a acceitação tacita ou substituída.

VI. A necessidade de insinuação tornada obrigatoria para evitar os perigos do constrangimento phisico ou moral, imprudencia, ostentação ou entusiasmo. Savigny define a doação o empobrecimento de um e o enriquecimento de outro e o vulgo repete: « *Quem dá o seu antes de morrer aparelhe-se para bem soffrer.* »

VII. Não poder recahir, por se tornar illusoria, sobre bens futuros.

Não obstante o direito tem admittido como pertencentes á classe das *doações* aquellas que, por não serem fundadas em verdadeira generosidade ou benevolencia, não passam de doações anomalas, improprias. Assim é que conhece :

I. doação condicional.

A) por condição suspensiva como quando diz « dou-te tal bem, mas, não te farei entrega senão depois de completar tua maioridade. »

B) ou resolutiva como no caso de ficar sem effeito ou caduca a doação logo que o donatario se case ou se gradue em direito.

II. A doação *onerosa* ou *com encargo* ou *modal*, qual a feita com a obrigação de o donatario dar todos os annos certa somma ao hospital de caridade de tal localidade ou de conservar, em perfeito estado de conservação, a ponte sobre o rio tal, para o transito livre de seus povos ou...

- III. A doação *remunerat6ria* feita em compensa77o aos bons officios de dedica77es ou amisade. Si em vez de simples provas de coragem ou sacrificio, como salvar de um incendio, naufragio ou ataque de malfeitores, haver servi77os mercenarios que possam ser estimados em moeda, como os de administra77o, os de artes mechanicas ou liberaes, a doa77o se confunde com a *datio in solutum*.
- IV. A doa77o *reversiva* feita com a clausula de tornar ao doador os bens doados si o donatario fallecer primeiro.
- V. A doa77o *fideicomissaria* feita com a clausula de o donatario s3 ter o usufructo, passando, por sua morte, os bens a outra pessoa indicada.
- VI A doa77o *reciproca* em que os contractantes s3o .
doadores e donatarios reciprocamente de bens diversos.
- VII. A doa77o feita por m3es a filhos a titulo de anteci-
pa77o de legitima.
- VIII. A doa77o incommunicavel 3 conjuges ou feita 3
filhos com exclus3o de usufructo contra a pessoa d<
pae.

Quarta. — Bem se v3 que em todos estes sete casos a doa77o funda-se em uma causa passada ou futura e n3o na pura beneficencia. No fundo ha sempre um equivallente valor real ou estimativo. E, pois estas doa77es :

- I. Dependem de acceita77o expressa no titulo de sua constitui77o ou em acto apartado.
- II. N3o est3o sujeitas 3 revoga77o por ingrati77o.

- III. Independem do processo da insinuação.
- IV. A revogação por inadimplemento não se opera *ipso facto*, mas sim por via de acção competente.
- V. O doador responde não só pelos vícios redhibitorios como pela evicção nos casos de doação remuneratoria, onerosa, reciproca, ou mutua.

Quinta. — Na generalidade das doações *inter-vivos* comprehendem-se :

- I. As de paes á filhos como anticipação de legitima. Está entendido que, por morte do doador, o filho dotado deve trazer o seu valor á collação para ser descontada na herança. Si o pae não quizer que haja lugar esse desconto deve, no titulo constitutivo da doação, declarar expressamente que o valor será deduzido da terça. Esta doação tem o nome peculiar de *dote* ou *dotação*.
- II. A *dotação* entre noivos. Esta *dotação* converte-se em contracto de dote e arrhas hoje mais conhecidos pelo nome generico de contracto antenupcial.
- III. A doação enlre conjuges. Está entendido que tal doação só é possível no regimen dotal ou de simples separação de bens, visto como, no regimen ordinario, os bens doados incidem na immediata confusão. Mesmo naquelle regimen esta doação é irrevogavel a arbítrio do conjuge doador e torna-se *ipso facto* revogada si houver superveniencia de filhos.
- IV. As doações de estranhos por motivo de casamento. Estas seguem as regras geraes de todas as outras. Só tem de especial gozar de certas prerogativas, taes como poderem ser objeto delias direitos e acções liti-giosas e serem revogaveis por motivos de ingrátidao.

O tabellião encarregado de lavrar uma escriptura deve ter em vista as seguintes preliminares.

- I. Que o doador tenha capacidade para contractar e dispor de seus bens.
- II. Que, sendo casado o doador, haja outorga de sua mulher. Si a doadora fôr casada deve ter especial automação do marido.
- III. Que o donatorio tenha capacidade legal para aceitar a doação.
- IV. Que não sendo a doação pura e simples, mas condicional, feita á pessoa que não póde contractar, intervenha na escriptura aquelle á quem compete representada.
- V. Que si a doação fôr feita a mulher casada, a acceitação seja autorisada pelo marido.
- VI. Que o doador tenha direito sobre os bens doados ao tempo da doação.
- VII. Que os bens doados sejam livres e alienaveis.
- VIII. Que, na doação geral de todos os bens, o doador faça reserva quer do usufructo quer do que fôr necessario para sua subsistencia.
- IX. Que os bens doados conttenham todas as explicações de localidade, qualidade, destino, confrontantes, valor, modo de aquisição para o doador.
- X. Que, na doação feita a homem ou mulher casada segundo o costume do Imperio, não querendo o doador que os bens se communicem entre elles, assim o declare expressamente.

- XI. Que não querendo o doador que os pais do menor donatário tenham o usufructo ou administração dos bens doados, assim o deve declarar.
- XII. Que querendo o doador responder pela evicção, declare que toma essa responsabilidade.
- XIII. Que lendo o doador dívidas passivas, devesse a escritura precisar o que, a respeito delas, fôr estipulado com o donatário.
- XIV. Que querendo o doador que a coisa doada reverta para elle ou pessoa indicada, tal reversão deve ser expressa.
- XV. Que o doador não pode renunciar o direito de revogar a doação por ingratidão.
- XVI. Que não podem ser accetadas condições impossíveis physica, moral ou legalmente.
- XVII. Que sendo a doação *remuneratoria*, os serviços recebidos pelo doador sejam taes que não tenham a natureza de dívida exigível porque, si tiver, não haverá doação mas sim *datio in solutum*.

Doações causa-mortis

§ 139

Sexta. — Assim, como nas doações *inter-vivos* as doações *causa mortis* são igualmente classificadas em *proprias* e *improprias*.

As doações *causa-mortis* propriamente ditas verificam-se nos dois seguintes casos :

- I. Quando os bens doados são entregues ao donatários, mas com a condição de serem restituídos si o doador

não fallecer em uma expedição, em uma viagem, ou em um empreendimento de exito incerto.

- II. Quando taes bens são da mesma fôrma entregues tambem com a clausula de reverterem ao doador si elle sobreviver ao donatorio.

As doações *causa mortis* improprias, são as que se outorga por estas palavras ou equivalentes:

- I. Dou-te este ben quando eu morrer.
- II. Dou-t'o si eu morrer de tal molestia que soffro.
- III. Dou-t'o si eu morrer no degredo ou desterro a que estou condemnado.
- IV. Dou-t'o si, em vez do perdão que implorei, eu fôr justificado.
- V. Dou-t'o si eu não sobreviver á amputação que vou soffrer.
- VI. Dou-t'o por minha morte si antes eu não resolver o contrario.

Setima. — Denominamos as primeiras de *proprias* porque envolvem a immediata transferencia gratuita do objecto doado embora com a limitação de um evento fôruito. Como vemos a indole especial da doação repousa na cessão actual da cousa.

Chamamos as segundas de *improprias* porque não passam de promessas de cessão gratuita de bens.

Na praxe, porém, não se faz distincção. E ha, para essa confusão, uma razão, e é que tanto em umas como em outras a morte é sempre a causa geradora de direitos de aquisição para o donatario nas hypolheses I das proprias e I, II, III,

IV, V e VI, das improprias e do consolidações ou reivindicção na II hypothese das proprias.

Exactamente por ser a morto o fundamento de direitos, os regulamentos liscaes, de accòrdo com o sentir geral dos praticos, equiparam as doações *causa mortis* á instituição do] um legado resultante de un acto equivalente á disposiçã da ultima vontade.

Oitava. — De ser a doação *causa mortis* igual á disposiçã testamentaria resultam os seguintes consecrarios:

- I. Podem fazel-a todas as pessoas que podem testar incluidos os orphaos puberes, os filhos famílias tambem puberes tanto do peculio castrense ou quasi, dos adventícios extraordinarios, sem licença do pae ou de qualquer outros bens com licença.
- II. Devem concorrer ao acto cinco testemunhas homens) ou mulheres.
- III. Pode comprehender todos os bens mesmo os futuros com ou sem reserva do necessario para subsistencia.
- IV. E revogavel á arbítrio do doador.
Está, pois, entendido que si o doador declarar que dôa « si morrer na experiencia aerea ou travessia do mar, emfim na jornada que vai executar, mas morra ou não morra não revogará, » a doação, se converte em doação *inter-vivos*.
- I V. E' possível entre marido e mulher seja qual fôr o regimen do casamento.
- VI. Caduca por morte do donatario antes do doador salvo si o doador permite, no instrumento, a passagem dol direito eventual aos herdeiros do donatario.

VII. E¹ dispensada da insinuação.

VIII. Sô pode ser escripta pelo proprio tabellião e não pelo escrevente.

Nona. — Como na doação *inter-vivos* a doação *causa mortis* pode ser pura ou condicional, onerosa ou reversiva.

Si pura, a acceitação pode ser directa ou expressa pelo donatario ou presumida e tacita pelo tabellião em nome do ausente ou incapaz.

Si condicional, onerosa ou reversiva, o acceite só pode ser expresso e directo pelo donatario ou seu legitimo representante.

Decima. — A revogação quer por ingratição quer por inadimplimento de condição quer por mero arbítrio do doador, tudo possível visto tratar-se de acto equivalente á disposição de ultima vontade, deve ter lugar ou por testamento ou por outra escriptura solemnizada com a assistencia de cinco testemunhas.

Si a doação é propria, isto é, contendo a immediata transferencia de domínio e, cousa entendida a reversão ao doador no caso de não morrer elle ou no de morte prematura do donatario, é util se impor a expressa clausula de inalienabilidade afim de ser evitada controversia com terceiros si o donatario tiver antecipadamente vendido os bens doados.

Decima primeira. — Os direitos fiscaes nas doações *inter-vivos* são os seguintes: Em linha recta ascendente ou descendente:

| | |
|--|--------|
| Sendo herdeiros necessarios | 0,5 % |
| Não sendo necessarios | 2,2 % |
| Entre noivos por escriptura ante-nupcial..... | 0,11 % |
| A irmãos, tios irmãos de paes e sobrinhos filhos de irmãos | 2,2 % |

A primos, filhos dos tios, irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos de irmãos.....

3,3 % Entre os mais parentes até o 10.º grão contado

por

| | |
|--|-------|
| direito civil..... | 4,4 % |
| Entre estranhos | 6,6 % |
| Entre adoptante e adoptados | 6,6 % |
| Entre parentes afins, salva a excepção abaixo apon- tada..... | 6,6 % |

Cumprê notar que o filho natural de mãe doadora, embora não reconhecido por escriptura, está equiparado a filho legítimo. Em igual posição está o filho natural reconhecido pelo pae illegitimo em escriptura publica ou testamento não contestado. Si, porem, fôr contestado pagará, como estranho o imposto na razão de 6,6 % salva a restituição si fôr improcedente a contestação.

Cumprê notar mais que o donatorio afim si, em geral é considerado estranho, paga o maximo do imposto 6,6 % todavia pagará em decrescente proporção si fôr casado pelo regimen da communhão.

Assim se a doação fôr feita a uma nora, viuva ou casada pelo regimen da separação de bens, será paga a taxa maxima de 6,6 % mas si a nora foi casada pela regra da communhão com o filho succesivel do doador, a taxa será a mínima, tanto quanto paga a doação feita a herdeiro necessario. Do mesmo modo será a doação feita por padrasto a enteado.

Decima segunda. — O imposto da doação *inter-vivos* recahirá sobre valor declarado do objecto doado e será pago como na compra, antes de ser lavrado o instrumento.

Era doação *causa-moris*? O art. 9.º do Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874 declara que a doação *causa-moris*, l por ser equiparada á legado, só está sujeita ao imposto ao tempo de tornar-se effectiva.

Si a doação *causa-mortis* é da classe das *impropias* a cobrança da taxa é praticavel pela razão de que o donatario

lê apenas senhor de uma promessa, de uma esperança fallivel e aleatoria.

O objecto doado ainda é encontrado na massa, na herança do morto, e como tal é inventariado e avaliado.

O donatorio, para recebê-lo, tem de habilitar-se com o pagamento do imposto devido e com a tradição material ordenada pelo juiz da causa, mediante alvará confirmatorio do titulo primitivo mais provisional que definitivo.

Porém, si o caso é de doação *propria*, é quasi impossivel a percepção da taxa si o proprio donatorio não se apresentar espontaneamente,

Na fôrma do regulamento em vigor a laxa de legados só recae sobre bens de valores que não pertencido ao defuncto no momento de sua morte.

Ora, com o titulo da doação, houve a immediata transferencia ao donatorio, embora com eventual reversão, do dominio sobre o objecto doado.

O objecto sahe do patrimonio e passa, como na venda com *pacto commissorio* ou *retro vendendi* — para o do adquirente de sorte que, ao tempo da arrecadação para a liquidação dos impostos, elle não mais póde ser encontrado. Dessa fôrma escapa ao tributo. Isso é tanto mais factível quanto o titulo de aquisição não está, como transmissão *causa mortis*, sujeito a transcrição no registro geral.

Esta hypothese vem demonstrar quanto é defectivo nosso systema tributario cujos regulamentos ora são inçados de lacunas, como quanto as vendas *á retro*, ora obscuros e susceptíveis de cerebrinas interpretações, como no caso de que tratamos.

Entretanto o tabellião póde vir em seccorro do fisco inquirendo das partes, antes de lavrar o instrumento, em que condições é feita a doação *causa-mortis*. Si ella pertence á classe das *proprias* com immediata

[transferencia da cousa, dará guia para o pagamento do im-

posto de transmissão de propriedade indicando com toda individuação o gráo do parentesco.

Si, porem, a doação fôr de simples promessa de futura transferencia, cobrará apenas o sello proporcional; mas no theor da escriptura imporá ao donatorio a obrigação de satisfazer o direito logo que se torne definitiva a doação pelo cumprimento da condição com que é feita (24).

(84) A tabella supra vigorava em todo Brazil durante o extiocto regimen pois o imposto de transmissao sobre immoveis era renda geral. A Constituição Federal passou o imposto aos Estados, cuja lei peculiar deve ser consultada.

B, pois, aquella tabelia só he imperativa no « districto federal ».

Dote de arrhas

§ 140

Na jurisprudencia antiga lodo regimen dotal era conhecido pela denominação generica de « *dote e arrhas*. »

A phrase não era correcta porque póde haver dote sem bens dotaes, na accepção restricta.

O direito hodierno corrigio este senão, substituindo o «vocabulo pelo « contractos antinupciaes » que, por sua amplitude, abrangem todos os systemas de casamentos.

Reportamo-nos a elles.

Emancipação

§ 141

Saibam... compareceram de uma parte como outorgante Pai, F... morador em... e da outra parte como outorgado, seu filho famílias legitimo (ou natural reconhecido) morador em sua dita casa sob seu patrio poder.

E pelo outorgante Pai foi dito, perante as mesmas testemunhas : que, tendo sob seu patrio poder ao outorgado, seu legitimo filho famílias (ou natural reconhecido); era de sua livre vontade emancipal-o, como tem emancipado, por bem desta escriptura e na melhor fôrma de direito; como para que, sem restricção alguma, possa exercer todos os actos e direitos, que aos emancipados, ou livres do patrio poder, competem, requerendo ao juiz competente sua carta de emancipação.

Então pelo outorgado, seu filho, tambem me foi dito, perante as mesmas testemunhas: que acceitava a presente escriptura de emancipação, para produzir todos os seus legaesj effeitos.

E por estarem assim contractados me pediram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 142

Primeira. — Ha emancipação como *causa* e emancipação como *efeito*.

A emancipação como *efeito* ou presumptiva dá-se:

- I. Quando o filho família, maior de 48 annos, liver autorisação do seu pae para commerciar, provada por *escriptura publica*.
- II. Quando o filho familia, maior de 21 annos, fôr socio do pae *commerciante*.
- III. Quando o filho familia, maior de 21 annos, abrir qualquer estabecimento mercantil com approvação do pae, provada por escripto particular.
- IV. Quando o filho familia, maior de 21 annos, sahe da companhia do pae e sem opposição deste, faz economia separada com intenção de viver sobre si.
- V. Quando, maior de 21 annos, exerce cargo publico.
- VI. Quando obtem gráus academicos ou se ordena em ordens sacras.
- VII. Quando acceita legado ou herança que lhe fôra . deixado com a condição de emancipar o filho. .

Segunda. — A emancipação como *causa* ou é voluntaria ou fôrçada. A emancipação fôrçada, mediante sentença em acção controvertida, dá-se nos seguintes casos.

- I. Quando o pae afflige o filho com mãos tralós.
- II. Quando fôrça a filha a prostituir-se.
- III. Quando engeita o filho infante e é elle criado por terceiro.

Terceira. — A emancipação voluntaria ha lugar quando o pae, por uma resolução expontanea, demitiu de si em favor do filho, maior ou menor, o patrio poder. Pode opera r-se:

- I. Por uma petição dirigida ao juiz de orphãos, termo' lavrado pelo escrivão, assignado pelo pae, julgamento pelo juiz de direito e subsecente carta.
- II. Por uma escriptura solemne segundo o modelo dado.

Esta escriptura paga apenas o sello fixo de 300 réis. A carta de emancipação tambem não está sujeita a outro imposto além desse.

Contracto de empreitada

§ 143

1.º Formula

Saibam quantos esta escriptura de contracto de empreitada, fiança e hypotheca virem, que no anno... compare-ceram em primeiro lugar A., mestre de obras, morador... em segundo lugar B. e sua mulher C. proprietarios, moradores em... e em terceiro lugar D.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que pela presante escriptura se obriga a construir para os segundos outorgantes um predio urbano no terreno que estes possuem na rua de... freguezia de... desta cidade, e que confronta pelo norte com... pelo sul com... pelo poente com... e pelo nascente com a dita rua;

Que as obras que se obriga a fazer são as seguintes. Segue-se a descrição. I

ou

Que as obras que se obriga a fazer constam da descrição que me apresentou, assignada por todos elles outorgantes e que fica em meu cartorio para ser copiada nos traslados desta escriptura;

Que se obriga a subministrar os materiaes necessarios, todos de boa qualidade e a executar as obras, de que se encarrega, segundo as regras da arte, nos termos declarados na dita l

descrição, e na confôrmidade da planta, em duplicado, de que tem um exemplar e o segundo outorgante outro;

Que as obras começarão no dia... e continuarão sem interrupção até o dia... em que estarão completamente acabadas, e em que elle outorgante entregará as chaves do predio ao segundo outorgante, sob pena de lhe pagar a quantia de... réis, por cada dia que demorar a entrega.

Pelos segundos outorgantes foi dito :

Que acceítam esta obrigação.

Que pela sua parte obrigam a pagar ao primeiro outorgante nesta cidade a quantia de... réis, preço desta empreitada em quatro prestações de... réis cada uma, a primeira no dia... a segunda no dia..., etc.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que na qualidade de fiador e principal pagador do outorgante empreiteiro, *se* obriga solidariamente com elle a cumprir este contracto.

Finalmente todos accordaram responder pela execução desta escriptura e nas questões que delia derivarem perante as justiças desta cidade, para cujo fim declaram que estão scientes dos arts. 231 a 240 do Código do Commercio por cujas disposições se regulará este contracto.

Adiante será pago por estampilha o sello de tanto.

Assim o disseram...

2/ Formula

Saibam quantos esta escriptura de contracto de empreitada virem, que no anno... compareceram de uma parte A. constructor civil, e de outra parte B. viuvo.

E por elles foi dito.

Que reduzem á presente escriptura o contracto que ajustaram entre ambos e constante dos artigos seguintes

O outorgante A. obriga-se a fazer para o segundo outorgante as obras de que trata o artigo seguinte; e em terreno que o segundo outorgante possui em... e que confronta com... e bem assim se obriga a subministrar todos os materiais necessários para ellas, sem excepção alguma;

2."

Estas obras são: uma casa de habitação, cocheira e cavalariça na conformidade do plano e descripção que assignaram e que fica neste cartorio para ser copiado nos traslados desta escriptura, e da planta feita em duplicado, de que cada um delles outorgantes tem um exemplar.

3.º

Estas obras serão feitas por elle primeiro outorgante conforme os ditos planos descripção e planta, e segundo as regras da arte, e com materiaes da melhor qualidade até o, dia.... em que o primeiro outorgante deve ter concluido as obras, e entregar as chaves ao segundo outorgante, sob pena de lhe pagar as perdas e damnos, que elle suffer pela demora;

O preço destas obras é a quantia de... réis, que o segundo outorgante se obriga a pagar ao primeiro em sua casa nesta cidade de... em prestações de... réis cada uma, a primeira em..., a segunda em... etc.

Ao caso de falta de pagamento de qualquer dessas prestações, o segundo outorgante fica obrigado a pagar o juro a

razão de... por cento ao anno sob as prestações era divida, e desde o seu^o vencimento ; porem se houver falta de pagamento de duas prestações todas se considerarão vencidas. I

6.º

Ao pagamento da dita quantia de... réis e juros, quando sejam devidos, elle outorgante B. hypotheca especialmente o terreno acima confrontado.

7.º

Elles outorgantes declaram que estão scientes dos arts. 231 a 240 do Cod. do Commercio por cujas disposições se regulará este contracto.

Adiante será pago por estampilha o sello de tanto.

OBSERVAÇÕES

§ 144

Primeira. — A *empreitada* de hoje é o mesmo que o *ajuste de obras* na expressão antiga. E' o contracto pelo qual alguém se encarrega de fazer para outro, a preço certo e tempo fixado, com materiaes proprios ou da parte, uma obra determinada.

A pessoa que executa a obra chama-se *empreiteiro*, *mestre* ou *locador*. A pessoa para quem ella é feita chama-so *dono*, *patrão*, *encommendador* ou *locatario*.

Com estes requisitos a empreitada pertence à jurisdição commercial. A razão é que a empreitada é uma das manifestações da locação, e exceptuada a locação relativa a immo-veis, todas as mais tem a natureza mercantil.

Segunda. — A empreitada pode ser singela ou garantida. A garantida consistirá.

- I. Na fiança, mediante responsabilidade solidaria, de pessoa abonada, que se responsabilise perante o dono pela boa execução da obra.
- II. Na hypotheca constituída pelo dono do immovel, sobre que vai ser feita a obra, garantindo ao empreiteiro o pagamento do preço contractador. Essa hypotheca pode ser constituída por instrumento separado ou como pacto adjecto ao contracto de empreitada desde que seja confessada a obrigação, seus juros, prazos, e seja feita a completa especialisação do immovel.

Cumprer notar que, independentemente de hypotheca, o empreiteiro tem privilegio sobre as bemfeitorias feitas, em caso de insolvabilidade do dono.

Terceira. — O contracto de empreitada paga o sello proporcional ao valor estipulado, si o empreiteiro, alem da execução da obra, se obriga a ministrar todo material. Paga porem, só o fixo si os materiaes são fôrnicidos pelo dono ou encomendador. A razão é porque no primeiro caso o contracto envolve renda e no segundo não.

Quarta. — Na redacção da escriptura de empreitada o tabellião deve ter em vista as seguintes circumstancias:

- I. Descripção da obra que o empreiteiro se obriga a fazer. A descripção pode ser feita em papel separado, devidamente sellado, e assignado pelas partes e que fique archivado no cartorio para ser transcripto nos traslados da escriptura. As plantas e desenhos devem ser em duplicado, assignados pelos outorgantes, ficando cada um delles com um exemplar.
- II. Designação do preço estipulado e epoca do pagamento.

III. Declaração do prazo em que a obra deve ser concluída.

IV. A pena convencional (si fôr estipulada) a que as partes e principalmente o empreiteiro se sujeitam por falta de cumprimento das suas obrigações.

Esponsaes

§145

Saibam... compareceram presentes de uma parte como outorgante esposo F... filho legitimo de F. e F. (si não fôr filho illegitimo) natural de... baptisado na freguezia de... morador em... e com a idade de...; e da outra parte, como outorgada esposa F...; filha legitima de F. e F. (si não fôr filha illegitima), natural de..., baptisada na freguezia de... moradora em... com a idade de... etc.

E por ambos o outorgante esposo e a outorgada esposa, me foi dilo, perante as mesmas testemunhas: que contractaram casar-se, elle e ella na fôrma do sagrado concilio Tridentino; promessa que por suas livres vontades e sem alguma coacção reciprocamente se fazem, e acceitam, visto não terem outro impedimento (ou o terem legitimamente dispensavel, e sobre a condição de lhes ser dispensado), e sujeitando-se mutuamente, em caso de arrependimento sem justa causa, a pagar o contrahente arrependido ao outro contrahente a quantia de..., como pena convencional, de que tudo eu tabellião dou fé;

E por estarem assim contractados me pediram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 146

Primeira. — Si pouco communs são os contractos antenupciaes, raros, rarissimos, são os esponsalicios.

A razão é que as convenções matrimoniaes regulando direitos recíprocos sobre os bons envolvem implicitamente a promessa entre noivos de, em prazo dado, se receberem em casamento, objecto capital dos esponsaes.

Todavia apresento a fórmula, a que as partes podem juntar as clausulas licitas e honestas que escolherem.

Segunda. — A lei, no intuito de evitar a fraude, rodeou o contracto esponsalicio de multiplas solemnidades essenciaes, que o tabelliao não deve omittir. São ellas.

- I. A declaração do lugar onde os contrahentes nasceram, fôram baptisados, e moram; sua idade, e si a promessa do casamento é expontanea, sem coacção ou suggestão.
- II. Si são estranhos. Si são parentes, em que grau, accrescentando que a promessa será effectiva, si conseguirem a dispensa do impedimento canonico.
- III. Consentimento dos paes, si os contrahentes são menores e na falta seus respectivos tutores e curadores, declinando-se os nomes dos paes, ainda que não queiram consentir ou sejam mortos.
- IV. Supplemento, por decisão do juiz de direito, do consentimento paterno, quando recusado sem justa causa.
- V. Inserção no instrumento da provisão do juiz.

VI. Fixação da pena convencional no caso de arrependimento sem justo motivo.

Terceira. — São justas causas para o arrependimento e consequente recusa do casamento.

- I. Infermidade superveniente contagiosa ou repugnante! ou que inhabilita para os misteres da vida.
- II. A infidelidade de qualquer dos contrahentes.
- III. A impudicia e costumes torpes.

Quarta. — Os esponsaes dissolvem-se:

- I, Pela morte de um dos contrahentes.
- II. Pela superveniencia de impedimento dirimente como o recebimento de ordens sacras, entradas em religião approvada, o casamento com outra pessoa.
- III. Pela falta de condição expressa.
- IV. Pela expiração do prazo legal ou marcado, sem reclamação de um e outro.
- V. Pelo mutuo dissenso.

Quinta. — Si o contracto só contém a promessa de casamento, sem mais condições, paga o sello fixo de 300 réis. Si porém, contém quantia fixa a titulo de multa ou indemnização no caso de arrependimento, sem causa justa, paga o sello proporcional á essa quantia. Si, além delia, ha estipulação de dote, paga os mesmos direitos que nos contractos antenupciaes.

Expropriação gratuita ou DESAPROPRIAÇÃO.

§147

Saibam quantos esta escriptura de expropriação gratuita por utilidade publica virem, que no anno... compareceram de uma parte A. e sua mulher B., e de outra parte C, presidente da camara municipal deste município.

E pelos dois primeiros outorgantes foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que por decreto de... expedido pelo ministerio do imperio, foi declarada urgente, por utilidade publica, a expropriação de diversos terrenos para a construcção da estrada que desta villa conduz á estrada tal.

Que entre os terrenos a expropriar se comprehende um no sitio de... freguezia de... deste município, que pertence a elles primeiros outorgantes, e que tem... metros de cumprimento e... metros de largura confrontando...

Que pela presente escriptura cedem gratuitamente este terreno á camara municipal deste município, para a construcção da dita estrada.

Pelo outorgante C. foi dito:

Que na qualidade em que outorga, acceita a presente cessão.

Expropriação e quitação.

Saibam quantos esta escriptura de expropriação e quitação virem, que no anno... compareceram de uma parte A., na qualidade de presidente da direcção da companhia de... e nessa qualidade representante da mesma companhia na fôrma de seus estatutos; e de outra parte B.

E por elles foi dito:

Que uma das expropriações decretadas para a construcção de... é a constante da planta numero... approvada por decreto de... que comprehende parte da fazenda de... na freguezia de... município de...

Que esta fazenda pertence ao segundo outorgante, que a houve em pagamento de sua legitima paterna; é livre e allodial e não tem hypotheca nem qualquer onus real.

Que tendo o segundo outorgante concordado com a companhia na expropriação amigavel, pela presente escriptura a levam a effeito, nos termos e com as condições seguintes:

Que o terreno expropriado tem... metros de comprimento de norte a sul, e... metros de largura de nascente a poente, como se acha traçado na referida planta, cujo exemplar authenticico, approvado pelo governo, fica no meu escriptorio, para delle se extrahirem as copias que os interessados pedirem.

2.^a

Que o terreno expropriado e assim descripto, fica confrontando ao norte com...; ao sul com... ao nascente com..., e ao poente com...

3. •

Que todo esse terreno fica pertencendo em pleno domínio á companhia.

4.»

Que o preço convencionado dessa expropriação é a quantia de... róis, que o segundo outorgante recebeu neste acto, e da qual dá quitação á companhia.

Assim o disseram e acceitaram...

OBSERVAÇÕES

§ 148

Primeira. — A *expropriação* equivale á *desapropriação*.

O nosso direito prefere o vocabulo *desapropriação*, si bem que, no fundo, sejam ambos synonymos, no sentido de importar o desapossamento de bens de propriedade privada quando o exigir a necessidade ou utilidade publica.

A *necessidade* se dá nos seguintes casos:

- I. Defesa do estado.
- II. Segurança publica.
- III. Soccorro publico em tempo de fome ou extraordinaria calamidade.
- IV. Salubridade publica.

A desapropriação por *necessidade*, só póde ser decretada pelo estado em qualquer ponto do territorio do imperio. E,

por isso, se rége pelas disposições da Lei geral de 9 de Setembro de 1826.

A' excepção do município neutro, a desapropriação por *utilidade publica*, é regulada pela legislação de cada província, quer a obra corra por conta dos cofres provinciaes, quer municipaes. Ordinariamente tem ella lugar nos seguintes casos:

- T. Construcção de edificios ou estabecimentos publicos de qualquer natureza.
- II. Fundação de povoações, hospitaes e casas de caridade ou instrucção.
- III. Abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças e canaes.
- IV. Gonstrucção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, cáes, reservatorios de aguas e esgotos.
- V. Gonstrucções destinadas a decorações ou salubridade publica.

No município neutro vigora a Lei n. 353 de 12 de Julho de 1845. Na província do Rio de Janeiro subsiste a Lei n. 17 de 14 de Abril de 1835.

Para a desapropriação necessaria á construcção de estradas de ferro, por conta do estado, províncias, ou companhias, ha legislação especial, qual o Decreto n. 1664 de 27 de Outubro de 1855.

Segunda. — Em qualquer das hypotheses, supra referidas, de *necessidade* ou *utilidade*, o proprietario deve ser préviamente indemnizado do valor do objecto expropriado, valor que será precisado por arbitramento ou por accôrdo reci-proco. Si não ha accôrdo, depositado o preço, é expedido a favor do desapropriante, o mandado da immissão de posse.

Verificado o accôrdo, pode a desapropriação se consumir por escriptura publica, segundo o molde que acima demos.

Terceira. — E' preferível empregar, nessa escriptura, o titulo de *desapropriação* ao de venda. A razão é, porque sendo, a titulo de desapropriação, dá absoluta isenção do imposto de transmissão de propriedade, quer o desapropriante seja o estado, província ou municipio, quer seja companhia ou individuo a quem se haja por decreto ou contracto outorgado tal faculdade. E', apenas, obrigatorio o sello proporcional ao valor da desapropriação, si o adquirente fôr província, município, companhia ou particular (25).

(25) Nos termos da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, art. 50, a desapropriação por utilidade publica federal se rege pelo decreto n.º 1664 de 27 de Outubro de 1855 sendo o 5.º arbitro nomeado pelo juiz do processo.

Nos Estados se observara à lei peculiar.

Exoneração de fiança

§ 149

Saibam quantos esta escriptura de exoneração de fiança virem, que no anno... compareceram de uma parte À. e de outra parte B.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que por escriptura de... lavrada a folhas... do livro das notas do tabelliao C. do julgado de... emprestou a quantia de... reis a D., que se obrigou a pagar-lh'a no termo de... dando por seu fiador e principal pagador o segundo outorgante, o qual nesta qualidade se obrigou solidariamente com o mutuario ao pagamento da dita quantia.

Que pela presente escriptura exonera o segundo outorgante da dita fiança, e de toda responsabilidade e obrigação que por elle contratura.

Pelo segundo outorgante foi dito :

Que acceita esta exoneração.

Assim o disseram...

Fiança simples

§ 150

Saibam quantos esta escriptura de fiança virem, que no anno... comparaceram de uma parte A. e sua mulher B. e de outra parle C.

E pelo primeiro outorgante foi dito :

Que por escriptura lavrada no dia... a folhas... do livro... das notas do tabellião D. da villa de... E, e sua mulher F. se constituíram devedores da quantia de... reis ao outorgante G. e obrigaram-se a pagar-lh'a no termo de dois annos.

Que pela presente escriptura fica por fiador dos ditos devedores. E, e sua mulher, e obriga-se a pagar ao outorgante C. a referida quantia quando aquelles a não satisfaçam no prazo em que se obrigaram a pagal-a.

Pelo segundo outorgante B. foi dito :

Que presta o seu consentimento a esta fiança e obrigação.

Finalmente disse o outorgante C.:

Que acceita esta fiança nos termos expostos.

Assim o disseram, etc.

Fiança com a clausula de principal pagador

Saibam quantos esta escriptura de fiança virem, que no anno... compareceram em primeiro lugar A., em segundo lugar B. solteiros, maiores de vinte e um annos, em terceiro C.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

... Que por escriptura lavrada no dia... a folhas... do livro... de minhas notas, tomou de arrendamento ao terceiro outorgante C. os terrenos de cultura de café que elle possui na freguezia de... municipio de..., pelo prazo de dez annos, prazo que começará no dia..., pela renda annual de... réis.

Que tendo-se obrigado a dar fiador idoneo ao cumprimento das obrigações que contrahira pela dita escriptura; offerece como tal o segundo outorgante B.

Por este foi dito:

Que tendo perfeito conhecimento das clausulas e condições com que o primeiro outorgante fizera o referido arrendamento, fica por seu fiador e principal pagador, e nesta quali-

dade se obriga solidariamente com elle ao pagamento da renda e ao cumprimento das mais clausulas estipuladas na escriptura de arrendamento.

Pelo terceiro outorgante foi dito :
Que acceita esta fiança e obrigação.
Assim o disseram, etc.

Dois fiadore cada um por uma parte da divida

Saibam quantos esta escriptura de fiança virem, que no anno... compareceram em primeiro lugar A., em segundo lugar B. e em terceiro lugar C.

Pelos dois primeiros outorgantes foi dito...: Que por escriptura de... D. e sua mulher E. se constituíram devedores da quantia de... reis ao outorgante C. de quem a receberam por emprestimo; e obrigaram-se a pagar-lh'a no termo de quatro annos e no fim de cada um delles o juro a razão de... por cento.

Que pela presente escriptura ficam por fiadores e principaes pagadores dos mutuarios, e se obrigam solidariamente com elles ao pagamento e restituição da quantia mutuada a saber: Elle primeiro outorgante A por tanto' do capital e respectivos juros, e elle outorgante B. por tanto do capital e juros correspondentes.

Pelo outorgante C. foi dito :
Que acceita esta fiança e obrigação.
Assim o disseram, etc.

OBSERVAÇÕES

§ 151

Primeira. — Fiança é o compromisso tomado por uma ou mais pessoas de satisfazer solidaria ou suppletoriamente a obrigação alheia.

Ordinariamente a fiança, coroo accessorio, é contrahida conjunctamente com a obrigação principal. Nada impede, porem, que, se constitua por acto separado em outro instrumento, segundo o modelo que acima demos.

Segunda. — A fiança é commercial ou civil segundo a natureza do contracto que ella garante. Ha apenas a notar que toda fiança commercial é solidaria, seja ou não isso expressamente estipulado. Pelo contrario a fiança civil é suppletiva no silencio das partes : o fiador civil gosa do beneficio de ordem ou excussão para o fim de não ser executado antes de esgotados os bens do devedor directo, salvo :

- I. Si expressamente renunciou o beneficio.
- II. Si, posto que não o renunciasse expressamente, obrigou-se como principal pagador.
- III. Si tendo negado a qualidade de fiador fôr delia convencido.
- IV. Si se provar que o devedor nada tem por onde satisfaça.
- V. Si o devedor estiver ausente do termo do seu domicilio.
- VI. Si a fiança é por contracto de rendas publicas.

Terceira. — Podem ser fiadores todos os que estão na livre administração de seus bens, excepto.

- I. As mulheres, salvo si fôrem negociantes.
- II. Os exactores da fazenda publica.
- III. Os devedores á mesma fazenda.
- IV. Os subalternos em relação á autoridade superior.

Quarta. — A fiança pode ser prestada por dois ou mais fiadores. Aquelle que pagar tornar-se-ha cessionario quer seja escripta a cessão quer não, e como tal subrogado no direito do credor, para haver do devedor ou co-fiadores o valor da divida e seus juros.

Quinta. — Fiança differe do *abono* ou *abonação*. A fiança garante o exacto e pontual cumprimento da obrigação no dia apasado; o abono só garante a solvabilidade do fiador. Ha fiança sem abono. Não ha abono sem fiador.

Sexta. — Si contrahida no mesmo instrumento da divida, a fiança não paga em separado sello proporcional. Si, porem, fôr contractada por instrumento separado, paga tal sello como si fosse nova divida.

Da mesma fôrma a exoneração da fiança pela extincção da divida é livre deste imposto; mas a exoneração, subsistindo a divida principal, está sujeita.

A exoneração será por escriptura publica, si a obrigação principal tiver sido contrahida por igual instrumento. Si a obrigação principal tiver sido por escripto particular a exoneração pode igualmente ser por instrumento publico ou particular.

Saibam quantos este publico instrumento de obrigação com hypolheca virem que, no armo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos... aos... do mez de Março do dito anuo, era meu cartorio, á rua Direita, nesta cidade de Barra Mansa, perante mim por me ser esta destribuida segundo a nota do distribuidor, do theor seguinte... e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram partes justas, avindas e contractadas de um lado, com outorgantes devedores Ambrozio Cesar Peixoto e sua mulher D. Sancha Pedrosa Peixoto, moradores na freguezia do Amparo, deste termo e comarca, e de outro lado, como outorgado credor Major Prisco Patricio Pereira, proprietario morador nesta cidade, todos no pleno exercicio de seus direitos civis e conhecidos de mira e das testemunhas já referidas, do que dou fé.

E pelos outorgantes F. e F. foi dito, que pelo presente instrumento, se confessam devedores ao outorgado, o Major Prisco Patricio Pereira, da quantia de 20:000\$000 que, a titulo de emprestimo, lhes foi fornecida em moeda corrente do Imperio, a qual quantia se comprometteram a pagar pela seguinte forma e condições :

1.^a

Elles outorgantes se obrigam a pagar a dita quantia de

20:000\$000 em dois annos em prestações iguaes e annuaes de 10:000\$000 cada uma.

Com cada uma das prestações os outorgantes pagarão mais os juros que, á razão de 8 % ao anno, principiarão a correr desde esta data.

Si, para a liquidação deste debito, fôr necessario ao outorgado recorrer ás vias judiciaes, ainda que por simples tentativa conciliatoria, inventario, concurso ou fallencia, os outorgantes pagarão mais 20 %, sobre o que estiverem então a dever, para as despezas extra-judiciaes.

4.º

Para garantia deste contracto e suas clausulas, os outorgantes dão á hypotheca, especialmente a sua fazenda rural denominada Bom-Successo, constantes de (100), cem hectares de terras cultas e incultas, casas de vivenda assobradadas, com tantos lances, janellas e portas, casa de engenho de café, canna e moinho, tantos lances de senzallas cobertas de telhas, tantos mil pés de cafés de diversas idades, e mais bemfeitorias e accessorios, inclusive gado, tropa, animaes de sella, existentes na mesma fazenda, sita na freguezia do *Amparo*, deste termo e comarca de *Barra Mansa*, entre terras de F., e F., havida á titulo de compra feita a F., por escriptura de tal data, lavrada nas notas do tabellião tal.

Os outorgantes declaram mais, (sob as penas da lei si fôr inexacta ou falsa esta declaração), que os bens hypothecados

por este instrumento não estão sujeitos a qualquer responsabilidade por hypothecas legaes, bem como, declaram que estão scientes de todas as disposições da Lei 3272 de 5 de Outubro de 1885, e seu respectivo regulamento sobre hypo-theca e sua execução.

Pelo outorgante foi dito que aceita este contracto pela fôrma nelle expresso. (Segue-se o sello e o final do estylo).

OBSERVAÇÕES

§ 153

Primeira. — Si a hypotheca fôr constituída a lavor de banco ou sociedade de crédito real, é preciso que os bens hypothecados tenham valor fixado por commum accôrdo das partes sob pena de responsabilidade para o tabellião que lavrar o instrumento. Esse valor não deve ser por somma total, mas sim por preço ligado a cada bem, immovel, movei ou accessorio. Isso para se conhecer de prompto as fluctuações que, no decurso de tempo, tenham occorrido.

Terceira. — Está entendido que só podem ser hypothecados :

- I. Os immoveis propriamente ditos, urbanos ou rusticos.
- II. Os seus accessorios, como : lavouras, machinas, edificações, animaes.
- III. O dominio directo dos bens emphyteuticos.
- IV. O dominio util dos mesmos bens.

Quarta. — A hypotheca paga o sello proporcional á quantia devida e confessada.

Quinta. — Os mesmos bens podem ser hypothecados a mais de um credor. Mas terá a preferencia aquelle que primeiro fizer a inscripção no registro respectivo.

Locação de serviços

§ 154

Saibam quantos, etc, compareceram perante mim escrivão «lo juiz de paz, partes justas, avindas e contractadas, de um lado como outorgante locador Pedro Barboza, brasileiro ou portuguez, natural do lugar tal, província de tal, solteiro, de 28 annos, profissão jornaleiro, e de outro lado como outorgado locatario o capitão Bento Freire do Amarante, lavrador, residente na fazenda da *Pedra-Grande*, freguezia de... termo de... comarca de... província de... ambos conhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas. E, pelo outorgante, Pedro Barboza, foi dito que, por sua livre e expontanea vontade, contractou com o outorgado, Bento Freire do Amarante, a locação de seus serviços sob as seguintes condições:

1.º

Elle outorgante se compromette a prestar todos os serviços, de que fôr capaz, ao outorgado, durante o prazo de 3 annos a contar desta data, pela quantia de 150\$000 annuaes, pagos pela maneira indicada na clausula quinta.

2.^a

Esses serviços consistem em derrubadas, roçadas, capinas, planta de café e cereais, colheita, manipulação, em geral em todo o trabalho braçal referente à cultura durante 8 horas em cada dia útil, na dita fazenda rural da *Pedra-Grande*, supra referida.

Aos domingos e dias santificados o outorgante locador não é obrigado a serviço algum, salvo si espontaneamente o quiser prestar.

O outorgante locatário fornecerá ao outorgante, gratuitamente, casa e alimentação comum, correndo, por conta deste, o vestuário, medicação, e quaisquer outras despesas, que não aquelas.

O pagamento dos salários, será no fim do ano, deste modo : 50\$000 por conta de metade das despesas do transporte e estabelecimento adiantados pelo o outorgado no valor total de 300\$000 à 500\$000 em dinheiro e 50\$000 para custo de vestuário, medicação, chapéu e calçado, que o outorgado fornecerá pelo preço comum.

Em um livro próprio será escripturado o débito e o crédito do outorgante.

Pelo outorgado foi dito que aceitava este contracto pela fôrma nelle expressada (26). (Segue-se o final do estylo).

OBSERVAÇÕES

§ 155

Esta escriptura é passada :

- I. Perante o ercrivão do juiz de paz onde fôr situado o predio rustico á que se destinar o serviço.
- II. Perante o tabelliao de notas na Capital Federal ou municípios dos estados.

Si o locador nacional fôr menor de 21 annos, será assistido pelo seu pae, e se fôr orphão, por seu tutor mediante licença do juiz da situação do estabecimento rural. — Si o menor fôr estrangeiro, será. assistido pelo consul ou agente consular. —

A locação, de que tratamos, é a locação peculiar, em sentido estricto.—

No sentido amplo, a locação, mais conhecida em linguagem romana, pelo vocabulo *condução*, é a cessão á outrem, por tempo certo e retribuição fixada do uso e fruição de uma cousa ou trabalho.—

(26) A lei n. 2887 de 15 de Março de 1879 — que, no imperio, regulava a locação, foi revogada, pelo decreto dictatorial do Governo Provisorio n. 213 de 22 de Fevereiro de 1890. Diversos projectos tem sido apresentados no Congresso sem que nenhum conseguisse vingar sobre tão importante assumpto.

Si a cessão sobre o domínio útil do immovel, é permanente, chama-se, *emphiteuse*, ou mais vulgarmente *afôramento* ou *emprasamento*.—

Si versa sobre o immovel rustico ou rural ou mesmo urbano a longo prazo, chama-se *arrendamento*.—

Se recahir sobre embarcação de todo o genero, recebe o nome peculiar *de fretamento*.—

Si tem por objecto moveis, mobilia, vehiculos, animaes, enfim, cousas moveis não fungiveis, dá-se-lhe o nome de *aluguel* ou *aluguer*. —

Si convencionase a feitura de uma obra immobiliaria, como um predio, uma machina fixa, uma estrada, ou mobiliaria, como vehiculos, mobilia, estatuas, concorrendo ou não o official ou artifice com o material, ha uma *empreitada*.—

Si ha simples permuta de serviços, chama-se, como dito ficou, *locação de serviços propriamente ditos*. —

Si a retribuição consiste na metade dos fructos rusticos, *parceria agricola*. Si a paga consiste na metade das crias dos animaes, lãs, pelles e crinas, *parceria pecuaria*.

Mandato

§ 156

I

Preliminares e dizeres finais da **procuração** em geral.

Saibam quantos este instrumento de procuração ou mandato virem, que no anno do N. de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta... aos... dias do mez de... nesta cidade de... na rua de... numero... no meu cartorio

ou nesta cidade de... na rua de... numero... d'onde eu tabellião vim, aqui perante mim compareceu F., (estado; no caso de ser solteiro, se é maior de 21 annos, ou emancipado; profissão e moradia), o qual é de mim conhecido...

ou cuja identidade me foi affirmada pelas testemunhas presentes que são de mim conhecidas.

E por elle me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas : Que...

ou

B por elle me foi dito em presença das mesmas testemunhas (no caso em que haja testemunha da identidade dos outorgantes).

Que constituo seu bastante procurador a P... (profissão e domicilio), á quem dá os poderes necessarios para em nome d'elle outorgante.

Assim o disse e outorgou sendo testemunhas presentes A... (estado, profissão e morada) e B... (estado, profissão e morada), os quaes assignaram com o outorgante, depois de lhes ser lido este instrumento por mim.

ou

Assim o disse e outorgou, e a seu rogo, por dizer que nao sabe escrever, assigna C... (estado, profissão e morada), com as testemunhas presentes A... e B... (estado, profissão e morada), depois de lhes ser lido este instrumento por mim. E eu F... tabellião de notas nesta cidade de... o assigno em publico e razo (ou quando é escripto pelo escrevente) E eu F... tabellião publico de notas nesta cidade de... o subscrevo e assigno em publico e razo. Signal publico do tabellião.

Assignatura do outorgante.

ou

A rogo do outorgante por não saber (ou não poder escrever
C...

Testemunhas A... e B...

II

Procuração da mulher ao marido com outorga para a venda de bens de raiz.

Saibam quantos, etc.

Compareceram D... e seu marido F... (profissão, idade e morada), de mim conhecidos pelos proprios.

E por ella foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas: Que autorizada pelo dito seu marido o constitue por seu bastante procurador, e lhe dá a sua

outorga e os poderes necesarios para vender pelo preço que tiver por conveniente a propriedade de casas que possuem em commum na rua de... freguezia de... desta cidade, que têm os numeros... e consta de lojas e tres andares, recebendo o preço, dando quitação ao comprador, transmittindo-lhe o domínio, direito, acção e posse, que tem na mesma propriedade, obrigando-se a fazer-lhe a venda bôa, e assignando a competente escriptura com as mais clausulas que tiver por convenientes. Assim o disse e ambos assignaram, etc.

III Procução a dous ou

mais **procuradores.**

Que, constitue por seus procuradores a F... e F... (profissão e domicilio), a quem dá os poderes necesarios para junto ou separadamente e um na falta do outro, etc.

IV

**Procução para representar um credor
n'um processo de fallencia.**

Que, constitue por seu bastante procurador a F... (profissão e domicilio) e lhe dá poderes necesarios para em nome delle outorgante como credor de P... declarado fallido por sentença de... de... fazer verificar o seu credito, comparecer nas reuniões dos credores, votar em todos os assumptos submettidos á sua deliberação, approvar ou regeitar concordatas, oppôr embargos a ellas e seguir os termos ulteriores; allegar, defender e contestar quaesquer privilegios, receber a quota que lhe tocar nos rateios que fizerem, dando quitação das

quantias recebidas, finalmente requerendo, praticando e assignando tudo quanto fôr em beneficio delle outorgante como credor do dito fallido, etc.

V

Procuração para confessar uma acção.

... e lhe dá os poderes necesarios para em nome delle outorgante, requerer e assignar termo de confissão da acção que lhe foi proposta por F... no juizo de... do termo de... do cartorio do escrivão P... e na qual lhe pedia o pagamento da quantia de... aceitando a intimação da sentença, que julgar a mesma confissão.

VI **Procuração para****desistir de uma acção.**

... e lhe dá os poderes necesarios para em nome delle outorgante requerer e assignar termo de desistencia pura e simples da acção que intentou contra F. no juizo de... do termo de... pelo cartorio do escrivão P., e na qual lhe pedia o pagamento da quantia de... assignando a intimação da sentença que julgar a mesma desistencia.

ou para em nome delle outorgante requerer e assignar termo de desistencia de acção (ainda não contestada) que propoz contra F. no juizo de... do termo de... pelo cartorio do escrivão P., e na qual lhe pedia que abrisse mão da situação agrícola denominada *Posse*, sendo esta desistencia com o protesto de intentar a acção de novo, nos que lhe parecerem legaes.

VII

**Procuração para um contracto de mutuo
com hypotheca.**

... e lhe dá os poderes necessarios para em nome delle outorgante receber de F. por emprestimo da quantia de réis... obrigando a pagar-lh'a no termo que convencionar e alem disto os juros que fôrem estipulados, as custas e as despezas que por ventura tiverem lugar, tudo em bom dinheiro, de ouro ou papel, ou letras hypothecarias, hypothecando ao pagamento, o seu predio, ou sitio, ou fazenda denominada... na freguezia de... município de... registrada no registro da mesma comarca de... sob numero... estipuladas todas e quaesquer clausulas que tiver por convenientes para segurança do mutuante, renunciando ao fôro do seu domicilio, assinando a competente escriptura, e obrigando-se a responder pelo cumprimento delia perante as justiças da cidade de... na confôrmidade da lei hypothecaria de 5 de Outubro de 1885.

VIII

Procuração para transigir.

... e lhe dá plenos e amplos poderes para em nome delle outorgante livremente transigir com P. acerca da causa em que litigam no juízo de... do termo de... pelo cartorio do escrivão P. e na qual elle outorgante pede a quantia de...; fazendo qualquer abatimento nesta divida como bem entender, fixando o prazo para o pagamento de uma vez ou em presta-ções, acceitando quaesquer garantias de fiança ou de hypo-

theca, e fazendo transacções por escriptura ou por termos nos autos; ou um auto conciliatorio perante qualquer juiz de paz; estipulando e acceitando clausulas, condições, penas, renuncias e obrigações que lhe parecerem uteis e fazendo julgar por sentença a transacção quando seja effectuada por escriptura ou por termos nos autos.

IX

Procuração para renuncia de herança.

... lhe dá os poderes necessarios para em nome delle outorgante requerer e assignar perante o juiz de... do termo de..., termo de renuncia que faz da herança de seu pae F...I que falleceu no mesmo termo, onde tinha domicilio na freguezia de...

X

Procuração para receber juros de apolices.

... e lhe dá os poderes necessarios para em nome delle outorgante receber da caixa da amortisação os juros do segundo semestre do corrente anno e dos quatro semestres seguintes, das suas apolices de um conto de reis cada uma, numeros... que estão averbadas na mesma caixa a favor delle outorgante, assignando os competentes recibos...

ou para receber os juros vencidos e vincendos, (da caixa da amortisação), das apolices actualmente averbadas a elle outorgante, ou que para o futuro fôrem assentadas em seu nome, assignando os competentes recibos ou cheques...

ou constitue por seu bastante procurador em causa propria a

F... (profissão e morada), a quem na qualidade de seu cessionario dá os poderes necessários para receber da caixa da amortização, os juros do segundo semestre do corrente anno de duas apolices de um conto de réis cada uma, numeros... inscriptas na mesma caixa em nome delle outorgante, assignando os competentes recibos.

XI

Procuração para receber uma divida e demandar o devedor no caso de falta de pagamento.

... e lhe dá os poderes necessários para em nome delle outorgante receber de F... (profissão e morada), a quantia de... de que lhe é devedor por escriptura de... de... de 188... lavrada nas notas do tabellião Magano (ou o titulo que realmente fôr) dando-lhe quitação da quantia recebida ; distrac-tando a mesma escriptura para todos os effeitos legaes. Em caso que o devedor não pague amigavelmente, dá ao mesmo seu procurador os poderes necessários para o demandar, chamando-o a juizo de paz, transigindo ahi com elle livremente, e no caso de revelia e não conciliação, fazendo-o citar para o juizo contencioso, intentando contra elle as acções competentes, seguindo os termos ulteriores em todas as instancias até final, extrahindo sentença, promovendo a sua execução, nomeando bens a penhora, louvando-se em peritos, requerendo, avaliações, arrematações e adjudicações, recebendo o producto dos bens arrematados, tomando posse dos adjudicados; e, finalmente requerendo, articulando, allegando, recorrendo e praticando todos os actos que fôrem em beneficio delle outorgante, podendo substabetccer esta procuração, em todo ou em parte; o que tudo elle outorgante desde já ractifica, reservando porém, a nova citação.

XII

Procuração para ajuizar e executar uma escriptura feita confôrme a lei hypothecaria.

... e lhe dá os poderes necessarios para no juizo de... do termo de... ajuizar contra F... e sua mulher F... moradores em... a escriptura lavrada em... de... de 188... nas notas do tabellião F... do termo de... e registrada no registro da comarca de... pela qual se lhe constituíram devedores da quantia de réis... com vencimentos de juros desde oº dia... fazendo-os citar para em dez dias lhe pagarem o capital el juros, contestando quaesquer embargos com que elles se opponham, requerendo penhora na propriedade hypothecada, promovendo a sua avaliação, louvando-se em peritos para esse fim, requerendo que seja posta em praça e que na falta de lançador lhe seja adjudicada se assim o entender conveniente, promovendo todos os mais termos e praticando até final todos os actos necessarios na confôrmidade da lei hypothecaria de... podendo substabetccer esta procuração.

XIII **Procuração**

para casamento.

Compareceu F... solteiro de... annos de idade, filho legitimo de P... e de M... natural da freguezia de... onde foi baptisado, proprietario, morador em... de mim conhecido pelo proprio. E por elle foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas : Que, constituo por seu bastante procurador a F... (profissão e morada) e lhe dá plenos poderes para, em nome d'elle outorgante, na igreja parochial

de... município de... diocese de... receber por sua mulher a F..., solteira, natural de... moradora em.. filha legítima de F... e de sua mulher F... prestando em nome d'elle outorgante o seu consentimento que livre e espontaneamente dá para o seu matrimonio com a dita F... tudo conforme o rito da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana, e assignando o respectivo assento em duplicado.

XIV

Procuração geral.

Saibam quantos este instrumento de procuração geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos... aos... dias do mez de... nesta cidade de... á rua... n... em meu cartorio compareceram F... e sua... F... maiores de... annos, proprietarios moradores em... de mim conhecidos pelos proprios. E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas : Que, lendo brevemente de sahir deste Impe-

rio
constituem por seu bastante procurador a F... (profissão e morada), á quem encarregam da administração de sua casa, e lhe dão plenos e amplos poderes para reger, gerir e administrar todos os seus bens, negocios, direitos e acções presentes e futuros communs de ambos ou precípuos de cada um delles;

Para dar em arrendamento em todo ou em parte os seus predios rusticos ou urbanos pelo tempo, pelas rendas, com as clausulas e condições que tiver por convenientes, prorogal-os, alteral-os; despedir rendeiros e inquilinos; vender arvoredos; fazer côrtes e desbastes; fazer venda de quaesque producções de suas propriedades rusticas;

Para fazer nos seus predios todos os seus trabalhos, obras, concertos, bemfeitorias e embellesamentos, contractar em-

preitadas para esse fim, exigir dos locatorios e rendeiros que façam as obras á que são obrigados pelos respectivos contractos; para pagar lodos os impostos e contribuições, encargos que forem devidos, fazendo perante as competentes autoridades reclamações necessarias para a illiminação ou redução das verbas em que forem indevidas ou excessantemente collectadas, fazendo os requerimentos e interpondo, seguindo os recursos necessarios para este fim;

Para receber e cobrar todos os alugueis, rendas, capitaes, juros, fôros, censos, pensões, laudemios, prestações, fructos, rendimentos vencidos e vincendos, quaesquer valores e objectos que por qualquer titulo lhes pertençam e pertencerem ;

Para fazer e acceitar reconhecimentos de foreiro e renovações de prazos, optando nas alienações daquelles de que são senhorios directos ou dando licença para ellas;

Para receber na Caixa da Amortisação ou de qualquer banco e companhias, os juros e dividendos vencidos e vincendos de suas apolices e acções, assignando os competentes recibos;

Para ajustar e liquidar contas com seus devedores e credores, fixar os saldos, recebel-os ou pagal-as, conforme forem a seu favor ou contra, transigindo sobre a liquidação e fórma do pagamento;

Para solicitar em quaesquer repartições deste Imperio, os registros de suas propriedades e direitos prediaes, fazendo descrições e inscrições prediaes e hypothecarias, declarando-as e rectificando-as; apresentando títulos e documentos; minutas e declarações, assignando-as; recebendo os que não deverem ficar archivados, requerendo certidões, interpondo recursos e seguindo seus termos;

Para fazer constituir e acceitar vendas, hypothecas, aforamentos, e alienação de bens rusticos e urbanos, cessões de direito e acção, com ou sem responsabilidade pela bôa ou má

cobrança, com ns clausulas o condições que tiver por conveniente:

Para acceitar, em beneficio de inventario ou pura o simplesmente quaesquaer heranças, ou repudial-as, assignando os repectivos termos;

Para acceitar doações nomeações de pratos puros ou condicionaes, quaesquer contractos gratuitos, promovendo n liquidação da contribuição devida e pagando-a;

Para proceder n inventarios e partilhas, amigavel ou judicialmente; licitar, pagar e receber o tornas;

Para, no caso de fallencia de seus devedores, fazer verificar os seus creditos e exigir o seu pagamento, disputar preferencias, comparecer nas reuniões dos credores; votar e tomar qualquer deliberação nos negocios de interesse commum, receber as quantias que lhes tocarem em raleio e requerer quaesquer providencias para sua segurança;

Para receber do correio, das estações de caminho de ferro, das alfandegas as carias, volumes e mercadorias que lhes pertencerem, e lhes fôrem remedidas;

Para receber de qualquer deposito publico ou particular as quantias, valores, objectos depositados, e cujo recebimenlo lhes competir, quer por precatória, quer por mandados, recebendo uns e outros títulos nos cartorios e repartições com-petentes, para com elles effectuar o levantamento dos depositos;

Para solicitar manifestos de divida directos ou por lembrança, alteral-os e dar-lhes baixa;

Para solicitar ou autorisar o cancellamento do registro de hypotheca;

Pura acceitar confissões de dividas, hypothecas, fianças, consignações de rendimentos, quaesquer cauções e garantias de seus creditos e direitos;

Parar dar e acceitar quitação de todas as quantias rece-bidas e pagas; E, geralmente, para exercer e praticar em beneficio delles outorgantes todos os actos de Jivre e geral administração;

Bem assim para representar os seus direitos e justiça perante as autoridades administrativas e fiscees, singulares ou conectivas, em todas a instancias;

E, para os representar em juizo como autores ou como réos, transigir livremente em juizo de paz, intentando no contencioso acções competentes, defendendo-os nas que lhes fôrem proposats; articulando, allegando e recorrendo, nomeando peritos, prestando qualquer licito juramento, seguindo os recursos nas instancias superiores, extrahindo sentenças, promovendo os termos de sua execução, reservada para elles a nova citação; podendo o dito seu procurador substabeccer estes poderes, em todo ou em parte, em um ou mais procu-curadores. revolgal-os e constituir outros; confôrmando-se com as cartas de ordens delles outorgantes, que valerão como parle deste instrumento.

XV Instrumento de substabelecimento.

Saibam quantos este instrumento de substabelecimento virem, que, no anno... compareceu F... E por elle foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que, substabelece em F... (profissão e morada), todos os poderes que lhes foram conferidos por F... na procuração antecedente, sem reserva;

ou

Que, substabelece em F... (profissão e morada), os poderes que lhe são conferidos por F... na procuração antecedente, conservando os propios em seu vigor;

ou

Que, dos poderes que foram conferidos por F.. na procura-

ção antecedente, substabelecce em F... (profissão e morada), os que fôrem necessários para... (designação do objecto para que é feito o substabelecimento).

OBSERVAÇÕES

§ 157

Primeira. — Mandato é o quasi contracto pelo qual uma pessoa se encarrega, mediante retribuição ou não, de tratar de negocios alheios. Quem confere o mandato, chama-se *constituente* ou *mandante*, quem o recebe, chama-se : *mandatario* ou *procurador*.

O titulo que o constituinte entrega chama-se : *procuração*.

Diz-se *quasi-contracto*, para distinguir o mandato da *administração*, isto é, a gerencia de uma collectividade, como .- um estabelecimento rural, o patrimonio de um ausente e da *feitoria*, isto é, a gerencia de um estabelecimento, mercantil, como : um trapiche, uma fabrica de tecidos, de papel ou vidros. A administração ou feitoria são contractos bilateraes, ceterbrados por instrumento publico e irrevogaveis, salvo o reciproco accôrdo, pela acceitação immediata e simultanea. O mandato, além de poder constituir por instrumento publico ou privado, além de não depender de prompto acceite, é dissoluvel por arbítrio de qualquer das partes.

Segunda. — O mandato é :

- I I. Geral, com todos os poderes de administração e de disposição.
- II. Geral, com todos os poderes de administração.

III. Especial, com amplos poderes para a especialidade, como : *ad-judicia* para todos os negocios de fôro e *ad-negotia* para a liquidação do activo de um negociante ou particular.

IV. Especialíssima, para certo e determinado fim, como: para a venda de um predio, um baptisado.

Terceira. — A procuração geral com poderes de *administração e disposição* deve ser expressa, porque no procurador geral não ha poderes especiaes si não fôrem devida e precisamente indicados.

Esses poderes são :

I. Para substabeccer todos ou alguns dos poderes, com ou sem reserva.

II. Para vender, doar ou, por qualquer fôrma, alienar bens do seu constituinte.

III. Para transigir ou aceitar compromissos a juizo arbitral.

IV. Para remellir dividas ou obrigações.

V. Para hypothecar, empenhar ou onerar bens.

VI. Para receber e dar quittação.

VII. Para contractar esponsaes.

Os esponsaes podem ser ajustados por procurador, munido de mandato especial, não revogado, ao tempo em que se iniciam os esponsaes, o que é peculiar para este caso; porque em regra geral, os actos praticados pelo procurador, em virtude de mandato revogado, ao tempo em que se tratou do negocio, são validos, se o procurador ignorava a revogação.

Não pode também o procurador substituí-lo em um terceiro o poder que recebeu de seu constituinte para contrahir as obrigações, se não lhe foi concedida esta faculdade.

Quarta. — A procuração geral com todos os direitos de administração á que se chama *cum libera administratione*, mas, sem os de *disposição*, pôde ser expressa pela menção de todos aquelles direitos, sem indicar estes ou sub-entendida, si feita em termos gerais, como : *tractar de todos os meus negocios judiciaes, extra-judiciaes e administrativos, sem a menor reserva.*

Quinta. — São inhábéis para *constituir* o mandato :

- I. O menor de 14 annos e a menor de 12; os maiores daquella idade, porém ainda menores de 21 annos, poderão constituir procurador com autoridades do juiz ou de seu tutor: Ord. Liv. 3, Tit. 29, § I, e Tit. 41, § 8, combinadas com o decreto de 31 de Outubro de 1831; *Borg. Carn. Dir. Cio.*, Tom. 3, Tit. 26 § 226, n. 33.
- II. Os destituídos de juizo, como furiosos, mentecaptos, dementes e prodigos, a que esteja tolhida a administração de seus bens : L. 40 Dig. *De reg. jur.*, L. I pr. Dig. *De curat. fur.*
- III. As mulheres casadas, salvo se fôrem maiores de dezoito annos, com autorização de seus maridos para commerciareem, ou se acharem separadas delles por sentença de divorcio perpetuo : Cod. Com., art. I, § 4.
- IV. O fallido, excepto para os actos da fallencia : Cod. Com., arts. 822 e 826.
- V. O religioso professo.

VI. O morto civilmente : Cod. Com., art. 157, § 3.

São inhabeis para *acceitar* o mandato :

- I. O menor de 17 annos : Ord. Liv. 3, Tit. 9, §5; Repert. das Ordd. Tom. 3 sub verb. — *Idade* — pag. 4, not. — *aiibi* : *Sed cditer lias Ordinationes conciliai Ægid.* e Tom. 4 in verb. — *Procurador* —; Luc. Ferrar., Biblioth. verb.— *Procurator* —; n. 20 *ibi*; *minores septendecim ad negotia*.
- II. Os destituídos de juizo, como furiosos; mentecaptos, dementes, prodigos e interdictos por sentença da administração de seus bens : L. 4 Dig. *De reg.jur.*
- III. Às mulheres casadas sem expressa e terminante autorisação de seus maridos, excepto se fôrem commerciantes : Cod. Com., art. I, § 4, e art. 157 § 4.
- IV. Os religiosos, salvo se, com licença de seu prelado, procurarem para as igrejas, pelas pessoas miseraveis, por seus ascendentes e irmãos : Ord. Liv. I, Til. 48, § 22; Liv. 3, Tit. 28, § I; Luc. Ferrar., Biblioth., verb. — *Procurator* — n. 17.
- V. O socio commanditario, a respeito dos negocios da sociedade, pena de solidaria responsabilidade Cod. Com., art. 314.
- VI. O tabellião, quando o instrumento de procuração tiver sido lavrado por elle mesmo em razão de seu officio : Ord., Liv. I, Tit. 48, § 23.
- VII. O empregado de fazenda, em negocios que directa ou indirecta, activa ou passivamente pertençam ou digam respeito á fazenda nacional, com excepção,

porém, dos negócios de interesse de seus ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados, fôra dos casos de deverem ser por elles despachados ou expedidos : Decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850, arts. 66 e 83; Arresto do I.º de Abril de 1859, e notas 168, 228, 229 e 230.

Sexta. — O mandato se constitue :

- I. Por instrumento publico lavrado em inteiro theor, no livro de notas.
- II. Por instrumento publico lavrado no livro supplementar impresso com os claros precisos para as indicações pessoas.
- III. Por *apud acta* lavrada nos autos pelo escrivão da causa, mediante despacho do juiz e em presença delle.
- IV. Por alvará ou instrumento privado só assignado por pessoa a quem seja outorgado tal privilegio, á saber :
 - 1.º Os príncipes; I
 - 2.º condes, marquezes e duques ;
 - 3.º viscondes e barões com grandeza;
 - 4.º arcebispos e bispos;
 - 5.º Os conselheiros effectivos do Estado;
 - 6.º Os conselheiros honorarios;
 - 7.º Os negociantes matriculados; ,

8.º As sociedades commerciaes matriculadas;

9.º Os presidentes de província (27).

V. Por alvará ou instrumento privado leito e assignado por pessoa á quem seja outorgado tal privilegio, á saber:

1.º Os viscondes e barões sem grandeza.

2.º Os fidalgos da casa imperial.

3.º Os magistrados.

•1.º Os doutores e advogados.

5.º Os cavalheiros das ordens do Imperio.

6.º Os officiaes militares da marinha e do exercito, até o posto de capitão.

7.º Os abbades beneditinos, os beneficiados e clérigos de ordens sacras (28).

A mulher segue a condição do marido, tanto em domicilio, como em qualidade, jerarchia, honras e privilegios.

As viúvas, emquanto se conservarem no estado de viu-

(27) Este privilegio desapareceu. A lei n.º 79 de 23 de Agosto de 1892 permite o mandato por alvará, mas exige, como condição, que seja escrito de proprio punho, o que excluo a possibilidade de ser lançado por outrem.

(28) A lei n. 79 de 1892 permille, sem distincão de nobresa ou classe, o mandato á todos que saibão ler e escrever, homens, mulheres, solteiras, casadas ou viúvas.

vez e viverem honrada e honestamente, fruem lam-bem as honras e privilegios, que seus maridos tinham em razão de seus officios; excepto aquelles que eram) dependentes do exercicio do cargo que elles occupa-ram. Nestes termos, as mulheres casadas ou viúvas gosam do mesmo privilegio de seus maridos, para poderem passar procuração de seu punho.

A estrangeira que casa com brasileiro, segue a condição do marido, e semelhantemente a brasileira que casa com o estrangeiro, segue a condição deste. Se a brasileira emviuar, recobra a sua condição de brasileira, uma vez que declare que quer lixar domicilio no Imperio.

As Camaras municipaes e o banco do Brazil podem constituir prscurador por instrumento particular; bem assim as casas de misericordia e irmandades, que tiverem compromisso devidamente approvedo, e nelle se comprehender s facultade de passar procurações l escriptas por seus escrivães ou secretarios.

VI. — Por autorisação ou carta missiva, si a gestão é ins- tituída por um negociante em assumpto mercantil.

VII. — Por autorisação verbal em negocio mercantil de l valor inferior á taxa da lei, 500\$000, possível de ser provado com testemunhas.

VIII. — Por acto de gestor, quando, sem mandato ex- j presso ou tacito, e apenas por obsequios ou bons officios, alguem conclue um negocio alheio.

IX. Pela *caução de rato* quando o marido, o ascen- dente ou descendente, e collacteral consanguíneo ou afim até o 4.º grão, o amigo, compromettendo-se a estar

pelo julgado, se obriga á apresentar em certo praso a procuração legal por não ter chegado a tempo ou se extraviado o instrumento.

Setima. — Só tratamos do mandato pelo instrumento publico, quer no livro de notas, quer no impresso supplementar. Esse deve conter os seguintes requisitos:

- 1.º Nome do constituinte.
- 2.º O nome do procurador.
- 3.º A cousa ou negocio para que se dá procuração.
- 4.º Os poderes que se concedem, com expressão dos especiaes, quando são outorgados.
- 5.º A data do anno, mez e dia.
- 6.º Declaração do lugar em que é datada.
- 7.º Resalva das emendas, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 8.º O nome do tabellião que a faz.
- 9.º Sendo a procuração lavrada por official publico, deve este dar fé da identidade da pessoa do constituinte, ou se ella é reconhecida pelas testemunhas.
- 10.º Duas testemunhas que assignem com o constituinte, e se este não souber, ou não puder assignar, assignará uma terceira pessoa a rogo d'elle, fazendo o tabellião expressa e declarada menção desta circumstancia.

11.º Sello fixo de 1\$000 federal repetido tantas vezes quantos fôrem os outorgantes, cofiado no livro si fôr: por instrumento publico ou no papel si fôr por alvará.

O traslado, além do sello de 300, deve conter o reconhecimento da firma do tabellião, que o subscreveu, pelo tabellião do lugar onde vae ser desempenhado o mandato si fôrem diversas as localidades.

E' preciso notar que o traslado impresso só deve ser admitido quando na folha do livro especial houverem sido ratificados os poderes lambem impressos.

Mutuo

§ 158

Saibam quantos este instrumento de mutuo e obrigação virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de °mil oitocentos e... aos... dias do mez de... nesta villa de... na rua de... no meu escriptorio, compareceram de uma parte como mutuarios, A... (nome e profissão), e sua mulher B... (nome), moradores em..., e de outra parte como mutuantes C... (nome, estado, profissão e morada), todos meus conhecidos.

E pelos primeiros outorgantes foi dito era presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que, no dia... de... do corrente anno receberam do outorgante C... por emprestimo... hectolitros de arroz, feijão ou milho, são e limpos para a sementeira das terras que possuem no campo de... no município de...

Que, se obrigam a restituir-lhe no dia... de Agosto do anno proximo futuro de mil oitocentos e... uma igual porção de cereaes da mesma qualidade, pondo-a á sua custa no celleiro do mutuante na villa de...

Que, no caso de falta se obrigam a pagar-lhe o valor dos mesmos cereaes, em moeda de ouro, metal sonante, pelo mais alto preço, pelo qual os ditos cereaes desta qualidade fõrem vendidos no dito mez de Agosto na villa de...

ou

Que, no caso de falta se obrigam a pagar-lhe a quantia

de... réis, em moeda de ouro, metal sonante, valor dos mes-mos cereaes, á razão de reis... por cada hectolitro.

Que, ao cumprimento deste contracto obrigam os seus bens em geral por escolha do outorgante C, á quem devolvem o direito de os nomear á penhora, no caso de execução, e especialmente lhe obrigam os fructos das sobreditas terras.

Que, para o cumprimento deste contracto, estipulam domicilio na villa de... perante cujas justiças serão ajuizados e executados.

Pelo outorgante C, foi dito:

Que elle aceita esta obrigação.

Foi-me apresentada, e adiante será colhida e inutilisada uma estampilha, que exige para o pagamento do sello de... réis.

Assim o disseram, etc.

OBSERVAÇÕES

§159

Primeira. — O *mutuo* é uma das duas manifestações do *emprestimo* que consiste na cedencia gratuita de uma cousa, a uma pessoa, com a obrigação de a restituir em especie ou cousa equivalente. A outra manifestação é o *commodato*.

No *mutuo*, o objecto deve ser fungível, isto é susceptível de ser consumido pelo uso, como : cereaes, oleos, vinhos. Pelo contrario no *commodato*, o objecto deve ser infungível, como: um relógio, uma alfaia, um quadro, moveis. D'ahij nasce que, no *mutuo*, o objecto passa, com todos os effeitos de pleno domínio, para o poder do mutuário. Este o consome e é obrigado á dar outro equivalente em numero, quantidade e qualidade.

D'ahi tambem nasce que no *commodato*, tendo o mutuário apenas a detenção, está adstricto a restituir, no prazo fixado, o proprio objecto. Q dono que cede o objecto cha-

ma-se *mutuante*, e aquelle que o recebe chama-se *mutuario*.

Segunda. — O mutuo, por sua índole, é gratuito.

Si é oneroso ou retribuído, deixa de ser *mutuo* para se converter em aluguer ou locação. Nada, porém, obsta que, no contracto, fique estipulado que, si ao mutuario não fôr possível restituir outro tanto em quantidade e qualidade, lhe seja facultado a pagar o seu valor que póde ficar, desde logo, fixado ou dependente do preço corrente.

Terceira. — O *mutuo* tambem comprehende o *emprestimo* de dinheiro. Gomo, porém, raramente é gratuito o *mutuo* de dinheiro, pois sempre ou quasi o é a juros, tem se dado a esta especie de mutuo a denominação peculiar de *emprestimo a juros*, que se cetebra sob a fôrma de confissão de divida, de que já demos o necessario modelo.

Quarta. — A escriptura deve especificar:

- I. A cousa que se empresta, e a sua tradição ao mutuario.
- II. O tempo e o lugar em que deve ser restituída.
- III. O valor que o mutuario deve pagar, se assim fôr estipulada, para o caso de não poder restituir em especie a cousa emprestada.
- IV. O modo da restituição que fôr convencionado, no *mutuo de dinheiro*.

Quinta. — Par^a o *mutuo* ser mercantil, é necessario :

- I. Que recaia sobre objecto equivalente a genero commercial, como: uma partida de café, de vinhos. Ou

- II. Que seja destinado a uso commercial, como: carros ou mobílias de aluguel.
- III. Que o mutuario seja commerciante.

Sexta. — O contracto mutuo paga o sello proporcional ao valor que fôr dado ao objecto emprestado.

Outorga da mulher casada

Outorga para **estar em** juízo.

Saibam quantos este instrumento de outorga e procuração virem, que no anno do N. de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e... aos... dias do mez de... nesta cidade de... na rua de... no meu escriptorio compareceu M., (nome e morada), minha conhecida, a qual declarou ser casada com seu marido F., (nome e profissão), segundo o costume do reino ou imperio.

ou compareceu M. (nome) autorisada por seu marido, tambem presente F. (nome e profissão), com quem declarou ser casada segundo os costumes do reino ou imperio, moradores em... e meus conhecidos.

E por ella foi dito, em presença das testemunhas adianto nomeadas e assignadas:

Que pelo presente instrumento dá a sua outorga a seu marido F. para estar em juízo na causa de reivindicação da quinta de... no sitio de... que vão propor contra P. e sua mulher N. do lugar de...; para transigir livremente com elles; e para na mesma causa e em todos os seus incidentes praticar por si, ou por seus procuradores, em todas as instancias e no supremo tribunal de justiça, quando haja recurso de revista, e na execução, havendo sentença a seu favor, todos os actos que fôrem necessarios.

Que, constitue o dito seu marido, por seu bastante procurador para a representar na dita causa, e lhe dá poderes para...

Assim o disse e outorgou, sendo testemunhas presentes À. (nome, estado, profissão e morada), e B. (idem), os quaes assignam este instrumento com o outorgante...

ou com a outorgante e seu marido, depois de lhes ser lido por mim tabellião F., que o escrevi e assigno em publico e raso.

Outorga para a venda de bens immobiliarios.

Saibam quantos este instrumento de outorga e procuração virem.. (como na primeira fórmula).

Que, pelo presente instrumento dá a sua outorga a seu marido F. para vender pelo preço... e com as condições que tiver por convenientes, a quinta que possuem, denominada... situada na freguezia de... municipio de...; recebendo o preço, e dando quitação; transferindo ao comprador todo o domínio, direito, acção e posse, que ella outorgante e seu marido têm na dita quinta ; outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas da lei e do estylo nos contractos desta natureza, e com as mais que convençionar.

Que, constitue o dito seu marido por seu bastante procurador, e lhe dá poderes para a representar, e por elle assignar na escriptura da dita venda.

Foi-me apresentada a guia do theor seguinte :... (Final da 1.º fórmula).

Outorga para dar bens de emprasamentos.

Que, pelo presente instrumento dá a sua outorga a seu marido F. para dar de emprasamento a herdade de... que pos-

suem na freguezia de... município de... a P. pelo fôro annual de...; transferindo ao emphiteuta o dominio util e posse da mesma herdade; outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas que ajustar confôrme a lei.

Que, constitue o dito seu marido por seu bastante procurador, e lhe dá poderes para a representar, e por ella assignar na dita escriptura de emprasamento.

Foi-me apresentada, etc. (Final da 1.^a fôrmula.)

Outorga para dação em pagamento.

Que, pelo presente instrumento dá a sua outorga a seu marido F. para dar a C. em pagamento da quantia de... réis, de que lhes são devedores, um sitio, que possuem no lugar... freguezia de... município de... transferindo ao dito credor todo o dominio, direito, acção e posse que ella outorgante e seu marido têm no mesmo sitio; aceitando a quitação da divida; outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas, que tiver por convenientes.

Que, constitue o dito seu marido por seu bastante procurador, e lhe dá poderes para a representar, e por ella assignar na dita escriptura de dação em pagamento.

Foi-me apresentada, etc. (Final da 1.^a fôrmula.)

Outorga para contrahir divida com hypotheca.

Que, pelo presente instrumento dá a sua outorga a seu marido F., a quem constitue por seu bastante procurador, e lhe dá os poderes necessarios para receber de C, morador em... a quantia de... réis, por emprestimo, obrigando-se por si e por ella outorgante a pagar-lhe esta quantia no termo l de... annos, e o juro annual de... por cento até a inteira, amortisação do capital, hypothecando a fazenda agrícola de... que possuem na freguezia de... município de..., estipulando

domicílio; outorgando e assignando a competente escriptura com as clausulas, que tiver por convenientes. Foi-me apresentada, etc... (final da 1.ª fórmula).

Outorga para repudiar heranças.

Que, pelo presente instrumento, dá a sua outorga a seu marido F., para que esle possa repudiar a herança de seu irmão P., cunhado delia outorgante, fallecido no dia..., na cidade de..., onde elle tinha o seu domicilio, assignando perante o respectivo juiz, o termo de repudio.

Que, constituo o dito seu marido por seu bastante procurador, e lhe dá os poderes necessarios para este fim.

Foi-me apresentada, etc... (final da 1.ª fórmula).

OBSERVAÇÕES

§ 161

Primeira. — Outorga é o consentimento dado pela mulher ao marido, para que elle possa validamente praticar certos actos, em que a lei exige esse consentimento.

A outorga é necessaria ao marido:

- I. Para alienar de todo o modo bens immoveis, por actos *inter-vivos*, qualquer que seja o regimen do casamento. Não para alienar por acto testamentario.
- II. Para onerar-os, mediante hypotheca, penhor ou fiança.
- III. Para repudiar heranças, que contenham bens de raiz ou equivalente.

IV. Para estar em juizo, em questões de propridade ou de immoveis.

V. Para transigir em juizo sobre propriedade, uso-fructo ou servidão real.

Segunda. — Si, sem justo motivo, a mulher se recusa a dar a outorga, o marido póde recorrer ao juiz territorial para suppril-a.

O juiz, ouvidas summariamente as partes, denega o assentimento pedido ou o suppre de sua autoridade, segundo se convencer da conveniencia ou desvantagem do acto ou pleito.

Si a mulher é maior de 21 annos, o juiz é o municipal. Si, pelo contrario, é menor, o juiz será o de orphãos.

Si o valor do objecto, sobre que versa a transacção ou feito, é inferior a 5008000, esses juizes, processam e julgam, com appellação suspensiva, para o juiz de direito.

Si o valor exceder, elles apenas preparam, e o juiz de direito resolve, com igual appellação, para o tribunal da relação e o alvará suppletorio do juiz deve ser incorporado na escriplura do contracto para que foi concedido.

Terceira. — Por via de regra, a outorga da mulher se manifesta ou no proprio acto, conjuntamente com o marido, ou por via de procuração ao mesmo marido ou a outrem por accôrdo com elle. Nada obsta, entretanto, que o assentimento haja lugar pela fôrma especial de outorga, como se vê nos modelos supra. Penso que, para a alienação ou oneração de bens immoveis, a outorga deve ser constatada de um instrumento publico. Nos outros casos, póde ser por instrumento privado.

A escriplura de outorga só paga o sello fixo de 300 réis. Mas si fôr sob a fôrma de procuração paga o sello de 1.8000.

Penhor civil ou mercantil

§ 162

Saibam quantos este publico instrumento de penhor civil (ou mercantil si a divida fôr de natureza commercial), virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos tantos do mez de... em meu cartorio a rua tal, numero... nesta cidade de... perante mim tabellião, por me ser esta distribuída, segundo a nota do theor seguinte, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compare- ceram partes justas, avindas e contractadas, de um lado, como outorgante devedor F., artífice, morador na freguezia tal, de outro lado, como outorgado credor B., proprietario, residente em tal, e tal, ambos no pleno exercicio dos direitos civis, conhecidos de mim e das testemunhas já referidas, do que dou fé. E, pelo outorgante F., foi dito que, pelo presente instrumento se confessa devedor ao outorgado B. da quantia de 3:000\$000, que, á titulo de emprestimo, lhe foi fôrneçada em moeda corrente do Imperio, e que se compromelte a pa- gar-lhe pela seguinte fôrma:

1.^a

Elle outorgante se obriga a pagar a dita quantia de 3:000\$000, em prestações iguas e annuaes de 1:000\$000 cada uma.

2.*

Com cada uma dessas prestações o outorgante pagará mais os juros de 10 %, ao anno, principiando a correr desde já.

3.*

Si, para liquidação deste debito, fôr necessario ao outorgado recorrer aos meios judiciaes, ainda que, por inventario, simples tentativa conciliatoria, ou concurso, o outorgante pagará 20 % sobre o que estiver a dever, para as despesas extra-judiciaes.

Para garantia desde contracto o outorgante dá á penhor, uma mobília de mogno, constante das seguintes peças, ou as joias, taes e laes, ou os titulos de dividas taes e taes, dos quaes neste acto entrega ao outorgado para que, como depo-

sitari

o que fica sendo, para lodos os efeitos de direito, as conserve em seu poder até completa remissão de sua divida e juros

5.º

Na falta dos pagamentos o outorgado poderá vender a quem mais der, sem audiencia do outorgante, os objectos empenhados ou ficar com elles pelo preço, neste acto estipulado de 3:600\$000 de réis, fazendo extorno do excesso. Pelo outorgado credor, foi dito que, aceita este contracto pela fôrma nelle declarado.

(Segue-se o final do estylo e as assignaturas das partes).

OBSERVAÇÕES

Primeira. — O penhor civil só exige escriptura publica, si o valor da *cousa empenhada* exceder a quantia de 1:200\$000, taxa legal. Si não exceder póde ser passada por instrumento particular duplicado e assignado pelo credor e devedor.

Segunda. — Si, o penhor fôr commercial, o que ordinariamente succede com todo aquelle que se cetebra com estabelecimentos bancarios, pode ser effectuado por escripto particular, seja qual fôr a quantia. Nem precisa escripto duplicado e assignado pelas partes, basta cautela subscripta pelo credor, desde que enuncie quantia certa, juros, epoca do pagamento, qualidade e valor real ou estimado do objecto. E' mais conhecido na linguagem da praça pelo nome de *caução mercantil*.

Terceira. — Si, no penhor mercantil, o objecto consistir em apolices ou acções nominativas, a transacção se opera pela transferencia nos livros da caixa da amortiçãõ ou da companhia.

Penhor agricola pelo proprietario do solo

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de penhor agricola virem, que no anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1886, aos 20 do mez de Março, em meu cartorio, á rua Direita, numero tal, nesta cidade de Barra Mansa, perante mim, por me ser distribuída segundo a nota do distribuidor, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram partes justas, avindas e contractadas, de um lado, como outorgante devedor, José Amancio Teixeira, e sua

mulher, D. America Pinheiro Teixeira, lavradores, moradores na freguezia do Espírigo Santo, deste termo e comarca, e de outro lado, como outorgado credor, Francisco Carlos Pereira, proprietario nesta cidade, todos no pleno exercígio de seus direitos civis, conhecidos de mim e das testemunhas já referidas do que dou fé.

E pelos outorgantes F. e F., foi dito que, se confessam devedores de outorgado F., da quantia de 10:0008000 que, a titulo de emprestimo, lhes foi fôrnedida em moeda corrente do imperio, a qual quantia se compromettem á pagar nas seguintes condições :

1.º

Elles outorgantes se compromettem a pagar a dita quantia de 10:000\$000 dentro de dois annos, a contar desta data, em duas prestações iguaes e annuaes de 5:0008000, cada uma.

2.*

Com cada uma dessas prestações os outorgantes pagarão mais os juros que, á razão de 6 % ao anno, principiam a correr desde ja.

3.*

Si, para liquidação deste debito, fôr necessario recorrer as vias judiciaes, ainda que, por simples inventario, tentativa conciliatoria ou concurso, os outorgantes pagarão mais 20 % sobre o que estiverem á dever, para as despezas extrajudiciaes.

4.º

Para garantia deste contracto e suas clausulas, os outorgantes dão em penhor agrícola, os fructos de café pendentes

na safra do corrente anno e na do anno seguinte, na sua fazenda do cultura de café, denominada *Paraíso*, sita na freguezia do Espirito Santo deste mesmo termo e comarca, entre terras de F., F. e F., e que possuem livre e desembaraçada de hypotheca convencional, legal ou judicial.

4.º

Às colheitas ou fructos pendentes, que ficam empenhados pela clausula quarta, são estimados em 60.000 kilogrammas ou equivalente a 4.000 arrobas, sendo 30.000 kilogrammas ou 2.000 arrobas, no corrente anno, e outros tantos no segundo anno. O seu preço fica desde já fixado para todos os effeitos de direito, em 200 réis por cada kilo de fructo em côco.

6.º

Os referidos fructos, que ficam em poder dos outorgantes, como fiéis depositarios, serão por elles vendidos para com seu producto fazerem as prestações estipuladas; mas, si finda a colheita, os outorgantes não tiverem, por qualquer motivo, feito a venda dos fructos, o outorgado fica com o direito de arrecadal-os e consignal-os a pessoa de sua confiança, para os vender e entregar-lhe o producto ou com elles ficar pelo preço, ora estipulado, de 200 réis o kilo.

7.º

Os outorgantes ficam scientes de todas as disposições da Lei n. 3282 de 5 de Outubro de 1885 e Regulamento n. 9549 de 23 de Janeiro de 1886, que lhes fôram lidas na parte relativa ao penhor.

Depois de escripta, eu tabellião a li perante elles, que reciprocamente a outorgaram e acceitaram, perante as teste-

punhas F. e F., a tudo presentes, residentes nesta cidade do meu conhecimento e assignaram comigo F. tabellião de notas que esta fiz em meu livro de notas.

**Penhor agrícola pelo arrendatario, colono,
aggregado ou meieiro**

Saibam quantos, etc. (tudo como no modelo anterior até o fim da clausula terceira, depois do que se dirá):

4.º

Para garantia deste contracto e suas clausulas, os outorgantes dão á penhor agrícola, os fructos de café pendentes na safra do corrente anno e na do anno seguinte (ou cafés em côco recolhidos em tulhas, ou oereaes em paioes, ou tantas cabeças de gado e animaes), na fazenda rural denominada *Paraíso*, sita na freguezia do Espirito-Santo, deste termo e camarca, com as confrontações taes e taes, de propriedade do Coronel Josephino Jaques da Silva, de quem os outorgantes são colonos, arrendatários ou meieiros, e cujo consentimento foi outorgado para este contracto. (*Depois de findas todas as clausulas, se dirá*):

8.ª

O proprietario Josephino Jaques da Silva, lavrador, senhor e possuidor da fazenda rural do *Paraíso*, onde estão estabeccidos, como arrendatarios, colonos, aggregados ou meieiros, os outorgantes, por elle foi dito, que presta consentimento para este contracto. (Segue-se o final do estylo como no modelo anterior).

OBSERVAÇÕES

§ 163 Podem

ser objecto de penhor agrícola:

- I. Às colheitas pendentes.
- II. Os productos agrícolas, já armazenados, seja no estado primitivo, seja depois de beneficiados, manu facturados e acondicionados para a venda.
- III. Os animaes, machinas, instrumentos e quaesquer accessorios não comprehendidos em escripturas de hypotheca.
- IV. Os mesmos objectos mencionados nos numeros antecedentes que, posto que comprehendidos em escripturas de hypotheca, fôrem delias desligados por consentimento expresso do credor hypothecario.

Sob a garantia de penhor agrícola, acima dito, poderão os bancos, sociedades de credito real, e em geral, lodo o capitalista fazer emprestimos, por prazo que não exceda a 2 annos, aos agricultores, sejam estes proprietarios da terra ou arrendatarios delia, ou colonos, ou simplesmente pessoas autorisadas para cultural-as, por concessão graciosa dos proprietarios.

Depende do consentimento expresso do proprietario, para que tenha validade, o contracto de penhor agrícola, que fôr constituído pelos arrendatarios, colonos e quaesquer outros obrigados a prestações.

O contracto do penhor agrícola só póde ser cetcbrado por escriptura publica ou por termo judicial.

E' da substancia do mesmo contracto a declaração da importancia da divida.

As cessões da divida pignoratícia serão feitas por escriptura publica ou por termo judicial.

O cessionario ou o subrogado exercerá contra o devedor os mesmos direitos que competem ao cedente ou subrogante, depois de competentemente averbada a cessão ou subrogação.

O objecto constituído em penhor agrícola, licará em poder do mutuário, que o possuirá em nome do credor e sob sua responsabilidade pessoal como depositario, para todos os effeitos legues ; não sendo licito ao mesmo mutuario, distrahir-o ou d'elle dispôr por qualquer modo.

O devedor não fica inhibido de fazer novo penhor, quando o valor dos bens exceder o debito anterior; mas, neste caso, effectuado o pagamento de qualquer das dividas, permanecerão os bens empenhados pelas restantes em sua totalidade.

O domínio superveniente revalida os penhores constituídos em bôa fé, por aquelles que com justo titulo possuíam os bens que serviram de base ao contracto.

Comprehende o contracto de penhor, além dos bens nelle especificados:

- I. O valor do seguro que, no caso de sinistro, fôr devido pelo segurador ao segurado.
- II. A indemnisação pela qual fôr responsavel aquelle, que tiver sido causa da perda ou deterioração dos bens empenhados.
- III. O preço da desappropriação, nos casos de necessidade ou utilidade publica.

Serão punidos com as penas do art. 264 do Cod. Crim., a alienação, os desvios quaesquer dos objectos dados em penhor

agrícola, sem consentimento do credor, e em geral, todos os actos praticados em fraude da garantia pignoratícia. Ao credor pignoratício são outorgados :

- I. O direito de prelação para ser pago antes de qualquer outro credor, com exclusão ainda dos mais privilegiados; salvas as despesas e custas judiciais.
- II. O da acção executiva e o do sequestro, nos mesmos casos em que cabe este ao credor hypothecario.
- III. O de promover acção criminal, para a imposição das penas supra indicadas.

Como consequencia do disposto, não podem os bens dados em penhor, ser executados, sob pena de nullidade, por nenhum outro credor que não seja pignoralicio, salvo os casos de insolvabilidade ou fallencia, nos quaes se guardará quando se acha estabeteccido para os creditos hypothecarios.

O penhor agrícola, para que possa produzir os seus effeitos contra terceiros, depende essencialmente de sua inscripção no registro hypothecario; observando-se tudo quanto se acha estabeteccido para a inscripção das hypothecas con-vencionaes.

- I. As cessões e subrogações do penhor, serão averbadas no registro hypothecario, para que possam valer contra terceiros.
- II. A inscripção será feita no registro da comarca, onde existirem os bens que servirem de base ao contracto, e só ahi serão tambem realisadas as averbações das cessões e subrogações e o respectivo cancellamento.

Extingue-se o penhor: I. Pela extincção da obrigação principal.

II. Pela destruição da coisa empenhada, salva hypo-these da subrogação do preço de seguro.

III. Pela renuncia do credor.

IV. Pela sentença, passada em julgado, annullando ou rescindindo o contracto.

A. extincção do penhor só começa a produzir effeito depois do cancellamento do registro, ao qual se procederá por meio de uma certidão escripta na columna das averbações do livro respectivo, datada e assignada pelo official do registro, com declaração do mesmo cancellamento, da razão e do titulo em virtude do qual fôr elle feito.

A venda do penhor, será feita pela fôrma estipulada no! contracto, ou por aquella em que as partes concordarem posteriormente, na falta de prévia estipulação.

Na execução do penhor agrícola, será observado tudo que fica estabecido na lei hypothecaria, quanto á fôrma do processo da acção e execução dos creditos hypolhecarios, com inteira applicação das prescrições relativas á competencia de jurisdicção e do fôro, ao processo executivo, á proposição da acção, ao sequestro e penhora, á arrematação, à adjudicação e remissão dos bens penhorados, embargos, con-cursos de preferencia, nullidades e recursos, sua interposição, seguimento e casos em que são elles cabidos.

Questão. — Pode empenhar aquelle que tem o immovel hypolhecado?

Cumpra fazer uma distincção entre fructos pendentes e fructos colhidos.

Os fructos pendentes, como accessorios do immovel, ficam tacitamente comprehendidos na hypotheca, confôrme está estatuido no art. 142 § 4.º do Regulamento de 26 de abril de 1865.

E, pois, quem tiver hypolhecado o immovel, não pode

empenhar a colheita, presente ou futura, sem que o credor hypothecario outorgue expresso assentimento.

Isto, que é logico, ficou firmado pela doutrina do § 1.º, art. 106 do Regulamento que assim se expressa ;

« Os mesmos objectos mencionados nos numeros precedentes que, posto comprehendidos em escripturas de hypotheca, fôrem delia desligados por consentimento expresso do j credor hypothecario. »

Questão. — Os productos agricolas percebidos de imovel hypothecado, podem ser empenhados ?

A solução da questão precedente, resolve esta.

Depois de colhidos, os fructos pendentes se tornam moveis e como taes, escapam ao onus real. O senhor, pois, pode independente do assenso do credor hypothecario, dal-os em penhor, armazenados, beneficiados, manufacturados, e até já accicionados para a exportação.

Questão. — Os animaes de todo genero, machinas não assentes, carros e seus pertences, instrumentos agrarios e mais accessorios de fundo hypothecado, podem ser empenhados ?

Si estão mencionados, por genero ou por especie, na escriptura de hypotheca, não podem ser objecto de penhor, salvo expresso assentimento do credor, pois, como parles do predio, incidem no vinculo real.

Si, porém, delles não se faz menção no titulo constitutivo da hypotheca, podem ser empenhados como livres que são.

Todo o penhor agrícola depende de inscripção no registro.

Perdão de accusação criminal

§164

Saibam quantos... compareceram... de um lado, como outorgante F., negociante residente em tal lugar, e de outro lado, como outorgado agraciado F., proprietario nesta cidade, ambos de mim conhecidos e das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé. E pelo outorgante foi dito que, tendo sido offendido physicamente pelo outorgado com ferimentos qualificados leves, deu contra elle queixa criminal, base do processo que corre pelo cartorio do escrivão Magano, e no qual foi o outorgado, em vista da decisão do tribunal do jury, condemnado, pelo juiz de direito, á pena de 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, grau médio do art. 201 do Codigo penal; mas que sentindo-se desaggravado da offensa recebida, visto ter alcançado a decretação da punição legal, resolveu perdoar o outorgado da offensa e mal que lhe causou afim de que, extincta a accusação e com ella o processo, fique elle isento da pena em que incorreu e sem culpa, que terá baixa com a unica condição de correr por conta do agraciado o pagamento das custas.

E pelo outorgado foi dito que acceita este perdão pela fôrma supra declarada.

(Segue-se o final do estylo, sello fixo e as assignaturas).

OBSERVAÇÕES

§ 165

Primeira. — Ha o perdão civil e o *criminal*.

O perdão civei é a renuncia do direito a uma obrigação, póde ser presumido, tal como a entrega do titulo de divida ao devedor, ou expresso por testamento ou escriptura. O perdão civil, porém, é mais conhecido pelo nome de *quitação*, *renuncia* ou *remissão*, ou *desistencia plena*, de que nos occuparemos em outro lugar.

Neste momento só cogitamos do perdão em materia crime.

Segunda. — O perdão equivalle a desistencia si bem que, na fôrma, se diversifique. A desistencia cabe mais antes ou durante a fôrmação definitiva ou summaria do processo; mas, antes da sentença condemnatoria.

O perdão particular, a *simili* do perdão imperial, ha lugar mais peculiarmente depois da sentença.

Terceira. — A desistencia ou perdão compete:

- I. Ao offendido no pleno exercício de seus direitos.
- II. Ao offendido *miseravel* em delicio publico ou privado.
- III. Ao conjuge, ao pai pelo filho, ao tutor pelo menor.

Quarta. — O perdão, em crime meramente particular, extingue o processo e a execução da sentença, ainda que o offendido seja pessoa miseravel. Nos delictos, em que ha procedimento official, prosegue o processo a despeito da desistencia ou perdão.

Quinta — O perdão ou desistencia póde tambem ser constatado por termo nos autos. Tanto um como outro, porém, depende de julgamento para produzir todos os seus effeitos.

Permuta

Veja, *Troca*.

Quitação

§ 166

Saibam quantos... (escreve-se o preambulo do estylo indicado, o nome, domicilio e profissão do credor outorgante e devedor outorgado). E pelo outorgante F., foi dito que, havendo recebido do outorgado F., em moeda corrente do imperio, a quantia de 3:000\$000 em saldo do que elle é devedor por capital e juros em virtude da escriptura de divida com hypotheca, cetcbrada em data de... nas notas do tabellião tal, inscripta em data de... sob numero geral tal, no livro de inscripção especial da comarca de... dava ao mesmo outorgado plena e geral quitação da obrigação e hypotheca afim de que, quite e exonerado de toda a responsabilidade, possa cancellar, no competente registro, o contracto e libertar os bens do onus real. E, pelo outorgado devedor foi dito que, acceita esta escriptura pela fôrma supra declarada.

(Segue-se o sello proporcional, o final do estylo e as assignaturas das partes).

OBSERVAÇÕES

§ 167

Primeira. — A quitação, ou distrate (expressões synonymas,) prova o pagamento, o modo por excellencia de dissolução ou solução civil dos contractos ou das obrigações.

Segunda. — Total ou parcial a quitação, para ser valida, deve, além dos requisitos externos, exigir :

- I. *A existencia da obrigação.* Si alguém, por equívoco, pagou o que não devia, tem o direito de repetir.
- II. *Legitimidade do credor.* O pagamento deve ser feito ao proprio credor ou a quem o representar, á saber:
 - A) Ao procurador especial.
 - B) Ao procurador geral.
 - C) Ao cessionario ou procurador em causa propria.
 - D) Ao inventariante do acervo ou curador de heranças jacentes.
 - E) Ao tutor do menor e ao curador do interdico ou demente.
 - F) Ao curador fiscal ou administrador da massa fallida.
 - G) Ao herdeiro necessario ou testamentario a quem tiver tocado, em partilha, a divida.
 - H) Ao legatario, ainda á titulo singular, á quêra ella tiver sido legada.

effeitos legais, e para que elle tenha todos os direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos ;

Que, portanto, consentem que, o outorgante seu filho use dos appellidos do perfilhador seu pae, e que desde hoje em diante se chame F. B. de C.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, elle consente nesta perfilhação, a qual aceita.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram, sendo testemunhas presentes A... (nome, estado, profissão e morada), e B... (idem), cidadãos brasileiros, idoneos para testemunhas, os quaes assignam com os outorgantes depois de lhes ser lida esta escriptura por mim tabellião F..., que a escrevi, e assigno em publico e raso.

2.^a

Reconhecimento de um filho menor, feito de commum accôrdo, por seus paes

Saibam quantos este instrumento de reconhecimento virem, que, no anno, etc., compareceram A. B. de C, solteiro, de... annos de idade, profissão, morador em... o S., solteira, de... annos de idade, moradora em..., de mim co-nhecidos pelos proprios.

E por elles foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que, no estado de solteiros, em que sempre têm vivido, sem que entre elles haja parentesco, que os iniba de **con-**trahir matrimonio, tiveram entro ambos um filho, que nasceu em... e que foi baptisado com o nome de F., como filho do paes incognitos na igreja parochial de... no dia..., sendo seu padrinho J.;

Que, este seu filho vive actualmente em companhia de...; ou, esta a educar no collegio de... (ou, qualquer outra indicação, que firme a sua identidade);

5

Que, pelo presente instrumento, espontaneamente o reconhecem por seu filho para todos os efeitos legaes e para que elle tenha todos os direitos que a Lei concede aos filhos reconhecidos.

Que portanto consentem, que o mesmo seu filho use dos appellidos do perfilhador seu pae, e que de hoje em diante se chame F. B. de C.

Assim o disseram, e outorgaram, sendo testemunhas presentes... (fôrmla 1.^a).

3.^a

Reconhecimento de um filho maior, feito só
pelo pae.

Saibam quantos esta escriptura de reconhecimento virem, que, no anno, etc, compareceram, de uma parle F. B. de C, casado, proprietario, morador em... de... annos de idade, e de outra parte F., (estado e profissão), maior de... annos, morador em..., de mim conhecidos pelos proprios.

E, pelo primeiro outorgante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que teve de uma mulher livre e solteira, um filho, que é o segundo outorgante, o qual nasceu no dia... como filho de paes incognitos, sendo seu padrinho J.;

Que pela presente escriptura, espontaneamente o reconhece por seu filho para todos os effeitos legaes, e para que elle tenha todos os direitos que a lei concedo aos filhos reconhecidos.

Que portanto- consente que o segunda outorgante seu filho use dos appellidos delle outorgante perfilhador, e que de hoje em diante se chame F. B. de C.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que consente nesta perfilhação, a qual acceita.

Assim o disseram, outorgaram e acceitaram, etc. (fôr-mula 1.^a)

Reconhecimento do um filho menor feito só pelo
pae.

Saibam quantos este instrumento de reconhecimento virem, que, no anno do nascimento, etc compareceu A. B. de C. (estado, profissão e morada), de mim conhecido pelo proprio.

E, por elle foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas:

Que, por este instrumento reconhece espontaneamente por seu filho, o menor F..., que vive em sua companhia, (ou, qualquer indicação que indique a identidade), o qual nasceu no dia... e foi baptisado como filho de paes incognitos no dia... na igreja parochial de..., sendo seu padrinho J...;

Que, assim o reconhece para todos os effeitos legais, e para que elle tenha todos os direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos;

Que, portanto, consente que o seu dito filho, etc, (fôrmla 3.^a)

Assim o disse e outorgou, sendo testemunhas presentes... que assignam com o outorgante, depois de lhes ser lido este instrumento por mim tabellião F... que o escrevi e assigno em publico e raso, etc.

5.^a

**Reconhecimento feito posteriormente pela mãe, na
hypothese da fôrmla quarta**

Saibam quantos este instrumento de reconhecimento virem, que, no anno, etc compareceu S., solteira, de...

annos de idade, (profissão, se a tem,) moradora em... pessa do meu conhecimento.

E, por ella foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas :

Que, por este instrumento espontaneamente reconhece por seu filho o menor F., que nasceu no dia... e foi baptisado no dia... como filho de paes incógnitos na igreja parochial de... sendo seu padrinho J...*, seu pae A. B. de C, por instrumento lavrado em... de... a folhas... do livro... das notas do tabellião F... da cidade de...;

Que, o reconhece para todos os effeitos legaes, e para que elle tenha todos os direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos.

Assim o disse e outorgou, (fôrmla 4.^a).

6.^a

Reconhecimento de uma filha menor, feito só pela mãe

Saibam quantos... (fôrmla 5.^a).

Que, por este instrumento reconhece espontaneamente por sua filha a menor F., que ella outorgante leve de pae incógnito, a qual nasceu no dia... de... de... e foi baptisada na igreja parochial de... no dia... sendo seu padrinho J...;

Que, a reconhece por sua filha para todos o effeitos legaes, e para que ella tenha todos os direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos. Assim o disse e outorgou, (fôrmla 4.^o).

7.^a

Reconhecimento de um filho nascituro, feito pela mãe

Saibam quantos... (fôrmla 5.*).

Que, estando grávida ha... mexes, e que querendo acau-tellar para o caso de seu fallecimento, os direitos da criança que traz no ventre, a reconhece espontaneamente por sua filha ou filho, (qual fôr o seu sexo,) para que tenha todos os direitos que a lei concede aos filhos reconhecidos.

Que, nomea por tutor a mesma creança o senhor F... e na sua falta o senhor F..., aos quaes roga a mercê de acceita-rem este encargo.

Assim o disse, etc., (fôrmla 4.º)

OBSERVAÇÕES

§ 168

Primeira. — A legitimação de filhos naturaes puros oa espurios havidos de mulher que nao linha impedimento de casamento ao momento da cópula ou cohabitação, *non de soluto cum soluta*, as opéra pela superveniencia do casamento válido e solemne entre ella e o pae.

E' a legitimação appellada por *subsequente matrimonio*.

A legitimação de filhos simples naturaes, nascidos de pessoas, entre as quaes não preexistia impedimento canonico para se casarem, ao tempo do accesso carnal, só se póde fazer por via de uma escriptura publica ou testamento.

E' o que o direito antigo chama —*perfilhação, perfilhamento ou filiação, e o moderno reconhecimento*.

A legitimação de filhos nascidos de coito damnado e punível com pessoas, entre as quaes é impossivel actualmente a cetcbração das nupcias, ou por sua condição ou por fallecimento de uma delias, tem lugar por meio de cartas expressas.

E' o que o velho direito chamou —*Rescripto imperial*, — o lusitano — *Legitimação por mercê d'El-Hei*, e o de hoje — *Legitimação judicial*.

Segunda.—Embora a escriptura seja necessaria sómente

para o reconhecimento da filiação paterna, pois a materna se authenticica sómente pelo baptismo, todavia nada véda que a mãe, ou só, ou junctamente com o pae, reconheça o filho pela fôrma publica.

Eis a razão porque demos o modelo respectivo.

Terceira. — Nada inibe que, na constancia do matrimonio, o pae legitime o filho natural. O que succede é que lhe é negado o direito á successão si, daquelle matrimonio, advierem filhos legítimos, com os quaes não póde concorrer.

Quarta» — E' hoje doutrina mais corrente que o reconhecimento dos filhos naturaes, havidos durante a viuvez, os habilita a concorrer com os legítimos preexistentes á herança paterna.

Quinta. — Si o filho reconhecido é ausente ou menor, por elle acceita, para os effeitos do direito, o tabellião .

Sexta.— O reconhecimento, como é acto inestimavel, paga apenas o sello lixo de 300 réis.

Setima. — O filho reconhecido não precisa habilitação para herdar. Mesmo nos casos de heranças jacentes só se suspende a arrecadação quando apparece contestação fôrmal contra validade da escriptura do reconhecimento ou qualidade de natural em *especie ou spurio*.

Rescisão

§ 169

Saibam quantos este publico instrumento de rescisão virem, que no anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1886, aos dez dias do mez de Março, em meu cartorio, á rua... numero... nesta cidade de Barra Mansa, compareceram partes justas, avindas e contractadas de um lado, como outorgante F.,j (profissão e residencia), e de outro, como outorgado F., (profissão e residencia), ambos conhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas.

E, pelo outorgante F., foi dito que, por escriptura lavrada em data de... nas notas de F., tabellião do lugar... vendeu pela quantia de... a credito, a situação de cultura de canna na paragem denominada..., comarca de... freguezia de... termo de... confrontando com terras de F..., venda essa feita, com a clausula de livre e desembaraçada de onus reaes e pessoas; mas, que verificando-se posteriormente que essa situação não era allodial e sim emphyteutica a corôa ou á nação (ou verificando-se posteriormente que essa situação estava sujeita a reivindicação que elle outorgante ignorava desde que a adquirio, ou veriicando-se posteriormente que essa situação nem tem a extensão de terras que suppunha e que estas não se prestam á cultura desejada pelo outorgante, ou tinalmente não tendo o outorgado feito o pagamento do preço da venda nos prazos estipulados, ou a (razão que tiver

occurrido), elle outorgante, por *commum e reciproco accordo*, resolveu rescindir esse contracto da venda para todos os effeitos de direito. Para esse fim não só elle outorgante restituo, neste acto, em moeda corrente, a quantia de... preço da venda (si esta tiver sido á vista), como readquirio o domínio e posse sobre aquella situação.

E, pelo outorgado foi dito que, recebendo como ora recebe, o valor porque adquirio a já referida situação, não só dá plena e geral quitação, como a restituo com todos os seus pertences e servidões tal como a recebeu; os outorgante e outorgado declaram que dão reciprocamente quitação um ao outro afim de que nenhuma reclamação possa entre elles haver pelo exposto motivo.

(Segue-se o final do estylo e as assignaturas).

OBSERVAÇÕES

§ 170

Primeira. — A *rescisão* pode tambem chamar-se—*reco-gação ou distracte*. A. Ord. Liv. 4.º T. 18. chama-lhe—*desfasimento*.

Segunda. — Sob o ponto de vista contencioso a *rescisão* differe capitalmente da *nullidade*

Todos os actos cetebrados com infracção das leis ou fôr-malidades substanciaes, são nullos *de pleno direito*. Sendo notoria sua inexistencia, o juiz pode pronunciar a invalidade do acto ou contracto por simples despacho administrativo independente de acção. Eis a *nullidadae*.

Si, porém, o contracto não estiver nullo *ah initio*, mas, fôr affectado de dolo, engano, violencia, erro, ou lesão, não é nullo no sentido peculiar. *E' annullacel ou rescindivel* por via das respectivas acções. Emquanto, por acção, não fôr declarado desfeito, elle opéra todos os seus effeitos.

Terceira. — Sob o aspecto voluntario ou administrativo, são rescindíveis todos os contractos quer nullos de pleno direito, quer simplesmente viciados. A razão é porque, mediante convenio, tanto podem ser revogados ou distracidos uns como outros.

Quarta.—A rescisão sobre bens immoveis, paga o imposto de transmissão de propriedade? Uma dislinção resolve a duvida. Si a rescisão é por nullidade de pleno direito fôrmalmente pronunciada pela lei em razao de preterição de solemnidades substanciaes, visível pelo mesmo instrumento, taes como, falta de data, designação de lugar, de subscrição das parles e testemunhas, de leitura final, ou por prova litteral, *in continenti* exhibida, como : o não concurso da mulher do vendedor, sua menoridade, falta de prévio pagamento do imposto, nada paga.

A razão é que, não houve senão um simulacro de venda. O immovel continuou a pertencer, com todos os efeitos do pleno dominio, ao vendedor.

A rescisão, nesse caso, é apenas para fazer desaparecer o escripto ou instrumento externo do acto material, imperfeito, irritado.

Até, pelo contrario, o comprador tem o direito de reclamar do thesouro a integral restituição do que pagou por um acto que não lhe transmittio a propriedade ou posse. Art. 34 § 2.º do Decreto 5581 de 1874. Si, ainda, a rescisão se funda em acto, aparentemente valido, mas, no fundo, viciado por omissão dos requésitos internos, como : occorrendo dolo, simulação, fraude, erro ou violencia, não se pagará o imposto, pela retractação pois que, da mesma fôrma, a aquisição do domínio não foi livre, juridica e perfeita.

Só o que não póde caber é a restituição ã favor do comprador; para ser esta admissível, é fôrçoso sentença irrevogavel em processo controvertido entre as partas decretando a nullidade do contracto.

Si, porém, a rescisão não é por nullidade de pleno direito nu relativa, mas, por inadimplemento de clausulas, arrependimento ou novo concerto das partes, é devido novo imposto, porque, ha tambem outra nova transacção sobre a propriedade.

Quinta. — O direito, Ord. Liv. 4. Tit. 4, reconhece o contracto chamado *redimendi*, *retrovendendo* ou mais simplesmente *venda á retro*, em virtude da qual fica salva ao vendedor a faculdade de remir ou reaver, em prazo certo ou quando lhe aprouver, si assim foi estipulado, o bem vendido.

Pergunta-se : si o vendedor, dentro do prazo, exhibir o preço recebido e reclamar a restituição do bem, é de myster nova escriptura?

Entendo que sim. A inexistencia do instrumento rescisorio faz presumir que o vendedor abriu mão do direito de remissão o que importa a confirmação da aquisição por parte e á beneficio do comprador.

Entendo tambem que esta revogação é passiva de novo imposto, quer seja feita no prasò reservado, quer depois delle.

E' certo que Perdigão Malheiros, no § 572 n. 6 do seu *Manual dos procuradores dos Feitos*, retcva o imposto quando o vendedor usa do seu direito em tempo habil.

Não o acompanhamos. Apesar do pacto adjecto, a venda *á retro* é completa em todos os seus effeitos directos e remollos.

Tanto o é que, o comprador faz seus, todos os fructos e rendimentos da cousa comprada, até que seja embolsado do preço e despesas do primitivo contracto.

Para o vendedor chamal-a, de novo, ã si, é preciso readquirir pelo meio regular que é mediante novo instrumento de compra.

O mesmo penso da venda com a clausula *cominissoria*

por efeito da qual fica a venda desfeita si o comprador não paga o preço estipulado até certo dia.

Não só é necessária nova escriptura de rescisão, como, o imposto de transmissão da revogação, equivalente, na fôrma e no fundo, á *datio in solutum*.

Sociedade anonyma ou companhia

§ 171

Saibam quantos, etc, compareceram F.F. F. F. F. F., (nunca menos de sete) profissão e domicilio de cada um, e por elles foi dito que resolveram fundar, sob a denominação *Companhia de tecelagem de Santa Isabel*, uma associação destinada a converter em tecidos o algodão e todas as fibras testis da flóra selvicola do paiz; que, para esse fim, elles fundadores subscreveram, em acções de 200\$000 e em numero de 5.000, o capital de 1.000:000\$000 que é reputado necessario para aquella em preza; que já realisaram a decima parte daquellas acções no valor de 100:000\$0000 e que foi recolhido em conta corrente no Banco do Brasil como o prova o certificado do theor soguinte, ou a caderneta com os seguintes dizeres; que a sociedade se regerá pelos estatutos seguintes : (Da companhia, seu objecto, séde, duração. Fundo social. Balanço e divisão dos lucros. Administração. Fiscaes. Assembléa geral. Disposições transitorias. Disposições geraes).

Que, estando, por esta fôrma, satisfeitas as fôrmalidades exigidas pela Lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 e seu respectivo regulamento, elles fundadores a dão por constituida a dita companhia afim de que, feito o registro na junta commercial, possa encetar suas operações.

(Segue-se o final do estylo, conhecimento do sello proporcional (1:000\$000 na especie) e assignaturas).

OBSERVAÇÕES §

172

Primeira. — A sociedade anonyma se constituo :

- I. Por decreto legislativo, ou governamental si se tratai de bancos de circulação.
- II. Por decreto do governo, si se trata de associações; corporações religiosas, monte-pios, ou caixas de soccoros, as caixas economicas, as sociedades de seguros mutuos, as sociedades de credito real, as que tiverem por objecto o supprimento de generos alimentares, as sociedades estrangeiras e suas caixas economicas.
- III. Por deliberação da assembléa geral dos subscriptores, quanto ás sociedades de outra especie diversa das acima apontadas.
- IV. Por escriptura publica, nos mesmos casos em que se-póde fôrmar por deliberação da assembléa geral.

Ordinariamente as companhias são constituídas mediante aprovação dos estatutos em assembléa geral dos tomadores de acções equivalentes ao capital, pois que, essa fôrma é perfeitamente legal seja qual fôr o capital. Todavia damos o modelo da escriptura si os interessados preferirem esse modelo.

Na constituição de qualquer sociedade anonyma cumpre ter em vista as disposições do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891. Ha fôrmalidades obrigatorias cuja omissão trazi immediata nullidade ao contracto.

Sociedade civil

§ 173

Saibam quanlos, etc.

E por ambos os contractantes foi simultaneamente dito que, accordaram em constituir entre si uma sociedade civil sob as seguintes bases :

1.^a

Fica estabelecido entre o outorgante e outorgado uma sociedade agrícola para exploração e custeio da fazenda rural denominada *Paraíso*, constante de tantos hectares de terras, cultas e incultas, tantos mil pés de cafés, casa de vivenda e dependencias, engenho e mais bemfeitorias nella existentes.

2.^a

O capital desta sociedade é de 100:000\$000, valor da referida fazenda e seus accessorios. Cada um delles socios entrou com 50:000\$000 para compra dessa fazenda.

3.^a

A sociedade girará sob a firma social F. C, a qual poderá usar collectivamente cada um dos socios.

4.^a

Os lucros líquidos serão, no fim de cada anno, divididos entre os dois socios.

5.^a

No fim de cada anno será dado o balanço da receita e despesa da sociedade, o que, extrahido em duplicata, será conferido e assignado pelos socios.

6.^a

A contabilidade da sociedade será feita em um livro de receita e despesa e de conta corrente entre os socios e de conta corrente com terceiros. Ella ficará a cargo do socio tal que, por isso não terá a menor retribuição.

7.^a 8.^a e 9.^a

e quaesquer outras clausulas que fôrem convencionadas.

(Segue-se o final do estylo, sello proporcional, assignaturas das partes e testemunhas).

OBSERVAÇÕES

§ 174

Primeira. — Daremos o modelo na sociedade commercial si bem que seja muito raro.

O codigo permite a constituição das sociedades desta especie por escripto particular por maior que seja a quantia.

Nem ha mesmo necessidade do instrumento publico, visto como, o registro do contracto na junta commercial, lhe im-

prime todo o character official e authenticico que faltam aos escriptos privados.

Outro tanto não succede com a sociedade civil. Além de não haver registro a lei exige, para a prova da existencia juridica, o instrumento publico, desde que o capital social excede de 1:200\$000 (29).

Segunda. — E' subtilissima a distincção juridica entre sociedade civil e commercial, pois, no sentido lato, o objectivo de uma e de outra é o lucro de suas operações.

Sigo esta regra geral. Toda sociedade que não tiver por objecto o immovel, como, agricola, a de minas, a de predios, a de estradas, são mercantis.

Terceira. — As sociedades pagam o sello proporcional de um decimo de um por cento sobre o fundo capital, ou accrescimo de capital se houver na prorogação do contracto primitivo.

Quarta. — Os contractos de sociedade civil, sem transmissão de bens entre os socios, bem como, os destractes fazendo cessar a indivisibilidade dos bens communs, embora occorrendo reposição em dinheiro, são isentos do imposto de transmissão de propriedade. Só no caso de serem divisíveis, em ,que, por accôrdo, um socio leve bens excedentes a seu quinhão com o encargo de repôr, em dinheiro, o excesso, haverá lugar aquelle imposto de 6,6 % sobre tal excesso.

(29) Em face da lei n.º 259, de 23 de Agosto de 1892, os contractos de sociedade civil, podem ser cetcbrados por instrumentos particulares seja qual fôr o seo valor. No Districto Federal esta sociedade, para ter personalidade juridica, deve ser registrada no officio privativo de registro.

Sociedade commercial

§ 175

Saibam quantos esta escriptura de sociedade commercial virem, que, em meu cartorio, compareceram, partes justas, avindas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados F., natural do lugar tal, provincia tal, morador nesta cidade de tal, e F., natural de..., provincia de... domiciliarios em o lugar de tal, ambos conhecidos de mim e das testemunhas abaixo declaradas. E, por ambos os con-tractantes foi simultaneamente dito que, accordaram em contractar entre si uma sociedade mercantil, sob as seguintes bases :

1.^a

E' contractada entre elles, outorgante e outorgado, uma sociedade cujo objecto é a compra e venda de seccos e molhados, fazendas, ferragens e armarinho, nesta praça de tal.

2.*

A firma social será a de Fulanos &C, da qual podem usar solidariamente ambos os socios.

3.^a

Salvo o caso de nova convenção, o prazo da sociedade será de 5 annos a contar desta data.

4.^o

O capital social será de 5:000\$000, dos quaes 3:000\$000 pertencem ao primeiro outorgante e reciprocamente outorgado F., e 2:000\$000 ao segundo outorgante e reciprocamente outorgado F.

5.^o

Os lucros da sociedade serão divididos em proporção ao capital de cada nm.

6.^a

O balanço será feito á 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada anno.

7.^a

A' nenhum dos sOcios é permittido retirar para suas despesas particulares, mais do que 500\$000 em cada anno.

8.^a

Não é permittido a nenhum dos socios fazer commercio, ou negocio particular com os fundos da sociedade, nem durante o tempo della; mas, tudo quanto fizer será em beneficio commum, e por lucro e vantagem commum.

9.»

À sociedade lerá todos os livros de uso e estilo commercial que serão escripturados na fôrma da lei.

10

Para facilitar a continuação do negocio áquelle que sobreviver, fica accordado, que os herdeiros do socio fallecido, ou quem seus poderes. tiver, não poderão ser embolçados do fundo e lucros que lhes pertencerem, senão em pagamento, nunca menores de..., salvo si o socio sobrevivente não quizer gozar deste favor.

11

A' nenhum dos socios será dado romper ou dissolver a presente sociedade antes do termo de... annos, que a convencionam para a sua duração; e no caso que um dos socios queira ir contra esta condição, sobre qualquer pretexto, será obrigado á pagar ao outro socio a quantia de..., a titulo de compensação e interesses.

12

E, quando, findo o praso assignado, nenhum dos socios queira renovar a sociedade, será obrigado a advertir um ao outro... mezes antes, para que, durante este tempo, possa trabalhar-se na liquidação do negocio, e repartir-se amigavelmente o que a cada um tocar.

13

No caso de succeder, que algumas difficuldades appareçam durante, ou na occasião da sociedade, ou de sua dissolução,

obligam-se elles a estar inteiramente pela decisão de dous arbitros, que serão nomeados por cada um dos socios; e não podendo os arbitros concordar entre si, terão poder para nomear terceiro, ao parecer do qual serão obrigados a submeter-se, obrigando-se a estar por sua sentença.

(Segue-se o final do estylo, o pagamento do sello proporcional ao capital, e as assignaturas).

Testamento publico

1.º

Testamento feito no **escritorio do tabellião** e lido por elle, assignado pelo testador, e **por todas** as testemunhas com o **nome por extenso**.

Saibam quantos este testamento virem, que, no anno do N. de N. S. Jesus-Christo de 188... aos... dias do mez de... nesta cidade de... na rua de... no meu escritorio, perante mim tabellião F... e as cinco testemunhas idoneas adiante nomeadas e assignadas, compareceu F. (nome, estado, profissão e domicilio; quanto ao estado, si é viuvo, casado ou solteiro; sendo solteiro, si é maior de vinte e um annos; sendo menor, si é emancipado; não o sendo, a declaração da idade que tem excedente a quatorze annos), a quem conhecemos pelo proprio, e que nos certificamos estar em seu perfeito juizo, e livre de toda e qualquer coacção. E por elle foi dito perante mim e as mesmas testemunhas :

Que, faz o seu testamento e declara a sua ultima vontade pela maneira seguinte : (Seguem as disposições).

Assim o disse, sendo testemunhas presentes F. (1.ª) nome, estado, profissão e domicilio, F. (2.ª) idem, F. (3.ª) idem, F. (4.ª) idem. e F. (5.ª) idem, os quaes todos assignam esta disposição com o testador e comigo tabellião , depois de es-

cripta e lida por mim em voz alta na presença das mesmas testemunhas.

Foram praticadas em acto continuo todas estas fôrmalidades de cujo cumprimento dou fé.

Saibam quantos este testamento virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 188... aos... dias do mez de... nesta cidade de... na rua de... n... aonde eu labellião vim, aqui perante mim e as cinco testemunhas idoneas adiaute nomeadas e assignadas, estava F. (nome, estado, profissão, como na primeira fôrmula) morador nesta casa, doente, deitado em uma cama, (ou como estiver) o qual conhecemos pelo proprio, e certificando-nos que está em seu perfeito juizo e livre de toda e qualquer coacção. E por elle foi dito perante mim e as mesmas testemunhas :

Que, faz o seu testamento e declara a sua ultima vontade pela maneira seguinte. (Seguem as disposições). Assim o disse, sendo testemunhas presentes F. F. F. F. e F. (5) os quaes todos assignam comigo esta disposição depois de

escrípta e lida por mim em voz alta na presença das mesmas testemunhas; e a rogo do mesmo testador, que por seu estado de doença não pode escrever, assigna a primeira testemunha (ou a segunda, ou a que fôr).

Foram praticadas em acto continuo todas estas fôrmalidades, de cujo cumprimento dou fé.

E eu F. tabellião publico de notas nesta cidade e julgado (ou comarca) de... o escrevi e assigno em publico e raso.

Signal publico e assignatura do tabellião.

A rogo do testador.

i.^aF.

2.^a testemunha.

3.^a Dita.

4.^a Dita.

5.^o Dita.

3.»

Verificação da identidade, quando o testador é só conhecido de algumas das testemunhas e do tabellião.

Saibam quantos etc, compareceu F... a quem conheço pelo proprio, e que nos certificamos estar em seu perfeito juizo e livre de toda e qualquer coacção...

Assim o disse, sendo testemunhas presentes F... e F...que conhecem o testador, e F... F... e F... que se certificaram da identidade do testador por lhes ser affirmada por mim e pelas duas primeiras testemunhas, a quem conhecem e todos assignam esta disposição.

OBSERVAÇÕES

§ 176

Primeira. — Testamento é o acto pelo qual alguém dispõe, para depois de sua morte, de todos ou parte de seus bens, reconhece a filiação, desherda herdeiros necessários, nomeia tutor ou curador, emfim, faz declarações sobre suffragios j divinos, etc.

Nossa lei não reconhece senão cinco especies de testamento.

- I. O *publico*, lavrado nas notas do tabellião.
- II. O *cerrado*, approved por tabellião.
- III. O *particular*, escripto pelo testador e publicado depois de sua morte.
- IV. O *nuncupativo*, feito de viva voz em caso de perigo eminente.
- V. O *externo*, cetcbrado no paiz estrangeiro perante o cônsul da nacionalidade do testador.

Só nos occupamos do primeiro porque só o *testamento publico*, póde ser feito nas notas do tabellião.

Segunda., — Podem testar todas aquellas pessoas naturaes á quem não é vedado fazel-o. E, por conseguinte, não podem :

- I. Os *impuberes*, isto é, os menores de 14 annos, e as menores de 12 annos.
- II. Os *filhos famílias*, os que, mesmo depois de maiores,

continuam sob o poder paternal, excepto na terça parte de seus peculios, castrense ou quasi castrense.

III. Os *loucos*, salvo nos lucidos intervallos.

IV. Os *prodigos*, á quem estiver interdicta a administração de seus bens, por sentença.

V. Os *religiosos professos*, não os clerigos ou religiosos secularisados.

VI. Os *surdos mudos*, de nascença ou tornados taes. por doença, salvo si puderem, com o auxilio da arte moderna, expressar por escripto sua vontade.

VII. O *condemnado á pena ultima*.

Terceira. — Podem ser validamente instituídos herdeiros testamentarios, todas as pessoas naturaes ou juridicas, á quem nossas leis não o prohibam expressamente.

E, conseguintemente, não podem sel-o :

I. Os *religiosos professos e religiosas professas*, salvo si a instituição consistir apenas em tenças vitalícias.

II. A *alma* do testador ou de extranho como herdeira ou legataria.

III. As *corporações de mão morta*, isto é, os conventos, as irmandades, as santas casas, salvo apenas como legatarias sujeitas a conversão, no praso legal, si fôrem immoveis os bens legados.

Quarta. — O testamento publico deve ser presenciado por cinco testemunhas aptas.

São testemunhas aptas, todas as pessôas naturaes á quem não fôr vedado.

Não podem ser :

Absolutamente

- I. As mulheres solteiras ou casadas.
- II. Os impuberes, isto é, os menores de 14 annos.
- III. Os loucos de todo o genero.
- IV. Os *interdictos* por prodigalidade julgado por sentença.
- V. Os surdos mudos.
- VI. Os cegos.

Relativamente

- I. O herdeiro instituido. Não o simples legatario.
- II. O pae do herdeiro, si este achar-se sob seu patrio poder.
- III. O filho do herdeiro ainda não emancipado.
- IV. Os irmãos do herdeiro, si ambos acharem-se sobre o patrio poder do pae commum.
- V. O ascendente ou descende do tabellião.
- VI. O marido no testamento em que a mulher fôr interessada.

Quinta. — Na cetcbração do testamento publico, deve-se observar os seguintes tramites :

- I. Conhecer o testador pessoalmente. Si duas testemunahs, minoria, podem ficar conhecendo-o no acto por asseveração das outras, o tabellião deve certificar-se da identidade por conhecimento pessoal.

- II. Inteirar-se da sanidade da razão e perfeição do juízo do testador, tanto quando seja suficiente para sua convicção, esteja elle physicamente doente ou com saude.
- III. Scientificar-se do seu estado civil, isto é, sua naturalidade, filiação, data do seu nascimento ou baptismo, si casado, solteiro ou viuvo, profissão, residencia, enfim, de todos os signaes caracteristicos necessarios para evitar possível confusão com outra pessoa.
- IV. Transcrever, com fidelidade e clareza, todas as disposições e declarações do testador.
- V. Manter completa a assistencia das cinco testemunhas do sexo masculino, livres, adultos. Essas testemunhas, que devem ser préviamente convocadas pelo testador, assistirão, sem a menor interrupção, á feitura do testamento desde sua iniciação até a ultima assignatura. Si é simples codicillo, isto é, additamento ou explicação de testamento anterior, bastam 4 testemunhas nas cidades ou 3 nos lugares centraes, podendo servirem as mulhereres puberes.
- VI. Não intercalar o trabalho com serviço diverso, para ser mantida a unidade e continuidade do acto que deve ser certificada expressamente.
- VII. Ler em voz alta e inlelegivei tudo quanto estiver escripto.
- VIII Fazer o testador assignar, si souber, ou á seu rogo, uma das cinco testemunhas, si não souber ou não puder. Essa testemunha deverá declarar ao pé de sua assignatura : « À' rogo do testador por não saber, ou por não poder F. »
- IX. Fazer as testemunhas, incluída a que assignou pelo

testador, assignarem o testamento. Não póde servir de testemunha quem não souber assignar seu nome. Não mais é licita assignatura de cruz.

X. Mencionar, no corpo da mesma escriptura, o nome, estado, prolição e domicilio de cada uma delias.

XI. Assignar em publico e raso em um sello fixo de 300 réis.

Sexta. — Na cetcbração do testamento, acto jurídico de capital alcance, o tabellião deve ser o conselheiro sincero e escrupuloso do testador.

Antes de tudo observará, pelos gestos e acções, si o testador, além da integridade da mente, está no pleno gozo de sua liberdade de obrar; si obedece á compressão physica ou moral de seu pae, cônjuge, tutor, emfim qualquer pessoa; si ó dominado por blandicias ou paixão extranha; si soffre uma exaltação ou prostração alcoolica. Presentindo qualquer dessas circumstancias, deve o tabellião ou inquirir do testador sobre a espontaneidade de sua resolução para, no caso de não se convencer delia, adiar a operação para outra oppor-tunidade, ou fará retirar o inductor si presente, ou commu-nicar ao juiz provedor para manter o livre arbítrio.

Em todo caso deve elle advertir :

- I. Que torna-se viciado o testamento dictado por coacção, por engano, por seducção, medo ou ameaça, promessa.
- II. Que, como producto da livre vontade, o testamento é revogavel a todo tempo que o testador queira des—fazel-o.
- III. Que a revogação de um testamento aberto só póde ter lugar por um instrumento publico de revogação ou por outro testamento de qualquer genero.

- IV. Que não basta rasgar o traslado para se suppor que fica sem efeito o testamento.
- V. Que o testamento é o meio próprio de relatar factos da vida íntima precisando os officios que julga necessários em bem da alma, reconhecendo o filho natural, indicando os herdeiros necessários, si existem, no-meando-lhes tutor e curador, desherdando aquelle successor que tem incorrido, por seus actos, nessa penalidade, ou confessar direitos de terceiros feridos pelo testador, abrindo mão de bens alheios, decretando justas restituições, indemnizando dividas ou encargos de consciencia.
- VI. Que, salvas as duas terças partes de bens pertencentes a successores fôrçados, quando os ha, o testador pode, em suas deixas, impor condições suspensivas, ou resolutativas, modo de usufructo, substituições, enfim, clausulas desde que fôrem licitas, honestas e congruentes.
- VII. Que é preciso indicar o gráo de parentesco delle testador com o beneficiado, porque, tanto por lei geral, como provincial, a taxa a cobrar varia segundo a gradação. Que si o pagamento não correr por conta da herança, vai onerar e reduzir o legado.
- VIII. Que, para execução de seu testamento, póde nomear em numero illimitado, os testamenteiros de sua confiança. Que estes podem ser solidarios ou successivos.
- IX. Que convém fixar praso para cumprimento, si elle testador não se confôrmar com o praso legal, que é de anno e mez. Que igualmente convém marcar remuneração, si não preferir deixar isso ao criterio do juiz da provedoria

X. Que, não podem ser testamenteiros :

- A.) A mulher casada, sem autorização do marido.
- B.) Os menores de 21 annos.
- C.) Os interdictos.
- D.) O devedor do testador, salvo si pagar o debito ou se lhe fôr perdoado.
- E.) O religioso, sem licença do seu prelado.
- F.) As ordens, irmandades e corporações de mão morta.
- G.) A camara municipal.

XI. Que, marido e mulher podem, em uma só escriptura, fazer seu testamento conjunctivo.

Setima. — A escriptura do testamento aberto não está sujeita a registro algum, nem no cartorio da provedoria, nem ha repartição fiscal.

Nem d'elle resulta hypotheca legal em lavor de mulher casada, menor ou interdicto. A razão é porque, emquanto vivo o testador, sendo, como é, revogavel a todo momento, não produz effeito senão depois da morte.

Está entendido que esta escriptura só póde ser lavrada pelo tabellião. O escrevente não póde escrevel-a, como é licito nos casos geraes.

Formulas de testamentos cerrados

1.º

§ 177

Os testamentos cerrados, depois da costumada Invocação Divina na sua epigrafe — En Nome de Deus, Amen —, e da *Verba Preambular*— Eu Fulano, etc. —, encetam em Primeira Verba pelo — Estado Civil. — Exemplo :

Sou natural de... (declare o lugar do seu nascimento), baptisado na freguezia de... (declare o lugar do seu baptismo); e filho legitimo (se o fôr) de F. e sua mulher F. (vivos ou mortos, ou só um

delles,) etc. Seguem-se as mais declarações do — estado civil dos testadores, — ou na mesma primeira verba, ou na seguinte im-mediala ás destes, — exemplos :

Declaro, que sendo solteiro e sem herdeiros necessarios, descendentes ou ascendentes, posso livremente dispôr de todos os meus bens; e por isso instituo, etc.

Declaro, que, sou casado com F., de quem tenho (declare, si um ou mais filhos vivos, e por seus nomes e idades; si solteiros, casados, ou viuvos; si com ulterior descendencia por seus nomes, ou sem ella, e mais circumstancias); os quaes meus

descendentes são herdeiros necessários da minha meação (si o regimen do casamento fôr de commu-nhão) ou de meus bens (si o regimen do casamen o fôr de separação); e por isso institúo, etc. Declaro que, sou casado com F., de quem não tenho filhos vivos, etc, etc; e por isso institúo, etc. (conforme as circumstancias).

Declaro que, sou viuvo de F., que falleceu em tal data, etc. (declare as circumstancias); e por isso institúo, etc (conforme as circumstancias).

Em nome de Deus, Amen.

Eu F. (são ou doente), em meu perfeito juizo, e temendo a morte, cujo dia é incerto, determinei fazer este meu testamento, para dispôr de meus bens, como abaixo se segue :

(Invocação Divina, e verba preambular, fórmula 1.*).

1.º

Sou Catholico, Apostolico e Romano, em cuja fé protesto viver e morrer; natural de..., filho legitimo de..., (estado civil do testador, mais ou menos explicado).

Institúo meu universal herdeiro á F. (ou meus universaes herdeiros á F.e F.) etc. ;

(Instituição hereditaria, se não distribuir a herança em legados); sém substituições, ou com ellas; sem fideicommisso universal, ou com elle.

3.º

Tenho justa causa para desherdar, como aqui desherdo

na melhor fôrma de direito, a F., meu herdeiro necessário (ou justas causas para desherdar, como aqui desherdo, na melhor fôrma de direito, ao meu irmão F.); etc. (Desherdações).

4.º

Por fraqueza humana tive, e lenho vivo, um filho natural, no rigor desta qualificação, etc. (Reconhecimento de filhos naturais).

5.º

Nomeio meus testamentários, etc. (Nomeações de testamentários).

6.º

Nomeio para tutores ou curadores, etc. (Nomeações de tutores, ou curadores).

7.º

Deixo á F., etc. : (Legados); sem substituições, ou com ellas *, sem fideicommissos particulares, ou com elles.

8.º

Deixo em usotructo á F., etc. : (Constituições de usotructo).

9.º Declaro, etc.

(Desencargos de consciencia).

10

Quero ser sepultado, etc. : (*de sepultis*, e bens d'alma). E por tal modo e fôrma lenho concluído este meu « testa-

mento » que, muito de minha livre vontade, e sem constrangimento ou induzimento de pessoa alguma escrevi e assignei de meu punho (ou mandei escrever por P., tambem abaixo assignado, e que sómente assignei depois de lido), ou então, (que mandei escrever por F., que tambem assignou á meu-rogo por não saber eu escrever, ou não poder escrever na occasião por tal motivo); pedindo as justiças do paiz o cumpram, e mandem cumprir, tão inteiramente, como nelle se contém. —
Data.

Assignatura do testador, na primeira hypothese; ou assignatura do testador, e do escriptor do testamento na segunda hypothese, declarando ao pé de sua assignatura haver èscripto á rôgo do mesmo testador;

Ou assignatura sómente do escriptor do testamento, declarando ao pé delia havel-o feito por não saber o testador escrever, ou não poder por tal motivo.

Transacção

Primeira hypothese.

ANTES DE ACÇÃO JUDICIAL

Saibam quantos este instrumento de transacção virem..., compareceram, partes justas, avindas e contractadas, de um lado, come outorgantes e reciprocamente outorgados, Pedro Fortes e sua mulher D. Flora de Almeida, lavradores residentes neste termo, e de outro, como outorgados e reciprocamente outorgantes, Anselmo da Cruz e sua mulher Catharina Gonçalves, tambem lavradores e residentes no termo, iodos de mim conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas.

E, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito, que, entre elles pende, ha longos annos, uma duvida sobre a linha divisoria dos terrenos de suas respectivas fazendas, querendo os primeiros outorgantes F. F. que os terrenos de sua fazeuda do *Bom-Sucesso* se extendam até o espigão do morro do *Frade*, e pretendendo os segundos outorgantes F. e F. que os de sua fazenda do *Papagaio*, se projectem até a estrada do *Carioca*, mas, que, no intuito de evitar uma demanda judicial que, além de dispendiosa, póde quebrar os laços de amisade que prendem elles contractantes, resolveram confiar a solução da controversia ao criterio dos amigos communs F. e F., por elles constituídos peritos ou arbitros.

Que estes arbitros, revendo os títulos do propriedade de uns e de outros, concluíram que a linha divisória entre as duas fazendas, supra mencionadas, será pelo ribeirão do *Cubango*, que corre entre o morro do *Frade* e a estrada do *Carioca*, o que elles outorgantes e outorgados contraclantes acceitam obrigando-se, por si e por seus herdeiros, de ora avante, respeitar como o rumo definitivo entre suas fazendas, aquelle ribeirão do *Cubango*.

Os contractantes declararam mais que, aquelles delles que desrespeitando este accordo, ultrapassarem tal linha divisoria, por actos positivos e perturbadores da posse, ficam sujeitos á pena pecuniaria de 2:000\$000 applicaveis á hospital de Misericordia desta cidade.

Estando, por esta fôrma, contractados, elles outorgantes e reciprocamente outorgados, acceitam este instrumento pela fôrma nelle declarado, o qual depois de lhes ser lido e achado confôrme, vai assignado pelas partes, arbitros e testemunhas.

Por não ter preço, paga apenas o sello de 300 réis em uma estampilha abaixo inutilisada.

Segunda hypothese.

SOBRE CONTESTAÇÃO JÁ POSTA EM JUIZO

Saibam quantos (preambulo igual á anterior).

E, pelos primeiros outorgantes F. e sua mulher foi dito que, no juizo civil desta cidade, escrivão tal, trazem pendente contra os segundos outorgantes F. e sua mulher uma acção ordinaria de reivindicação em que pedem a restituição, com todos os rendimentos desde a lide, do sitio da *Nova-Cintra*, de que estão de posse injusta por não lhes ter sido transferida a propriedade por quem não era senhor, tal como F. que, por escriptura de... figurou, sem o ser, como legi-

timo dono, mas, que não querendo se expôr aos azares de uma sentença incerta e dubitativa, pois si é certo que a propriedade é delles primeiros outorgantes por um lado. tambem é certo por outro, que os segundos outorgantes têm, de bôa fé, feito no terreno controvertido, valiosas bemfeitorias, resolveram por mutuo accordo, fazer uma composição sob as seguintes bases :

Elles primeiros outorgantes desistem da acção intentada para o fim de ficar consolidado e reconhecido na pessoa dos segundos outorgantes possuidores, o dominio sobre o sitio da *Nova-Cintra*.

2.^a

Em retorno deste reconhecimento os primeiros outorgantes recebem dos segundos, á titulo de indemnisação, a quantia de... \$... de que dão plena e geral quitação, para, não mais ser repetida.

3.^o

As custas do feito, depois de contadas, serão irmãmente pagas pelos contractantes.

4.'

Si, o que não é de esperar, os primeiros outorgantes ou seus herdeiros tentarem, em qualquer tempo, desfazer este contracto, serão obrigados á repôr previamente a quantia de... ora recebida. Semelhantemente os segundos outorgantes depositarão igual quantia, como para convencional, si, por si ou por herdeiros, fizerem idêntica tentativa.

5.º

Os honorarios dos advogados serão pagos respectivamente pelos outorgantes segundo seus contractos.

(Segue-se o final do estylo e assignaturas das partes como no anterior).

OBSERVAÇÕES

§177

Primeira. — O vocabulo *transacção* tem uma accepção vulgar e outra juridica.

Na primeira significa toda negociação civil ou mercantil. A compra e venda, o emprestimo, a troca, o desconto de qualquer papel de credito, a locação, a commissão, a fiança, são actos conhecidos sob a generica denominação *transacção*. E é nesse sentido que se diz que Pedro tem transacções ou negocios com Paulo.

Na segunda accepção *transacção* não é senão o convenio pelo qual os interessados, mediante reciprocas concessões, (dando, retendo, ou promettendo), resolvem controversias de factos já postas em juizo ou prestes á sel-o. E' com tal significado que se exige poderes especiaes para *transigir* em juizo conciliatorio.

Segunda. — Basta a definição para se concluir que o fim capital da *transacção* é tornar certo o direito aleatorio e duvidoso, *de re incerta et dubia*. E, pois, todo accôrdo sobre direito preciso e claro será uma desistencia, doação, renuncia, cessão, nunca *transacção* em seu sentido peculiar.

Terceira. — Exactamente por ser extinctiva de litígios (*tiansigire, terminar, transactun, terminado*), a *transacção*, gosa multiplos favores.

:

I. E' equiparada á cousa julgada para o fim de não poder ser rescindida, salvo os casos :

-4) de falsa causa por ignorancia da sentença liberaloria já proferida ou testamento sonogado;

B) de documentos posteriormente reconhecidos falsos;

C) de erros de contas.

II. E' inadmissivel acção de rescisão ou nullidade sem o prévio deposito da quantia recebida, quer a clausula depositaria fôsse inserida no instrumento, quer omittida.

III. E' assistida de intervenção judicial si se trata de alimentos futuros entre ascendentes e descendentes e vice-versa, ou entre conjuges em caso de divorcio.

IV. E' inapellavel. Si a *transacção* é homologada, o que é dispensavel, as partes não são recebidas no direito de appellar.

Quarta. — A *transacção* paga direitos físcas?

O Regulamento de 1874 e a legislação anterior são omissos sobre ser devido o imposto de transmissão de propriedade mediante *transacções*, Está isso de accôrdo com o conceito corrente. Entende-se que, na *transacção*, não ha verdadeira translação de domínio, mas apenas o reconhecimento, mediante compensação ou sem ella, de um direito preexistente, tornado claro pela desappareição da duvida apparente.

O bem litigioso se reputa pertencer ao proprietario por direito proprio, *jure primævo*.

A *transacção* não lhe proporciona novo titulo, deixa apenas subsistir em suas mãos intacto seu titulo, extreme do temor

do processo que o pretendente absteve-se de fôrmar. *Est sola liberatis controversa?*

E' justamente por isso que na *transacção*, não cabe evicção. Contra a parte cedente si o objecto fôr reivindicado por um terceiro.

Todavia, excepcionalmente, o imposto póde ser exigível. Suppunhamos o parente que recebe e dissipa bens do ausente, que reaparece, o procurador ou tutor que desvia valores confiados á sua guarda, o detentor que cobra dividas por títulos ao portador perdidos. Si chamado elle a juizo, pelo verdadeiro dono, para repôr os valores, dá, por descarga de sua indebita extorsão, bens equivalentes, ha lugar o imposto concernente á especie, pois a *transacção* converte-se em venda disfarçada, em *datio in solutum*.

Da mesma fôrma será tambem devido o imposto, si o vendedor do immovel, em acção de reivindicacção, pagar, por preço arbitrado, as bemfeitorias uteis ou necessarias que possuidor de bôa fé, nelle, houver feito. E' o caso de acquisição, mediante o preço, de bens evidentemente alheios.

Em todos esses ultimos casos figurados, é cabível a transcripção no registro geral por conterem a doação ou transmissão da propriedade (art. 259 § 8.º do Regulamento hypothecario) e conseguinte o imposto na fôrma do numero X da tabella annexa aos Decretos de 31 de Março de 1874 e n.º 2800 de 19 de Janeiro de 1898 ao passo que, na *transacção* pura, meramente declaratoria, não ha transferencia alguma e sim apenas a côr de uma alienação, na phrase expressiva de um escriptor.

Troca ou permuta

Saibam quantos, etc, ... compareceram, partes justas, avindas e contractadas, de um lado, como primeiro outorgante permutante Pedro Bellegarde, proprietario, residente nesta cidade, e como segundo outorgante permutante Pedro Marçal, negociante em Angra dos Reis, ambos solteiros, no pleno exercício de seus direitos, conhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas.

E pelo primeiro outorgante permutante, Pedro Bellegarde, foi dito que, por titulo de compra feita á Florentino de Abreu, é legitimo senhor e possuidor de uma chacara denominada *Chacara do Paraíso*, constante de um sobrado com 10 metros de frente e 20 de fundo, assoalhado e fôrrado, cosinha, pombal, cavallariça, pomar, em terreno proprio, sito entre terras de F. e F., suburbio desta cidade de Valença, freguezia da Piedade, troca a dita chacara pelo predio terreo, sito sob n. 24, na rua direita da mesma cidade, pertencente ao segundo outorgante permutante Pedro Marçal que, por sua vez, declara que effectivamente permuta o referido predio, de que é senhor e possuidor, por herança de sua finada mãe D. Jeronyma Proença, pela chacara do *Paraíso*, declarando um e outro que os immoveis, ora permutados, tem o valor igual de 3:000\$000.

Ambos os permutantes reciprocamente promettem um ao

outro perante as mesmas testemunhas, por si e seus successores fazer boa a permuta contra a evicção e quaesquer duvidas futuras e por virtude deste instrumento, da clausula constituti e independente de tradição material ou acto judicial, transmittem um ao outro todo o domínio, posse, direito e acção sobre os immoveis permutados. —

(Segue-se o final do estylo, imposto de transmissão e as assinaturas das partes).

OBSERVAÇÕES

§ 179

Primeira. — A permuta é a primitiva manifestação da compra e venda, o contracto por excellencia.'

Na falta de moeda metallica ou liduciaria que, na economia moderna, representa todos os valores, as transacções, na infancia dos povos, se fazia pela *troca* de objecto por objecto.

O agricultor levava o trigo para trazer o tecido do fabricante. E' essa razão porque deu-se-lhe a apropriada denominação de — *permuta* — operação — *mutua* — em que os objectos são reciprocamente substituídos um por outro.

E' essa a razão porque as leis antigas a chamavam — *escambo* — ou *eseambio* — a justa equação entre duas mercadorias.

Segunda. — Do exposto decorre este corollario : — «ha intima infinidade entre a permuta e a venda » — *permutatio vicina emptioni est.* — Salvos pequenos pontos de disparidade, são applicaveis á permuta todas as regras peculiares á venda, excluído o preço.

Esses pontos de disparidade, são :

I. Na venda, ha vendedor e comprador: na permuta,

só ha primeiro outorgante permutante e segundo outorgado permutante.

II. Na venda, ha preços estipulados sobre o objecto. Na *troca*, o preço consiste nos proprios objectos permutados.

III. Na venda, é absoluta a interdição dos ascendentes e dos descendentes. Na permuta, a interdição é só relativa á desigualdade das cousas permutadas.

Está entendido que, si o pae fôr tutor, não póde, em caso algum, fazer permuta com o filho, ainda que autorisado pelo juiz de orphãos, em vista do preceito irritante da lei.

IV. Na venda, o pagamento do imposto é integral de 6,6 % pago pelo adquirente. Na permuta, a taxa é um millesimo por cento sobre qualquer dos valores si fôrem iguaes, pago, na proporção de metade, por ambos os permutantes.

No excesso de qualquer dos valores, o imposto será inteiro, 6,6 %, satisfeito por aquelle a cujo favor reverter o tal excesso.

V. Nenhum bem inalienavel póde ser vendido em regra geral.

Mas, todo o bem inalienavel póde ser trocado sob o nome de subrogação mediante o processo civil estabelecido em lei.

VI. Na venda, todas as despesas de aquisição são por conta do comprador.

Na *troca*, correm, em partes iguaes, pelos permutantes.

Terceira — Outr'ora, por diuturno estylo, incorporava-se nas escripturas de *troca*, uma destas cautellas :

Reciproca hypolheca dos predios trocados em segurança do contracto. Isso para prevenir a hypothese de ficar sem garantia aquelle permutante, cujo predio fosse evicto por terceiro ao tempo em que o outro permutante já tinha alienado o predio recebido. Esta cautella é hoje inexequível diante dos arts. 119 e 78 § 1.º n. 4, dos Decretos ns. 3453 e 9549 de 1865 e 1886, segundo os quaes não pode existir bypotheca convencional sem quantia prévia e determinada : a lei não toléra hypolheca por uma responsabilidade anonyma, insusceptível de fixação, como aleatoria. E de mais : não ha razão para que, na *troca*, se exija do contractante mais garantias que na venda onde o comprador só tem acção pessoal contra o vendedor si a cousa comprada é de terceiro.

ou

II. Indicação prévia de outro predio para substituir aquelle que fosse reivindicado por um terceiro. Da mesma fôrma, é impraticavel tal condição. A *troca* recae sobre objectos certos e caracterizados. A indole do contracto, 'o pagamento dos direitos tiscaes e a transcripção no registro geral, são condições incompatíveis com esse modo de bens trocados na accepção da palavra e bens supplentes na falta daquelles.

Quarta. — Si um dos permutantes recusa fazer entrega material de seu immovel, então trocado, ao outro, que fez tal entrega, cabe a este duas acções á escolher, ou á *prescriptis verbis* para compellir aquelle a cumprir o contracto largando o immovel que abusivamente retém ou a *Condictio sine causa ou causa non secuta* para desfazer o contracto pela restituição do seu bem, si ainda existir, o seu valor, com os damnos, seja tiver sido alienado.

Quinta.—Tal escolha, porem, não caberá ao permutante

pontoai na entrega da cousa trocada, com o impontual si este provar que, aquelle co-permutante não é legitimo proprietario do que escambou e entregou, pois, nesta hypothese, nem aquelle tem o direito de exigir, mediante *prescriptis verbis* o implemento do contracto, nem este outra obrigação mais que devolver a cousa recebida.

Sexta.—Cada permutante deve fazer, por sua parte, no registro geral, a transcripção do titulo relativa ao immovel que adquirir. Tal transcripção será, ou no mesmo acto, si ambos os permutantes se apresentam ao mesmo tempo ao official, ou separadamente si só concorre um delles. Sendo o registro acto facultativo, não é um obrigado a fazer o de outro. E' esta a intelligencia racional do art. 281 do Decreto n. 3459 de 1865.

Setima. — O direito francez não admitte lesão nas permutas. O nosso admitte-a como na venda. Aquelle é mais racional que este, visto como, os permutantes sendo, como são, vendedores e compradores ao mesmo tempo, respondem reciprocamente pela validade do contracto, o que equivale dizer que, a nenhum é licito excepcionar de prejuizo.

TERCEIRA PARTE

ACTOS SECUNDARIOS DO TABELLIAO

Em avulso ou em livros especiaes

SEM DISTRIBUIÇÃO

Auto ou instrumento de aprovação.

Auto ou instrumento de posse.

Auto ou instrumento de protesto.

Certidão de livros e papeis.

Certidão de vida.

Concerto.

Exames.

Instrumento de procuração.

Publica fôrma.

Reconhecimento de letras.

Registros.

Substabetccimento.

Traslado.

Auto ou instrumento de aprovação

DO TESTAMENTO CERRADO

§180

Saibam quantos este instrumento de auto de aprovação de testamento virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez... nesta cidade, villa ou lugar de... em casa de F., aonde eu tabellião vim; e sendo elle ahi presente, que reconheço pelo proprio, que se acha de pé (ou de cama), e em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o meu parecer e das testemunhas que presentes estavam, e positivamente fôram convocadas perante as quaes por elle testador, das suas mãos ás minhas me foi dado este papel, fechado, dizendo-me que era o seu testamento, que elle fizera (ou lh'o fizera a seu rogo F...) e que queria eu lh'o approvasse, o qual papel eu acceitei, e achei com effeito ser o testamento do sobredito testador F... escripto em tantas laudas de papel, o qual vi e não li; e não achando em todo elle borrão, riscado ou entrelinha, nem cousa que duvida faça, lhe fiz as perguntas da lei em presença das testemunhas abaixo assignadas, á que respondeu que este era o seu testamento e ultima vontade, e que finalmente era contente que ficasse fechado, cosido e lacrado, que não fôsse aberto senão depois do seu fallecimento; e por não ter cousa que duvida fizesse, rubriquei as tantas laudas de papel em que se achava escripto o testamento com o meu appellido de

F..., e lh'o approvei e houve por approvedo na fôrma da lei, e do meu regimento com todas as solemnidades de direito, e será fechado, cosido e lacrado com tantos pingos de lacre por banda; e para constar fiz este auto de approvaçao, que assignou elle testador, ou F... a seu rogo, por lhe pedir e rogar, do que dou fé, sendo testemunhas presentes F., F., F., F., F., (declarando-se as naturalidades e occupações das testemunhas), que reconhecem ser o dito testador o proprio, de que dou fé, e assignaram depois de lhes ser lido por mim tabellião este auto de approvaçao; e eu F... tabellião o escrevi e assignei em publico e raso.

Signal publico. Em testemunho de verdade F...

(Segue-se o nome do testador, ou de quem assigna a rogo d elle, assignando depois as testemunhas).

Feito o que, se fecha e lacra, pondo-lhe o subscripto que declare ser o testamento de F... feito em tal tempo, e se lhe entrega.

OBSERVAÇÕES

§ 181

Primeira. — A approvaçao do testamento cerrado póde ser escripto em papel de 25 ou 33 linhas, com estampilhas ou sem ellas, e no respectivo auto devem ser observados os seguintes tramites:

- I. A indicaçao do anno, mez, dia, hora e lugar em quif ha lugar o acto.
- II. A de ter o testador sido reconhecido e verificada sua identidade pelo tabellião e pelas testemunhas.
- III. A de estar em perfeito juizo, quer esteja doente quer são.

- IV. A de se acharem presentes cinco testemunhas varões e maiores de 14 annos positivamente convocadas para o acto, apontando-se seus nomes, domicilio e profissão.
- V. A de ter sido perante ellas apresentado pelo testador o papel contendo seu testamento. Si fôr de mão commum, será successivamente apresentado por marido e mulher.
- VI. A de ser o testamento escripto e assignado por elle testador ou sómente por elle assignado, ou si por outrem a seu rogo, quantas paginas contém, si rubricado ou não.
- VII. A de ter o tabellião visto e não lido, e encontrado ou não borrão, entrelinha, emenda ou nota marginal.
- VIU. A de ter o tabellião perguntado ao testador si é aquelle seu testamento, e si quer que se o haja por bom, firme e valioso, si o testador não se tiver antecipado em declarar-lh'o.
- IX. A de ter o tabellião, logo em presença das testemunhas, lavrado o auto de approvação fazendo menção de todo occorrido.

Segunda. — Cumpre advertir :

- I. Que o auto comece em seguida a assignatura do testador.
- II. Que não havendo, na ultima folha escripta do testamento, lugar para nelle principiar o auto, o tabellião lance, naquella ultima folha, seu signal publico e faça dessa circumstancia especial menção no auto. Embora não exigido por lei, deve o tabellião numerar e rubricar as folhas quando já não estejam pelo testador ou escriptor.

- III. Que antes de assignado, deve o auto ser lido em voz alta pelo tabellião ou pelo proprio testador si elle quiser.
- IV. Que o auto deve ser assignado pelo testador. Si elle não souber ou não puder, assignará por elle uma das cinco testemunhas, a qual declarará, ao pé da assinatura, que o faz a rogo do testador por não saber ou por não poder assignar, apesar de tal declaração já ter sido feita pelo tabellião,
- V. Que, em seguida, deve ser assignado pelas cinco testemunhas, inclusive a que assignou a rogo; com seus nomes e cognomes, por não ser licita a assinatura por cruz, ou l'ora admittida.
- VI. Que, assignado o auto, o tabellião dobre, cõsa e lacre o testamento, lavrando na face exterior que servir de envelope, o seguinte subscripto : « Testamento de F., approved em data de... por mim tabellião
- F. »
- VII. Que, finalmente, concluído o trabalho, faça ao testador entrega material do testamento.

Tercetra. — O tabellião deve advertir:

- II. Ao testador que assigne o testamento si não tiver assignado, e que não pode servir de testemunha quem tiver sido instituido herdeiro.
- II. A's testemunhas que não devem se retirar durante toda a celebração do acto, que devem acompanhar com a maxima attenção.

Quarta. — Na aprovação do codicillo, que não é senão um supplemento additando ou alterando alguma disposição do testamento, se observa a mesma marcha com a unica differença de serem apenas necessarias 4 testemunhas, ho mens ou mulheres, nas cidades ou vi11as, ou tres nos lugares pouco povoados.

Auto ou instrumento de posse

§182

Formula 1.º

Saibam quantos este publico instrumento virem, etc, nesta cidade (ou villa) de..., rua de... e casa n..., que foi de F., onde eu tabellião vim com F.; por este fôram abertas as portas da dita casa com as suas chaves, entrando nella; e, depois sahindo o dito F., fechou a porta d'entrada, e guardou a chave, sem que alguem se oppusesse, ou lh'o contradicesse: E de tudo dou fé, sendo testemunhas presentes F. e F. que assignaram este instrumento com elle apossado; que me pedio este instrumento, e eu lh'o dei por mostrar-me o respectivo titulo de aquisição (declare sua especie), que . precede á este instrumento: F... tabellião publico desta cidade (ou villa), o fiz; e assignei com o meu signal publico. Signal Publico

Assignatura do tabellião.

Assignatura do apossado.

Assignatura de uma testemunha.

Assignatura de outra testemunha.

Formula 2.º

Saibam quantos este publico instrumento virem, ele., que, no termo desta cidade (ou villa) de..., e predio rustico (sitio ou fazenda), que foi de F., onde eu tabellião vim com F.;) entrou este no mesmo predio (sitio ou fazenda), que pelo nascente confina com F., e pelo poente com F.; c, passeiando por elle o dito F., cortando ramos de arvores, e volvendo a terra, ninguem lhe contradisse estes actos possessorios, ele.

(A". B. — Encerra-se como na formula antecedente).

OBSERVAÇÕES

§ 183

Primeira. — A expressão *posse*, empregada no texto, não tem a mesma significação attribuida pelos jurisconsultos romanos. Não se trata da posse como elemento intermediario á aquisição de direitos, nem tão pouco da faculdade de fazer excluir -a terceiros do gozo sobre objectos susceptíveis do dominio do homem. Deixemos as classificações escolasticas e até subtis, com que muito se tem occupado os commenladores do direito. A posse, de que se trata, só pode ser encarada debaixo de dois aspectos, como *occupação*, e como *tradição*. A occupação é o acto de appropriação de cousa sem senhor. A nossa moderna legislação deixa um traço bem saliente sobre este modo de adquirir a posse.

A lei numero 601 de 18 de Setembro de 1850 respeitou e legitimou a posse por primeira occupação de terrenos do Estado ou devolutos em ausencia do dominio publico ou privado, uma vez que o occupante tivesse effectivamente cultivado e lixado ahi sua residencia habitual.

Estes actos de possessão, como meramente negativos, podem ser praticados durante as férias.

Segunda. — A tradição, é o acto que fax consummado o contracto; e o empossamento do comprador, do arrematante, ou do credor adjudicatario dos bens que por virtude da compra, arrematação ou adjudicação lhe passaram a pertencer. E' emfim a entrega material daquelles bens, e o signal,; pelo qual se demonstra a terceiros que a cousa está debaixo do effectivo e completo domínio do adquirente.

E' emfim o epilogo final do contracto de aquisição. A posse á que nos referimos, é empregada no sentido de tradição. Esta posse póde ser judicial ou extrajudicial.

Aquella é decretada por juiz competente por via de sentença ou despacho. Esta é tomada só pela parte do adquirente por si ou por mão do tabellião sem o concurso do juiz. A primeira se faz pela acção da autoridade publica. A segunda por via privada.

Terceira. — Actualmente os vendedores costumam delegar na propria pessoa do adquirente a faculdade de receber posse dos bens adquiridos por meio da clausula constituti. Por virtude desta clausula ou por incumbencia expressa do transmittente, o adquirente faz apprehensão das cousas compradas praticando sobre ellas actos indicativos de seus direitos, ora definidos, denunciando o proposito de tel-as como parte de seu patrimonio independente e exclusivo. Esta posse privada, que deve ser provada por todo o genero de provas, sempre que fôr posta em duvida, só póde ler lugar se não houver reclamação da parle contraria. Este modo de aquisição de posse póde ser executado, ou effectivamente pela captura material do objecto, ou symbolicamente pela entrega da chave da casa vendida, pela *longamanu*, etc.

Quarta. — No caso de não existir outorga expressa ou tacita para o acto da *tradição*, ou mesmo existindo si a parte

quizer, pôde aquella posse ser recebida por intermedio de qualquer tabellião especialmente convidado. O tabellião, pela simples apresentação dos titulos translativos da propriedade, é autorizado, sem despacho do juiz, a conceder ao adquirente o instrumento ou auto de posse. O tabellião não confere a posse, como se pôde suppôr: esta posse é tomada pelo interessado por sua propria autoridade. O tabellião assiste para ficar habilitado a lavrar a fé certificatoria da ausencia de contradictor no acto do empossamento mediante o titulo respectivo, que será entregue ao adquirente para conservação de seus direitos.

A posse, por conseguinte, tomada pelo proprietario por si ou com concurso de tabellião, pôde ter lugar durante as férias. O tabellião é o de notas.

Quinta. — A posse judicial deve ser vista sobre duas faces ou *rigorosamente contenciosa ou voluntaria*.

A posse judicial voluntaria é resolvida pelo juiz á requerimento de qualquer petionario independente de conhecimento de causa.

A mesma posse que o adquirente aceita por si só autorizado expressa ou tacitamente, por virtude da clausula consti-tuti, com assistencia do tabellião ou sem ella, pôde tambem ser de ferida por ordem do juizo ordinario e executada por seus tabelliães e officiaes.

Sexta. — Não impede que o cidadão, á quem é livre entrar no gozo de seus direitos sem necessidade de audiencia de terceiros, o faça com auxilio da autoridade constituída desde que esta fôr invocada por meio regular e respeitoso.

Este acto, tendo por unico fim fazer official e authentica a entrega effectiva do objecto, é de juridicção voluntaria, posto que judicial por executado por ordem do juizo.

Ha completa ausencia de litigio e o juiz só officia para consummar em seus ultimos termos a convenção que já existe pelo accôrdo rins contractantes.

E' por esse motivo que os praxistas ensinam que essa! posse se suspende logo ao apparecimento de contradictor reclamando contra- ella. Nesse caso, não se a concede ao adquirente, á quem só fica livre o direito de demandar ao vendedor, ou a rescisão do contracto, ou a nullidade, si elle foi; cetcbrado debaixo da influencia de fraude ou engano.

O mesmo não succede com a posse rigorosamente contenciosa. Esta posse só póde ser conferida em execução á uma sentença exequível ou irrevogavel.

Nas acções de reivindicações de bens immoveis, nas de rescisão ou nullidade de contractos, nas lesões enormes ou enormíssimas, nas de partilhas, de medições, etc, o vencido é obrigado a abrir mão do objecto sobre que versou o litigio para ser restituído ao vencedor.

O autor necessita então ser empossado, ainda mesmo com o auxilio da fôrça publica, nos bens reivindicados ou descritos. Este empossamento é, como já disse, a execução de um julgado proferido entre partes adversas, sobre o objecto controvertido, por meio dos respectivos escrivães, que exercem hoje as funcções de tabelliães do judicial.

E', pois, um acto dependente de uma causa contenciosa. E', enfim, contenciosa esta posse, e como tal não pôde ser exequível durante as férias.

Setima. — Presentemente a *posse material* ou *tradição* perdeu sua razão de ser.

A transcripção no registro geral das comarcas equivalle, em todos os effeitos, a *posse official* pelo tabellião.

O auto de posse, só paga o sello fixo de 300 reis por folha.

Auto ou instrumento de protesto

Saibam quantos este instrumento de protesto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos...dias do mez de... nesta cidade de... em meu cartorio, por F. me foi apresentada a letra do theor seguinte: (copie-se a letra), á que me reporto e que, em virtude delia notifiquei a F. para que a acceitasse (ou pagasse, estando acceita), em carta official que lhe escrivi e lhe foi entregue, a que elle deu a resposta seguinte, (copie-se a resposta ou, a que elle não deu resposta alguma). Do que dei parte ao apresentante F.,l que, me disse protestava haver do sacador acceitante e endossante ou de quem mais direito tiver toda importancia delia com as despezas legaes, juros, perdas e damnos, como de mercador á mercador na fôrma do costume, e me pediu este instrumento que por mim lhe foi dado em o dia... do] mez de... do dito anno. Eu F., tabellião publico de notas nesta cidade o fiz e assigno com meu signal de que uso.

Signal - Publico.

Nome do tabellião.

Nome do apresentante.

Nome de duas testemunhas.

Registrado a fls. do livro competente.

Rubrica do tabellião.

OBSERVAÇÕES

§ 184

Primeira. — Protesto, em geral, é o acto pelo qual alguém faz constai-, por modo solemne, que quer manter inteiros seus direitos contra a omissão de outrem, ou contra qualquer evento presente ou futuro. No direito commercial o *protesto* é :

I. Geral.

II. Maritimo.

III. Restriclo.

O protesto geral é o que as parles fazem para conservação e resalva dos seus direitos, como dito ficou.

O protesto maritimo não é mais do que o processo testemunhal fôrmado a bordo dos navios, para authenticar um sinistro, observados os tramites traçados nos arts. 3(50 e seguintes, do Regulamento n. 737 de 1850.

O protesto restricto refere-se aos contractos cambiaes.

O primeiro é interposto perante o juiz do commercio mediante petição, termo lavrado pelo escrivão, a quem fôr distribuído e intimação.

O segundo é escripto pelo escrivão ou piloto do navio e depois ratificado perante o juiz commercial dentro das 24 horas subseqüentes á entrada no porto.

Segunda. — O protesto cambial o de que tratamos, referente ás letras de cambio, da terra, notas promissorias, conhecimento de frete, apolices de seguro, é necessario:

I. No caso de não accite.

- II. No caso de não ser encontrado, ou estar em lugar distante, ou occultar-se o acceitante.
- III. No caso de recusar o acceitante a entrega da letra que lhe foi apresentada para acceitar ou pagar.
- IV. No caso de ser desconhecido ou se não puder descobrir o domicilio daquelle que deve acceitar ou pagar a letra.
- V. No caso de acceite condicional ou restricto.
- VI. No caso de não pagamento.
- VII. No caso de quebra.
- VIII. No caso de intervenção.
- IX. Quando o acceite da letra, passada a dias ou mezes de vista, não fôr datado pelo acceitante.

O protesto, não é necessario :

- I. Nas notas promissórias, conhecimento de frete, apolices de seguro que não têm endosso.
- II. Contra o sacador si a letra não foi acceita, ou si deixou de ser paga, porque elle, ou o terceiro por cuja conta sacou, não fizeram a provisão de fundos ao tempo do vencimento.
- III. Contra o acceitante, se a letra não é paga.
- IV. Contra o terceiro, por conta de quem a letra é sacada, si elle não fez provisão de fundos.
- V. Contra o garante do sacador ou sacado nos mesmos casos em que contra elles é desnecessario o protesto.

São competentes para interpôr e tirar o protesto:

- I. O portador.
- II. O possuidor.

As letras devem ser protestadas:

- I. No domicilio do sacado ou acceitante, ou da terceira pessoa designada na letra ou no acceite.
- II. No domicilio do pagamento quando as letras fôram sacadas, ou acceitas para serem pagas em outro domicilio que não fôr o do sacado ou acceitante, ou quando o que dever acceitar ou pagar a letra fôr desconhecido, ou se não puder descobrir o seu domicilio,

E' competente para tomar o protesto:

- I. O escrivão privativo dos protestos creado por lei geral ou provincial onde o houver.
- II. Qualquer tabellião do lugar onde não houver, ou estiver impedido o escrivão dos protestos.
- III. Qualquer escrivão do civil onde não houver ou estiver impedido o tabellião.

O protesto deve ser tirado dentro de tres dias uteis precisos, pena de nullidade, e responsabilidade do escrivão.

Dentro dos sobreditos tres dias uteis é o escrivão obrigado a fazer por escripto as intimações necessarias ás pessoas a quem competir se morarem no termo, pena de nullidade e responsabilidade.

Se a pessoa de quem o portador recebeu a letra morar fôr do lugar, ao portador incumbe o aviso e remessa da certidão do protesto, pela primeira via opportuna que se lhe offerecer, pena de ficar extincta toda acção que podia ter para haver o

seu embolso do sacador e endossantes. A prova da remessa póde ser o conhecimento do seguro da carta respectiva: para esse fim a carta será levada aberta ao correio, onde, verificando-se a existencia do aviso e certidão do protesto, se declarará no conhecimento e talão respectivo o conteúdo e objecto da carta segura.

Todos os endossados são obrigados a transmittir o protesto recebido, e na mesma dilação aos seus respectivos endossadores, pena de serem responsaveis pelas perdas e danos que da sua omissão resultarem.

Si o que dever acceitar ou pagar a letra fôr desconhecido, ou se não puder descobrir o seu domicilio, a intimação será feita por denunciação do escrivão affixada nos lugares publicos, e publicada nos jornaes.

Por igual se fará a intimação quando o acceitante não é encontrado ou está ausente, ou se occulta, devendo o escrivão, quando a parte interpuzer o protesto por algumas das referidas razões, encarregar a intimação a official de justiça, que procedendo como está determinado para a citação, com hora certa, passará-a competente certidão, que será inserta no acto do protesto ou na cl enunciação edital.

O escrivão, que por omissão ou prevaricação, fôr causa da nullidade de algum protesto, será obrigado a indemnizar as partes de todas as perdas, danos e despezas legaes que dessa nullidade resultarem, e perderá o officio por decreto do governo, á vista da sentença que o condemnar nas referidas perdas, danos e despezas legaes.

As duvidas que o escrivão oppuzer por serem as leiras apresentadas, ou por pessoa incompetente, ou fôra de tempo serão decididas pelo juiz de direito do commercio, e a decisão será escripta no acto do protesto.

Terceira. — O protesto cambial é transcripto no livro proprio. Nada impede, porém, que o tabellião, no livro de notas ou por instrumento avulso, tome o protesto de qualquer outro genero que o interessado o queira; tal como, por

7

exempla: o protesto contra o juiz ou escrivão que se occulta para não acceitar a interposição, no período legal, de uma appellação, contra e confissão de haver recebido dinheiros a titulo de emprestimo, feita dentro dos 60 dias subsequentes a data da escriptura afim de ficar perpetuada a excepção *non numeratæ pecuniæ*, contra violencia, nullidade ou irregularidade no processo etcitoral.

Com esse instrumento ou com a certidão elle requererá perante o juiz competente, ou a ratificação, o ou processo estabetccido por lei.

Certidão de livros ou papeis

§ 185

O cartorio do tabellião não está, como qualquer bibliotheca, exposto aos olhos do curioso com direito de manusear o livro que deseja consultar.

Pelo contrario é um archivo, em que ficam recolhidos perpetuamente, com a mais escrupulosa cautela, os livros e papeis que nelle entram.

O adjectivo *publico* ligado a lodo instrumento lançado nos livros, provém, bem ao inverso do *particular*, de ter authenticidade official em rasão da fé legal, que o poder publico outorgou ao serventuario que o lavra.

E, pois, os actos e contractos, ali constatados, só podem vir á publicidade, para todos os effeitos de direito, mediante transcripção ou inserção de qualquer destas especies:

I. Certidão.

II. Publica fôrma.

III. Traslado.

Certidão.

§ 186

A certidão pôde ser.

- A) Integral.
- B) Parcial.
- C) Relativa ou em relatório.

A certidão integral, também conhecida por *certidão em theor* ou *inteiro theor*, é a fiel reprodução do texto exarado no contracto ou acto.

Ao contrario do traslado, a certidão principia por estas palavras:

- « F., bacharel em direito, eu, serventuario vitalício do 1.º — ou 2.º — officio de tabellião de notas desta cidade,
- « Certifico que revendo o livro tal de escripturas ou de registro, nelle a fls.... encontrei a escriptura do theor seguinte:

(Copiada integralmente a escriptura ou papel registrado inclusive o titulo ou cabeçalho), o tabellião fará o encerramento pela seguinte forma:

- « Era o que se continha em a dita folha, ou folhas do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extrahi, ou fiz extrahir, a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assigno, nesta cidade (ou villa) aos tantos de tal mee e anno. Eu tabellião 1*.", escrevi, subscrevi e

assigno (ou si fôr copia tirada pelo escrevente). E éu. F., tabellião, subscrevi e assigno.

« F., nome por inteiro sem signal publico. »

A certidão parcial nao comprehendente lodo o contexto do instrumento, mas somente algum período, parle, ou fragmento delle.

O preambulo tem pequena modificação. E' deste modo:

« Certifico que, jia escriptura de doação *inter-oiios*, outorgada em data de... e a fls... do livro n... por F., a F., está inserida a seguinte clausula : (copie-se a clausula) Era o que se continha em a dita parte que me foi apontada por F., a cuja requisição bem e fielmente a extrahi, ou a fiz extrahir, ele. »

Cumpre notar que si o tabellião, pela leitura que então fizer de lodo o instrumento, conhecer que o fragmento á extractar está alterado por ampliação ou diminuição, ou revogado por outra posterior, deve, independente do pedido da parte, transcrevel-a. Isso para evilar uma certidão *ob e subrepticia* com a qual a parte, mal intencionada, pode prejudicar direitos de terceiros ou alcançar do juiz um despacho que não daria si tivesse completo conhecimento do caso.

Si a parte recusar a certidão, com o complemento, deve o tabellião absler-se de extrahir-a, salvo si houver despacho expresso do juiz territorial em requerimento especial.

Quando á margem do instrumento original, que se extracta, existe alguma nota, cota, averbação ou observação, termos equivalentes, indicando revogação, novação, rescisão ou ampliação, deve tal occurencia ser incorporada na certidão. O tabellião, apoz a ultima assignatura, e antes do encerramento, deve declarar o seguinte:

« A' margem estava a seguinte cota:

« Revogada, innovada, rescindida, ou ratificada pela

escriptura lavrada em data de... a folhas... do livro tal de minhas notas. Data e rubrica. Era o que se continha, etc. »

Si a escriptura ficou inacabada, por ausencia ou arrependimento das partes, a certidão do que liver escripto, terá este encerramento:

« Neste ponto, sobrevindo desaccôrdo, arrependimento ou retirada das partes, não mais proseguí em escrever o contracto lançando em seguida as palavras— « sem effeito, » — por mim rubricadas. Era o que se continha, etc, etc. »

Si essa escriptura interrompida não tiver sido lavrada pelo tabellião que dá a certidão, elle terminal-a-ha por esta fôrma:

« Nada mais se continha na dita escriptura interrompida neste ponto, em cujas linhas se via lançada, em sentido transversal, a seguinte declaração: « Copie-se o que tiver dito o tabellião que lavrou. »

Si não houver nenhuma explicação da interrupção da escriptura, o tabellião encerrará a certidão com estas palavras:

« Nada mais se continha em a dita folha do mencionado livro, a que me reporto e de onde bem e fielmente extractei, pela presente certidão por mim conferida e assignada, a escriptura supra que, sem constar o motivo, foi interrompida naquelle ponto. E eu tabellião, etc. »

§ 187

A certidão em *relatorio* só versa sobre os pontos indicados pela parte na petição despachada. E' o despacho do juiz,

perante quem serva o tabellião, que distingue a certidão em *relatório* da certidão *integral*.

Esta pôde ser dada pelo tabellião, independente de despacho, á simples requisição verbal da parte. Aquella, porém, depende de ordem do juiz, em portaria ou despacho.

E, por isso, ella principia por este preambulo:

« F. tabellião, etc.

« Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que revendo o testamento aberto feito por F. em data de...e lançado a folhas taes, do livro tal, de minhas notas, delle consta quanto aos quesitos supra, o seguinte: Quanto ao primeiro: « Que o primeiro testamenteiro nomeado é F. » Quanto ao segundo: « Que a terça dos bens foi deixada, com pleno dominio, a F. » Era o que se continha no dito testamento em relação aos quesitos propostos, do que dou fé. »

Salvas as excepções da lei, (fazenda publica, eleições; etc..) toda certidão deve ter o sello fixo de 300 réis por folha. •Todas as folhas serão pessoalmente rubricadas. A' sua margem será declarada a somma do salario pago, que é o de 20 réis por linha que não tenha menos de 30 letras.

Certidão de vida

§ 188

Em França este assumpto é regulado por disposições especiaes em que, além do processo, está lançada a responsabilidade do notario perante o Estado e perante o particular. A esse respeito, porém, não temos senão ordens fiscaes determinando que os procuradores devem apresentar certidão de vida para receber o soldo, ordenado de aposentadoria, de licença, de empregados de repartições extinclas. pensões, congruas, gratificações de exercício, meio soldo, montepio, porcentagens *pro labore*, de seus constituintes que residirem fôra do imperio, da cidade, ou dentro desta, si não fôrem notoriamente conhecidos.

A certidão de vida dura seis mezes, anno ou annos, segundo as repartições publicas em que são exigidas.

Tambem a exigem as sociedades de seguros.

Em nosso paiz a certidão de vida, que lambem se pode chamar *certificado de vida* ou *fé de vida*, é passada por qualquer autoridade civil ou ecclesiastica, tal como:

- I. O parochio.
- II. O delegado e subdetcgado de policia.
- III. O juiz de paz.

IV. O inspector de quarteirão ou inspector seccional.

V. Os juizes territoriaes.

VI. Os tabelliães.

A certidão de vida pode ser directa ou indirecta. A directa ha lugar quando o tabellião a escreve por qualquer destas tres fôrmas:

Primeira

Reconheço verdadeiro o signal (assignatura, firma ou letra) supra, ou retro, a margem ou em frente, feito perante mim pelo proprio do que dou fé — cidade (ou villa) de... aos...

Assignatura publica.

Segunda

F. tabellião nesta cidade de... por nomeação legal. Dou fé de estar vivo o Sr. F., proprietario, morador á rua de tal, numero tal, conhecido de mim e neste acto presente. Data e assignatura sobre ura sello de 300 réis.

Terceira

Certifico que o Sr. F., lavrador, morador na fazenda de tal, sita neste termo, conhecido de mim, está vivo, do que dou fé.

Data e assignatura sobre um sello de 300 réis.

A indirecta dá-se quando o tabellião, ao lavrar um acto qualquer authenticico, dá incidentemente fé da existencia da pessoa.

Assim :

I. Na constituição do mandato ou titulo de cessão, desde que o tabellião expressamente der sua fé de estar presente o outorgante, pessoa do seu conhecimento.

II. No reconhecimento da firma lançada em procuração de punho ou carta de ordem.

No caso II, si está presente a pessoa, o reconhecimento será nestes termos:

« Reconheço verdadeiro o signal supra, feito perante mim pelo proprio F. negociante/morador em... pessoa do meu conhecimento. « Data e assignatura com o signal publico. »

Si, porém, está ausente, se dirá:

« Reconheço, por semelhança, verdadeiro o signal supra de F., proprietario, pessoa do meu conhecimento, que, sei que vive á rua tal, numero tal, do que dou fé. « Data e assignatura. »

O tabellião nunca reconhecerá papel sem o sello fixo, salvo si, por sua especie, está delle isento como, declaração etcitoral.

Si o papel não estiver previamente sellado, como uma carta de autorisação, sellará no reconhecimento.

Concerto

§ 189

Concerto é o acto de conferir a copia com o original para se tirar a prova real de sua exactidão. Um tabellião, seu escrevente juramentado ou mesmo escrivão do civil ou de paz, revendo a certidão, publica fôrma ou traslado, tirado por outro tabellião, e comparando ou aferindo com o original atesta, sob sua fé ofilcial, a confôrmidade ou discrepancia.

Si confere, basta dizer;

« Conferida e concertada por mim tabellião »
F.

Si não confere dirá:

« Conferida, encontrei differença entre taes e taes pontos.
O tabellião F.

O concerto é *obligatorio ou facultativo*.

Obrigatorio quando a lei expressamente o exige como fôrmalidade complementar a certos documentos. Tal é, por exemplo: « no concerto das tres copias das actas das etcições para senador, deputado á Assembléa Geral Legislativa ou membro da Assembléa Legislativa Estadual.

Facultativo tem lugar sempre que a parte por, dupla cautela, a quer.

O facultativo póde ser *judicial* ou *extrajudicial*.

Extrajudicial, si feito por um official á sós com outro official.

Judicial, nos seguintes casos:

- I. Si feito pelo escrivão da causa perante o juiz. Nesse caso é mystere reduzir á termo indicando a exactidão, ou diversidade.
- II. Si feito por peritos nomeados pelas partes, tambem em presença do juiz e mediante igual termo.

O concerto é dispensado:

- I. Si a parte foi citada para ver extrahir a copia, publica fôrma ou extracto. Pouco importa que a parte assista ou seja revel.
- II. Si expressamente dispensa a conferencia.
- III. Si acceita, sem impugnação, o traslado, publica fôrma.

Em feitos pendentes o concerto judicial deve ser durante a dilação.

A pratica, fundada no § 15 da Ord. Liv. 1, T. 80, tem dispensado o signal publico no concerto. Mas o § 6 do Tit. 79 exige tal signal terminantemente.

Ha um meio de conciliar: O concerto de uma peça subscripta com o signal publico pelo tabellião de notas por outro tabellião de igual cathegoria ou escrivão, não leva o signal. Si, pelo contrario, o tabellião de notas confere uma certidão, traslado ou copia extractada por um escrivão, haverá o signal. A razão é porque, por este modo, se evita a accumulacão de varios signaes, uns sobre outros, tomando-os confusos, em um mesmo papel.

Exames

§ 190

Exames não ó mais que a vistoria especificada. A vistoria, em geral, é a inspecção occular mediante a qual se procura chegar ao conhecimento da verdade sobre um facto controverso ou posto em duvida.

Essa diligencia é feita, por peritos nomeados pelo juiz, nos casos em que procede *ex-officio*, ou louvados pelas partes.

Ordinariamente escolhe-se arbitro com aptidão especial para o acto.

Si, se tracta de offensas phisicas, prefere-se os médicos ou pharmaceuticos.

Si de demarcação, agrimensores ou engenheiros.

Si de contabilidade, guarda-livros.

Si de danos em edificações, construtores.

Si de metaes ou joias, o ourives ou joalheiro.

Si da veracidade ou identidade de firmas suspeitadas, tabelliães ou escrivães.

Tem-se admittido o laudo escripto pelos proprios peritos com este preambulo :

« Nós abaixo assignados, nomeados e juramentados pelo meritissimo juiz de tal vara, afim de proceder-

mos a exame nos documentos taes e juntos por F. nos autos de acção civil proposta contra F. pelo car-

tori

o do escrivão tal, depois das minuciosas diligencias, respondemos pela maneira seguinte: » Ao 1.º, (a integra do quesito). Resposta. Ao 2.º, etc, etc. Data e assignatura. »

Isto, porém, não é regular, pelo perigo da substituição de folhas, sem a menor authenticidade.

No civil a praxe exige o auto subscripto pelo escrivão, juiz, parles e peritos. No commercial esta fôrmalidade é expressamente exigida pelo art. 215 do Regulamento n. 727 de 1850.

Si os quesitos fôrem numerosos de modo que seja impossível a resposta na mesma audiencia, podem os peritos requerer prazo razoavel, que o juiz concederá.

Em tal caso, em vez de um serao lavrados tres autos.

Instrumento de procuração.

g 191

Vide — *Mandato*.

Publica fôrma

§ 192

A publica fôrma, como o traslado, é a copia verbo *ad verbum* de qualquer papel, carta, documento, titulo, impresso ou manuscrito que, para esse fim, fôr apresentado ao tabellião.

O seu preambulo é unicamente o titulo :

« Publica fôrma de uma carta. » (Segue-se o theor e no fim o encerramento seguinte :

« Era o que se continha em o dito documento (ou titulo ou carta ou, etc.,) que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica, e ao qual me reporto; tendo do mesmo bem e fielmente extrahido (ou feito extrahir) a presente publica fôrma, que depois conferi e concertei com o original, e por achal-a em tudo confôrme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle dito, original; do que dou fé, nesta cidade (ou villa) de... em tantos do mez de... Eu, F., tabellião, o l escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso, (ou si a publica fôrma, foi extrahida por escrevente : — E, eu, F. tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso).

« Em testemunho (Signal Publico) da verdade.

« F. (nome por inteiro) » E' preciso observar que a publica fôrma deve indicar todas as alterações incorporadas no texto.

Si ha uma entrelinha. Pt... Esta última palavra (ou, a última porção copiada, desde a palavra tal, até a palavra tal), se achava em entrelinha, escripta com a mesma letra (ou, com letra diversa), e com tinta que parecia ser a mesma (ou igual, ou, com tinta visivelmente diferente, ou que parecia diferente, ou mais fresca).

No caso de *palavras, phrases inintelligiveis e destruídas, ou apagadas* :'

... Aqui havia uma palavra (ou phrase) que não pude copiar, por inintelligivel para mim tabellião , (ou por se achar de todo apagada ou por estar o papel rôlo ou destruído, nesse lugar, etc.)

No caso de *emenda, borrão, rotura, ou destruição do papel* :

... Esla palavra estava (ou esla phrase) visivelmente emendada (ou destruída pela rotura, ou pelo estrago, que havia nesse lugar do papel, ou desfigurada, ou coberta por um borrão que abrangia toda a palavra, ou phrase, ou que se estendia desde a letra tal, destruindo inteiramente, ou tornando equivocada e duvidosa a mesma phrase ou palavra; ou fazia que difficilmente se pudesse lêr a mesma palavra, phrase, ou a

No caso de *rasura* :

... Aqui havia uma rasura ou raspadura, sobre a qual estava escripto o que por ultimo vai copiado, desde a palavra tal, (ou, sobre a qual estava escripta a última palavra copiada, etc).

No caso de *acressimo*, sem expressa declaração de ter o mesmo sido feito, ou sem ressalva :

... Esta última palavra (ou porção por ultimo copiada, desde a palavra tal) se achava accrescentada com a mesma letra, (ou com letra diversa, etc.)

Está entendido que o tabellião não deve trasladar papel manuscrito ou impresso contendo phrases insultantes a qualquer pessoa, ou offensivas ao decôro publico.

Deve igualmente abster-se de copiar papel contendo firma de qualquer pessoa, que não conheça, para evitar que o portador, mal intencionado, se prevaleça da copia, supposta verdadeira, de um papel falso ou falsificado.

* Segundo o art. 81 do Decreto n. 4475 de 16 de Fevereiro de 1903, nenhum tabellião pode extrahir publica fôrma de papel particular sem que este tenha sido registrado no Registro Especial na Capital Federal. »

SEMELHANÇA ENTRE CERTIDÃO, TRASLADO E PUBLICA FORMA.

Tanto a certidão, como o traslado ou a publica fôrma, são a transcrição integral do texto copiado.

Tanto a certidão, como o traslado e publica fôrma, são documentos officiaes a que está ligada a presumpção de verdadeiros.

Tanto aquelles como estes, levam consigo a responsabilidade do tabellião .

Todas devem ser selladas com o sello fixo de 300 réis por folha, salvo si fôrem extrahidas para fins etcitoraes.

Todos devem ser numerados e rubricados pelo tabellião .

DIFERENÇA ENTRE ESSES DOCUMENTOS.

§ 193

A *certidão* tem o preambulo já relativo ao nome e titulo do tabellião e já relativo á referencia á folha e numero do livro.

O *traslado* não tem o menor preambulo.

A *certidão* é subscripta pelo tabellião com seu nome individual, sem o signal publico.

O *traslado* e *publica fôrma* devem conter a firma e o signal publico.

A *certidão* bera como a *publica fôrma*, *teem* extracção facultativa.

A extracção do *traslado* é obrigatoria para o tabellião dentro do prazo legal.

A *certidão* e *publica fôrma* podem ser tiradas em tantas vias, quantas a parte quizer.

O *traslado* é unico. Não póde ser tirada segunda via, sem despacho do juiz.

A *certidão* faz fé independente de conferencia e concerto.

O *traslado*, em segunda via, não é valioso sem o concerto do tabellião companheiro, ou seu escrevente juramentado.

A *certidão* póde comprehender tudo quanto ha escripto e archivado no cartorio, tanto no livro de notas e auxiliares, como papeis avulsos.

O *tratado*, só se refere ás escripturas e testamentos lançados no livro de notas.

Reconhecimento de letras ou firmas

§ 194

O reconhecimento não é senão o modo de legalisar e tornar fidedigno um documento ou papel avulso. Esta fôrmalidade, ora é obrigatoria, ora facultativa.

Facultativa, quando o interessado, apenas por uma util cautella, quer preencher-a em um escripto de seu uso ou propriedade, sem ser obrigado por lei.

Obrigatoria, quando a lei ou regulamento a exigem como predicado preliminar para ser admittido, tal como, entre outros, nos seguintes casos :

- I. Nas petições de queixa ou denuncia contra funcionarios publicos em delictos de responsabilidade.
- II. Nas petições de officiaes da guarda nacional pedindo refôrma no posto.
- III. Nas procurações privadas que tenham de produzir effeito nas repartições de fazenda.
- IV. Nas petições dirigidas ás juntas commerciaes, quando não assignadas por advogado.

O reconhecimento, é :

- I. Authentico.
- II. Semi authenticico.
- III. Por semelhança.
- IV. Por abonação directa.
- V. Por abonação indirecta.

O *authenticico*, escreve-se por esta fôrma :

« Reconheço verdadeiro o signal (assinatura, firma ou letra), supra feito pelo proprio F. perante mim, do que dou fé.

« Lugar e data.

« Em testemunho da verdade. »

F.

O *semi-authenticico* tem esta fôrma :

« Reconheço verdadeiro o signal supra, por m'o vir declarar o seu proprio autor F., conhecido de mim. »

Lugar, data e assignatura.

O reconhecimento *por semelhança*, diz :

« Reconheço, por semelhança, o signal supra. »

Data, lugar e assignatura.

O reconhecimento por *abonação directa* assim se lança «

Reconheço verdadeiro o signal supra, por me apresentarem como seu autor F., as testemunhas abonatorias F. e F., ambas conhecidas de mim, do que dou fé. »

Lugar, data e assignatura.

O reconhecimento por *abonação indirecta* tem lugar, quando duas pessoas do conhecimento do tabellião declaram, por escripto, que o signal escripto, é o mesmo de F.

Elias dirão :

« Nós abaixo assignados atestamos, e juraremos, se preciso fôr, que o signal retro é do proprio punho de F., que conhecemos. >

Data e assignaturas.

E, em seguida, o tabellião escreve o reconhecimento das firmas das testemunhas pela fôrma authentica, semi-authentica, ou por semelhança.

Na pratica são admittidas todas as fôrmas de reconhecimento. No fundo, porem, o reconhecimento, por excellencia, é o presencial. Como authentico, elle é incontraverso, inatacavel : ao passo que o reconhecimento, pelas outras fôrmas, meramente presumptivns, pode ser illidido por qualquer genero de provas (30).

(30) Havia importante personagem, politico em disponibilidade, á collo-car. Tentou-se crear ura terceiro Officio de Registro Geral que, por sua índole he uno o indivisível. O projecto, para esse fim, apresentado encontrou valente resistencia já na imprensa livro c já no seio do proprio Congresso. E, por isso, cahio.

Em seo lugar surgiu o, com o mesmo intuito, novo projecto estabetccendo um officio, já com o character privativo, unico c indivisível, sob a denominarão generica de Officio de Registro Especial destinado á transcripção facultativa de títulos, documentos, estatutos de associações, averbações de reconhecimentos de firmas, etc, etc.

Foi myster subtrahir já ao Officio de Registro Geral e Hypothccatio, já aos tabelliães actos de sua alçada. Assim se fez e, sob n° 973 de 2 de Janeiro de 1903, foi o projecto convertido em lei.

E para que, não pairasse no espirito do publico duvida sobre índole personalíssima da nova instituição, não só ficou a primeira nomeação á dis-cripção do Poder Executivo como foi feita tal nomeação no mesmo dia da sancção e antes do regulamento.

A unica preocupação foi cuidar do individuo; do interesse publico ninguem cogitou.

Tirar aos tabelliães n funcção de reconhecer firmas era um alternado contra leis immemoriaes.

O que se fes para contornar o perigo?

Permittio-se que o tabellião continuasse á reconhecer leiras e firmas e percebesse os emolumentos, mas com esta coarctada « pode reconhecer, mas soo reconhecimento não tem, cm direito, o menor valor; o que vale he o registro d'esse acto no respectivo livro do • Registro Especial».

O tabellião, perdendo, n'esse particular, a fé publica, fcou exautorado.

Ao atteslar a identidade da letra, firma ou assignatura do escriptor ou signatario de um papel assume o tabellião gravíssima responsabilidade moral, criminal e até pecuniaria. Em troca d'essa responsabilidade o que se lhe dá? O effeito negativo. O certificado nada vale; o que vale he sua inserção no livro do novo Official que a fas mechanicamente sem averiguar da exactidão ou veracidade. Então o legislador devia ser logico; si o juiso da identidade do tabellião não tem, por si, o menor valôr juridico, deve esse tabellião ficar imune de sancção civil ou penal si, de industria ou erroneamente, firmar uma falsa declaração. A logica pede que a culpa incida sómente no registrador visto como do acto d'este provem o damno soffrido pela parle lesada.

Mas isso, tambem, não seria racional visto como esse official nada affirme, nada attesta o só copia.

No meio d'esla especiosa engrenagem o sacrificado he o publico. Dupli-cou se-lhe o trabalho de andar de Anaz para Caiphaz duplicou-se a despesa tudo no interesse privado do official do Registro Especial.

O governo provisorio creou, para o regalo de um outro afilhado, o cargo de « Curador das massas fallidas ».

O commercio fes greve contra esse beneficio não impetrado.

Nos casos de atraso mercantil os credores se compunhão camarariamente com o devedor sem o processo de quebra.

O curador geral esperou... e desesperou sem se enriquecer.

Póde ser que o povo faça agora o mesmo com o serventuario archivista e, para isso, basta preferir ás notas dos tabelliães aos papeis avulsos para todos os actos da vida civil.

Registro

g 195

O registro é a transcrição literal nos respectivos livros (ordenada pela lei, ou requerida pelas partes), de actos, ou papeis levados ao cartorio.

E, pois, a transcrição, é tambem *obrigatoria e facultativa*.
A *obrigatoria* verifica-se nos seguintes casos :

- I. No da inscripção do alistamento etcitoral pelas listas remetidas pelo juiz de direito em cada anno. Este registro é feito, em livro especial, fôrncido pelas camaras municipaes.
- II.No da inscripção das actas de etcição para senador, deputado, membro da assembléa legislativa estadual, ou vereador, á convite da mesa do collegio etcitoral. E' feita no livro de notas para escripturas em geral.
- III. No da acta de apuração de votos para deputado geral, estadual ou vereador. E' igualmente feito no referido livro de notas.
- IV. No apontamento da letra de cambio, de terra, ou nota promissoria, vinda a protesto. E' feita em livro especial.

V. No do instrumento do protesto do título, apontada. E' igualmente em livro especial.

VI. No da distribuição e conhecimento do imposto de transmissão de propriedade. E' feita no corpo da escriptura a que se refere tal imposto.

VII. No de licenças do governo, alvarás dos juizes, pro curações das partes. Este registro póde ser feito ou na propria escriptura ou, si fôrem extensos, no livro de registro geral, desde que, naquella escriptura, se faça expressa remissão á pagina do livro do registro,

E' *facultativa* quando a parte, no seu proprio interesse, para evitar o possível extravio ou eventual subtracção, quer dar a seu documento um cunho de estabilidade ou permanencia. Tal, por exemplo : « um recibo, uma autorisação, uma ordem. » Este registro é feito no livro de registro geral.

No papel registrado se lançará a nota do numero do livro pagina e data do registro.

E' prudente o apresentante declarar que recebeu o original para evitar a responsabilidade do labelliao (31).

Substabelecimento. Vide

Mandato.

(31) Em virtude da lei D.º 973 de 2 de Janeiro de 1902 e decreto n.º 4775 de 16 de Fevereiro de 1903, o registro dos títulos, documentos e papeis particulares passou para o officio privativo do Registro Especial no Distrito Federal.

O *tabellião* só continua registrar procurações e documentos referidos nas escripturas por elles lavradas e que, pelo artigo 79 § 3 do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 podem deixar de incorporar nas mesmas escripturas. Entrão n'esse numero, alem das procurações, os alvarás, as cartas de authorisação, as avaliações, os recibos ou quitações particulares, os plantas geodesicas, traslado de outras escripturas anteriores, etc, etc.

O traslado e a copia por excellencia, a reproducção literal, e a imagem perfeita da escriptura retratada em um papel fôra do livro.

E', por assim dizer, a escriptura mesma; a propria Ord. Liv. 1, Til. 78, em varios pontos, chama de *nota*, o contracto lançado fôra do livro, e de *escriptura*, — o traslado.

E porque o traslado se escreve uma só vez, só se dá, em rigor, um *unico* exemplar como o representante da *unica nota*—

Os praxistas davam a esse exemplar, o primeiro e unico, todos os effeitos.

E' assim que dizem :

I. Que o primeiro traslado é o unico documento original.

II. E' solemne e authenticico.

III. Constitue prova plenissima.

IV. E' vedado ao tabellião dar segundo traslado, sem despacho do Juiz.

V. Que esse despacho só pode ser dado em requerimento do interessado, mediante juramento de o haver perdido.

VI. Essa segunda via só terá valor jurídico :

- A) si fôr extractada da em presença da outra parte;
- B) á sua revelia, si tiver sido intimada para assistir;
- C) si fôr concertada pelo tabellião companheiro, ou seu ajudante juramentado, ou pelo escrivão da causa, em presença do juiz, lavrado o termo de confôrmdade ou diferenças encontradas.

Tudo isto, porém, não passa de subtilezas, ou antes de observancia supersticiosa da lei. Não sabemos porque merece plena fé o primeiro traslado, e não merece o segundo ou subsequentes, si todos são copias authenticas do acto, extrahida, por um funcionario *investido da character official*.

Ha mesmo casos em que é mystér a tiragem de dois ou mais exemplares successivos.

Em regra, o primeiro traslado pertence ao adquirente, cessionario, beneficiado e deve ser entregue a elle ou seu legal representante.

Ha, porém, contractos em que, ambos são adquirentes, outorgantes ou reciprocamente outorgados, como : « os de permuta, os de composição, os de transacção, os de cessão em parle, etc.

N'estes e em outros analogos as partes, sejam quantas fôrem, tem o indisputavel direito de ter comsigo os respectivos traslados para fazer as averbações, transcripções nas repartições e registros publicos.

Porque o traslado de *um*, só pode ter sido tirado em primeiro lugar, tem toda valia, e o de outro nenhuma apesar de ambos serem o retracto fiel do original, e apesar de serem confeccionados por um mesmo funcionario publico?

E' uma pura ficção, contra a qual a praxe hodierna se tem pronunciado pela abstenção generalisada de conferencia e concerto.

O traslado não tem, como na certidão, o preambulo, o

cabeçalho. Principia pela mesma fôrma porque está exarado o contracto no livro.

Apenas no encerramento o tabellião accrescentará :

« Nada mais se continha em a escriptura supra trans-crypta e lançada a folhas taes, do livro tal de minhas notas, a que me reporto e do qual fielmente extractei este primeiro traslado do que dou fé. E, eu, tabellião F., o escrevi, subscrevo (ou sómente, subscrevi, quando, a) extracção é feita pelo escrevente) e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade.

F. Si o traslado não é por primeira via, e sim por segunda, em virtude de despacho, á margem do livro será lançada esta cota :

« Traslada em duplicata e com ressalva da primeira via, em cumprimento do despacho do meritissimo Doutor juiz de direito de tal vara civil desta capital, ou do juiz municipal, datado de tanto em petição que fica archivada sob numero tal ».

Si o traslado é dado na mesma data da escriptura ou dentro do prazo legal, 3 dias, si fôr pequena, ou 8, si fôr muito extensa. Não é myster indical-a por ser isso uma presumpção.

Si, porem, fôr fôra deste prazo, é fôrçosa a indicação no traslado para ficar salva á parte o direito ás perdas e danos provindos do retardamento.

Cumpre notar que o traslado impresso no livro, tolerado pelo § 2.º do art. 98 do Decreto de 2 de Setembro de 1874, não deverá conter os poderes impressos, si não tiverem sido ratificados na folha do livro especial. (Aviso de 2 de Março de 1887). Isso para que, como ficou demonstrado, nunca o traslado deixe de ter perfeita semelhança com o original.

ADDITAMENTO AS FORMULAS DA
PARTE TERCEIRA

Cartilhas amigaveis

Primeira hypothese.

*Partilha entre conjuge sobrevivente e herdeiros maiores
do conjuge predefuncto.*

Saibão quantos..... partes justas, avindas e contractadas

com outorgantes e reciprocamente outorgados F... proprie-
tario e
seus filhos legítimos F, industrial, e F, lavrador, todos
residentes n'este município, conhecidos de mim e das teste-
munhas abaixo assignadas.

E pelo primeiro outorgante foi dito que havendo fallecido,
sem testamento, sua mulher D* F... com a qual era casado
segundo o regimen da communhão, ficou a partilhar o acérvo
commum constante de 4:000\$000 em dinheiro e tres predios
a saber (descripção topographica, característicos e locali-
dade); que tendo por mutuo accordo, com o qual se confôr-
mou o representante da fazenda nacional ou estadual, se
dado ao primeiro o valor de 20:000\$, ao segundo o de 10:000\$
e ao terceiro o valor tambem de 10:000\$ e abatida a quantia
de 4:000\$ de passivo reconhecido e confessado, vem o monte
liquido partivel a ser de 40:000\$, cabendo á meação 20:000\$

e aos dois herdeiros representantes do conjugue premorto 20:000\$ ou 10:000\$ a cada um; que estando satisfeito o imposto de transmissão correspondente ao montante como se vê do talão adiante transcripto resolverão fazer a partilha do acérvo liquido pela fôrma seguinte :

Ao outorgante e outorgado F... como viuvo ou viuva em pagamento de sua meação o predio tal no valor liquido de 20:000\$000; ao outorgante e outorgado F... em pagamento de seu quinhão hereditario o predio n° tal e ao outorgante e outorgado F... tambem em pagamento de seu quinhão hereditario o predio tal no valor de 10:000\$000; que estando, por essa fôrma, feita a partilha amigavel, as partes interessadas entrando, como entrão, por virtude d'esta, e independente de tradição ou acto material, no dominio individuado e posse material dos predios que lhes fôrão adjudicados, dão plena e reciproca quitação a uns e outros para que todos fiquem exonerados de responsabilidade no tocante á esta herança.

Seguem-se a inversão do imposto e o final do estylo.

Segunda hypothese.

Partilha das duas terças partes entre pai ou mãe e filhos maiores com reserva da terça.

Depois do preambulo, etc.

Pelo outorgante e outorgado F... foi dito que, no inventario dos bens deixados por sua predefuncta mulher F, o qual correo no juizo tal, escrivão tal, lhe couberão, a titulo de meação, em bens, titulos da União, do Estado ou Companhias ou em dinheiro em especie a quantia de Rs 30:000\$000 mas que desejando proporcionar á seus filhos maiores F e F meios mais amplos para desenvolverem suas industrias resolveo antiçipar a addição de suas heranças paternas fazendo desde já entrega a cada um das quantias de 10:000\$, em taes bens, taes titulos, etc. etc, em saldo de suas futuras legitimas; que

elle outorgante e outorgado reserva para si o terço no valor de Rs 10:000\$000 consistente no predio tal, ou titulos taes, etc, do qual terço poderá, nos termos da lei, dispôr livremente, por acto *inter-vivos* ou expressamente e n'estas condições, transmite por virtude d'esta, da clausula constitute e independente de tradição material ou acto judiciario, aos outorgados e outorgantes o dominio e posse sobre os bens ou valor supra indicados ao que os outorgados e outorgantes F e F declarão que, annuindo aos bons intentos de seu pai, recebem anticipadamente a futura herança paterna em o valor de 20:000\$, ou 10:000\$, cada um delles consistente nos predios taes, titulos taes, ou valores taes em cujo dominio e posse entrão desde já por virtude d'esta, dando, como dão, plena e geral quitação a seu dito pai á quem iicão, em propriedade illimitada, os bens correspondentes á terça parte. Seguem-se o talão do imposto, e final do estylo.

Terceira hypothese.

Partilha de bens segundo o regimen exclusivo da communhão.

Depois do preambulo do estylo diga-se:

E pela outorgante e outorgada F, foi dito que se casára com F fallecido em data de... sem testamento, pelo regimen de completa separação de bens ou exclusivo da communhão extensivo até os fructos; que, por esse regimen, ella outorgante e outorgada trouxera o sitio agricola denominado « Abundancia » com taes e taes característicos, quantidade de terras, edificações, culturas, etc. e seu marido os bens taes e taes ou os valores taes e taes ficando aquelle e estes sob a administração do conjuge predefuncto como tudo consta da escriptura publica lavrada em data de... nas notas do tabellião F.; que dissolvida a união dos corpos resolverão ella outorgante e outorgada e elles outorgados e outorgantes a regularar

sua situação jurídica, o que fazem pela seguinte fôrma:

Primeiro. — A outorgante e outorgada levanta o seu patrimoní-
o privado consistente n'aquella situação que, na constancia
de matrimonio, estivera sob a administração do finado e da
dos outorgados e outorgantes, como herdeiros d'este, plena
e legal quitação de toda responsabilidade da gestão da qual
nada ficou a dever.

Segundo. — Os outorgados e outorgantes partilham entre
si, com igualdade, os bens privativos de seu pai F... os quaes
fôrão, por mutuo accordo, com o qual se conformarão os
agentes da fazenda nacional ou estadual avaliados por esta
fôrma (transcreve a avaliação).

Terceiro. — Que ao outorgado e outorgante F. fica pertencendo o predio... no valor de.; correspondente á seo quinhão paterno; ao outorgado e outorgante F... fica pertencendo o predio... no valor de... correspondente a seu quinhão paterno, etc. etc.; que, entrando como entrão, na posse material de seus quinhões, os outorgados e outorgantes dão reciprocamente quitação para que fiquem, como fiação, quites uns dos outros no tocante as heranças paternas.

Seguem-se o talão do imposto, e o final do estylo.

Quarta hypothese *Partilha de bens*

regidos pelo regimen dotal mixto.

Saibão quantos...

Pela outorgante ou outorgada F... foi dito que seu casamento com F..., fallecido sem testamento, em data de... foi cetcbrado pelo regimen parte dotal e parte pela communhão ex-vi da escriptura ante nupcial lavrada nas notas do tabellião... em data de... na cidade...; que em virtude d'esse contracto **a**

outorgante e outorgada (ou seu pai) instituiu o fundo dotal de 50:000\$000, consistente em 50 apolices da divida nacional de valor nominal de 1 :000\$000 cada um, fundo que prevalecia mesmo no caso de superveniencia de filhos, entrando os demais bens em perfeita communhão; que, excluídos aquelles titulos, o acérvo commum se compõe dos seguintes bens (descripção d'elles com seus respectivos valores); que havendo os agentes fiscaes convindo na avaliação amigavel ficou o monte mór partivel de Rs. 40:000\$000, cabendo a outorgante e outorgada, a titulo de meação, 20:000\$ e aos dois outorgados e outorgantes, á titulo de herança, outros 20:000\$ ou 10:000\$000 á cada um; que ao pagamento da meação são adjudicados os bens seguintes no valor de 20:000\$000 e ao pagamento do quinhão hereditario de F. são adjudicados os bens taes no valor de 10\$000; que entrando como entrão, por virtude d'esta partilha, na posse e dominio endividuado dos bens supra indicados, os contractantes dão reciprocamente quitação para que, no tocante a herança paterna do finado F., se considerem livres de toda responsabilidade uns dos outros. Segue-se o bilhete de sisa e o final do estylo.

Quinta hypothese. *Partilha*

entre herdeiros e credores.

Saibão...

Pelos outorgantes e outorgados F. F. F. que elles são legítimos e universaes herdeiros de seu pai commum F. viuvo, fallecido, sem testamento, em data de... que os bens por elle deixado á que, por mutuo accordo foi dado valor, são os seguintes (descripção d'elles por seus signaes característicos, situação e valor) que esses bens montão, todos reunidos, em 30:000\$000 que representão o monte mór; que, porém, o acérvo é devedor a F. negociante, residente em... tambem presente, da quantia de 10:000\$000 constada por uma letra

do terra datada de... ã praso de... já vencida e ora reconhecida pelos herdeiros e, por isso o monte partivel é de 20:000\$000; que elles outorgantes e outorgados resolverão, de accordo com o credor, fazer o pagamento da divida e, acto continuo, partilhar entre si os bens restantes pela fôrma seguinte :

Primeiro. — Para pagamento da divida de 10:000\$000 elles outorgantes e outorgados destinão á titulo *de datio in solutum* o predio ou o sitio tal (descreve os signaes, situação, districto, confrontantes) no valor de 10:000\$000; para pagamento do quinhão hereditario do outorgante e outorgado F no valor de 10:000\$000 é adjudicado o predio tal em igual valor e para o pagamento do quinhão hereditario do outorgado e outorgante F... no valor de 10:000\$000, é adjudicado o predio tal em igual valor; que os outorgados e outorgantes herdeiros se obrigando a fazer boa o valiosa a *datio in solutum* transmittem por virtude d'esta, da clausula constitute e independente de tradição, material ou acto judicial, ao credor F. o domínio e posse sobre os predios adjudicados á seu pagamento; que pela mesma fôrma, entrando, como entrão, lno domínio individuado e posse material dos predios que fôram destinados^o ao pagamento de seus quinhões hereditarios, dão uns aos outros, plena e egual quitação para os effei-tos de direito.

Pelo credor F... a tudo presente foi dito que, aceitando, como acceita, a *datio in solutum* que lhe foi feita, dava aos outorgantes e outorgados plena e geral quitação da divida que onerava o accordo de seu finado pai.

Seguem-se o talão do imposto da *datio in solutum*, o da taxa de herança e o final do estylo.

OBSERVAÇÕES

Primeira. — A partilha amigavel, mediante escriptura, só pode ter lugar ccoorrendo copulativamente os tres seguintes registros :

1º Capacidade jurídica entre todos os interessados para contractarem livremente.

2º Accordo completo sobre todos os pontos.

3º Estarem liquidados com a fazenda nacional ou estadual os direitos de transmissão *causa mortis*. Faltando qualquer delles a partilha só póde ser judicial.

Segunda. — A partilha amigavel por escriptura não depende de homologação, mas apenas de transcripção no Registro Geral da Comarca para valer contra terceiros.

Todavia é licito aos contractantes pedirem a confirmação do Juiz local e n'esse caso convertendo-se a escriptura em sentença, o titulo será o fôrmal de partilhas que independe do registro.

Ha casos em que a homologação se torna fôrçada como no de haver, no espolio, apolices da divida publica ou acções de companhias, visto como, então, não se opera a transferencia sem a exhibição do alvará.

Terceira. — No Districto Federal o imposto se regula pela

tabella annexa ao decreto nº 2800 de 19 de Janeiro de 1898.

Cumpre, porém, notar que o imposto sobre apolices, em barcações, acções e debentures cujo transmissor ou credor tiver domicilio n'aquelle districto póde ser pago nas collectorias federaes, nos Estados, se ahi tiver residido o inventariado. Mas o imposto sobre bens moveis, immoveis ou semoventes situados ou existentes n'esse districto, só póde ser satisfeito na Recebedoria do Thesouro Nacional.

Quarta. — Preenchidas as condições da observação primeira, a partilha amigavel póde, tambem, ser effectuada por escripto particular.

Mas este para valer contra terceiros, deve não só ser assignado pelas partes e duas testemunhas como ser registrado no cartorio do « Officio de Registro Especial » creado por

lei regulamentada pelo decreto n° 4775 de 16 de Fevereiro de 1908.

Quinta. — Quando o herdeiro fôr casado ou casada a herdeira é de mister assistencia pessoal da mulher ou do marido quando não queira instituir procurador, si o monte partivel tiver bens immoveis.

QUARTA PARTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA REFORMA DO
NOTARIATO NO BRAZIL



Exposição preliminar

Não menos de cinco seculos hão rolado sobre a instituição do notariato patrio tal como ainda hoje existe.

Excepção feita de disposições regulamentares só relativas ao processo do provimento e substituição, subsiste ainda a mesma legislação sobre a indole e attribuições daquelle officio. Atravez de tanta evolução social por que tem passado as ações nestes dois ultimos seculos, o tabellião mantem ainda a feição característica do período affonsino, opprimido, desprestigiado, passivo, illucido.

Ainda hoje disputa-se si os tabelliães são ou não funcionarios publicos.

Si os espiritos mais livres os tem como taes, os rigoristas, mais presos á letra que á logica, os classificam na ordem dos officiaes de justiça.

E na verdade. Como qualquer meirinho de aldeia estão expostos á prisão, suspensão administrativa, ás advertencias, ás multas soberanamente decretadas pelos tribunaes, juizes de direito ou municipal sem o correctivo de qualquer recurso.

Entretanto o tabellião é tão util á sociedade como o Soberano que, pela angelica imparcialidade, tem em perfeito equilibrio a balança das instituições, como marechal que, com o ardor bellico, expelle do solo da patria o inimigo inva-

sor, como o magistrado que, por justas decisões, restaura o direito individual postergado.

Sem liames de interesses que o acorrentem aos patuantes, extreme de condemnavéis paixões, o tabellião, na inteira serenidade de espirito, é o mais intelligente instrumento da paz privada.

Traduzindo e gravando as convenções em acto solemne e material, expungindo o contracto de todas as clausulas obscuras e insidiosas, colhendo, com incomparavel desprendimento, a vontade extrema do homem para ser cumprida após a morte, o tabellião nobremente concorre para a estabilidade dos direitos, vigoroso apoio da ordem publica.

Si o medico, pelas doses therapeuticas, restabecce o corpo enfermo, si o padre, pela oração, acalma a consciencia dilacerada pelos remordimentos, o tabellião, pondo em correcto alinhos os complicados negocios de seu cliente, ministra-lhe o bem estar moral, o repouso da alma tranquilla.

O homem vae crente que, após seu passamento, ninguem vociferará de esbulho, de paternidade repudiada, de ingratitude.

Á escriptura e o testamento ahi ficam compondo o damno causado, legitimando a filiação, nomeando a tutela, retribuindo os serviços.

O tabellião é o inestimavel antidoto da demanda. Genuíno producto da primitiva civilização é o seguro palladio da familia e o mudo penhor do lar domestico.

Escrevendo o instrumento com toda individuação e pureza elle embarga o subterfugio do pactuante malversor que projecta envolver o outro nos sinuosos meandros da chicanai imprevista.

Confidente de todos os erros, de todos os segredos, elle aconselha a justa reparação pelo cumprimento da obrigação, pelo pagamento devido, pela restituição, pela esmola, pelo legado.

Em todas as nações, mesmo nas epochas menos illuminadas, o tabellião tem merecido peculiar distincção dos poderes publicos.

Na propria Roma o escravo investido daquelle cargo gozava de prerogalivas recusadas aos outros do seu estado. Carlos Magno collocou-o ao lado da magistratura. Os paizes novos dão-lhe o attributo da nobreza. Si o juiz põe fim á lide pela decisão, cruel para um e propicia para outro — chorando aquelle e rejubilando-se este — o tabellião, com traços da innocente penna, sem sorriso e sem lagrimas da parte ou absorve o litigio resolvendo-o antes de incidir na téla judiciaria ou apaga, pela quitação, seus funestos vestígios.

Um bom tabellião exerce benefico influxo no destino dos povos:

E o homem que presta benefícios de tal magnitude permanece na mais desdenhosa de todas as condições.

Sem prestigio official, depende elle do governo pela successão, permuta e subslituição, das Assembléas Provinciaes pela suppressão proposital, dos tribunaes pelo processo de responsabilidade, dos juizes pela correição e, si accumular a escrivania, da autoridade policial sem exceptuar o subdetgado, pela vexatoria prisão ou accintosa suspensão.

E' nobre a função do Labellião, aquelle que imprime em seus actos o vigor de uma lei singular.

Mas por isso mesmo cumpre nobilitar o individuo que a exerce.

Quanto mais etcvada é a posição do homem, mais deve elle guardar a ciecumspecção, a gentileza, a gravidade. E' preciso circumdal-o de honras, de distincções. Seja o governo implacavel na escolha, mas, feita ella, não póde regatear immunidades e prerogalivas que o agraciado saberá honrar em todos os actos publicos e privados de sua vida. O tabellião deve ser erguido a tal eminencia que nem se

quer se possa suspeitar de sua virtude e de sua inquebrantável exatidão.

Especie de rei que sanciona a lei votada pelos interessados não terá elle outro código que o da moral, da religião, da consciencia.

Coberto de excepcional probidade e inteira independencia não pôde nem deve elle errar ou delinquir.

Elle representa a magestade da justiça voluntaria, sagrada e perfeita.

Elle é impecavel. — Eis porque deve, ser excluído do concurso o pretendente processado por crime de estellionato ou falsidade embora tenha sido absolvido.

Nunca será escoimado de suspeição áquelle sobre quem recahir tão grave accusação ainda que, posteriormente purgada pelo voto liberatorio que pôde ter sido méra graça.

Luiz o Gago e Francisco I, Reis de França, para manterem illeza a santidade do cargo, decretarão a decepção da mão e a fôrca ao tabellião falsario. Em vez da intimidacão, pela grandeza da pena, prefiramos a honorabilidade do proprio individuo, esclarecido, educado e religioso.

Seis são os modos de collação do notariato :

- I. A etciação como em alguns cantões da Suissa.
- II. A herança como nos paizes de governo aristocratico.
- III. A venalidade como em França na idade media.
- IV. A apresentação pelo serventuario effectivo como na França actual.
- V. A livre profissão como nos Estados da União Americana,
- VI. A nomeação mageslatica como em Portugal e entre nós.

A nomeação mageslatica ou é livre ou limitada pelo concurso.

Adoptamos como mais garantidor este ultimo systema. Nosso projecto de refôrma tem este intuito capital.

Submettendo o aspirante ás mais rigorosas provas publicas, oraes e escriptas, exigindo completo conhecimento de nosso direito positivo, maxime na parte eurematica, reque-rendo fidedignas referencias de moralidade pela junta de syndicancia, instituída para velar sobre a classe, o projecto põe nas mãos do executivo o seguro meio de preferir o mais idoneo, o mais digno de merecer a disputada honra.

Urge rehabilitar a instituição.

O tabellião de primeira cathegoria deve ser um consumado jurisconsulto e um distincto litterato.

A' este respeito já o Senador Figueira de Mello, justificando uma emenda ao projecto, criando mais 4 lugares de tabelliães na côrte disse, em sessão de 22 de Abril de 1873:

« Entendi que devíamos estabetccer que, nas grandes « cidades, não fossem empregados tabelliães, senão ba-« chareis fôrmos. Parece-me que esta medida era de « grande conveniencia publica porque os homens cha-« mados ao officio de tabelliães, devem saber nosso di-« reilo sobre contractos, testamentos; devem ser uma « especie de jurisconsultos, não só porque assim os con-« sideram muitas nações, como porque os seus offícios « jogam com muitas questões de direito.

« A pratica dos julgamentos me tem feito conhecer * que muitas demandas se suscitam e muitos direitos se « perdem em razão da ignorancia dos tabelliães. »

Fomos alem dos votos do illustre patricio exigino, sobre o bacharelado, o concurso publico.

O notaria to francez illustrou-se pelos seus membros, eruditos, escriptores e sabios. Entre elles não podemos deixar de mencionar os seguintes:

AUGAN. *Cours de notariat*.
 BOULARD. *Angleterre ancienne ou Tableau des mœurs et usages des anciens habitante de l'Angleterre; — Bien-faite de la religion chrétienne; — Histoire d'Angleterre;— Histoire littéraire des Grecs;— Histoire des huit premiers siècles de VÈre chrétienne*. BEBGE. *Histoire du notariat*. CARLA. *Jury notarial*.
 CORNET. *Statuts des notaires de l'arrondissement de Gray*.
 CELLIER. *Philosophie du notariat*. CARROZET. *Offices et pratiques des notaires*. DELARUE. *Registres des offices et pratiques*. DUBOS. *Inscriptions latines et françaises*. FLEUYR. *Manuel pratique du notariat*. FOURNIER. *Eléments de comptabilité et de tenue des études de notaires*. GARNIER-DESCHESESNES. *Observation sur le projet du Code civil; — Traité élémentaire du notariat*. GILLET. *Registre des tabellionages et notariat des environs de Paris*. GOUX. *Manuel des notaires*.
 LANGLOIS. *Traité des droits et privilèges des notaires*. LAUNAY. *Manuel portatif des notaires*. LEVESQUE. *Charles, lettres, titres des notaires au Châtelet de Paris*. MASSÉ. *Le Nouveau parfait notaire*.
 PORTIER. *Tableau historique de la France*. REGNAUT. *Des droits et privilèges des notaires*. RENAUD. *Recueil sur les frais des actes notariés*. TREMEULET. *Le régime hypothécaire*.

De par com jurisconsultos tem também havido tabelliães legisladores.

Em 1510 figurou na Assembléa de redacção do Codigo de Paris, convocada por Luiz XII, Thomaz Abour, — tabellião de Torey.

Em 1559, o Visconde de Préaux, tabellião e senhor de — Bon-Repos, tomou parte na codificação da Touraine.

Em 1580, Jean Levesque, tabellião de Laquene en Brie, Piérre Rieher, tabellião de Suresnes, — Philippe Cottereau Colleret, Guillaume Landry e Didier Lafrangue, todos quatro tabelliães no Châtetct, fôram os revisores do Codigo de Paris por detcgção de Henrique III.

Em 1739, Alexis Aubert, tabellião de Westbecourt, organisou o Codigo de Saint-Omer.

Estabetcce o projecto a escala do aprendizado para os escreventes com prelação á successão nos casos de impedimento e substituição temporaria do official effectivo.

Mantém a perpetuidade do cargo, a melhor condição para o estímulo e nesse intuito tira as Assembléas Provinciaes a faculdade de alterar, com o disfarce de criação, supressão ou anexação, officios de justiça, faculdade da qual, por motivos políticos, hão abusado com manifesta perturbação do regimen social.

Instituto, adjunto ao cartorio, um gabinete de consultas gratuitas á classe pobre e de infôrmações sobre todos os pontos de administração do Estado. Isso para evitar que o operario, o proletario, a mingua de recursos para dispender com advogados de profissão, deixem de acautellar seus negocios.

Autorisa o tabellião a receber em deposito, mediante diminuta retribuição, títulos de credits, instrumentos de propriedade, fundos publicos, testamentos, diplomas scientificos ou de nobreza, segredos, joias, brasões, etc.

Não lhe é licito, como é tolerado em França, receber dinheiros e valores pela mesma fôrma que o banqueiro.

Isto seria dar-lhe uma feição mercantil, um intuito especulativo, que em coonflicto com a honestidade quasi sempre vence.

Mas podem ser o intermediario para recolher ao thesouro,

á caixa económica, ao banco bem reputado, as sommas confiadas.

Como garantia desse depósito provisório presta o tabellião uma fiança real e quantiosa.

A este respeito ninguém melhor se expressou que Saint-Hilaire — *Du Notariat et des Offices*, por estas palavras.

« O notariado dirige um immenso movimento de negócios, dispõe de fundos consideráveis, gere muitas vezes os do próprio Estado, está investido de um sacerdocio que o obriga a conservar equilibrada a balança dos interesses que lhes são confiados. Cumpre que elle seja integro, desinteressado e independente : é indispensavel que elle offereça garantias a sociedade, uma posição de fôrta, senão rica ao menos solida como elemento serio a segurança geral.

« Esta posição será quando menos um penhor de desinteresse; se para alguns ella é um pouco democratica para outros ella vem em proveito do pobre povo.»

A junta disciplinar que tambem se póde denominar — conselho de vigilancia — tem por missão velar pelo decôro e brilho da classe, contel-a no exacto cumprimento de seus deveres, illustrar seus membros mediante discussões e imprensa propria, corrigir seus erros com penas administrativas, brandas não vexatorias e certificar de seu merito moral e intellectual, certificado que muito será considerado no concurso por vacatura.

A junta disciplinar é a policia interior que previne o delicio. É a vigilancia continua, mas secreta, rigida mas não humilhante.

Henry Eloy — *Dela responsabilité des notaires* — exalça a vantagem da corporação investigadora nestes termos :

« A disciplina é o conjuncto de regras adoptadas para reprimir a violação dos deveres profissionaes, o esqueci-

mento das leis da honra, da delicadeza e da dignidade necessaria ao desempenho dos officios. »

O projecto allivia o successor de pagar ao antecessor invalido por conta da terceira parte da lotação, tanto quanto este receber do monte-pio dos servidores do estado cuja inscripção toma obrigatoria em quanto não fôr installado o monte-pio especial aos membros do poder judiciario.

Torna imperativa a publicidade de todos os contractos hypothecarios ou alienativos, firmados por negociantes. Esta innovação é salutar para evitar que, findos os 40 dias, se consuma, pelo silencio dos credores, o artificio do negociante doloso. Gomo consecutario desta medida o projecto confere ao tabellião a faculdade soberana de recusar lavrar contractos desta especie sempre que o tabellião, pelos balanços apresentados ou por outra qualquer via, souber que o commerciante está em termos de insolvabilidade.

Não é justo que o segredo se torne cumplice protector da manobra fraudulenta que não só desdoura a nação como léza a viuva, ao operario, ao orphão que confiavam nas apparencias de solidez de seu committente.

Entre o interesse social em perigo e a vantagem illicita de homem pouco escrupuloso não ha que hesitar.

Fóra deste caso a irrevelação deve ser inviolavel.

Além da imprensa, não permanente nem estavel, lida hoje mas esquecida amanhã, não ha no imperio entidade alguma encarregada de apanhar, fiel e imparcialmente factos notaveis, occorridos durante o dia no governo, no parlamento, no commercio, na família reinante, etc.

Em Roma os labelliães escreviam — acta diurna. — A principio os patricios, por vaidade, empregavam seus labelliães em escrever o boletim dos negocios publicos das sentenças dos tribunaes, dos nascimentos illustres, obitos, casamentos e divorcios.—Esse boletim foi se reproduzindo por copias e constituíram com o correr dos annos verdadeiras gazetas diarias espalhadas pelo publico.

O projecto impõe ao tabellião a obrigação de inscrever esses e outros acontecimentos diários em livro proprio. Até ha certa vantagem em mencionar o nome de todas as pessoas que quotidianamente acodem ao cartorio : a justiça criminal póde disso tirar partido em caso embaraçoso.

No decurso de muitos annos essas notas, singelas e despreziosas, constituirão um precioso subsidio para o historia-dor que quer factos e para o estatístico que quer datas e nu-

me
ros. Esse livro, resumo dos successos nacionaes será algum dia procurado com o mais vivo interesse. No fim de cada anno todos os tabelliães recolherão ao archivo publico seus respectivos memoriaes.

Subsiste para o tabellião, mas com recurso ao juiz, a faculdade, até aqui soberana, de julgar preliminarmente da capacidade e identidade dos contractantes, da sufficiencia de seus titulos e documentos.

Prohibe-se expressamente que authenticem o casamento clandestino. A capital do ex-imperio já por duas vezes presenciou o deploravel espectaculo de se ter traduzido em acto official, durante a sacratíssima solemnidade da missa conventual, casamentos que, segundo o nosso direito cível e ecclesiastico, não passam de verdadeiro concubinato destructivo da paternidade e filiação legitimas.

O tabellião tornou-se sciente ou inconscientemente cumplice do crime definido no artigo 248 do Codigo penal de então.

Além da sanção criminal, em casos do delicto caracterizado, além da punição administrativa nos casos de pura indisciplina, o tabellião, como o juiz ou particular, incorre tambem em delictos civis.

A inobservancia das fôrmalidades intrínsecas ou extrínsecas do pacto, testamento, protesto ou posse causará a parte perigosos damnos. A lei nao fixou, para hypotheses taes, nenhuma garantia de indemnisação. A punidade era o premio

do tabellião imperito ou desidioso. Para obviar tal inconveniente fica estatuída fiança sufficiente por deposito real (32).

(32) Reproduzimos, com as indispensaveis rectificações, o projecto de remodelação do notariam patrio.

Quanto á nos o tabellião he funcionario federal.

Apesar das exorbitancias em federalismo que vogavão no inicio do regimen republicano não vingou o alvitre de cada Estado ler Codigo civil, mercantil ou penal.

Ficou prevalecendo a legislação civil geral em vigor no imperio extincto.

Os contractos de todos os generos, civis ou commerciaes, os testamentos, os actos attcstatorios de posse ou identidade são regidos por leis nacionaes, nunca poríeis peculiares dos Estados que, sobre taes assumptos, não podem legislar.

Os tabelliães são executores das leis federaes e orgaos da jurisdicção voluntaria. Nada tem com os decretos doa poderes dos Estados e, por isso, embora nomeados pelos presidentes ou governadores, seos direitos e deveres devem ser definidos por leis do Congresso Nacional.

Só assim se pode ir supprindo a deficiencia de aparelhos proprios coro que lula a Uanjão para a effectividade de seos mandamentos.

Assim as leis sobre a transmissão da propriedade immobiliaria estão confiadas aos officiaes do Registro Geral e Hypothecario.

As leis relativas ao estatuto pessoal — nascimento, casamento e obitos — estuo á cargo dos juises de paz e seos escrivães.

As leis sobre direito civil, commercial e criminal cabem â magistratura estadual, infelís concepção dos Constituintes lio extramados quanto inexperientes.

Nos primeiros annos da vida constitucional a arrecadação das rendas internas da Nação foi entregue, por convenio, aos agentes tiscaes dos Estados. A experiencia provou os maleficios d'essa detcgção pois o governo federal não podia ter sobre esses exactorea imperio directo e efficaz.

D'ahi veio a creação dos collectores federaes e inspectores ou fiscaes geraes. O mesmo succedcrá com os funcionarios incumbidos da execução das leis geraes, como magistrados, tabelliães, etc.

Caminha victoriosa a idea da revisão constitucional sem a qual periclita a integraldade da Patria.

N'cssa espectaculariva damos á estampa o projecto de refôrma como em seguida se vê.

Definição

ART. 1.º Tabellião ou Notario, palavras synonymas, é o funcionario publico especialmente encarregado de authenticar, por fôrma snlemne, as convenções licitas das partes, de approvar os testamentos mysticos e de registrar actos ou papeis de character official ou privado.

ART. 2.º Tambem cabe-lhe reconhecer firmas e signaes, extrahir publicas fôrmas, tomar protestos, dar posse extra-judicial e em geral fazer todo o serviço autorizado ou determinado pela lei.

DA CRIAÇÃO

ART. 3.º O numero de tabelliães no Districto Federal será fixado pelo Congresso Nacional com sancção presidencial.

ART. 4.º O numero de tabelliães nos Estados será fixado pelas respectivas Assembléas Legislativas observados os limites seguintes :

§ 1.º Para as capitaes com população de cem mil habitantes ou mais, até o numero de cinco.

§ 2.º Para as capitaes de cincoenta a cem mil habitantes, até o numero de quatro.

§ 3.º Para as capitaes de trinta a cincoenta mil habitantes, até o numero de tres.

§ 4.º Para as cidades e villas de vinte a trinta mil habitantes, até o numero dois.

§ 5.º Para as demais localidades um. ART. 5.º Salvo o caso de reclamação do povo, municipalidade e juizes territoriaes, a fixação dos officios é inalteravel mesmo a titulo de annexação.

CATHEGORIAS

ART. 6.º Haverá tres cathogorias de tabelliães.

§ 1.º A primeira só comprehende os oito tabelliães de notas do Districto Federal.

§ 2.º A segunda comprehende os tabelliães de notas privativos nas capitaes dos Estados.

§ 3.º A terceira comprehende os tabelliães privativos nas outras cidades e villas.

ART. 7.º Para ser tabellião de primeira cathogoria são necessarios os seguintes requisitos.

§ 1.º Ser doutor ou bacharel fôrmado em direito por qualquer das faculdades do imperio.

§ 2.º Ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 3.º Estar na plena administração de sua pessoa e bens.

§ 4.º Estar livre de culpa.

§ 5.º Nunca ter sido processado por estellionato, falsidade, peculato, concussão e moeda falsa.

§ 6.º Não ser parente em grau proibido do juiz ou companheiros a que o officio pertence.

§ 7.º Ter approvação no concurso.

ART. 8.º Logo que occorrer, por qualquer dos modos indicados na lei, a vaga do officio, o governo fixará, por editaes com o prazo de trinta dias, a época para inscripção ou concurso.

ART. 9.º As provas serão escriptas e verbaes.

§ 1.º As provas escriptas consistirão em dissertações sobre os seguintes pontos : definição e divisão de contractos, definição e divisão de obrigações, capacidade contractual, objecto e fôrma, acções e execuções adaptadas nos contractos, definição e divisão dos testamentos, definição e divisão de posse, direitos fiscaes.

§ 2.º As provas verbaes consistirão na especificação das condições externas nos contractos de compra e venda, troca ou permuta, hypotheca convencional, penhor mercantil ou agricola, doações, quitação, perdão, arrendamento, perfilhação, cessão e emprestimo.

ART. 10. Os pontos da prova escripta serão tirados a sorte até o vigesimo dia do prazo e os pontos da prova oral serão tirados no acto do exame tambem a sorte.

ART. 11. O concurso durará tanto tempo, quanto fôr preciso para esgotar a lista dos inscriptos a razão de trez por dia. .

ART. 12. Findos os exames a mesa organizará a relação dos julgados habilitados pela ordem de sua approvação.

ART. 13. Essa relação será enviada ao Governo Federal no Districto Federal e Presidentes nos Estados para, dentro do prazo de dez dias, escolher um dos tres primeiros classificados.

§ 1.º Em igualdade de condições será preferido o que tiver servido como voluntario na campanha do Para-guay.

§ 2.º Cessará essa preferencia si contra o concorrente houver atteslação contraria á moralidade firmada pela junta disciplinar.

MESA EXAMINADORA

ART. 14. A mesa examinadora constará de cinco membros:

§ 1.º Do juiz de direito á quem cabe o officio vago.

§ 2.º De dois advogados notaveis designados pelo governo.

§ 3.º Dos dois mais antigos tabelliães.

ART. 15. O juiz de direito será o presidente com voto de qualidade.

ART. 16. As decisões serão tomadas á pluralidade de votos dos membros presentes. A mesa não poderá funcionar com menos de tres membros inclusive o presidente.

TABELLIÃES DE SEGUNDA CATHEGORIA

ART. 17. Para ser tabellião de segunda cathegoria é necessario :

§ 1.º Ser doutor ou bacharel formado em direito por qualquer das faculdades do imperio,

§ 2.º Ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 3.º Estar na plena administração de sua pessoa e bens.

§ 4.º Esta livre de culpa.

§ 5.º Não ter sido processado por estelionato, falsidade, peculato, concussão ou moeda falsa.

§ 6.º Não ser parente em grau proibido do juiz ou companheiros a que o officio pertencer.

§ 7.º Ter pratica de cinco annos de advocacia ou magistratura.

ART. 18. Dentro do praso do concurso os pretendentes apresentarão á Secretaria das Presidencias dos Estados seus requerimentos com todos os documentos.

ART. 19. O presidente, nos trinta dias subsequentes ao encerramento, fará, com infôrmação sobre a idoneidade moral e intellectual de cada pretendente, a nomeação.

§ 1.º Em igualdade de condições terá preferencia aquelle que tiver servido como voluntario na campanha do Paraguay.

I § 1.º Cessará a preferencia se contra elle houver attes-tação negativa de moralidade firmada pela junta disciplinar.

TABELLIÃES DE TERCEIRA CATHEGORIA

ART. 20. Para ser tabellião de terceira cathegoria é necessario :

- § 1.º Que seja brasileiro nato ou naturalizado, que esteja na plena administração de sua pessoa e bens.
- § 2.º Que esteja livre de culpa.
- § 3.º Que tenha approvação de portuguez, arithmetica, systema metrico e geographia do Brazil.
- § 4.º Que mostre ter pratica de processo e de escriptura.

ART. 21. A approvação das materias mencionadas no § 3.º do artigo antecedente se prova :

- § 1.º Com certificado da inspectoría do gymnasio nacional no Districto Federal.
- l 2.º Com certificado das escolas militar, polytechnica, de marinha, ou Preparatoria.
- § 3.º Com certificado das escolas normaes de governos estadaes.
- l 4.º Com certificado da escola de minas ou pharmacia no Estado de Minas Geraes.
- § 5.º Com certificado de exame, prestado em estabetcimentos equiparados ao gymnasio nacional.
- § 6.º Com certificado passado pelas commissões especiaes nomeadas pelo Presidente do Estado para lugares dis-. tantes dez leguas da capital.

ART. 22. Está entendido que as comissões só funcionarão no lugar do officio vago. Estas constarão :

§ 1.º Do juiz de direito na sede da comarca ou juiz municipal fora della, presidente.

§ 2.º De um professor indicado pelo Presidente do Estado.

§ 3.º De um advogado formado nomeado pelo mesmo Presidente.

ART. 23. A pratica de processo e escriptura será provada perante a junta municipal.

ART. 24. A junta municipal se comporá : § 1.º Do juiz municipal, presidente. § 2.º De um advogado formado por elle nomeado. § 3.º De um professor publico por elle indicado.

ART. 25. Dentro do prazo do concurso os pretendentes apresentarão ao juizo de direito os requerimentos com todos] os documentos.

§ 1.º O Presidente do Estado, nos trinta dias subsequentes ao recebimento dos papeis, fará nomeação.

§ 2.º Em igualdade de condições terá preferencia aquelle que houver servido como voluntario na campanha do Paraguay.

§ 3.º Em falta de voluntario terá preferencia o escrevente de mais de quatro annos de exercicio no cartorio.

ART. 26. O officio de tabellião é vitalício e inamóvel.

ART. 27. Expedido o decreto de nomeação definitiva o nomeado, satisfeitos os direitos fiscaes, prestará juramento nas mãos do juiz de direito, e feita a caução entrará em exercicio no prazo legal.

§ 1.º O prazo será de 30 dias no districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de 60 nas capitaes dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 90 dias nos do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Alagôas, Sergipe, Santa Catharina, e de 4 me-zes nos de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

§ 2.º O acto da collação (posse e exercicio) será constatado de um termo lavrado em livro especial do juizo de direito da comarca e depois transcripto no da junta disciplinar.

FIANÇA

ART. 28. A fiança será :

§ Unico, de 50:000\$000 para os tabelliães de primeira cathegoria, de 20 á 25:000\$ para os tabelliães de segunda cathegoria, de 5 á 10:000\$ de réis para os tabelliães de terceira cathegoria.

ART. 29. A fiança constará de deposito de apolices da divida nacional ou estadual, bilhetes do thezouro, metaes ou pedras preciosas, açções de bancos, e companhias reputadas.

ART. 30. O deposito será feito : § 1.º No Districto Federal, no Thezouro Nacional. § 2.º Nas capitaes de estados nas Delegacias Fiscaes.

§ 3.º Nas mais cidades e villas nos cofres das Recebedorias e Collectorias.

ART. 31. Esta fiança responde :

§ 1.º Pelas multas fiscaes em que possa incorrer o serventuario.

§ 2.º Pelas multas criminaes.

§ 3.º Pelos impostos de profissão.

§ 4.º Pelo embolso da terça parte da lotação devido ao serventuario inhabilitado.

§ 5.º Pelos salarios dos auxiliares.

§ 6.º Pelos damnos que, por negligencia ou omissão, possa ocasionar ás partes.

§ 7.º Pela conservação e restituição dos valores depositados em sua guarda.

DIREITOS DO TABELLIÃO

ART. 32. São atribuições privativas do tabellião de notas :

§ 1.º Receber e authenticar todos os contractos que pessoas aptas quizerem ceterbrar.

§ 2.º Reconhecer a firma e signal particulares.

§ 3.º Tomar protestos por falta de acceite ou pagamento de papeis de credito commercial.

§ 4.º Approvar testamentos cerrados com todas as solemnidades da actual legislação.

- § 5.º Dar a fé de vida.
- § 6.º Extrahir publicas fôrmas de documentos publicos j ou particulares.
- § 7.º Fazer parle da junta disciplinar.
- § 8.º Recolher em deposito os papeis, valores ou objectos que as partes lhe queiram confiar.
- § 9.º Uzar de unifôrme indicado pelo Governo.
- § 10.º Ficar isempto do serviço do jury bem como do alistamento militar e da qualificação da guarda nacional activa.
- § 11.º Ser havido como apto para o alistamento etcitoral independente da prova de idade.
- § 12.º Julgar, com recurso voluntario para o juiz de direito, da aptidão das partes para contractar ou testar.
- § 13.º Julgar com igual recurso da sufiiciencia do procurador e dos documentos apresentados.
- § 14.º Pedir successor com encargo da terça parte da lotação no caso de molestia incuravel.
- § 15.º Gozar do privilegio de fôro. O processo por delicto de responsabilidade ou individual será organizado pelo juiz de direito e julgado, desde a pronuncia inclusive, pelo Tribunal da Relação.

OBRIGAÇÕES DO TABELLIÃO

Art. 33. O tabellião é obrigado :

- 6 1.º Cumprir todas as decisões ou ordens expedidas pelos tribunaes e juizes á que estiver sujeito.

- § 2.º Respeitar todas as decisões proferidas pela junta disciplinar.
- § 3.º Executar todos os serviços de seu cargo com promptidão.
- § 4.º Tratar as partes e testemunhas com urbanidade.
- § 5.º Ter em bom arranjo e arrumação os livros do cartório.

- § 6.º Registrar todos os papéis entrados, ainda que para simples publicas fôrmas.
- § 7.º Escolher e remetter ao archivo publico o seu signal e publicar o fac-simile no *Diario Official*.
- § 8.º Annuciar mensalmente pela imprensa as doações por titulo gratuito, as hypothecas convencionaes, o penhor civil, mercantil ou agrícola, bem como todos os actos alienativos de immoveis, moveis e papéis de credito feitos e contrastados por negociantes.
- § 9.º Guardar colleccionadas em ordem chronologica e por numeração seguida as minutas apresentadas pelas partes ou seus advogados.
- § 10.º Conservar durante a noite um dístico illuminado indicando o lugar do cartorio e a habitação particular do tabellião se fôr separada daquelle.
- § 11.º Manter, annexo ao cartorio, um gabinete para consultas e infôrmações gratuitas sobre todos os negocios fôrenses, administrativos e mercantis.
- § 12.º Receber para dar o destino indicado ao dinheiro das partes.
- § 13.º Receber e conservar, mediante modica commissão,

os fundos publicos, as joias, os brazões, títulos de propriedade, papeis de credito, testamentos cerrados, etc.

§ 14.º Ter cofre fôrte para recolher os livros, dinheiros, valores e objectos dados a sua guarda.

PROHIBIÇÕES

ART. 34. Ao tabellião é vedado:

- § 1.º Commerciar ainda que na qualidade de commenditario ou de simples socio de industria, excepção feita do recebimento provisorio, para dar collocação, de valores ou dinheiros de terceiros.
- § 2.º Aceitar outro cargo de etcição popular que não seja o de deputado ao Congresso Nacional ou membro da Assembléa Legislativa estadual.
- § 3.º Aceitar cargos do Governo geral ou estadual.
- § 1.º Residir fôra do districto territorial de suas funcções.
- 5.º Receber das partes maior salario do que o fixado.
- 6.º Fazer cessão do officio ainda que disfarçada com a fôrma de licença.
- § 7.º Aceitar mandato perante tribunaes, juizes e repartições publicas, salvo negocio seu, mulher, filhos e paes.
- § 8.º Lavrar contractos entre seus ascendentes, descendentes e collateraes afins e consanguíneos até o terceiro gráu.

§ 9.º Aulhenticar casamento clandestino contrario ás leis do estado e da igreja.

§ 10.º Lavrar escriptura de hypotheca convencional sem declaração expressa pelo devedor de estarem os bens livres de hypotheca legal.

REGIMEN ECONOMICO

ART. 35. O tabellião estará no cartorio, de que é o chefe, desde as nove horas da manhã até ao pôr do sol. Aos do-mingos e dias sanctificados estará até uma hora da tarde.

ART. 36. A disposição do artigo antecedente prevalece mesmo durante as ferias fôrenses.

ART. 37. Si a residencia do tabellião não fôr no mesmo edificio do cartorio, neste pernoitará um dos escreventes que se revesarão semanalmente.

§ Unico. No frontespicio estará illuminado, duranle a noite, um mostrador quadrado indicando de modo visível, aquella residencia.

ART. 38. No exercício de suas funcções o tabellião usará de um unifôrme detalhado pelo Governo. No peito ficarão gravadas, em leiras de ouro, « 1.º ou 2.º T », equivalentes a primeiro tabellião, segundo tabellião.

ART. 39. O tabellião ajudante trará paletó de panno azul com as letras, em typo amarello, «T. A ».

§ Unico. Os demais escreventes uzarão do mesmo unifôrme come as letras « E do 1.º T ».

DOS TABELLIÃES

AHT. 40. Enquanto não fôr constituído o palácio da justiça o cartorio estará em predio solido, sem communição interior com o predio vizinho. As portas serão chapeadas.

§ Único. No predio haverá cofre fôrte para diariamente recolher livros, papeis e valores.

Aivr. 41. Os escreventes que, á hora aprazada, não comparecerem, terão desconto de metade do ordenado diario até meio dia e de todo ordenado si a falta fôr total.

§ Único. Haverá livro de ponto que todos devem assinar durante o dia.

ART. 42. Subsiste ainda o signal publico para lodos os actos lavrados fôra dos livros.

§ Único. *O fac-siinile* será lançado no livro do archivo publico da junta disciplinar eno do escrivão do juiz de direito da comarca.

LIVROS

ART. 43. Os tabelliães de qualquer cathegoria terão os seguintes livros:

§ 1.º Um de notas denominado fixo, para todos os contractos cetcbrados no cartorio.

§ 2.º Um de notas suplementar para os contractos celebrados fôra do cartorio.

§ 3.º Um de registro de papeis de partes.

§ 4.º Um impresso de procurações.

§ 5.º Um de apotamento de protesto de não pagamento

ou não aceite de letras, escriptos á ordem ou notas promissórias.

§ 6.º O de registro de instrumento do protesto.

§ 7.º O de entrada e saída dos papeis e objectos levados á deposito.

§ 8.º O de protocollo de firmas.

§ 9.º O de registro summario de testamentos cerrados.

§ 10.º O de memorial diario de todo movimento de cartorio e dos factos notaveis occorridos no paiz.

ART. 44. Os livros indicados nos §§ 1 e 2 do artigo antecedente terão 300 folhas para os tabelliães de primeira categoria, 200 para os de segunda e 100 para os de terceira.

§ Unico. Os demais livros terão o numero de folhas marcado pela junta disciplinar.

ART. 45. Os livros indicados nos §§1 a 6 do artigo 45 serão abertos, encerrados, numerados e rubricados, depois de satisfeito o sello devido, pelo presidente da junta disciplinar ou por qualquer outro membro por elle indicado.

§ Unico. Os outros serão abertos, encerrados, numerados e rubricados pelo proprio tabellião .

ART. 46. A junta disciplinar determinará o fôrmató e o capeamento de todos os livros.

ART. 47. O productó das rubricas irá ao cofre da junta disciplinar para os fins desta lei.

ART. 48. As buscas em qualquer dos livros supra referidos,

encerrados ha mais de 40 annos, porém' menos de 50, não excederão ao duplo dos emolumentos fixados no regimento de custas.

§ Unico. As buscas em livros mais antigos não excederão de 1008000.

TABELLIÃO AJUDANTE E ESCREVENTES

ART. 49. Cada tabellião terá tantos escreventes quantos exigir o movimento do cartorio.

§ 1.º A junta disciplinar fixará o numero e ordenado, ouvido o tabellião . § 2.º A nomeação será feita pelo presidente daquela junta.

ART. 50. Para ser escrevente requer-se :

§ 1.º Ser cidadão brasileiro maior de 21 annos.

§ 2.º Ser livre de culpa.

§ 3.º Nunca ter sido processado por crime de estellionato, falsidade, quebra, moeda falsa. § 4.º Saber ler e escrever correctamente o portuguez.

§ 5.º Saber as quatro operações fundamentaes e conversão de medidas metricas.

ART. 51. Estas provas serão exhibidas perante a junta disciplinar dentro do prazo de 10 dias préviamente annunciados.

ART. 52. O escrevente é competente para fazer todo o ser-

viço; o tabellião subscreverá e carregará a responsabilidade. Exceptua-se:

§ 1.º Aprovações de testamentos.

§ 2.º Reconhecimento de firmas.

§ 3.º Certificado de vida.

§ i.º Auto de posse.

ART. 53. O escrevente que bem servio 4 annos consecutivos no cartorio será etcvado á classe de tabellião ajudante.

ART. 54. O tabellião ajudante é o immediato no cartorio.

§ 1.º Nos impedimentos menores de 30 dias do tabellião elle o substituirá por ordem do presidente da junta.

§ 2.º No caso de mais de um tabellião ajudante no mesmo cartorio o direito á substituição caberá ao mais velho em idade.

§ 3.º Nos impedimentos de mais de 30 dias, por molestia, licença, vaga, penas, a designação será feita pelo Governo observada a disposição do paragrapho precedente e ouvida a junta.

ART. 55. Na hypothese do § 1.º do artigo antecedente o I tabellião ajudante terá o duplo do ordenado, reservando a renda do cartorio para o effectivo.

§ Unico. Nos impedimentos maiores o ordenado será etcvado ao triplo.

ART. 56. Si a substituição fôr por vaga a renda lhe pertencerá por inteiro si o serventuario effectivo não tiver viuva e filhos legítimos.

§ Unico. Havendo viuva ou filhos legítimos o tabellião ajudante dará semanalmente a quarta parte da renda.

AKT. 57. O tabellião ajudante terá igualmente preferencia no caso de successão como se determinará no art. 60, § Unico.

SUCCESSÃO

ART. 58. No caso de invalidez physica ou moral absoluta verificada por uma junta medica, nomeada pelo Governo no Districto Federal e Presidente nos estados, o tabellião effectivo tem o direito de requerer a successão.

AKT. 59. A successão recahirá sobre aquelle que, em concurso aberto, mostrar que tem os requisitos indicados nos artigos 1, 17 e 20.

§ 1.º Terá preferencia ao voluntario o tabellião ajudante ou o mais velho delles si houver mais de um desde que esteja em pé de igualdade com os demais concurrentes.

§ 2.º A nomeção será feita pelo Governo no Districto Federal e Presidente nos Estados.

AKT. 60. Decretada a successão o serventuario tem o direito a perceber do successor a terça parte da lotação ou tanto quanto fôr preciso para prefazel-a si elle já tiver pensão do montepio de servidores ou especial.

AKT. 61. A successão é irrettractavel. O tabellião effectivo julgado incapaz nunca mais póde convolar ao officio ainda que recupere a saude.

SUBSTITUIÇÃO

ART. 62. Em todos os casos de impedimento temporario e nos de vaga o tabellião effectivo será substituído pelo tabelião ajudante, guardadas as disposições dos arts. 55, 56 e 57.

JUNTA DISCIPLINAR

ART. 63. O tabellião responde:

§ 1.º Perante o tribunal da relação em delicto de responsabilidade.

§ 2.º Perante o juiz de direito:

- I. Quanto á confirmação da suspensão decretada pela junta disciplinar.
- II. Quanto á correção que continúa subsistente.
- III. Quanto ao preparo de processo de responsabilidade , até pronuncia exclusive.

§ 3.º Perante a junta disciplinar.

ART. 64. A junta disciplinar se comporá de membros effectivos e membros correspondentes.

ART. 65. São membros effectivos todos os tabelliães privativos e os tabelliães annexos da mesma comarca.

ART. 66. São membros correspondentes os tabelliães privativos e os tabelliães annexos das outras comarcas.

ART. 67. A s ede da junta ser a a s ede da comarca.

Art. 68. Sempre que um s o termo com menos de tres tabelli es privativos ou annexos constituir comarca, a elle se reunir o tantas comarcas quantas precisas para dar o numero de tres ou mais serventuarios.

ART. 69. E' presidente da junta o mais velho d'entre os tabelli es, e vice-presidente o immediato em idade.

§ Unico. O thesoureiro e secretario ser o escolhidos   pluralidade de votos.

Art. 70. S o attribui es da junta :

§ 1.  Censurar a desc rtesia, incontinencia, impontualidade do tabelli o e levar ao conhecimento da justi a ordinaria os actos criminosos.

§ 2.  Imp r a pena de suspens o at  30 dias por demora ou percep o de custas indvidas, sujeita   approva o difinitiva do juiz de direito.

§ 3.  Prevenir e resolver administrativamente os conflictos entre os tabelli es e entre estes e terceiros.

§ 4.  Propor ao Governo, por intermedio do juiz, tudo quanto julgar conveniente   institui o notarial e execu o das leis.

§ 5.  Manter uma publica o mensal intitulada < Gazeta dos Tabelli es no Brazil > na qual collaborar o os membros effectivos e correspondentes.

§ 6.  Cetcbrar uma sess o mensal.

§ 7.  Impor a multa at  100\$000 ao que deixar de enviar, no fim de cada semana, ao distribuidor, a lista das

escripturas ceteras, ou ao que solicitar trabalho endereçado á outro.

- § 8.º Examinar, no fim do anno, os livros e papeis de cada tabellião para verificar si, nelles, ha materia para pena disciplinar ou responsabilidade criminal.
- § 9.º Fixar o numero e salario dos escreventes, ouvido o serventuario.
- § 10.º Corresponder em nome da corporação com o Governo e autoridades do paiz.
- § 11.º Arrecadar e fixar as joias e annuidades dos membros para os fins determinados nesta lei.
- § 12.º Organizar um montepio ou associação de beneficencia para os serventuarios invalidos ou para sua família legitima.
- § 13.º Defender o tabellião accusado em qualquer crime publico ou particular.
- § 14.º Attestar da moralidade dos tabelliães effectivos, tabelliães ajudantes e escreventes.
- § 15.º Responder ás consultas que fizerem o Governo, Presidentes de estados, tribunaes, juizes e institutos litterarios e scientificos.
 - 16.º Infôrmar sobre a licença, successão ou substituição dos tabelliães.
- § 17.º Determinar o fôrmatto e capeamento dos livros, abrir, numerar, rubricar e encerrar, guardada a excepção feita no § unico do art. 46.
- § 18.º Organizar e remetter ao Governo, até 31 de Ja-

neiro de cada anno, um relatorio dos factos notaveis occorridos no anno anterior.

§ 19.º Conferir mensalmente o livro de entrada e sahida com o deposito de papeis e valores.

§ 20.º Distribuir entre os tabelliães o serviço etcitoral.

§ 31.º Avisar, por circular, que não deve ser recebida escriptura de individuo certo sobre quem recahir fundada suspeita de fraude, fuga, supposta maioridade, doença mental com apparencia de sanidade.

Art. 71. .V junta disciplinar do districto federal se chamará « junta disciplinar central »; as juntas das outras localidades terão o nome das respectivas comarcas.

§ Unico. As juntas de comarcas estão subordinadas á junta central nos objectos indicados nos §§ 4, 5,10, 12,15, 17, 18,21 do artigo antecedente.

. Art. 72. As juntas têm tambem jurisdicção sobre os escrivães dos julgados de paz com funcções de tabelliães. Elles serão do mesmo modo membros correspondentes das juntas.

ART. 73. Só podem deliberar os membros effectivos. Os correspondentes apenas podem discutir e não votar.

DISPOSIÇÕES GERAES.

ART. 74. Subsiste em todo seu vigor a Lei de 30 de Outubro de 1830 que fez extensiva aos escrivães do juizo de paz das freguezias ou capellas, fôra das cidades ou villas, as attribuições de tabelliães de notas, nos respectivos districtos.

ART. 75. Os escrivães do juizo de paz são sempre membros

correspondentes da junta disciplinar. São também sujeitos á

ART. 76. Ficam sujeitos á disposição desta lei todos os tabelliães que fõrem também escrivães civeis, commerciaes, orphãos, criminaes ou da provedoria, mas tão sómente quanto ao character de tabelliães.

ART. 77. A escriptura publica é necessaria para prova de todos os contractos sobre immoveis de valor superior a 200\$000 mesmos entre ascendentes, descendentes e collateraes.

§ Unico. Fica abolida a distribuição prévia. No fim de cada semana o tabellião enviará com os respectivos emolumentos, ao distribuidor geral, para fazer os devidos lançamentos, a relação das escripturas lavra-las com declaração de sua especie, nome das partes, e data.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

ART. 78. São mantidos com todos os privilegios outorgados por esta lei os actuaes tabelliães de notas,

ART. 79. Dentro do prayo de 6 mezes, terão os livros julgados necessarios pelo art. 45, cofre fõrte e gabinete de consultas gratuitas.

§ Unico. Todavia continuarão a servir, emquanto não é findo aquelle prazo, os livros actuaes.

ART. 80. Dentro de igual prazo farão a inscripção no montepio de servidores com o capital, necessario para ter renda de 2:4008000 annuaes.

ART. 81. No palacio da justiça que, no fuluro, fôr construído, serão reservados, no pavimento terreo, tantos apartamentos quantos fôrem os tabelliães effectivos.

ART. 82. No regulamento quo o Governo expedir para execução desta lei poderá impor a pena de prizão até 30 dias, e multa até 200\$000, rever a tabella de custas, na parte relativa aos tabelliaes e fixar as joias e annuidades com que devem elles contribuir para o cofre.

ART. 83. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)